ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 212

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de novembro de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Ciência e Tecnologia 3
Ministério da Defesa 3
Ministério da Educação 4
Ministério da Fazenda 7
Ministério da Integração Nacional 10
Ministério da Justiça 11
Ministério da Previdência Social 14
Ministério da Saúde 14
Ministério das Comunicações 57
Ministério das Relações Exteriores 60
Ministério de Minas e Energia 60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 68
Ministério do Esporte 74
Ministério do Meio Ambiente 74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 75
Ministério do Trabalho e Emprego 76
Ministério dos Transportes 76
Ministério Público da União 78
Tribunal de Contas da União 78
Poder Judiciário 101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 101

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.728-0 (1)

PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
EMBDO.(A/S) : PARTIDO LIBERAL - PL E OUTRO
ADV.(A/S) : HENRIQUE NEVES DA SILVA E OUTRO
EMBDO.(A/S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCIO LUIZ SILVA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), rejeitando a preliminar e os embargos de declaração, e do voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, acolhendo os embargos, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 03.08.2006.

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, vencidos os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Carlos Britto e a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.10.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.877-4 (2)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : IAN RODRIGUES DIAS
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares. No mérito, também por unanimidade, julgou improcedente a ação e declarou a constitucionalidade do inciso VII do artigo 118 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e procedente e inconstitucionais os artigos 5º e parágrafo único, 6º e 81, *caput*, da Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990, na redação dada pelos artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 107, de 07 de fevereiro de 2003, ambas do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso por ausência de quorum constitucional. Falou pelo requerente o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Maurício Corrêa, Presidente, Celso de Mello e Nelson Jobim. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 06.11.2003.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator, que julgava improcedente a ação em relação aos artigos remanescentes, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 02.06.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 29.09.2004.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, divergindo parcialmente do Relator, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandoski, Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Sepúlveda Pertence, pediu vista dos autos a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.10.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.205-4 (3)

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-MS - JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado. Plenário, 19.10.2006.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

Considerando a edição do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências";

Considerando que o mencionado diploma legal deu aos resíduos recicláveis destinação diversa daquela disciplinada pela Portaria nº 218, de 22 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Imprensa Nacional, o Programa de Responsabilidade Social e com o Meio Ambiente - PRESMA, instituído pela Portaria nº 218, de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção1, de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica criada a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - CCSS, com atuação no âmbito da Imprensa Nacional, constituída dos seguintes membros:

a) Francisco das Chagas Pinto - Presidente;
b) Adaíde José Alves Medeiros;
c) Vanessa Ottoni de Brito Guimarães;
d) Denise Maria Lustosa do Amaral Guerra;
e) Julia Pereira Macedo; e
f) Maria de Lourdes Pereira.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

X CONCURSO DO MUSEU DA IMPRENSA
ATENÇÃO ESTUDANTES!
INSCRIÇÕES ENCERRAM-SE EM 10 DE NOVEMBRO
www.in.gov.br

§ 1º Nos casos de afastamentos ou impedimentos eventuais do titular, a Presidência da Comissão será exercida pelo membro Adaíde José Alves Medeiros.

§ 2º Compete à Comissão implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como promover a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

§ 3º A Comissão apresentará relatório semestral a esta Direção-Geral e ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, contendo uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na Imprensa Nacional, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 218, de 22 de setembro de 2006.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade:
AC SERPRO SRF.

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 029.2006 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.0 das PC, PS e DPC da AC SERPRO SRF encaminhada por meio do Ofício nº SUPRE/RECDI - 027822/2006 datado em 03/10/2006 e pelo Ofício nº SUPRE/RECDI - 028561/2006 datado em 09/10/2006. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	*HASH*
dpcserprosrf_v2.0.pdf	6a5f7f876ce69efd84f1247ca5bc37ff7ffff034
PSACSERPROSRFv2.0.pdf	10c7e893af6d1f73f73bd4508ce521eb5ac8d2bb
SHA1(pcserprosrfA1_v2.0.pdf	55972f5f85ecebda3e67f1f6c97c0cb2f0cb2d16
SHA1(pcserprosrfA3_v2.0.pdf	88ae1a270c60a7d247bd81f4e86aea37f8553494

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 8 do ITI, de 18.05.2006, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.0 das PC, PS e DPC da AC SERPRO SRF. Publique-se. Em 01 de novembro de 2006.

Entidade:
AC SERPRO JUS.

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 029.2006 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.0 das PC, PS e DPC da AC SERPRO JUS encaminhada por meio do Ofício nº SUPRE/RECDI - 027822/2006 datado em 03/10/2006 e pelo Ofício nº SUPRE/RECDI - 028561/2006 datado em 09/10/2006. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	*HASH*
dpcserprojus_v2.0.pdf	1e7c5bb6d2a3e4fc84b20296a1629b37b70d6591
PSACSERPROJUSv2.0.pdf	47c0ca8d92edb9083feb29f3c41db0e924bccf34
pcserprojusA1_v2.0.pdf	4985b9dc37149012ef32c77f0fd24a0246d30ffc
pcserprojusA3_v2.0.pdf	bdadab8ec7f1855018abed2b508e6eaba935a147

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 8 do ITI, de 18.05.2006, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.0 das PC, PS e DPC da AC SERPRO JUS. Publique-se. Em 01 de novembro de 2006.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4°, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, constantes da Portaria nº 623/AGU, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, Seção 1, págs. 124 a 127, retificada pela Portaria nº 841/AGU, de 6 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2006, Seção 1, págs. 10 a 13, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados, os quais, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso:

I - HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO (Processo n° 00404.009759/2006-17);
II - MAURICIO KRZESINSKI (Processo nº 00400.009808/2006-11); e
III - LEONORA RIGO GASPAR (Processo nº 00400.009809/2006-58).

Parágrafo único Os candidatos terão os seus nomes inseridos na relação de que trata a Portaria n° 1004/AGU, de 30 de outubro de 2006, observada a classificação final no certame.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 1.018, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4°, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 21, § 5°, da referida Lei e no art. 44 da Resolução n° 1, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a relação de vagas a serem oferecidas aos aprovados no concurso público para o preenchimento de cargos de Advogado da União, da respectiva carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria nº 623/AGU, de 29 de junho de 2006.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

ANEXO

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Consultoria-Geral da União	55
Procuradoria-Geral da União	2
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONSULTIVO	
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Cuiabá - MT	2
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Manaus - AM	3
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas - TO	3
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco - AC	3
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONTENCIOSO	
Procuradoria-Regional da União na 1a. Região - Brasilia/DF	2
Procuradoria da União no Estado do Acre	3
Procuradoria da União no Estado do Amapá	2
Procuradoria da União no Estado do Amazonas	8
Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso	7
Procuradoria da União no Estado do Pará	3
Procuradoria da União no Estado de Rondônia	4
Procuradoria da União no Estado de Roraima	3
Procuradoria da União no Estado do Tocantins	4
Procuradoria-Seccional da União em Rio Grande - RS	2
Procuradoria-Seccional da União em Santarém-PA	3
TOTAL	109

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir na relação publicada pela Portaria nº 396, de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, Páginas 47 à 63, a Petronunes Transportador Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda., para distribuição de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras que se habilitaram à subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras, no Estado de Santa Catarina (Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e pelo Decreto nº 5.650, de 29 de dezembro de 2005).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 3 de novembro de 2006

46ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	300.000,00
0313/1992	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Maranhão	12.000,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	500.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de novembro de 2006

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 098/2006

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
União Brasileira de Educação e Assistência	2295/05 530171	2006ne004385 4901	227.600,00	22/05/2007
Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe	0632/05 526074	2006ne004374 4886	24.000,00	09/09/2007
Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe	0632/05 526074	2006ne004375 4886	465.500,00	09/09/2007
Genius Instituto de Tecnologia	2585/05 533848	2006ne004380 4890	24.000,00	14/12/2006
Genius Instituto de Tecnologia	2585/05 533848	2006ne004402 4890	167.000,00	14/12/2006
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0678/05 524504	2006ne004376 4886	73.988,00	27/07/2007
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0678/05 524504	2006ne004377 4886	912.912,00	27/07/2007
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0661/05 524859	2006ne004378 4886	139.149,00	11/08/2007
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0661/05 524859	2006ne004379 4886	981.024,00	11/08/2007
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2571/05 530971	2006ne004381 4899	5.000,00	02/12/2007
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2571/05 530971	2006ne004393 4899	1.795.000,00	02/12/2007
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2571/05 530971	2006ne004382 4898	5.000,00	02/12/2007
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2571/05 530971	2006ne004408 4898	1.095.000,00	02/12/2007
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2571/05 530971	2006ne004383 4890	6.666,67	02/12/2007
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2571/05 530971	2006ne004394 4890	1.818.000,00	02/12/2007
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	1324/05 527397	2006ne004407 4896	21.471,45	27/04/2007
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	1324/05 527397	2006ne004395 4892	43.434,16	27/04/2007
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	1324/05 527397	2006ne004396 4890	19.794,39	27/04/2007
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	1324/05 527397	2006ne004397 4896	4.342,46	27/04/2007
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	1324/05 527397	2006ne004398 4892	8.784,26	27/04/2007
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	1324/05 527397	2006ne004399 4890	4.003,28	27/04/2007
Centro Cerâmico do Brasil	3731/04 517230	2006ne004384 4892	448.840,00	15/01/2007
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0675/05 525933	2006ne004400 4886	63.000,00	13/09/2007
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0675/05 525933	2006ne004401 4886	1.050.000,00	13/09/2007
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	0700/05 525728	2006ne004373 4886	1.240.000,00	31/08/2007
Fundação Ricardo Franco	2161/04 513858	2006ne004406 4898	353.656,68	13/12/2007
Fundação Museu do Homem Americano	3317/05 531230	2006ne004388	400.000,00	05/12/2008
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	3789/04 521764	2006ne004387 4886	500.000,00	16/05/2007
Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	01.04.0058.00 499269	2006ne004386 4888	32.500,00	10/09/2007
Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento com Inclusão Sicual	1160/04 529427	2006ne000714 7744	180,922,00	21/11/2006
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO	0641/05 524546	2006ne004448 4886	216.750,00	29/07/2007

A eficácia do presente extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 099/2006

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio Universitário	0657/05 524027	2006ne004431 4886	937.393,00	04/07/2007
Fundação Arthur Bernardes	0626/05 524513	2006ne004432 4886	78.380,00	19/07/2007
Fundação Arthur Bernardes	0626/05 524513	2006ne004433 4886	822.857,00	19/07/2007
Fundação Espírito Santense de Tecnologia	0783/05 527154	2006ne004434 4886	23.334,00	19/10/2007
Fundação Espírito Santense de Tecnologia	0783/05 527154	2006ne004435 4886	491.623,00	19/10/2007
Fundação Universitária de Cardiologia	0627/05 524477	2006ne004436 4886	16.965,00	22/07/2007
Fundação Universitária de Cardiologia	0627/05 524477	2006ne004437 4886	200.058,00	22/07/2007
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico	2198/05 534374	2006ne004438 4895	66.500,00	14/12/2007
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico	2198/05 534374	2006ne004439 4895	28.389,00	14/12/2007
Fundação Padre Leonel Franca	2980/04 517656	2006ne004372 4899	10.000,00	29/12/2006
Fundação Padre Leonel Franca	2980/04 517656	2006ne004440 4899	2.000,00	29/12/2006
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	3097/04 516640	2006ne004371 4887	180.000,00	23/12/2007
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	3097/04 516640	2006ne004441 4887	20.000,00	23/12/2007
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2116/05 530383	2006ne004370 4894	21.442,00	25/11/2007
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2116/05 530383	2006ne004442 4894	34.850,00	25/11/2007
Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação	2799/05 533724	2006ne004369 4890	61.300,00	16/12/2007
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal	22.01.0762.00 433052	2006ne004445 4898	513.906,91	30/12/2006
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação	0749/05 524511	2006ne004446 4886	15.000,00	20/07/2007
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação	0749/05 524511	2006ne004447 4886	372.400,00	20/07/2007

A eficácia do presente extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 208/DE-2, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006(*)

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica (IE/EA-EAOEAR).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revoga-se a Portaria DEPENS nº 80/DE-2, de 25 de maio de 2001, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis nas páginas da Internet do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (www.fab.mil.br/ingresso/atuais.htm) e do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (www.ciaar.com.br).

PORTARIA Nº 209-T/DE-2, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006 (*)

Aprova o Aditamento às Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2007 (AIE/EA-EAOEAR 2007).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aditamento às Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2007.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DEPENS nº 81-T/DE-2, de 25 de maio de 2001, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) O Aditamento de que trata a presente Portaria encontra-se disponível nas páginas da Internet do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (www.fab.mil.br/ingresso/atuais.htm) e do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (www.ciaar.com.br).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.786, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 13 do Regulamento do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2006, instituído pela Portaria nº 002, de 17 de maio de 2006, resolve

Art. 1º Divulgar o resultado final da seleção das dez experiências e respectivos municípios que receberão o Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2006.

Amparo/SP: "Gestão Participativa na Educação"

Curvelândia/MT: "Programa Curva Feliz do Município de Curvelândia"

Igrejinha/RS: "Avaliação Institucional e Desenvolvimento: Um Diferencial na Educação Municipal de Igrejinha"

Joinville/SC: "Núcleo de Apoio Pedagógico: Contribuindo para o Acesso, Permanência e Sucesso de Alunos com Necessidades Educacionais na Rede Regular de Ensino no Município de Joinville"

Ponta Grossa/PR: "Desatando nós: Para uma Política Educacional de Acesso, Permanência e Sucesso Escolar"

Rio Branco/AC: "Matrícula Cidadã"

São Gabriel do Oeste/MS: "Formação Continuada dos Profissionais em Educação do Município de São Gabriel do Oeste"

São Mateus/ES: "PREFES: Programa de Regularização do Fluxo Escolar (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental)".

Sobral/CE: "A Política de Alfabetização como Estratégia para a Elevação do Desempenho Escolar nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental"

Três Passos/RS: "Programa Semeando Educação e Saúde na Agricultura Familiar'

Art. 2º A solenidade de premiação terá lugar em sessão pública no dia 13 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.787, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 19 do Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista a Informação nº 612/2006, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e o Despacho nº 258/2006, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003975/2005-16, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento apresentado pela instituição em 03 de julho de 2006 e do Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição em 21 de fevereiro de 2005 com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, a ser estabelecida à Avenida Assis Brasil, nº 8.450, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo Único - Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e no inciso III do art. 1 da Portaria MEC nº 488, de 4 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração de modalidade se faz necessária para atender ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior Particulares-PROSUP, promovido por meio de convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	ESF	ID USO	FONTE	CORRENTE	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1375 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA						
12.364.1375.0487.0001						
				2.300.000,00		
FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO	1	0	0112	2.300.000,00	30	50

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.817, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

No Ato da Reitoria nº 1763/06, de 25.10.06, referente à retificação do Ato da Reitoria nº 1306/06, de 14.08.06, onde se lê: Secretária de Cursos de Graduação, leia-se: Chefe de Curso de Graduação.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 855, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.993/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Processos Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição		Curso, Modalidade, Habilitação	Localidade
	Mantenedora	Mantida		
23000.006990/2006-99 20060001477	Associação Fluminense de Educação	Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy"	Ciências Biológicas, bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
23000.002974/2006-27 20050014588	Associação Potiguar de Educação e Cultura	Universidade Potiguar	Enfermagem, bacharelado	Natal - RN
23000.001068/2006-13 20050012123	Fundação Educacional Severino Sombra	Universidade Severino Sombra	Biomedicina, bacharelado	Vassouras - RJ
23000.001070/2006-84 20050012125	Fundação Educacional Severino Sombra	Universidade Severino Sombra	Engenharia Ambiental, bacharelado	Vassouras - RJ
23000.002562/2006-76 20050014395	Instituto Adventista de Ensino	Centro Universitário Adventista de São Paulo	Ciências Biológicas, bacharelado	São Paulo - SP

23000.018652/2005-19 20050010602	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.	Universidade de Mogi das Cruzes	Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas	São Paulo - SP
23000.018659/2005-31 20050010613	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.	Universidade de Mogi das Cruzes	Ciências Contábeis, bacharelado	São Paulo - SP
23000.018655/2005-52 20050010607 23000.018656/2005-05 20050010609 23000.018657/2005-41 20050010610	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.	Universidade de Mogi das Cruzes	Administração, bacharelado, habilitações em Comércio Exterior, Gestão de Negócios e Gestão de Marketing	São Paulo - SP
23000.006519/2006-09 20060000885	Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte	Centro Universitário Franciscano	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	Santa Maria - RS
23000.006520/2006-25 20060000887 23000.006521/2006-70 20060000888	Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte	Centro Universitário Franciscano	Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda	Santa Maria - RS
23000.004398/2006-52 20060000490	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Administração, bacharelado	Campos dos Goytacazes - RJ
23000.001276/2006-12 20050012428	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Cinema, bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
23000.004396/2006-63 20060000488	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Química, licenciatura	Rio de Janeiro - RJ
23000.002075/2006-24 20050013395	Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Universidade Cidade de São Paulo	Habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, bacharelado	São Paulo - SP
23000.002076/2006-79 20050013396	Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Universidade Cidade de São Paulo	Matemática, licenciatura	São Paulo - SP
23000.017169/2005-17 20050009717	União	Universidade Federal de Lavras	Ciências Biológicas, bacharelado	Lavras - MG
23000.017170/2005-41 20050009721	União	Universidade Federal de Lavras	Engenharia de Alimentos, bacharelado	Lavras - MG
23000.017175/2005-74 20050009729	União	Universidade Federal de Lavras	Química, licenciatura	Lavras - MG

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 856, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.972/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços discriminados, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Processos nº SIDOC e Registros SAPIEnS	Instituição		Curso, modalidade, habilitação	Vagas e turno	Endereço
	Mantenedora	Mantida			
23000.000892/2005-67 20041003604	Associação Brasiliense de Educação	Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação	Administração, bacharelado, habilitação em Administração Industrial	100 anuais noturno	Rua José Posser, nº 275, bairro São Pelegrino, Marau - RS
23000.006594/2006-61 20060000992 23000.006600/2006-81 20060000998 23000.006602/2006-70 20060001001	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Sergipe de Ensino Superior	Administração, bacharelado, habilitações em Administração de Empresas, Marketing e Gestão de Sistemas de Informação	300 anuais noturno	Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grangeru, Aracaju - SE
23000.006604/2006-69 20060001004	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Sergipe de Ensino Superior	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda	100 anuais noturno	Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grangeru, Aracaju - SE
23000.006939/2006-87 20060001420	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Baiano de Ensino Superior	Habilitação Recursos Humanos, do curso de Administração, bacharelado	50 anuais noturno	Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, bairro Itaigara, Salvador - BA
23000.006948/2006-78 20060001425	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Baiano de Ensino Superior	Ciência da Computação, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, bairro Itaigara, Salvador - BA
23000.006950/2006-47 20060001433	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Baiano de Ensino Superior	Fisioterapia, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, bairro Itaigara, Salvador - BA
23000.006921/2006-85 20060001397	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Administração, bacharelado, habilitação em Administração de Empresas	100 anuais noturno	Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, bairro São Cristóvão, Teresina - PI
23000.006922/2006-20 20060001399	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Ciências Contábeis, bacharelado	100 anuais noturno	Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, bairro São Cristóvão, Teresina - PI
23000.006931/2006-11 20060001409	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda	100 anuais noturno	Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, bairro São Cristóvão, Teresina - PI
23000.003408/2006-32 20050015200	Centro de Educação Superior de Guanambi S/C	Faculdade de Guanambi	Administração, bacharelado, habilitações em Gestão de Negócios e em Gestão de Sistemas de Informação	180 anuais diurno e noturno	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi - BA
23000.017712/2005-86 20050010429 23000.017713/2005-21 20050010431	Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda.	Faculdade Almeida Rodrigues	Administração, bacharelado, habilitações em Gestão de Agronegócios e em Gestão de Sistemas de Informação	300 anuais noturno	Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, bairro Morada do Sol, Rio Verde - GO
23000.006373/2006-93 20060000674 23000.006375/2006-82 20060000675 23000.006377/2006-71 20060000678 23000.006378/2006-16 20060000679	Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda.	Instituto de Ensino Superior de Dourados	Administração, bacharelado, habilitações em Administração de Empresas, Comércio Exterior, Marketing e Recursos Humanos	480 anuais noturno	Avenida Presidente Vargas, nº 1.775, bairro Vila Progresso, Dourados - MS
23000.006371/2006-02 20060000671	Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda.	Instituto de Ensino Superior de Dourados	Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda	150 anuais noturno	Avenida Presidente Vargas, nº 1.775, bairro Vila Progresso, Dourados - MS
23000.006372/2006-49 20060000672	Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda.	Instituto de Ensino Superior de Dourados	Ciências Contábeis, bacharelado	150 anuais noturno	Avenida Presidente Vargas, nº 1.775, bairro Vila Progresso, Dourados - MS
23000.001612/2005-38 20041004635	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.	Faculdade Planalto de Administração e Ciências Econômicas	Habilitação em Gestão Hoteleira, do curso de Administração, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Avenida W-5 Sul, EQ 708/907, Asa Sul, Região Administrativa I, Brasília - DF
23000.001594/2005-94 20041004610 23000.001593/2005-40 20041004609	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.	Instituto de Ensino Superior Planalto	Administração, bacharelado, e as habilitações em Comércio Exterior e em Administração Pública	200 anuais noturno	Avenida W-5 Sul Quadra 708/907, Região Administrativa I, Brasília - DF
23000.001087/2005-51 20041003913	Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda.	Faculdade Internacional de Curitiba	Ciências Contábeis, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, Curitiba - PR

23000.019743/2005-71 20050011622	Centro Mineiro de Ensino Superior	Faculdade de Administração de Campo Belo	Administração, bacharelado, habilitações Administração de Empresas e em Administração de Agroindustrial	180 anuais noturno	Rua Projetada, s/nº, bairro Arnaldos, Campo Belo - MG
23000.008747/2005-24 20050004839	Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina	Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis	Administração, bacharelado, habilitações em Gestão de Negócios, Marketing e Administração Pública	300 anuais diurno e noturno	Rodovia SC, nº 401, km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, s/n, bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis - SC
23000.011493/2006-11 20060003061	Ellen de Lima e Lima &Cia Ltda.	Escola Superior Batista do Amazonas	Medicina Veterinária, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Rua Leonor Telles, nº 153, conjunto Abílio Nery,bairro Adrianópolis, Manaus - AM
23000.012093/2006-14 20060003806	Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda.	Faculdade Maurício de Nassau	Engenharia de Telecomunicações, bacharelado	200 anuais diurno e noturno	Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, Recife - PE
23000.012094/2006-69 20060003807	Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda.	Faculdade Maurício de Nassau	Engenharia Ambiental, bacharelado	200 anuais diurno e noturno	Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, Recife - PE
23000.013398/2005-62 20050007801	Faculdade Trevisan Ltda.	Faculdade Trevisan	Ciências Contábeis, bacharelado	120 anuais noturno	Rua Bela Cintra, nº 934, bairro Cerqueira César, São Paulo - SP
23000.001973/2005-84 20050000134	Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense	Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina	Administração, bacharelado	100 anuais noturno	Avenida Dr. Nicanor Barreto, nº 4.381, bairro Vale Quem Tem, Teresina - PI
23000.011532/2006-71 20060003109	Primeira Igreja Batista do Brasil	Faculdade Evangélica de Salvador	Musica, licenciatura, no âmbito do ISE	60 anuais noturno	Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3.749, bairro Pituba, Salvador - BA
23000.002072/2006-91 20050013390	Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda	Instituto de Educação Superior da Paraíba	Sistemas de Informação, bacharelado	100 anuais noturno	Avenida João Maurício, nº 1.801, bairro Bessa, João Pessoa - PB
23000.012848/2006-81 20060004728	Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda.	Faculdade do Futuro	Enfermagem, bacharelado	80 anuais noturno	Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, Manhuaçu - MG
23000.008031/2005-27 20050004581	Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul	Faculdades RioGrandenses	Habilitação Marketing, do curso de Administração, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro, Porto Alegre - RS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 857, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1628/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001801/2006-91, Registro SAPIEnS nº 20050013096, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 858, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1629/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001803/2006-81, Registro SAPIEnS nº 20050013098, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 859, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1631/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001807/2006-69, Registro SAPIEnS nº 20050013102, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 860, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1632/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001809/2006-58, Registro SAPIEnS nº 20050013104, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 861, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1633/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001810/2006-82, Registro SAPIEnS nº 20050013106, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 862, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1749/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001803/2006-16, Registro SAPIEnS nº 20050013109, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 863, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.021147/2005-51	Faculdade de Tecnologia São Gonçalo	São Gonçalo - RJ.	Sociedade Educacional Gonçalense Ltda. - São Gonçalo/RJ.	219/2006
23000.021652/2005-04	Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia	Concórdia- SC.	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis - SC.	220/2006
23000.021341/2005-37	Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque	Brusque/SC.	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis - SC.	221/2006
23000.011364/2003-71	Faculdade de Odontologia de Manaus	Manaus/AM.	Centro de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação do Norte - Manaus - AM.	223/2006

Art. 2º Os cursos ministrados pelas instituições referidas no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 364, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Altera a Portaria MF nº 204, de 22 de agosto de 1996, que estabelece termos e condições para a instalação e o funcionamento de lojas francas no País.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 101, inciso II, e 427 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento Aduaneiro, e no item 2 do art. 13 da Norma de Aplicação relativa ao Regime de Bagagem do Mercosul, aprovada pela Decisão nº 18, de 1994, do Conselho do Mercado Comum - CMC, internalizada pelo Decreto nº 1.765, de 28 de dezembro de 1995, e tendo em vista a nova redação dada ao art. 15 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, pelo art. 13 da Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Portaria MF nº 204, de 22 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Loja franca é o estabelecimento instalado em zona primária de porto ou aeroporto alfandegado, destinado à venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras a passageiro em viagem internacional, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

....."(NR)

"Art. 5º A venda de mercadorias, nas condições previstas nesta Portaria, converterá automaticamente a suspensão em isenção de tributos, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7º."(NR)

"Art. 7º Na hipótese de que trata o inciso III do art. 6º, a aquisição de mercadorias fica sujeita aos seguintes limites quantitativos:

I - 24 unidades de bebidas alcoólicas, observado quantitativo máximo de doze unidades por tipo de bebida;

II - vinte maços de cigarros;

III - 25 unidades de charutos ou cigarrilhas;

IV - 250 gramas de fumo preparado para cachimbo;

V - dez unidades de artigos de toucador;

VI - três unidades de relógios, máquinas, aparelhos, equipamentos, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos.

§ 1º Aplica-se o regime de tributação especial de que trata o art. 100 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento Aduaneiro, aos bens adquiridos em lojas francas de chegada, no montante que exceder o limite de valor global de US$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos).

§ 2º Menores de dezoito anos, mesmo acompanhados, não poderão adquirir bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria."(NR)

"Art. 8º O pagamento de compras em loja franca será efetuado por meio de moeda nacional ou estrangeira, em espécie, cheque de viagem ou cartão de crédito.

....."(NR)

"Art. 9º As divisas obtidas com operações de venda de mercadorias importadas serão recolhidas a estabelecimento bancário autorizado a operar com câmbio, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da operação, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil."(NR)

"Art. 10. A importação de mercadorias por loja franca será realizada em consignação, permitido o pagamento ao consignante no exterior somente após sua efetiva comercialização.

Parágrafo único. Para fins de controle do pagamento a que se refere o caput, relativamente às operações de venda de mercadorias importadas, realizadas em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 12, o beneficiário do regime deverá registrar declaração de importação para efeitos cambiais, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal."(NR)

"Art. 16. ..... .

VI - demonstrativo contendo o número das declarações de:

a) importação, relativas à admissão no regime, ao despacho para consumo e para efeitos cambiais;

b) exportação;

c) trânsito aduaneiro;

VII - demonstrativo dos tributos pagos com base no inciso VII do art. 12; e

VIII - demonstrativo do montante que exceder ao limite de valor a que se refere o § 1º do art. 7º, discriminando-se por operação de venda de mercadoria.

.....

§ 2º Ao final de cada mês, a loja franca deverá encaminhar à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sob o estabelecimento, os registros e controles mencionados nos incisos I a VIII deste artigo."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

DECLARATÓRIO Nº 5, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ-PR, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

CNPJ/CPF	NOME
78.240.538/0001-60	CONFECÇÕES ALBERTINE LTDA.
81.674.806/0001-67	DEL REY IND. COM. COLCHÕES LTDA. EPP
82.461.427/0001-51	JEFERSON ANDRÉ DE SOUZA - ME
95.400.057/0001-94	CATHERE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
174.673.309-87	ELZO BARRANCO MAREGA
619.374.289-15	LUIS PAULO TRINTINALHA

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. XV de Novembro, 527, 4º andar, Centro, Maringá/PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO TAVARES TORQUATO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

Altera a Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 609, de 10 de janeiro de 2006, que dispõe sobre atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º O art. 8º da Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 609, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 8º As inscrições e os cancelamentos de ofício de que trata esta Instrução Normativa serão efetuados automaticamente pela SRF.

Parágrafo único. As alterações de ofício serão efetuadas pela unidade da SRF de jurisdição do candidato a cargo eletivo ou comitê financeiro, mantida a jurisdição do domicílio fiscal para os demais fins."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 81, de 25 de outubro de 2006, que divulga a Agenda Tributária do mês de novembro de 2006.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 688, de 30 de outubro de 2006, e a perda de eficácia da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 4º do Ato Declaratório Executivo (ADE) Corat nº 81, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Excepcionalmente, em relação ao ano-calendário de 2006, a apresentação do Dacon Semestral observará o seguinte:

I - o demonstrativo referente ao primeiro semestre deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2007;

II - nas hipóteses de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total, a pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida deverá apresentar, até o último dia útil do mês de novembro de 2006:

a) o demonstrativo referente ao primeiro semestre, no caso de o evento ter ocorrido até 30 de junho; ou

b) os demonstrativos referentes ao primeiro e ao segundo semestres, no caso de o evento ter ocorrido entre 1º de julho e 30 de setembro."

Art. 2º A disposição relativa ao código 5299, constante do Anexo Único ao ADE Corat nº 81, de 2006, com vencimento em 10 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Data de Vencimento	*Tributos*	*Código Darf*	*Período de Apuração do Fato Gerador (FG)*
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299	1º a 28 de Outubro

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo Único ao ADE Corat nº 81, de 2006, as seguintes disposições relativas ao código 5299:

Data de Vencimento	*Tributos*	*Código Darf*	*Período de Apuração do Fato Gerador (FG)*
8	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299	29/Outubro a 4/Novembro/2006 *1ª Semana de Novembro*
16	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299	5 a 11/Novembro/2006 *2ª Semana de Novembro*
Data de Vencimento	*Tributos*	*Código Darf*	*Período de Apuração do Fato Gerador (FG)*
22	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299	12 a 18/Novembro/2006 *3ª Semana de Novembro*
29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299	19 a 25/Novembro/2006 *4ª Semana de Novembro*

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto nos arts. 22 e 46, inciso I, da Instrução Normativa-SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e o contido no processo 13146.000048/2006-17,

Declara cancelada, de ofício, a inscrição CPF n.º 079.462.791-91, de Zeni Carvalho Vilela, por multiplicidade com o CPF 162.042.121-68.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso I, § 1º c/c art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - Nulo, o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
01.112.991/0004-00	TECPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA	10580.010276/2003-27

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.175.231/0001-48	ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA	10580.009118/2006-77

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso I, c/c art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - Nulo, o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.746.544/0001-22	RHINOCERES EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA	10580.012382/2003-45

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Suspende o gozo de benefício da isenção do IRPJ à entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e com fundamento no art. 32 da Lei nº 9.430/96, e, considerando, ainda, o apurado no processo administrativo nº 10540.000104/2006-64, declara:

Art. 1º A suspensão do gozo de benefício da isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para a entidade ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DEZENOVE DE AGOSTO, CNPJ nº 00.748.043/0001-50, no período de 01/01/2003 a 31/12/2003, tendo em vista que houve ofensa aos requisitos necessários ao gozo do referido benefício fiscal, consoante o disposto no art. 12, § 2º, alíneas "c", "d" e "e", arts. 13, 14 e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.532/97.

Art. 2º Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório, apresentar impugnação ao presente ato, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador.

RICARDO MENDES DE FARIA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de l996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2004, a pessoa jurídica RICARDO LUIS KIM, CNPJ nº 02.800.413/0001-86, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 9º do referido diploma legal, alterado pela Lei nº 11.037, de 2006 e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.001593/2006-88.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso VI do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Declara o cancelamento de imóvel rural no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir.

O Delegado da Receita Federal em Contagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de agosto de 2001, nos termos do artigo 12, inciso III da IN SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 31.12.2002, e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10680.009819/2006-88, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir, a inscrição do imóvel rural de NIRF 4.361.626-7, denominado "Fazenda Marinheiro", com área de 42,3 ha, localizado no município de São Joaquim de Bicas/MG, de propriedade da pessoa física JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA, CPF 128.907.906-49, em virtude da duplicidade de inscrição.

Art. 2º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão-somente na data de 06/11/2006, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS/SP, para fins de chegada da Aeronave tipo FALCON 50, procedente de Montevidéu - Uruguai, com pouso previsto para às 18h e 30 min, que estará transportando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Portuguesa, Sr. Aníbal Cavaco e Silva e respectiva comitiva e seguranças.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo parágrafo único do art. 45 da IN-RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, em cumprimento ao que determina o Art. 43 da IN citada, considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.000774/2006-14, resolve declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa B.L. Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ Nº 03.786.952/0001-70, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir 16 de julho de 2003.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 37 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. UP-08113/169, o estabelecimento da Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ 33.579.376/0009-09, com endereço na Av. Ceci nº 740, qua. 10, lt. 23-A, Tamboré, CEP 06460-120, Barueri/SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1° do art. 1° da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.001522/2006-37.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

Nº 38 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. IP-08113/170, o estabelecimento da Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ 33.579.376/0009-09, com endereço na Av. Ceci nº 740, qua. 10, lt. 23-A, Tamboré, CEP 06460-120, Barueri/SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de importador, nos termos do inciso III do § 1° do art. 1° da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.001522/2006-37.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Delegado Substituto da Receita Federal em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 (DOU de 04/03/2005), considerando o que consta do processo de número 13874.000407/2004-31 e de acordo como o disposto no artigo 30, I, da Instrução Normativa SRF número 568, de 08 de setembro de 2005, declara que fica anulada, de ofício, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 01.856.344/0001-60, a partir de 06.05.1997, de ANTUNES SERRANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 01.856.348/0001-48.

ÂNGELO CELSO BOSSO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 57 de 1 de novembro de 2006, publicado no DOU de 03/11/06, seção 1, página 24;

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58"

9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.02.421	RAPHAEL CAMARGO SCARANTE	018.500.799-60
9A.04.299	GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO	007.189.729-10
9A.04.453	LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	023.756.989-24
9A.04.330	MAYCKON ROBERTO NASCIMENTO	038.893.769-67
9A.01.882	EDSON LUIZ MIRANDA	699.499.489-91
9A.03.563	ELIGIA MONICA DA SILVA	008.741.789-83
9A.04.467	ANDERSON ALEXANDRE	044.664.489-73
9A.04.396	JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR	045.799.149-61
9A.04.475	KARINE BAUMER	004.936.319-09
9A.04.474	LAERCIO GEOVANI NASARIO	948.982.439-91
9A.04.406	JULIANA FELIPE DE OLIVEIRA	009.308.479-03
9A.04.359	EDSON ANTONIO DELIBERALI	841.693.119-49

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.376	RAPHAEL CAMARGO SCARANTE	018.500.799-60
9D.02.377	GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO	007.189.729-10
9D.02.378	LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	023.756.989-24
9D.02.379	MAYCKON ROBERTO NASCIMENTO	038.893.769-67
9D.02.380	EDSON LUIZ MIRANDA	699.499.489-91
9D.02.381	ELIGIA MONICA DA SILVA	008.741.789-83
9D.02.382	ANDERSON ALEXANDRE	044.664.489-73
9D.02.383	JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR	045.799.149-61
9D.02.384	KARINE BAUMER	004.936.319-09
9D.02.385	LAERCIO GEOVANI NASARIO	948.982.439-91
9D.02.386	JULIANA FELIPE DE OLIVEIRA	009.308.479-03
9D.02.387	EDSON ANTONIO DELIBERALI	841.693.119-49

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.714	ARI NONATO XAVIER JUNIOR	037.168.189-84
9A.05.715	DIONISIO VIEIRA COSTA	028.263.749-40
9A.05.716	LUIZ PHILLIP HEUSI	068.660.359-10
9A.05.717	LARISSA MENCACCI	058.500.059-00
9A.05.718	DAISE REGINA DOS SANTOS	007.297.029-44
9A.05.719	VILSON EDSON SWINKA JUNIOR	748.909.802-53
9A.05.720	REGINA WILLRICH PALM	039.923.089-01
9A.05.721	EDUARDO LUGARINI DA SILVA	046.210.539-30
9A.05.722	DANIELA PINHEIRO	027.490.389-01
9A.05.723	DAIANE ROSA	049.147.369-93
9A.05.724	THAILIN FERNANDA DALLAGO	030.776.059-61
9A.05.725	DAIANA SANDRI DUTRA	061.519.549-04
9A.05.726	LARISSA DA SILVA SETTI	058.689.269-94
9A.05.727	LEONARDO FABIO MENDES TORRES	451.713.600-06
9A.05.728	GEIFER SILVA BASSA	040.846.859-92
9A.05.729	NILVO ANTUNES VIEIRA DE FARIAS	022.165.399-61
9A.05.730	MAIZA MARIA RAMOS	053.821.609-37
9A.05.731	MARCEL FORTUNA	050.403.899-06
9A.05.732	MARCOS ANTONIO MARCAL	703.514.149-91
9A.05.733	EDER DOS SANTOS FERNANDES	038.648.409-02
9A.05.734	CLAUSER CONCEICAO DE SOUZA	071.320.847-39
9A.05.735	JOABE FABRICIO	017.483.959-63
9A.05.736	FABIANO VALERIO DE SOUZA	037.310.779-06
9A.05.737	DIEGO NUNES MARQUES	039.495.909-43

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 24 OUTUBRO DE 2006

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005,

Declara anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 568/2005, da seguinte empresa:

CNPJ 74.858.929/0001-92 - RB GONÇALVES ENGENHARIA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.248, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

Esclarece acerca do disposto no art. 1º da Resolução 3.401, de 2006, quanto à quitação antecipada de operações de arrendamento mercantil.

Em face de dúvidas suscitadas por instituições do mercado financeiro, esclarecemos que, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, da Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974, e no art. 10 do Regulamento anexo à Resolução 2.309, de 28 de agosto de 1996, no processo de quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil referidos no art. 1º da Resolução 3.401, de 6 de setembro de 2006, deve ser levada em conta a necessidade de observância dos prazos mínimos estabelecidos na regulamentação em vigor para que a operação não seja considerada como de compra e venda a prestação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
Chefe

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS

Em vinte e sete de junho de dois mil e seis, às dezessete horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ricardo Alves da Conceição, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, Diretor-Presidente da BB-Leasing, que, ao instalar a Assembléia, registrou a presença do Sr. Hugo Rocha Braga, representando o Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Vicente Ferreira da Costa Neto, para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a proposta de fechamento do capital da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. Após a apreciação, foi aprovada a proposta de fechamento do capital da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, que será transformada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, e o cancelamento do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM como empresa de Capital Aberto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Vicente Ferreira da Costa Neto, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) José Maria Rabelo, Diretor-Presidente da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembléia e Ricardo Alves da Conceição, Representante do Banco do Brasil. Este documento é cópia fiel transcrita do Livro Próprio. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 28.08.2006, sob número 20060401788.

ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 803, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.650.687 (um milhão, seiscentos e cinqüenta mil, seiscentos e oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 145.491.552,18 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 441/06 a 556/06, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação
1º.10.2006	88,14	5 anos	6% a.a.	741.829	Liberados
1º.10.2006	88,14	5 anos	6% a.a.	5.399	Bloqueados
1º.10.2006	88,14	10 anos	6% a.a.	222.956	Liberados
1º.10.2006	88,14	15 anos	3% a.a.	328.345	Liberados
1º.10.2006	88,14	15 anos	3% a.a.	75.498	Bloqueados
1º.10.2006	88,14	18 anos	2% a.a.	92.350	Liberados
1º.10.2006	88,14	18 anos	2% a.a.	37.538	Bloqueados
1º.10.2006	88,14	20 anos	1% a.a.	146.772	Liberados
Total				1.650.687	

Art. 2º Os títulos bloqueados, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 478/06 a 483/06, 507/06 a 509/06 e 549/06 a 556/06), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 807, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros
LFT	03.11.2006	07.03.2012	100.000	01.07.2000	1.000,000000	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2005, seção 2, p. 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO-2006), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVANA PARENTE

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
05.451.0120.004D.0256 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira - Em Municípios do Interior do Estado do Acre.						
	F			**1.420,18**		**1.420,18**
		100	4440.00	1.420,18	4490.00	1.420,18
15.451.1138.1662.0136 - Obras de Macrodrenagens - No Estado de Goiás.						
	F			**2.437,50**		**2.437,50**
		100	4440.00	2.437,50	4490.00	2.437,50
23.691.1022.0682.0058 - Apoio a Arranjos Produtivos Locais - Uarini - AM.						
	F			**1.218,75**		**1.218,75**
		100	4440.00	1.218,75	4490.00	1.218,75
18.544.0515.1851.0095 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - no Estado da Paraíba.						
	F			**2.925,00**		**2.925,00**
		100	4440.00	2.925,00	4490.00	2.925,00
05.451.0120.004D.0250 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira - No Estado do Paraná						
	F			**1.706,25**		**1.706,25**
		100	4440.00	1.706,25	4490.00	1.706,25
06.182.1027.0678.0252 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado de São Paulo.						
	F			**19.500,00**		**19.500,00**
		100	4440.00	19.500,00	4490.00	19.500,00
Total				**29.207,68**		**29.207,68**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para atender Emendas Parlamentares Executadas por meio da Caixa Econômica Federal.

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.215 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
AURELIO JAVIER YATACO VELA - V357905-R, natural do Peru, nascido em 31 de outubro de 1966, filho de Aurelio Yataco de La Cruz e de Maria Esther Vela Angulo, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08240.008440/2005-15);
CARMEN OLENKA ROJAS SEVILLA - V123562-9, natural do Peru, nascida em 2 de março de 1974, filha de Isaac Rojas Arriaga e de Norca Sevilla Juarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033795/2005-86);
IRINA VALENTINOVNA BOGOMOLOVA - V318517-I, natural da Letônia, nascida em 26 de outubro de 1975, filha de Valentin Grigorevich Bogomolov e de Valentina Aleksandrovna Antonova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001597/2006-34);
IRIS MARIELA ROJAS DE PRADO - V256217-N, natural da Bolívia, nascida em 16 de março de 1967, filha de Crisologo Rojas Zapata e de Sonia Castedo Cuellar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059905/2005-30);
JOSÉ ERNESTO ORTÍZ GALEANO - V072749-C, natural do Paraguai, nascido em 24 de março de 1971, filho de Jaime Ladislao Ortíz Fernandez e de Maria Venancia Galeano de Ortíz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010838/2005-55);
LUIS ROBERTO MORA BENITO REVOLLO - V202182-T, natural da Colômbia, nascido em 30 de abril de 1970, filho de Carmelo de Jesus Mora Gonzalez e de Lucy Del Carmen Benito Revollo Gomez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004512/2005-52);
SILVIO PAOLO SORELLA - V151815-Z, natural da Itália, nascido em 12 de dezembro de 1959, filho de Giacomo Sorella e de Angela Lorito, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022534/2005-02);
TANIA FABIOLA NAVARRO ALTAMIRANO DA SILVA - V401308-O, natural do Peru, nascida em 11 de outubro de 1974, filha de Melchor Alberto Navarro Vasquez e de Maria Antonieta Altamiro Taber, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015115/2005-09); e
THOMAS AUGUSTIN WINTER - V157417-H, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 14 de abril de 1962, filho de Thomas Greely Winter e de Josephine Grasselli Winter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059904/2005-95).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.216 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
BONIFACIA MAMANI CCAMA - V392157-4, natural do Peru, nascida em 6 de junho de 1957, filha de Clodoaldo Mamani Quispe e de Mercedes Ccama Hinojosa, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.009916/2005-27);
ELIO DE LUCA - V138010-H, natural da Itália, nascido em 24 de abril de 1945, filho de Antonio de Luca e de Maria Leonarda Squeo, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.003452/2005-74);
ENRIQUE ALBERTO SOTO GUTIERREZ - V123959-J, natural do Peru, nascido em 4 de setembro de 1961, filho de Alberto Enrique Soto Mondragon e de Carmen Gutierrez Westlake, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003944/2005-31);
GERARDO JORGE GONZÁLEZ PÉREZ - V292376-0, natural de Cuba, nascido em 5 de abril de 1952, filho de Gerardo Jorge González Nuñez e de Gladys Margarita Perez Bardami, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.000768/2005-20);
JEAN CLAUDE LUCIEN MIROIR - V232804-3, natural da França, nascido em 29 de setembro de 1964, filho de Jean Claude Miroir e de Francine Jacqueline Duez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017522/2005-76);
JOHN JERVIS STANLEY JUNIOR - V332671-Q, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 5 de dezembro de 1960, filho de John Jervis Stanley e de Iris June Parker, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.007004/2005-97);
MARISELA GARCIA HERNANDEZ - V342557-I, natural do México, nascida em 22 de novembro de 1969, filha de Cuauhtemoc Garcia Reyes e de Marisela Hernandez Silva, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001901/2005-05);
OSMEL RODRIGUEZ CASTELL - V212401-0, natural de Cuba, nascido em 14 de junho de 1965, filho de Humberto Rodriguez Martinez e de Maria Nicomedes Castell Perez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.000063/2006-76); e
YANET MIRMA JIMENEZ QUEIROLO - V185664-T, natural do Chile, nascida em 27 de novembro de 1969, filha de Raul Ariel Jimenez Cortez e de Mirma Del Carmen Queirolo Bailey, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015379/2005-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.217 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ALEJANDRO RAFAEL GARCIA RAMIREZ - V183903-A, natural de Cuba, nascido em 7 de junho de 1966, filho de Angel Benigno Garcia Garcia e de Mirta Esperanza Ramirez Martinez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000929/2004-68);
FALILAT TOYIN ADERONMU - V188557-F, natural da Nigéria, nascida em 13 de fevereiro de 1968, filha de Rafat Lawal e de Rasak Lawal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006559/2003-25);
FIDEL ARSENIO ARANA DIOS - V299981-L, natural do Peru, nascido em 23 de outubro de 1968, filho de Fidel Enrique Arana Chanduvi e de Elsa Rosa Dios de Arana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043738/2005-13);
GITA TABIBI - V045331-D, natural do Irã, nascida em 3 de dezembro de 1963, filha de Nejatulla Tabibi e de Muhtarama Pakizagi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.002142/2005-25);
LUCIAN BOGDAN BEJAN - V182322-Z, natural da Romênia, nascido em 11 de dezembro de 1971, filho de Mihai Bejan e de Elena Bejan, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.045610/2004-73);
MAGALI ELENA ROJAS TUESTA DE ARAUJO - V323505-7, natural do Peru, nascida em 20 de junho de 1975, filha de Guilhermo Rojas Espinoza e de Maria Elena Tuesta de Rojas, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.007955/2005-28);
MALAMINE SALOUM SADIO - V153047-7, natural do Senegal, nascido em 21 de outubro de 1962, filho de Famara Sadio e de Mouskeba Biaye, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019107/2005-57);
MIRIAM ALEXANDRA MERA MALDONADO DOS SANTOS - V389067-D, natural do Equador, nascida em 12 de janeiro de 1979, filha de Augustin Rodolfo Mera Conto e de Miriam de Las Mercedes Maldonado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021773/2005-73); e
PIA JACQUELINE BÉHAR NEGRETE - V171017-E, natural do Equador, nascida em 29 de maio de 1967, filha de Luis Béhar Besso e de Marina Castro de Béhar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011989/2005-94).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de outubro de 2006

Nº 6.591 - Referência: Prot. nº 08455.021551/2005-93 Prot. nº 08455.027379/2005-81 Prot. nº 08455.021550/2005-49 Prot. nº 08455.027380/2005-14 Prot. nº 08455.008587/2006-62
ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.000 (três mil) Ufirs, conforme Portaria n° 3.084-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 251, de 30.12.05, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a condenação à pena de multa, mas no valor de 2.875 (duas mil oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 2068/06-CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 85, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.009750/2006-20-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.301.090/0001-86, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 1.200 (MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380, 720 (SETECENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 27.000 (VINTE E SETE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 27 (VINTE E SETE MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 6.998 (SEIS MIL NOVE CENTOS E NOVENTA E OITO) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 108, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08475.023875/2006-17-DELESP/SR/DPF/RO, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.562.593/0001-01, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSILDA ALVES DA SILVA e CRHISTIANE MARIA ARAÚJO COUTO, para efeito de exercer suas atividades no estado de RONDÔNIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 151, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº. 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº. 08070.002341/2006-00-CV/DPF/VRA/RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RS-RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.126.003/0001-52, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios RODRIGO PARANHOS LANGARO SUASSUNA e HERMÍNIO CARLOS RODRIGUES TAVARES, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 169, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08501.005642/2006-60-CV/DPFB/BRU/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.805.877/0001-48, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios IVAN CARLOS GIMENES BAJO e SUELI STEINHEUSER, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 175, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.002569/2006-45-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LIFESEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.721.355/0001-32, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios COJI YANAGUITA e AKIKO YANAGUITA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 185, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.009560/2006-65-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTERNATIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.009.359/0001-55, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIA MADALENA NEGRINI e SIRLENE MARCAL FERRAS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O COORDENADOR DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais conferidas pelo Artigo 25 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MJ n. º 3.741, de 15 de dezembro de 2004, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o Inciso VI do Artigo 1º do Decreto n. º 1.655, de 03 de outubro de 1995, e do Inciso V do Artigo 20 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo n. º 08.654.004.551/2006-63 , resolve:

CREDENCIAR a empresa SERVESCOLTA- SERVIÇOS DE ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA sob o número 161, inscrita no CNPJ sob nº 07.622.257/0001-24, sediada na Rua do Canto, nº 95, Bairro Jardim São Paulo, Recife-PE, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "Próprios e de Terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIM?ES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de novembro de 2006

Nº 677 - Processo Administrativo nº 08012.005604/2001-12. Representante: DPDC ex officio. Representada: Nestlé Brasil Ltda. Advogados: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A) e Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307). Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. Marcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 c/c 50 do Decreto 2.181/97). Diminuição quantitativa das embalagens do "Leite em pó Ninho" de 454 gramas para 400 gramas, sem a adequada informação ao consumidor. Violação ao princípio da boa-fé objetiva, do direito à informação e dos deveres de colaboração, transparência, razoabilidade, justiça, decência e solidariedade que devem presidir as relações de consumo. Recurso desprovido para manter a pena pecuniária em R$ 591.163,00 (quinhentos e noventa e um mil cento e sessenta e três reais)". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R$ 591.163,00 (quinhentos e noventa e um mil cento e sessenta e três reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 364, DE 1º DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A BALADA DO SAMURAI (SIX STRINGS SAMURAI, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Leanna Creel/Michael Burns
Diretor(es): Lance Mungia
Distribuidor(es): Broadway Representações e Distribuição de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.007076/2006-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MEMORY (Canadá / Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Anthony Badalucco/Bennett Davlin/Jesse Newhouse
Diretor(es): Bennett Davlin
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Insinuação de Sexo
Tema: Investigação
Processo: 08017.007102/2006-82
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: JIMMY NÊUTRON - A FESTA DO JIMMY (JIMMY PARTY AT NEUTROS, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Brent Hutchins
Diretor(es): Keith Alcorn
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Aventuras
Processo: 08017.007106/2006-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MEU ÚLTIMO DESEJO (ONE LAST THING, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Mark Cuban
Diretor(es): Alex Steyermark
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Exposição de Cadáver e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Doença terminal
Processo: 08017.007107/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MTV POWER YOGA (POWER YOGA, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Edgar Ievins
Diretor(es): Donald Hauser
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Atividade física
Processo: 08017.007109/2006-02
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: CLASSIC PICTURES - BIG COUNTRY - FINAL FLING (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Lyn Beardsall
Diretor(es): Robert Garofolo
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show musical
Processo: 08017.007158/2006-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SECRET ADVENTURES OF GUSTAVE KLOPP (AKA NARCO) (França - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Tristan Auroeut/Gilles Lellouche
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas e Agressão Física
Tema: Narcolepsia
Processo: 08017.007161/2006-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: ELVIS PRESLEY 68 COMEBACK (ELVIS PRESLEY 68 COMEBACK SPECIAL DELUXE EDITION, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Musical
Processo: 08017.007162/2006-03
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HERBIE HANCOCK: POSSIBILITIES (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Mark Cuban
Diretor(es): Doug Biro
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.007166/2006-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LIGHTNING IN A BOTTLE (Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Martin Scorcese
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Documentário e show de blues
Processo: 08017.007167/2006-28
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SENHORES DA TERRA (Brasil - 1970)
Produtor(es): Eduardo Gasparian
Diretor(es): Paulo Thiago
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Exposição de Cadáver e Insinuação de Sexo
Tema: Coronelismo
Processo: 08017.007168/2006-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: STANDING AT SHADOWS OF MOTOWN (Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Paul Eliot
Diretor(es): Paul Justman
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Documentário Musical
Processo: 08017.007169/2006-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS AVENTURAS DE AZUR E ASMAR (AZUR ET ASMAR, França - 2006)
Produtor(es): Christophe Rossignon
Diretor(es): Michael Ocelot
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Aventura
Processo: 08017.007208/2006-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: BAILA COMIGO - TRAILER 2 (MARILYN HOTCHKISS BALLROOM DANCING AND CHARM SCHOOL, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Charm School
Diretor(es): Randall Miller
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007307/2006-68
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: VAN WILDER 2: THE RISE OF TAJ (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Kal Penn/Dan Spilo/Andrew Panay
Diretor(es): Mort Nathan
Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimentos Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Processo: 08017.007308/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: VAN WILDER 2: THE RISE OF TAJ (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Kal Penn/Dan Spilo/Andrew Panay
Diretor(es): Mort Nathan
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Processo: 08017.007309/2006-57
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: BORAT - TRAILER 02 (BORAT, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Larry Charles
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007404/2006-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O CÉU DE SUELY (Alemanha / Brasil / França - 2006)
Produtor(es): Walter Salles/Mauricio Ramos/Hengaameh Panaji/Thomas Haberle/Peter Rommel
Diretor(es): Karim Aïnouz
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007405/2006-03
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: SECRET ADVENTURES OF GUSTAVE KLOPP (AKA NARCO) (França - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Tristan Auroeut/Gilles Lellouche
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007406/2006-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FONTE DA VIDA (THE FOUNTAIN, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Darren Aronofsky
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Ficção
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Sentido da vida
Processo: 08017.007408/2006-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CORRENDO COM TESOURAS (RUNNING WITH SCISSORS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Ryan Murphy
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Relacionamento Familiar
Processo: 08017.007477/2006-42
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O LABIRINTO DO FAUNO (EL LABERINTO DEL FAUNO, Espanha / Estados Unidos da América / México - 2006)
Produtor(es): Alfonso Cuarón
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007488/2006-22
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: 300 (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Mark Canton
Diretor(es): Zack Snyder
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007489/2006-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 365, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:

Filme: BILL EM DOSE DUPLA (DOUBLE BILL, Canadá - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Rachel Talalay
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Depreciativa e Insinuação de Sexo
Tema: Infidelidade
Processo: 08017.007113/2006-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CONTRATO MORTAL (ENCRYPT, Canadá - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Oscar L. Costo
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ficção
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Luta pela sobrevivencia
Processo: 08017.007114/2006-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ALMAS GÊMEAS (HEAVENLY CREATURES, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es): Jim Booth
Diretor(es): Peter Jackson
Distribuidor(es): CDC United Network S.A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Nudez , Relação Sexual e Assassinato
Tema: Amizade Eterna
Processo: 08017.007189/2006-98
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda

Filme: FLASHBACKS ERÓTICOS (JUSTINE - OBJECT DESIRE, Estados Unidos da América - 1996)
Produtor(es): Alain Siritzky
Diretor(es): L. L. Shapira
Distribuidor(es): A.S.P.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 18 anos: inadequado para antes das vinte e três horas
Gênero: Erótico
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos; inadequado para antes da zero hora.
Contém: Nudez e Relação Sexual
Tema: Fantasias Sexuais
Processo: 08017.007190/2006-12
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda

Episódio: THE BACKYARDIGANS (Canadá / Japão - 2004)
Episódio(s): 18
Título da Série: THE BACKYARDIGANS
Produtor(es): Janice Burgess
Diretor(es): Bill Giggie
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda - Rede TV!
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.007223/2006-24
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE BACKYARDIGANS (Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 19
Título da Série: THE BACKYARDIGANS
Produtor(es): Janice Burgess
Diretor(es): Bill Giggie
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda - Rede TV!
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.007224/2006-79
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: THE BACKYARDIGANS (Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 20
Título da Série: THE BACKYARDIGANS
Produtor(es): Janice Burgess
Diretor(es): Bill Giggie
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda - Rede TV!
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.007225/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Evento Teatral: OS DOIS CAVALHEIROS DE VERONA (THE TWO GENTLEMAN OF VERONA, Brasil - 2006)
Produtor(es): Grupo Nós do Morro
Diretor(es): Gotschalk da Silva Fraga/Fátima Domingues/Miwá Yanagyzaua
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Temática Adolescente
Processo: 08017.007254/2006-85
Requerente: Gotschalk da Silva Fraga

Filme: JOGOS MORTAIS 2 (SAW 2, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): James Wan/Leigh Whannel
Diretor(es): Darren Lynn Bousman
Distribuidor(es): Aliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Assassinato , Tortura , Mutilação e Exposição de Cadáver
Tema: Assassinato em série
Processo: 08017.007409/2006-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 106ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de novembro de 2006, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2004.01.39489	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA	Conselheiro Marcio Gontijo	MARINHA
2.	2001.01.00405	RILDO GADÊLHA DE SOUZA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira Vistas Beatriz do Valle Bargieri	DCT
3.	2001.02.01527	MARIA ÍAJUDA ROCHA DA COSTA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	ISHIKAWAJIMA
4.	2001.01.00116	MARLYS SILVA LOPES GATTO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	JORNALISTA
5.	2001.02.00753	LUIZ BORGES COELHO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	ISHIKAWAJIMA
6.	2004.01.44247	MANOEL MESSIAS CORREIA	Conselheiro Deocleciano Elias de Queiroga	MARINHA
7.	2001.01.00467	MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	OPERADOR DE MÁQUINA
8.	2001.01.00489	NELSON FLORÊNCIO DUARTE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	AUTÔNOMO
9.	2001.02.01659	ORLANDO JOSÉ DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ISHIKAWAJIMA
10.	2001.01.02779	FRANCISCO FERNANDES MAIA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	MILITAR
11.	2002.01.12371	AEDIL SCHOMAKER	Conselheiro Egmar José de Oliveira	AUDITOR FISCAL
12.	2005.01.50147	JAIME NASCIMENTO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	MILITAR
13.	2001.02.01614	MARIA AUGUSTA CARDOSO DE ASSIS	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	ISHIKAWAJIMA
14.	2001.01.03559	FRANCISCO UHELSZKI FILHO	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	FAB
15.	2001.02.01524	BENEDITO JOSÉ	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	ISHIKAWAJIMA
16.	2001.01.05539	MARIA EFIGENIA DE JESUS	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	ISHIKAWAJIMA
17.	2002.01.08903	ARCÂNGELO BURATTO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes Vistas Beatriz do Valle Bargieri	MOTORISTA
18.	2002.01.10015	MANOEL TEIXEIRA DE SOUTO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	MILITAR
19.	2001.08.00444	HELONEIDA STUDART	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa Vistas Vanderlei de Oliveira	SESI
20.	2002.01.12289	HAMILTON ANGELO LISBOA BARATA	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	PETRÔBRAS
21.	2002.01.09568	JOAQUIM FLORENTINO ALVES	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	CABO

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 778, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos II e III, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 24307800, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação da Previ Gillete - Sociedade de Previdência Privada pela P&G Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar a Fusão dos Planos de Aposentadoria P&G Prev, Plano de Aposentadoria Suplementar P&G Prev e Plano de Aposentadoria Previ Gillete, administrados pela P&G Prev - Sociedade de Previdência Privada e pela Previ Gillete - Sociedade de Previdência Privada respectivamente.

Art. 3º O Regulamento do Plano fica inscrito junto ao Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob o número 20.060.001-11

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 779, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 300.581-78, sob o Comando nº 14865980/2004 e juntada 23014794/2006.

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida METROFOR, administrado pela REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 780, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.008263/1997-57, sob o comando nº 24366832/2006 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria ItauBank, administrado pela ItauBank - Sociedade de Previdência Privada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 781, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPS n° 4301.721/79 sob Comando nº 22769118/2006 e juntada nº 24003430/2006 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto (B), administrado pela FORLUZ - Fundação Forluminas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de ESTUDO E PESQUISA - AUXILIO FINANCEIRO PARA APOIAR AS ATIVIDADES DE PESQUISA DE MARCADORES DE SINDROME DA TALIDOMIDA FETAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.111587/2006-14

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

C.F.P. 10.305.1307.6185.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 50.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480184, de 25/10/2006 - R$ 50.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA O HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.152803/2006-73

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

C.F.P. 10.302.1216.8535.0013

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 250.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480177, de 18/10/2006 - R$ 250.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE - SERVICO DE REPRODUCAO HUMANA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.102159/2006-92

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.302.1216.8535.0031

DESPESAS CORRENTES = R$ 700.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480176, de 18/10/2006 - R$ 700.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 404, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 4.420.000,00 (quatro milhoes, quatrocentos e vinte mil reais), com a finalidade de PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ABSORVER E IMPLANTAR A TECNOLOGIA DE PRODUCAO DE TESTES RAPIDOS PARA HIV - 1/2 EM BIO-MANGUINHOS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.135763/2006-03

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.301.1306.4327.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 4.420.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480186, de 26/10/2006 - R$ 4.420.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 406, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a finalidade de CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - IMPLEMENTACAO DO CURSO DE ESPECIALIZACAO LATO SENSU EM FARMACODEPENDENCIAS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.137090/2006-18

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

C.F.P. 10.302.1312.8529.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 120.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480182, de 23/10/2006 - R$ 120.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA O HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.126383/2006-70

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

C.F.P. 10.302.1216.8535.0028

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 80.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480181, de 23/10/2006 - R$ 80.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 408, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SUBSTITUICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL ESCOLA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.114330/2006-14

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

C.F.P. 10.302.1216.8535.0043

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 115.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480180, de 23/10/2006 - R$ 115.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º , da Portaria GM/MS nº 1.215, de 8 de junho de 2006, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.077559/2006-52, resolve:

Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 62, da Lei nº 11.178, de 20.9.05 (LDO-2006), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.306, de 16.05.2006.

SADY CARNOT FALCÃO FILHO

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						5.158.000	5.158.000
36901						5.158.000	5.158.000
10.301.1214.8581						522.000	522.000
10.301.1214.8581.1400						432.000	432.000
	9999	4	4	40	0 100		432.000
	9999	4	4	50	0 100	432.000	
10.301.1214.8581.1648						90.000	90.000
	9999	3	3	50	0 100		90.000
	9999	3	3	40	0 100	90.000	
10.302.1216.8535						1.135.000	1.135.000
10.302.1216.8535.0070						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	50	0 151		1.000.000
	9999	4	4	90	0 151	1.000.000	
10.302.1216.8535.1142						135.000	135.000
	9999	4	4	30	0 100		135.000
	9999	4	4	50	0 100	135.000	
10.302.1220.4525						3.096.000	3.096.000
10.302.1220.4525.1390						536.000	536.000
	9999	3	3	40	0 100		536.000
	9999	3	3	50	0 100	536.000	
10.302.1220.4525.1714						2.160.000	2.160.000
	9999	3	3	99	0 100		2.160.000
	9999	3	3	40	0 100	2.160.000	
10.302.1220.4525.1714						400.000	400.000
	9999	3	3	99	0 100		400.000
	9999	3	3	40	0 100	400.000	
10.302.1312.8529						405.000	405.000
10.302.1312.8529.0056						405.000	405.000
	9999	4	4	30	0 100		405.000
	9999	4	4	40	0 100	405.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa n. º 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN n. º 4/DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de Outubro de 2006, o parcelamento do débito abaixo especificado:

CNPJ	RPD	N. º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
03883587/0001-12	432734	8	R$ 12.366,92	Ressarcimento ao SUS
51381902/0001-09	417222	40	R$ 65.488,99	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na Internet, no endereço www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento deferido.

JOSÉ LEÔNCIO DE ANDRADE FEITOSA

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de outubro de 2006

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º , do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 3292 - PROCESSO 33903.001236/2005-61

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19315 na data de 11/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso IV da RDC 24/2000, ao deixar de garantir cobertura obrigatória, ao negar cobertura do procedimento de ressonância magnética de ombro e punho direitos, conforme apurado na Demanda nº 374181, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3293 - PROCESSO 33903.000093/2005-71

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19293 na data de 14/06/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso I, da RDC 24/2000, por suspender a assistência à saúde, em virtude da alegação de doença e lesão preexistente, ao deixar de garantir cobertura para cirurgia de catarata (facectomia), conforme apurado na Demanda nº 352487, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 11, parágrafo único da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3294 - PROCESSO 33903.000367/2004-41

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 20160 na data de 17/08/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso V da RDC 24/2000, ao reduzir de sua rede credenciada as entidades hospitalares: Prontonorte P.S. Hospital e Maternidade Ltda (CNPJ 00.511.816/0001-80) e São Braz Organização Hospitalar S/A (CNPJ 00.582.478/0001-77), sem autorização da ANS, conforme apurado na Demanda nº 331074, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, § 4º da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3295 - PROCESSO 33903.003459/2005-63

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19314 na data de 11/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso V da RDC 24/2000, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, especialmente do Hospital Santa Marta Ltda (CNPJ 00.610.980/0001-44), Carpe Vie Cent. Méd. Integrada Ltda (CNPJ 03.365.389/0001-68), Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (CNPJ 04.021.368/0002-78) e Hospital São Francisco (CNPJ 72.576.143/0001-57), conforme apurado na Demanda nº 357281, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, § 4 da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3296 - PROCESSO 33903.001376/2005-30

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19312 na data de 11/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso I, da RDC 24/2000, ao deixar de garantir cobertura para os procedimentos "peniscopia" e "eletrocoagulação de lesões cutâneas", em março de 2005, sob alegação de doença ou lesão preexistente, conforme apurado na Demanda nº 376646, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 11, inciso I, parágrafo único da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3297 - PROCESSO 33903.000604/2004-73

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19313 na data de 11/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso V da RDC 24/2000, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, especialmente do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda (CNPJ 01.718.396/0001-70), Hospital Mater Dei - C.M. Gama (CNPJ 38.000.485./0001-96) e Hospital Lago Sul S/A (CNPJ 00.382.069/0001-27), conforme apurado na Demanda nº 341843, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, § 4º da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3298 - PROCESSO 33903.001263/2005-34

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19324 na data de 31/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso IV da RDC 24/2000, ao não garantir as coberturas mínimas previstas em lei pela inexistência de rede credenciada de prestadores de serviços para procedimentos de exames clínicos e laboratoriais e relativos ao parto, conforme apurado na Demanda nº 376923, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso III, da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

Nº 3299 - PROCESSO 33903.001235/2005-17

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço conhecido na ANS na Rua Chile, 978 - Rebouças - Curitiba - PR da lavratura do auto de infração nº 19311 na data de 11/07/2006, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 7º , inciso IV da RDC 24/2000, ao deixar de garantir cobertura dos procedimentos "cintilografia" e "tomografia computadorizada", conforme apurado na Demanda nº 374118, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Brasília - NURAF - DF situado na SAS - Quadra 1, lote 2, Bloco N, 1º andar, Ed. Terra Brasilis - Brasília - DF.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 61, III, §5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 95, de 30/01/2002 e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN n° 48, de 19/09/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.146304/2002-88	HSBC Seguro Saúde S/A	005541	33.425.075/0001-73	Apl. reaj. dif. por faixa et. sem com. à ANS, como compr. os doc. na fl. 43 e fl. 146 para os cons. do plano "Bronze/Branco". Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.105941/2002-02	Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico	335835	40.757.874/0001-02	Embaraço à fiscalização. Art. 20, § 2º, da Lei 9.656/98.	Advertência

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 202, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de outubro de 2006;

considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando a recomendação da Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisas e Ensaios Clínicos - GEPEC, de inclusão da substância BEXAROTENO na Lista "C2" (Lista de Substâncias Retinóicas) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a necessidade de alteração do adendo 1 das Listas "C1", "C2", "C4" e "D1";

considerando os artigos 6º e 36 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976; e

considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998.

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº .344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

I. INCLUSÃO

1.1 Lista "C2": Bexaroteno

II. CORREÇÃO DA DENOMINAÇÃO COMUM DE SUBSTÂNCIAS, CONFORME RDC N.º 50 DE 22/03/2006:

2.1 Lista "C5": Substituir Deidropiandrosterona por Deidroepiandrosterona

III. ALTERAÇÃO

3.1 Alteração do adendo 1 da Lista "C1"

3.2 Alteração do adendo 1 da Lista "C2"

3.3 Alteração do adendo 1 da Lista "C4"

3.4 Alteração do adendo 1 da Lista "D1"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE MEDICAMENTOS
ATUALIZAÇÃO N.º 22
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)
LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILA-MINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. OXICODONA
77. OXIMORFONA
78. PETIDINA
79. PIMINODINA
80. PIRITRAMIDA
81. PROEPTAZINA
82. PROPERIDINA
83. RACEMETORFANO
84. RACEMORAMIDA
85. RACEMORFANO
86. REMIFENTANILA
87. SUFENTANILA
88. TEBACONA
89. TEBAÍNA
90. TILIDINA
91. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEINA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1)ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
3) preparações à base de TRAMADOL, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
5) preparações à base de NALBUFINA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
6) preparações à base de PROPIRAM, misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. CATINA
3. 2CB - (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA)
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. METANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTIZOLAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL
27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
28. ETINAMATO
29. FENOBARBITAL
30. FLUDIAZEPAM
31. FLUNITRAZEPAM
32. FLURAZEPAM
33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTíRICO)
34. GLUTETIMIDA
35. HALAZEPAM
36. HALOXAZOLAM
37. LEFETAMINA
38. LOFLAZEPATO DE ETILA
39. LOPRAZOLAM
40. LORAZEPAM
41. LORMETAZEPAM
42. MEDAZEPAM
43. MEPROBAMATO
44. MESOCARBO
45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
46. METIPRILONA
47. MIDAZOLAM
48. NIMETAZEPAM
49. NITRAZEPAM
50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
51. NORDAZEPAM
52. OXAZEPAM
53. OXAZOLAM
54. PEMOLINA
55. PENTAZOCINA
56. PENTOBARBITAL
57. PINAZEPAM
58. PIPRADROL
59. PIROVARELONA
60. PRAZEPAM
61. PROLINTANO
62. PROPILEXEDRINA
63. SECBUTABARBITAL
64. SECOBARBITAL
65. TEMAZEPAM
66. TETRAZEPAM
67. TIAMILAL
68. TIOPENTAL
69. TRIAZOLAM
70. TRIEXIFENIDIL
71. VINILBITAL
72. ZALEPLONA
73. ZOLPIDEM
74. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AMANTADINA
4. AMISSULPRIDA
5. AMITRIPTILINA
6. AMOXAPINA
7. ARIPIPRAZOL
8. AZACICLONOL
9. BECLAMIDA
10. BENACTIZINA
11. BENFLUOREX
12. BENZOCTAMINA
13. BENZOQUINAMIDA
14. BIPERIDENO
15. BUPROPIONA
16. BUSPIRONA
17. BUTAPERAZINA
18. BUTRIPTILINA
19. CAPTODIAMO
20. CARBAMAZEPINA
21. CAROXAZONA
22. CETAMINA
23. CICLARBAMATO
24. CICLEXEDRINA
25. CICLOPENTOLATO
26. CISAPRIDA
27. CITALOPRAM
28. CLOMACRANO
29. CLOMETIAZOL
30. CLOMIPRAMINA
31. CLOREXADOL
32. CLORPROMAZINA
33. CLORPROTIXENO
34. CLOTIAPINA
35. CLOZAPINA
36. DESFLURANO
37. DESIPRAMINA
38. DEXETIMIDA
39. DEXMEDETOMIDINA
40. DIBENZEPINA
41. DIMETRACRINA
42. DISOPIRAMIDA

43. DISSULFIRAM
44. DIVALPROATO DE SÓDIO
45. DIXIRAZINA
46. DONEPEZILA
47. DOXEPINA
48. DROPERIDOL
49. DULOXETINA
50. ECTILURÉIA
51. EMILCAMATO
52. ENFLURANO
53. ESCITALOPRAM
54. ENTACAPONA
55. ETOMIDATO
56. ETOSSUXIMIDA
57. FACETOPERANO
58. FEMPROBAMATO
59. FENAGLICODOL
60. FENELZINA
61. FENIPRAZINA
62. FENITOINA
63. FLUFENAZINA
64. FLUMAZENIL
65. FLUOXETINA
66. FLUPENTIXOL
67. FLUVOXAMINA
68. GABAPENTINA
69. GALANTAMINA
70. HALOPERIDOL
71. HALOTANO
72. HIDRATO DE CLORAL
73. HIDROCLORBEZETILAMINA
74. HIDROXIDIONA
75. HOMOFENAZINA
76. IMICLOPRAZINA
77. IMIPRAMINA
78. IMIPRAMINÓXIDO
79. IPROCLOZIDA
80. ISOCARBOXAZIDA
81. ISOFLURANO
82. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
83. LAMOTRIGINA
84. LEFLUNOMIDA
85. LEVOMEPROMAZINA
86. LISURIDA
87. LITIO
88. LOPERAMIDA
89. LOXAPINA
90. MAPROTILINA
91. MECLOFENOXATO
92. MEFENOXALONA
93. MEFEXAMIDA
94. MEMANTINA
95. MEPAZINA
96. MESORIDAZINA
97. METILPENTINOL
98. METISERGIDA
99. METIXENO
100. METOPROMAZINA
101. METOXIFLURANO
102. MIANSERINA
103. MILNACIPRANO
104. MINAPRINA
105. MIRTAZAPINA
106. MISOPROSTOL
107. MOCLOBEMIDA
108. MOPERONA
109. NALOXONA
110. NALTREXONA
111. NEFAZODONA
112. NIALAMIDA
113. NOMIFENSINA
114. NORTRIPTILINA
115. NOXIPTILINA
116. OLANZAPINA
117. OPIPRAMOL
118. OXCARBAZEPINA
119. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
120. OXIFENAMATO
121. OXIPERTINA
122. PAROXETINA
123. PENFLURIDOL
124. PERFENAZINA
125. PERGOLIDA
126. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
127. PIMOZIDA
128. PIPAMPERONA
129. PIPOTIAZINA
130. PRAMIPEXOL
131. PREGABALINA
132. PRIMIDONA
133. PROCLORPERAZINA
134. PROMAZINA
135. PROPANIDINA
136. PROPIOMAZINA
137. PROPOFOL
138. PROTIPENDIL
139. PROTRIPTILINA
140. PROXIMETACAINA
141. QUETIAPINA
142. REBOXETINA
143. RIBAVIRINA
144. RISPERIDONA
145. RIVASTIGMINA
146. ROPINIROL
147. SELEGILINA
148. SERTRALINA
149. SEVOFLURANO
150. SIBUTRAMINA
151. SULPIRIDA
152. SULTOPRIDA
153. TACRINA
154. TOLCAPONA
155. TETRACAÍNA
156. TIANEPTINA
157. TIAPRIDA
158. TIOPROPERAZINA
159. TIORIDAZINA
160. TIOTIXENO
161. TOPIRAMATO
162. TRANILCIPROMINA
163. TRAZODONA
164. TRICLOFÓS
165. TRICLOROETILENO
166. TRIFLUOPERAZINA
167. TRIFLUPERIDOL
168. TRIMIPRAMINA
169. TROGLITAZONA
170. VALPROATO SÓDICO
171. VENLAFAXINA
172. VERALIPRIDA
173. VIGABATRINA
174. ZANAMIVIR
175. ZIPRAZIDONA
176. ZOTEPINA
177. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico ortorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM e LÍTIO (metálico e seus sais), quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DELAVIRDINA
5. DIDANOSINA (ddI)
6. EFAVIRENZ
7. ENFUVIRTIDA
8. ESTAVUDINA (d4T)
9. INDINAVIR
10. LAMIVUDINA (3TC)
11. LOPINAVIR
12. NELFINAVIR
13. NEVIRAPINA
14. RITONAVIR
15. SAQUINAVIR
16. TENOFOVIR
17. ZALCITABINA (ddc)
18. ZIDOVUDINA (AZT)

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ACIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACETICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEDRINA
19. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
3) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)
1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO

ADENDO:
1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei n.º 9.017 de 30/03/1995, Decreto n.º 1.646 de 26/09/1995, Decreto n.º 2.036 de 14/10/1996, Resolução n.º 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa n.º 06 de 25/09/1997;
2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução n.º 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluido na relação de substâncias constatntes do artigo 1º da Resolução n.º 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.
4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E
LISTA DE PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima.
2) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

LISTA - F
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	*N*-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	*N*-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-*ALFA*-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*ALFA*-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETORFINA	ou	3-*O*-ACETILTETRAHIDRO-7-*ALFA*-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-*ENDO*ETENO-ORIPAVINA
5.	*ALFA*-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*ALFA*-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
6.	*ALFA*-METILTIOFENTANILA	ou	*N*-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIl)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
7.	*BETA*-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*BETA*-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	*N*-[1-(*BETA*-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	CETOBEMIDONA	ou	4-*META*-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
10.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
11.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
12.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-*ALFA*-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-*ENDO*-ETANOTERTAHIDROORIPAVINA
13.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
14.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-*ALFA*-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-*ENDO*ETENO-ORIPAVINA
15.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
16.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
17.	*PARA*-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-*N*-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA
18.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
19.	TIOFENTANILA	ou	*N*-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; *N*,*N*-DIMETILTRIPTAMINA
11.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-*ALFA*-FENETILAMINA
12.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; *N*-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
13.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
14.	MDE	ou	*N*-ETIL MDA; (±)-*N*-ETIL-*ALFA*-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
15.	MDMA	ou	(±)-*N*,*ALFA*-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
16.	MECLOQUALONA	ou	3-(*O*-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3*H*)-QUINAZOLINONA
17.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
18.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-*O*-TOLIL-4(3*H*)-QUINAZOLINONA
19.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-L-ONA
20.	MMDA	ou	2-METOXI-*ALFA*-METIL-4,5-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
21.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6*H*-DIBENZO[*B*,*D*]PIRANO-1-OL
22.	PMA	ou	*P*-METOXI-*ALFA*-METILFENETILAMINA
23.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
24.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
25.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
26.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-*ALFA*,4-DIMETILFENETILAMINA
27.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; *ALFA*-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
28.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
29.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
30.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-*ALFA*-METILFENETILAMINA
31.	ZIPEPROL	ou	*ALFA*-(*ALFA*-METOXIBENZIL)-4-(*BETA*-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

ADENDO:
1)ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-*N*,*N*-DIETIL-6-METILERGOLINA-8*BETA*-CARBOXAMIDA
2.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-*CIS*-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
3.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
4.	BENZOFETAMINA	ou	*N*-BENZIL-*N*,*ALFA*-DIMETILFENETILAMINA
5.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-*ALFA*-METILFENETILAMINA
6.	CATINONA	ou	(-)-(*S*)-2-AMINOPROPIOFENONA
7.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
8.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-*ALFA*-METILFENETILAMINA
9.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6*H*-DIBENZO[*B*,*D*]PIRANO-1-OL

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA

ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) fica autorizado o uso de LINDANO como preservativo de madeira, sob o controle do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.516, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.517, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.518, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

considerando o art. 2º , da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.519, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.520, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: POLWAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 85.373.793/0001-47
PROCESSO: 25024.003028/2002-21 AUTORIZ/MS: 3.02686.9
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 KM 138
BAIRRO: SÃO JUDAS TADEU CEP: 88332510 - BALNEARIO CAMBORIU/SC
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.521, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.522, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: DERME ERVAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 07.407.015/0001-18
PROCESSO: 25351.090454/2006-17 AUTORIZ/MS: 0.45253.6
ENDEREÇO: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 558 TERREO
BAIRRO: ZONA CEP: 87020010 - MARINGA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA GAURAMA LTDA EPP
CNPJ: 55.254.304/0001-77
PROCESSO: 25351.020595/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.31083.6
ENDEREÇO: AVENIDA PAES DE BARROS, Nº 1955
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 02341000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA POZZOBON LTDA-ME
CNPJ: 00.485.788/0001-73
PROCESSO: 25351.046586/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.38625.3
ENDEREÇO: RUA NASSIF MIGUEL, Nº 548, TÉRREO
BAIRRO: POZZOBON CEP: 15503022 - VOTUPORANGA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.523, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.524, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: CARDOFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 05.412.022/0001-82
PROCESSO: 25351.382725/2006-50
ENDEREÇO: RUA CONEGO MARIA DI FRANCIA, N. 1390
BAIRRO: PINHEIRINHO CEP: 88804360 - CRICIUMA/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
EMPRESA: CIDONIA DUBIELLA MAIOCHI ME
CNPJ: 07.542.670/0001-89
PROCESSO: 25351.384284/2006-21
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE NEREU, N. 268, SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 88400000 - ITUPORANGA/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
EMPRESA: DROGARIA RESPLENDOR LTDA
CNPJ: 71.429.047/0001-13
PROCESSO: 25351.380431/2006-93
ENDEREÇO: RUA ANTALCIDAS SERGIO FERREIRA, N. 68
BAIRRO: CENTRO CEP: 35230000 - RESPLENDOR/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
EMPRESA: ELMECO PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 96.792.791/0001-09
PROCESSO: 25351.380251/2006-10
ENDEREÇO: RUA CAETANO MOURA, N. 35, SL. 67
BAIRRO: CEP: 40210341 - SALVADOR/BA
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: FARMACIA CARDOMED LTDA ME
CNPJ: 72.567.688/0001-05
PROCESSO: 25351.366524/2006-13
ENDEREÇO: RUA MAFRA, N. 278
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 88805610 - CRICIUMA/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
CNPJ: 23.539.463/0001-21
PROCESSO: 25351.391041/2006-49
ENDEREÇO: AV. PIO XII, N. 1357
BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: NEUSA MAEDA UECHI DROGARIA - ME
CNPJ: 07.412.439/0001-70
PROCESSO: 25351.385777/2006-88
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO JONAS BANKS LEITE, N. 425, C 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 11900000 - REGISTRO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.
EMPRESA: UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
CNPJ: 38.499.547/0003-18
PROCESSO: 25351.366742/2006-40
ENDEREÇO: RUA GERSON DUARTE COELHO, N. 67, LOJA 02, 1 PAVIMENTO
BAIRRO: CENTRO CEP: 38800000 - SAO GOTARDO/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 8

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.525, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o pedido de Renovação de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
CNPJ: 04.019.475/0001-80
PROCESSO: 25351.019222/0119-
ENDEREÇO: AVENIDA PIRACEMA, N° 1605 A
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CUMPRIMENTO INSATISFATÓRIO DE EXIGÊNCIA.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.527, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: EXLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 03.817.439/0001-08
PROCESSO: 25351.379518/2006-18 AUTORIZ/MS: 1.06780.1
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE MARIA FERNANDES, N° 373
BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO CEP: 02185030 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.390.782/0001-36
PROCESSO: 25009.004222/2006-46 AUTORIZ/MS: 1.06785.0
ENDEREÇO: RUA JAPURA, Nº 1267
BAIRRO: PRAÇA 14 CEP: 69025020 - MANAUS/AM
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
CNPJ: 06.711.485/0001-08
PROCESSO: 25351.378127/2006-86 AUTORIZ/MS: 1.06778.6
ENDEREÇO: RUA PEDRO II, N° 1036
BAIRRO: CENTRO CEP: 64200420 - PARNAIBA/PI
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.139.622/0001-07
PROCESSO: 25351.372812/2006-07 AUTORIZ/MS: 1.06786.3
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR METELO, N° 65 A, SALA MESANINO
BAIRRO: CENTRO SUL CEP: 78020600 - CUIABA/MT
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.528, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA
CNPJ: 03.678.419/0001-95
PROCESSO: 25024.000968/2006-92 AUTORIZ/MS: 1.21810.8
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 1059
BAIRRO: CENTRO CEP: 89900000 - SAO MIGUEL DO OESTE/SC
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
CNPJ: 61.150.819/0007-15
PROCESSO: 25351.358245/2006-78 AUTORIZ/MS: 1.21796.1
ENDEREÇO: SETOR CSG 12, LOTE 3, MÓDULOS NRS 1E E 1F, S/N, PARTE 3
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72035512 - TAGUATINGA/DF
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.529, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: LABORATÓRIO INKAS LTDA
CNPJ: 92.662.709/0001-70
PROCESSO: 25991.007141/77- AUTORIZ/MS: 1.00229.1
ENDEREÇO: AVENIDA MADRID, N° 297
BAIRRO: NAVEGANTES CEP: 90240560 - PORTO ALEGRE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.531, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Alterar Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: CARINE VIANA SILVA IEGGLI
CNPJ: 03.548.560/0001-73
PROCESSO: 25351.020356/0093- AUTORIZ/MS: 1.35157.6
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, N° 338
BAIRRO: CENTRO CEP: 98005000 - CRUZ ALTA/RS
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO HERVA DOCE LTDA ME
CNPJ: 58.290.552/0001-61
PROCESSO: 25004.006687/96- AUTORIZ/MS: 1.33803.4
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAUMA, Nº 1003
BAIRRO: VILA GERTY CEP: 09571390 - SAO CAETANO DO SUL/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.685.377/0008-23
PROCESSO: 25000.013994/9606- AUTORIZ/MS: 1.20167.1
ENDEREÇO: RUA CONDE DOMINGOS PAPAIS, N° 413
BAIRRO: AREIÃO CEP: 08613901 - SUZANO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.532, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do

Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: DIMACI-SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
PROCESSO: 25351.270357/2005-17 AUTORIZ/MS: 1.06348.1
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR FLÁQUER, Nº 869
BAIRRO: VILA EUCLIDES CEP: 09725443 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXTRACAPS INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA
CNPJ: 02.769.512/0001-42
PROCESSO: 25351.005368/0005- AUTORIZ/MS: 1.04752.2
ENDEREÇO: VP. 1D, QUADRA 02, MODULO 03 E 04
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANAPOLIS/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: HERBAFARMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.368.947/0001-85
PROCESSO: 25014.000421/2005-25 AUTORIZ/MS: 1.06217.8
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, N° 393
BAIRRO: JOÃO PAULO CEP: 65040060 - SAO LUIS/MA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JR HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.857.241/0001-14
PROCESSO: 25010.057542/2002-36 AUTORIZ/MS: 1.05405.1
ENDEREÇO: RODOVIA MARIO COVAS, Nº 50, LOTE 02
BAIRRO: COQUEIRO CEP: 66652000 - BELEM/PA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOMMASI IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.625.692/0001-63
PROCESSO: 20040.95/- AUTORIZ/MS: 1.02847.9
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, N° 83, SALA 111/112
BAIRRO: CENTRO CEP: 29028900 - VITORIA/ES
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.533, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.534, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: KENDLE BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
CNPJ: 07.482.478/0001-44
PROCESSO: 25351.076679/2006-52
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 89, SALA 704
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22270000 - RIO DE JANEIRO/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 204/05, ART. 12 E NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUE MOTIVARAM O INDEFERIMENTO INICIAL.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.535, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: DARLU DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 97.360.549/0001-29
PROCESSO: 25025.061146/2006-78
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, N° 617
BAIRRO: CARNEIROS CEP: 95900000 - LAJEADO/RS
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, EM DESACORDO COM A PORTARIA 344/98.
EMPRESA: KENDLE BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
CNPJ: 07.482.478/0001-44
PROCESSO: 25351.069128/2006-32
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 89, SALA 704
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22270000 - RIO DE JANEIRO/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 204/05, ART. 12 E NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUE MOTIVARAM O INDEFERIMENTO INICIAL.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.536, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.537, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.538, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder as reconsiderações de indeferimento e as revalidações dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ECOLAB QUÍMICA LTDA 3.00053-9
LIMAT I
25000.035200/96-66 3.0053.0342.001-1
INSTITUCIONAL 02/2012
LIQ BOMBONA PLAST C 20 L 24 Meses
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
GLICOLABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 3.03216-1
LABOR 1000
25351.094748/2006-18 3.3216.0003.001-4
INSTITUCIONAL 12/2011
SACO PLASTICO C/ 5 KG 36 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
LABOR 1000
25351.094748/2006-18 3.3216.0003.002-2
INSTITUCIONAL 12/2011
SACO PLASTICO 36 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
QUIMINAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.02048-5
GAIL CLEAN LIMPEZA POS OBRA
25351.308330/2006-95 3.2048.0011.001-5
INSTITUCIONAL 11/2011
BOMBONA PLASTICA 02 Ano(s)
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.539, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.541, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as reconsiderações de indeferimento, os cancelamentos de registro por transferência de titularidade e as transferências de titularidade dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.542, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração do Titular, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.543, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o Artigo 1º da Resolução-RDC nº 246, de 4 de setembro de 2002, publicada em DOU de 5 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos Produtos para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, por Sucessão de Empresa, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.544, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Retificação, a Alteração e o Desarquivamento de Processo de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.545, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
25351.183612/2006-73
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

BAUMER S/A 1.03455-0
25351.198875/2006-87
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.198860/2006-19
8085 - Arquivamento Temporário de processo

BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. 8.02030-2
25351.111758/2006-17
8085 - Arquivamento Temporário de processo

OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA 8.00719-1
25351.017385/01-02
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.019104/01-84
8085 - Arquivamento Temporário de processo

REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.01449-5
25351.224118/2006-76
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

TRAUMATON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA 8.01835-8
25351.209488/2005-01
8085 - Arquivamento Temporário de processo

XENON MEDICAL BIO SISTEMAS LTDA 8.01514-9
25351.037829/2006-11
8085 - Arquivamento Temporário de processo

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 7

RESOLUÇÃO-RE N° 3.546, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Retificação, a Alteração e o Desarquivamento de Processo de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.547, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N°3.548, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.566, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas, inclusão de nova embalagem, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, registro de alimentos e bebida importado, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.567, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.540, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 5 de janeiro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso 1 e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Novo Acondicionamento, Nova Apresentação Comercial, Alteração de Excipiente, Alteração de Local de Fabricação, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º , Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Publicação, Cancelamento do Registro, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.558, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 5 de janeiro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso X, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação da Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: BT Biotécnica S.R.L.	
ENDEREÇO: Via Gaudenzio Ferrari, nº 21	
CIDADE: Saronno, Varese, Lombardia	PAÍS: Itália
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência	
Etapas Realizadas: Etapa Analítica	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.559, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 5 de janeiro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso X, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação da Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Mader S.R.L.	
ENDEREÇO: Viale Certosa, 269	
CIDADE: Milano, Lombardia	PAÍS: Itália
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência	
Etapas Realizadas: Etapa Estatística	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.560, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1° do art 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Revalidação, a Retificação, a Alteração e o Desarquivamento de Processo de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.561, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1° do art 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e o Cadastramento e a Petição de Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Deferir o Desarquivamento de Processo a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.562, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1° do art 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo e a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA 1.02438-6
Sistema de Monitoracao de Paciente 25351.089861/2005-92
MAGLIFE C PLUS
FABRICANTE : SCHILLER MEDICAL S.A.S - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : SCHILLER MEDICAL S.A.S - FRANÇA
MAGLIFE C PLUS, incluindo Acessório monitor MAGSCREEN
CLASSE : III AM-10243860046
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO

KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA 8.00224-0
Sistema de Laser Para Terapia 25351.457579/2005-42
MED-3000
FABRICANTE : (fabricado por Leseuropa Ltd da Hungria para) Lasotronic GmgH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : LASOTRONIC GMBH - ALEMANHA
CLASSE : III AM-80022400016
AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Sistema de Laser Para Terapia 25351.464552/2005-14
CANETA A LASER PARA TERAPIA
FABRICANTE : (fabricado por Leseuropa Ltd da Hungria para) Lasotronic GmgH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : LASOTRONIC GMBH - ALEMANHA
MED 701 / MED 200
CLASSE : III AM-80022400017
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1° do art 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Revalidação, a Retificação, a Alteração e o Desarquivamento de Processo de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.564, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as novas embalagens, as reconsiderações de indeferimento e as revalidações dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.569, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 5 de janeiro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso 1 e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Excipiente, Alteração de local de Fabricação, de Produtos Farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.570, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 5 de janeiro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso 1 e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Similar (Forma Farmacêutica - Solução Parenteral), Reativação de Fabricação do Medicamento, Inclusão Nova Apresentação Comercial, Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionavel, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Registro por Supressão de Um ou Mais P. que Resultem em Associação ou Monofármaco já Aprovado - Adequação ao § 2° do Art.11°da RDC 134, de 29 de Maio de 2003, Inclusão de Local de Fabrico, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Excipiente, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Publicação, de Produtos Farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.571, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.572, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II e as revalidações dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.575, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1° do art 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Retificação e a Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.576, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1° do art 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

DIASONICS VINGMED ULTRA SOUD DO BRASIL LTDA 8.00353-6
Aparelho de Ultra-Som 25351.332633/2006-29
SISTEMA DE ULTRASOM LOGIQ I
FABRICANTE : GE Medical Systems (China) CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE Medical Systems (China) CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS ULTRASOUND - ESTADOS UNIDOS
LOGIQ I
CLASSE : II AM-80035360034
AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Monitor de Sinais Vitais 25351.342045/2006-01
MONITOR DE SINAIS VITAIS S/5
FABRICANTE : GE Healthcare Finland OY - FINLANDIA
DISTRIBUIDOR : DATEX-OHMEDA Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS ULTRASOUND - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE Healthcare Finland OY - FINLANDIA
Monitor de Anestesia - AM
Monitor de Anestesia Compact - AM COMPACT
Monitor de Cuidados Críticos - CC
Monitor de Cuidados Críticos Compact - CC COMPACT
CLASSE : III AM-80035360035
AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Monitor de Sinais Vitais 25351.346619/2006-11
MONITOR DE SINAIS VITAIS S/5 LIGHT
FABRICANTE : GE Healthcare Finland OY - FINLANDIA
DISTRIBUIDOR : DATEX-OHMEDA Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS ULTRASOUND - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE Healthcare Finland OY - FINLANDIA
S/5 LIGHT
CLASSE : III AM-80035360036
AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Monitor de Sinais Vitais 25351.358031/2006-00
MONITOR DE SINAIS VITAIS DASH
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS
4000
5000
3000
CLASSE : III AM-80035360037
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.577, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 46 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Indeferir os registros, a revalidação de registro, as reconsideração de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.578, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso III do art. 46 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de tonalidade, as inclusões de acondicionamento, as substituições de acondicionamento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.581, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

considerando, ainda, a Portaria SVS/MS n° 348, de 18 de agosto de 1997, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	**CNPJ:** 33.247.743/0001-10
ENDEREÇO DA UNIDADE FABRIL: RUA SARGENTO SILVIO HOLLEMBACH Nº 355.	
Bairro: BARROS FILHO	**CEP:** 21530-200
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO	**UF:** RJ
Autorização de Funcionamento n.º : 2.00.008-6	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: **PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL** **II - Nas seguintes Linhas de Produção / Formas:** **Semi-Sólidos: Cremes.**	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.582, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Alminhana Comércio e Representação Ltda.		**CNPJ:** 02.873.606/0001-67
ENDEREÇO: Rua Sérgio Jungblut Dietrich		
N.º 880, depósito 7	**BAIRRO:** São João	**CEP:** 91060-410
MUNICÍPIO: Porto Alegre		**UF:** RS
Autorização de Funcionamento n.º : 1.04.571-7		
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:		
Medicamentos.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.583, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Fundação Universidade do Vale do Itajaí		**CNPJ:** 84.307.974/0001-02
ENDEREÇO: Rua Uruguai 458, bloco 18		
N.º --	**BAIRRO:** Centro	**CEP:** 88302-202
MUNICÍPIO: Itajaí		**UF:** SC
Autorização de Funcionamento n.º : 1.05.030-4		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Comprimidos e comprimidos revestidos.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.584, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Libbs Farmacêutica Ltda.		**CNPJ:** 61.230.314/0001-75
ENDEREÇO: Rua Raul Pompéia		
N.º 1071/1087	**BAIRRO:** Vila Pompéia	**CEP:** 05025-011
MUNICÍPIO: São Paulo		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.033-3		
Autorização de Funcionamento Especial n.º : 1.20.190-1		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, e pós. **Líquidos:** Soluções, suspensões e xaropes. **Semi-sólidos:** Cremes e pomadas. Incluindo, ainda: **Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos:** Comprimidos, comprimidos revestidos e pós. **Hormônios:** Comprimidos revestidos. **Produtos sujeitos a controle especial:** Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e soluções. **Oncológicos:** Soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.585, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto de 11 de novembro de 2003 e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso II do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.586, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso II do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.587, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto de 11 de novembro de 2003 e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso II do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.588, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº. 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso II do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.589, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº. 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso II do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: SHINIKO-IZZA DO BRASIL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 00.303.128/0001-24
PROCESSO: 25351.020022/0119- AUTORIZ/MS: 3.02514.4
ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO ALBERTO ZAGOTTIS, Nº 1.165
BAIRRO: JURUBATUBA CEP: 04675230 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.590, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.591, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.592, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.593, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.594, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: ANTONIO WILLIAN COSTA
CNPJ: 24.590.259/0001-06
PROCESSO: 25351.356588/2006-06 AUTORIZ/MS: 1.06791.0
ENDEREÇO: AVENIDA JAGUARARI, N° 2512
BAIRRO: CANDELARIA II CEP: 59064500 - NATAL/RN
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ÁLTOMARE QUÍMICA LTDA
CNPJ: 43.480.672/0001-54
PROCESSO: 25351.407371/2006-63 AUTORIZ/MS: 1.06795.4
ENDEREÇO: RUA AMÉRICA CENTRAL, Nº 190
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04755010 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
CNPJ: 05.457.922/0001-46
PROCESSO: 25016.105241/2006-08 AUTORIZ/MS: 1.06794.1
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4505
BAIRRO: CANINDEZINHO CEP: 60720000 - FORTALEZA/CE
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PRO-HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.958.662/0001-18
PROCESSO: 25351.364172/2006-53 AUTORIZ/MS: 1.06793.7
ENDEREÇO: RUA CUSTODIO FARIA DE MORAES, Nº 1
BAIRRO: JARDIM PANORAMA CEP: 17490000 - PIRATININGA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.595, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: BAIANA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.431.013/0001-39
PROCESSO: 25351.363041/2006-59 AUTORIZ/MS: 1.21814.2
ENDEREÇO: ESTRADA DO CÔCO, KM 4,5, LOTEAMENTO VARANDAS, QUADRA 4, LOTE 10
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.596, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.597, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: RV CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.366.444/0001-69
PROCESSO: 25351.153375/2004-54 AUTORIZ/MS: 1.05905.8
ENDEREÇO: RUA PAULO, N° 163, ANTIGO 210
BAIRRO: PONTE GRANDE CEP: 07030050 - GUARULHOS/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.598, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: EFEITTO FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.119.450/0001-60
PROCESSO: 01196.97/- AUTORIZ/MS: 1.33935.9
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES DIAS, N° 5
BAIRRO: CENTRO CEP: 38500000 - MONTE CARMELO/MG
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FLORA E SELVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 02.295.359/0001-69
PROCESSO: 25351.022666/0132- AUTORIZ/MS: 1.35495.3
ENDEREÇO: RUA GENERAL BOCAIUVA, Nº 266
BAIRRO: CENTRO CEP: 23815310 - ITAGUAI/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PRIMACIAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 44.385.904/0001-58
PROCESSO: 25000.003348/9849- AUTORIZ/MS: 1.33983.6
ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBALDI, Nº 279
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09560250 - SAO CAETANO DO SUL/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.599, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: LUCHEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.292.723/0001-25
PROCESSO: 25351.014203/2003-85 AUTORIZ/MS: 1.05638.6
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, N° 4851
BAIRRO: CHAPADÃO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RV CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.366.444/0001-69
PROCESSO: 25351.153375/2004-54 AUTORIZ/MS: 1.05905.8
ENDEREÇO: RUA PAULO, N° 163, ANTIGO 210
BAIRRO: PONTE GRANDE CEP: 07030050 - GUARULHOS/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSVEC TRANSPORTES E ARMAZÉM GERAL LTDA
CNPJ: 59.305.573/0001-76
PROCESSO: 25351.030631/2004-36 AUTORIZ/MS: 1.05805.2
ENDEREÇO: AVENIDA DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, N° 620
BAIRRO: PLANALTO CEP: 09895400 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.600, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso I do art. 41 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.602, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando a Notificação encaminhada a empresa GVMC/SVS n.º 077/2006, com relação a liberação das atividades produtivas da empresa, determina:

Art. 1º A revogação da Resolução RE nº 3.554 de 31 de outubro de 2006 que determinava como medida de segurança sanitária, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso de todos os produtos fabricados e comercializados pela empresa ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº. 22.043.780/0001-90, publicada no Diário Oficial da União em 01 de novembro de 2006, Seção 01, pág. 74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.603, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as reconsiderações de indeferimento, as retificações de publicação, as revalidações, os cancelamentos de registro por transferência de titularidade e as transferências de titularidade dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.604, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.605, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º. e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise nº. 5090.00/2006 emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório no parâmetro de Contagem Total de Mesófilos, determina:

Art. 1º. Como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto CONDICIONADOR NEUTROX 1, lote F 052, data de validade 04/2008, fabricado pela empresa INDÚSTRIA COSMETICA COPER LTDA (CNPJ nº. 52.863.891/0003-75), com sede na AV PRESTES MAIA, 792, JARDIM DAS NACOES, Diadema/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.606, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº. 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º. e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº.s 2774.00/2006 e 5631.00/2006, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, cujas amostras analisadas apresentraram resultado insatisfatório nos ensaios de Aspecto e Determinação de pH, DETERMINA:

Art. 1º. Como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento BEPEBEN (Benzilpenicilina Benzatina), pó para suspensão injetável, lotes nº.s: (i) 0172226, data de fabricação 02/2005 e data de validade 02/2007; (ii) 0171083, data de fabricação 05/2005 e data de validade 05/2007, fabricado pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ 17.159.229/0001-76, localizado na VP 7-D, Módulo 11, Qd. 13, Daia, Município de Anápolis (GO), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 778, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC; e

Considerando o Ofício/SES Minas Gerais nº 065, de 18 de outubro de 2006, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o remanejamento de recursos no montante de R$8.483,15 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três e quinze centavos) do limite financeiro mensal da Terapia Renal Substitutiva - TRS do município de Montes Claros/MG para o estado de Minas Gerais, habilitados em Gestão Plena do Sistema.

Art.2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2006.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 779, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

. O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no Distrito Federal o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
00.648.717/0001-44	2779420	Sociedade de Clínica Médica S/S/ Soclimed - Brasília/DF

§1° - A unidade ora habilitada e assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, que tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 780, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de Minas Gerais o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
86.845. 963/0001-01	2180790	Centro de Diálise de Araxá/MG

§1° - A unidade ora habilitada, e assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/l112/2002.

Art.3 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 781, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado do Espírito Santo o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
27.327.915/0003-24	3422178	Instituto Capixaba de Doenças Renais e Hipertensão Ltda - Serra/ES

§1° - A unidades ora habilitada e, assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art 2 º - O Custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 782, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado de Pernambuco, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
08.084.394/0001-15	0001694	Nefroclínica S/A - Recife/PE

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/l112/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 783, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado do Rio de Janeiro os Serviços de Nefrologia abaixo listados:

CNPJ	CNES	UNIDADE
31.844.731/0001-47	2293056	Centro Integral de Nefrologia de Diálise Ltda - Valença/RJ
31.252.109/0001-40	2296314	Prodoctor Sistema Integrado de Saude - Rio de Janeiro/RJ

§1° - As unidades ora habilitadas e, assinaladas com pendência, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/l112/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 784, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado do Rio Grande do Norte, o Serviço de Nefrologia a seguir descrito:

CNPJ	CNES	UNIDADE
03.680.997/0001-66	2693968	Pró-Rim Assistência Nefrológica Ltda - Parnamirim/RN

§1° - A unidade ora habilitada, e assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - A não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Determinar que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 785, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado da Bahia, o Serviço de Nefrologia a seguir descrito:

CNPJ	CNES	UNIDADE
15.113.103/0001-35	0004057	Real Sociedade Espanhola de Beneficência /Hospital Espanhol - Salvador/BA

Art. 2º - Definir que o Custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de maio de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 786, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de Alagoas, os Serviços de Nefrologia a seguir listados:

CNPJ	CNES	UNIDADE
69.976.629/0001-78	2006952	Clínica de Doenças Renais Ltda - Maceió/AL
12.307.187/0001-50	2007037	Santa Casa de Misericórdia de Maceió/AL

§1° - As unidades ora habilitadas e assinaladas com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - A não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - O Custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Artrite Reumatóide, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ARTRITE REUMATÓIDE, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Artrite Reumatóide, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Revogar a Portaria SAS/MS nº 865 de 05 de novembro de 2002.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas
Artrite Reumatóide
Cloroquina, Hidroxicloroquina, Sulfassalazina, Metotrexato, Ciclosporina, Leflunomida, Agentes Anti-citocinas

1.Introdução

Artrite reumatóide (AR) é uma desordem auto-imune, de etiologia desconhecida, caracterizada por poliartrite periférica, simétrica, que leva a deformidade e destruição das articulações devido à erosão da cartilagem e osso. Quando apresenta envolvimento multissistêmico a morbidade e a gravidade da doença são maiores. A maioria dos pacientes apresenta um curso clínico flutuante, com períodos de melhora e exacerbação dos sintomas articulares. A prevalência mundial estimada é de 1 %.[1-3]

Embora a etiologia e patogênese permaneçam obscuras, inflamação aguda e crônica da sinóvia associado com um processo proliferativo e destrutivo em tecidos articulares estão envolvidos nesta doença. Áreas afetadas podem curar sem deixar seqüelas estruturais ou serem danificadas e/ou destruídas se inflamação for grave e persistente o suficiente. Diagnóstico e manejo precoces são fundamentais para modificar a evolução da doença.[4]

Muito do dano articular que resulta em inaptidão começa cedo no curso da doença. Em um estudo[5], por exemplo, mais que 80 por cento de pacientes com AR de menos de dois anos de duração apresentou redução do espaço articular em exame radiográfico das mãos e pulsos, enquanto dois terços tiveram erosões. O uso de técnicas de imagens mais sensíveis, como ressonância nuclear magnética e ultra-sonografia de alta resolução, provavelmente identifique dano até mais cedo.[6]

A atividade da doença leva em consideração 4 fatores básicos:[4]

a.avaliação dos sintomas e estado funcional: graduação da dor articular, rigidez matinal e severidade da fadiga;

b.avaliação do envolvimento articular e manifestações extra-articulares: as articulações devem ser avaliadas quanto ao edema, dolorimento, perda de movimento e deformidade. Manifestações extra-articulares incluindo manifestações sistêmicas como febre, anorexia, náuseas e perda de peso devem ser investigadas;

c.marcadores laboratoriais: proteína C reativa e velocidade de eritrossedimentação (reatores de fase aguda) são marcadores inespecíficos que refletem grau de inflamação sinovial;

d.estudos radiológicos: acompanhamento com radiografias após 6-12 meses de tratamento e sua comparação com as basais podem indicar atividade da doença (desenvolvimento ou piora de osteopenia e/ou erosões articulares e redução do espaço articular são indicativos de atividade da doença).

Quanto à severidade da doença, a artrite reumatóide costuma ser dividida em:[4]

a.leve: paciente apresenta artralgias, pelo menos 3 articulações com sinais de inflamação, nenhuma doença extra-articular, fator reumatóide costumeiramente negativo, elevação dos reatores de fase aguda e nenhuma evidência de erosão ou perda de cartilagem ao estudo radiográfico;

b.moderada: entre 6 e 20 articulações acometidas, comumente doença restrita a articulações, elevação de reatores de fase aguda, positividade do fator reumatóide, evidência de inflamação a radiografia;

c.grave: mais de 20 articulações persistentemente acometidas, elevação dos reatores de fase aguda, anemia de doença crônica, hipo-albuminemia, fator reumatóide positivo, radiografias demonstrando erosões e perda de cartilagem e doença extra-articular.

Artrite reumatóide terminal é caracterizada clinicamente pelas características seguintes:[7]

·Dor que acontece com atividade mínima e em repouso;
·Atrofia e fraqueza muscular periarticular;
·Um declínio significante em estado funcional que resulta em inaptidão;
·Dano de articular comprovado radiograficamente.

2.Classificação - CID 10

·M05.0 - Síndrome de Felty
·M05.1 - Doença reumatóide do pulmão
·M05.2 - Vasculite reumatóide
·M05.3 - Artrite reumatóide com comprometimento de outros órgãos ou sistemas
·M05.8 - Outras artrites reumatóides soro-positivas
·M06.0 - Artrite reumatóide soro-negativa
·M06.8 - Outras artrites reumatóides
·M08.0 - Artrite reumatóide juvenil

3.Diagnóstico

O diagnóstico depende da associação de uma série de sintomas e sinais característicos, dados laboratoriais e achados radiológicos.[3]

3.1.Critérios diagnósticos de artrite reumatóide

3.1.1.Orientação para Classificação

a.quatro dos sete critérios são necessários para classificar um paciente como tendo artrite reumatóide;

b.pacientes com dois ou três critérios não são excluídos da possibilidade do futuro desenvolvimento da doença, não sendo considerados para inclusão neste protocolo.

3.1.2.Critérios *

a.rigidez matinal: rigidez articular e periarticular durando pelo menos 1 hora antes de máxima melhora;

b.artrite em 3 ou mais áreas: pelo menos 3 áreas articulares com edema de partes moles ou derrame articular;

c.artrite de articulações das mãos (interfalangianas proximais ou metacarpofalangianas) ou punhos;

d.artrite simétrica: comprometimento simultâneo bilateral;

e.nódulos reumatóides: nódulos subcutâneos sobre proeminências ósseas, superfície extensora ou região justarticular;

f.fator reumatóide sérico;

g.alterações radiológicas: erosões localizadas ou osteopenia justarticular em radiografias de mãos e punhos.

* Critérios: "a" até "d" devem estar presentes por, pelo menos, 6 semanas. O médico deve ter observado os critérios "b" até "e".

4.Critérios de inclusão

Para inclusão no Protocolo de Tratamento o paciente deve preencher os critérios diagnósticos relacionados no item 3. Radiografia de mãos e punhos e fator reumatóide são necessários caso o paciente não apresente os quatro critérios clínicos descritos acima. VSG e proteína C reativa são necessários para acompanhamento da resposta terapêutica.

5.Tratamento

Terapia ideal varia de acordo com características individuais dos pacientes e a resposta a regimes prévios de tratamento. Tratamentos não-farmacológicos e preventivos servem como a base da terapia para todos os pacientes e incluem repouso, exercício, terapia física, ocupacional e dietética, e medidas gerais para proteger estrutura e função óssea.[4]

Educação e aconselhamento ao paciente são fundamentais. Uma metanálise que avaliou intervenções educacionais para pacientes com AR ou osteoartrite demonstrou um benefício clinicamente pequeno, mas estatisticamente significante, em dor e inaptidão em 17 ensaios clínicos (tamanho de efeito (TE): 0,12; intervalo de confiança (IC) de 95%: 0 - 0,24; e TE: 0,07; IC: 0 - 0,15; respectivamente).[8]

Cirurgia é uma opção para aqueles pacientes com anormalidades funcionais causadas por sinovite proliferativa (exemplo: ruptura de tendão) ou por destruição óssea e/ou articular:[4]

Terapia farmacológica é o principal tratamento para todos os pacientes com exceção daqueles com remissão clínica. Tal terapia deve ser instituída objetivando induzir uma remissão e prevenir perda adicional de tecidos articulares ou funcionamento em atividades diárias. Estas metas devem ser alcançadas sem resultar em efeitos adversos permanentes ou inaceitáveis.[4]

Existem disponíveis atualmente cinco classes de medicamentos com benefício para pacientes com AR: analgésicos, antiinflamatórios não-esteróides, corticosteróides, medicamentos modificadores do curso da doença (MMCD) e agentes anti-citocinas.[4]

Analgésicos promovem alívio sintomático da dor, incluindo medicamentos não-opióides como paracetamol e opióides como codeína.

Antiinflamatórios não-esteróides (AINEs), além do efeito antiinflamatório, apresentam também efeito analgésico. Antiinflamatórios devem ser administrados em doses plenas para pacientes com artrite reumatóide grave.[9] Nos demais casos, o uso é limitado aos períodos de crises. Considerando a eficácia clínica semelhante entre todos os antiinflamatórios - respeitadas as diferenças de potência entre cada representante - a escolha de qual usar depende de perfil de efeitos adversos e disponibilidade.

Um grupo de antiinflamatórios conhecidos como antagonistas seletivos da cicloxigenase II (Cox II) foram propostos como apresentando benefício sobre os não-seletivos no que se refere a efeitos adversos, particularmente a nível de trato digestório.[10] Este benefício tem sido questionado por vários autores e em re-análises dos estudos originais que sugeriam o benefício.[11,12] Este grupo farmacológico (inibidores seletivos da Cox II) tem também sido associado à ocorrência de eventos cardiovasculares maiores sendo que alguns representantes já foram retirados do mercado internacional.[13,14] Pelos motivos acima citados, o uso de inibidores seletivos da Cox II não é recomendado por este protocolo.

Corticóides são usados geralmente para suprimir inflamação, podendo ser administrados oralmente, intravenosamente ou através de injeção intra-articular. Doses orais equivalentes a 15 mg/dia ou menos de prednisona são efetivas no alívio da dor articular e têm maior efeito nestas manifestações do que AINEs.[15] Podem ser utilizados, preferencialmente por períodos não superiores a 6 meses, devido aos potenciais efeitos adversos.[4] Estão indicados principalmente para pacientes com doença grave, que estejam tóxicos, febris ou apresentando deterioração rápida.[9]

Embora a administração contínua de corticóides oral a longo prazo pode resultar em morbidez significante, alguns estudos sugerem que baixas doses de prednisolona (7,5 mg/dia) retardam a progressão radiológica em pacientes com AR.[16,17] Um ensaio clínico randomizado[17] com 128 pacientes avaliou o efeito de 7,5 mg/dia de prednisolona contra placebo na evolução radiológica da doença. Após dois anos, os pacientes do grupo ativo apresentaram significativamente menos erosões nas mãos (22% vs 46%).

Um grupo variado de medicamentos é agrupado na denominação "medicamentos modificadores do curso da doença" (MMCD). São medicamentos com potencial para reduzir ou prevenir dano articular, preservam a integridade e funcionalidade articular, reduzem custos da saúde e mantém produtividade econômica.[18] Tais agentes incluem antimaláricos (cloroquina e hidroxicloroquina), sulfassalazina, metotrexato, leflunomida e ciclosporina. Usados menos freqüentemente são sais de ouro, penicilamina e azatioprina por apresentarem eficácia não superior aos demais representantes e com perfil de efeitos adversos desfavorável.

As terapias anti-citocinas são baseadas no melhor entendimento da fisiopatologia da AR. Dentre as terapias, estão disponíveis para este tratamento o infliximabe, adalimumabe e etanercepte que são antagonistas do fator de necrose tumoral alfa (TNF-a), principal citocina responsável pelo processo inflamatório da AR.

5.1.Medicamentos

a)Cloroquina, hidroxicloroquina (Antimaláricos):

São apropriados para pacientes com doença leve a moderada - estes pacientes têm menor número de articulações envolvidas e com manifestações menos intensas. Por ser o fármaco melhor estudado, a hidroxicloroquina é comumente o antimalárico de escolha neste protocolo, embora outros representantes possam ser utilizados.[19,20]

Cerca de 60% dos pacientes respondem ao tratamento, embora um estudo tenha observado que somente 45% dos pacientes continuam o tratamento por mais de dois anos, primariamente por ineficácia.[20,21]

b)Sulfassalazina:

Metanálise de 8 ensaios clínicos randomizados comparando sulfassalazina com placebo (incluindo 903 pacientes) demonstrou benefício do tratamento ativo: redução de rigidez matinal (61% versus 33%, P = 0,008), de número de articulações dolorosas (59% versus 33%, P = 0,004), de número de articulações inflamadas (51% versus 26%, P < 0,0001) e de dor articular (42% versus 15%, P < 0,0001).[22]

Benefício em prevenção da progressão da doença foi demonstrado em um ensaio clínico que avaliou evolução radiológica demonstrando ser a sulfassalazina superior a placebo e semelhante a leflunomida.[23]

c)Metotrexato:

Tem sido usado cada vez mais como terapia inicial em pacientes com AR, exceto em pacientes com potencial para engravidar ou pacientes com doença hepática.[4,19] Para pacientes com AR grave, é o MMCD de escolha para início de tratamento.[9,18,24]

Um estudo prospectivo avaliou a efetividade de metotrexato por um período de cinco anos em 123 pacientes com artrite reumatóide.[25] Foi observada melhora significante em todas as variáveis de atividade clínica da doença (como dor e índice de edema da articulação), medidas de estado funcional e a taxa de sedimentação eritrocitária (p = 0.0001).

Metotrexato foi tipicamente estudado em pacientes que fracassaram a outros MMCD. Porém, terapia com metotrexato pode ser considerada em todos os pacientes que requerem terapia além de antiinflamatórios não-esteróides baseados nas observações seguintes:

·A efetividade global de metotrexato no tratamento de AR;

·A mortalidade aumentada associada a AR;[26]

·A demonstração que é melhor para tratar precocemente para evitar destruição radiograficamente manifesta;[5,27]

· O achado que toxicidade hepática associada a metotrexato pode ser evitada monitorando exames de sangue a intervalos regulares.[28]

Um estudo de coorte incluindo 1240 pacientes com artrite reumatóide avaliou um possível benefício em sobrevida entre pacientes tratados com metotrexato.[29] Depois de ajuste para possíveis fatores de confusão incluindo idade, gênero, estado civil, duração de doença, índice de massa corporal, nível de inaptidão, pressão sanguínea, presença ou ausência de diabete e uso de medicamentos hipocolesterolemiantes, o risco relativo para mortalidade por todas as causas entre usuários de metotrexato foi 0,4 (IC95% 0,2-0,8).

d)Ciclosporina:

O uso de ciclosporina foi efetivo (avaliação global do paciente e do médico) quando comparado com placebo em um ensaio clínico que incluiu pacientes que não haviam respondido a medicamentos de segunda linha.[30]

Em um ensaio clínico randomizado duplo-cego a associação de ciclosporina com metotrexato foi comparada com monoterapia da primeira.[31] Terapia combinada reduziu significativamente a velocidade de progressão radiológica.

e)Leflunomida:

Embora possa ser utilizado em monoterapia, o uso mais comum do leflunomida é em combinação com metotrexato.

Em um ensaio clínico norte-americano, 482 pacientes foram randomizados para leflunomida (100 mg ao dia por 3 dias seguido de 20 mg ao dia), metotrexato (7,5 mg a 15 mg ao dia) ou placebo por 52 semanas.[32] Ambos tratamentos ativos se mostraram superiores a placebo e semelhantes entre si tanto no controle sintomático quanto em controle das manifestações radiológicas.

Em outro ensaio clínico randomizado com 999 pacientes, metotrexato mostrou-se superior no controle sintomático no primeiro ano. No segundo ano não houve diferenças em avaliação global (por pacientes e médicos), embora progressão radiográfica tenha sido menor com metotrexato.[33]

f)Infliximabe:

O ensaio clínico ATTRACT randomizou 428 pacientes com doença ativa apesar do uso de metotrexato a um de cinco grupos: infliximabe a 3 mg/kg administrado mensalmente ou cada dois meses, infliximabe a 10 mg/kg todos os meses ou cada dois meses, ou placebo.[34-36] Todos os pacientes receberam terapia de indução inicial (administração nas semanas zero, dois e seis). Uma curva dose-resposta foi observada, com benefícios normalmente observados dentro das primeiras seis semanas de terapia. Redução da progressão radiológica foi observada em todas as doses testadas.

Apesar de aprovado inicialmente para uso em combinação com metotrexato, na prática clínica, alguns pacientes recebem infliximabe em monoterapia ou em combinação com outro MMCD.[37]

Início de infliximabe e metotrexato em pacientes com doença de menos de três anos de duração é apoiada pelos resultados do estudo ASPIRE que randomizou 1.049 pacientes com artrite reumatóide precoce para receber uma de duas combinações de infliximabe (3 mg/kg ou 6 mg/kg a 0, 2, e 6 semanas e cada 8 semanas depois disso) e metotrexato (dose alvo 20 mg/semana) ou monoterapia com metotrexato.[38] Uma porcentagem maior alcançou melhora clínica significativa no grupo de terapia combinada. Em 54 semanas havia menos progressão radiográfica nos pacientes que receberam a combinação comparados com monoterapia de metotrexato.

Seu uso é principalmente limitado pelo perfil de efeitos adversos associado a todos os agentes anti-TNF-a. Veja item "monitorização" abaixo.

g)Etanercepte:

Vários ensaios clínicos demonstraram que etanercepte proporciona benefício significativo a pacientes com artrite reumatóide quando comparado a placebo.[39] Eficácia é semelhante a do metotrexato, mas com início de efeito mais rápido. Pode também ser benéfico em adição a outros MMCD quando estes falharam em monoterapia.[37]

Em um ensaio clínico randomizado duplo-cego controlado por placebo foram avaliados 234 pacientes com artrite reumatóide ativa que tiveram resposta inadequada a MMCD. Etanercepte, na dose de 25 mg por semana, demonstrou melhor resposta clínica.[40]

Em um estudo de 52 semanas, foi avaliada a eficácia de etanercepte em comparação com metotrexato em pacientes com artrite reumatóide precoce; foram randomizados 632 pacientes para receber etanercepte (10 ou 25 mg duas vezes por semana) ou metotrexato (dose média de 18.3 mg/semana).[41] Resposta clínica foi semelhante ao final do estudo, mas etanercepte exibiu uma resposta mais rápida.

Para avaliar a terapia combinada de etanercepte com metotrexato em pacientes resistentes a este, foram randomizados 89 pacientes para receber etanercepte 25 mg ou placebo duas vezes por semana.[42] Em 24 semanas, pacientes que receberam etanercepte apresentaram resultados significativamente melhores em todas as medidas de atividade de doença.

Seu uso é principalmente limitado pelo perfil de efeitos adversos associado a todos os agentes anti-TNF-a. Veja item "monitorização" abaixo.

h)Adalimumabe:

Adalimumabe foi avaliado como monoterapia em um ensaio clínico em quatro esquemas de administração: 20 mg por semana ou a cada 2 semanas; 40 mg por semana ou a cada 2 semanas. A dose de 40 mg cada duas semanas apresentou resultados superiores aos esquemas de 20 mg.[43] Os resultados sugerem que pequena proporção de pacientes pode beneficiar-se do uso semanal de 40 mg.

O uso combinado a metotrexato mostrou-se benéfico em ensaio clínico em que 3 doses de adalimumabe (20, 40, ou 80 mg a cada duas semanas) foram adicionados a esquema de metotrexato e comparados com placebo.[44]

Em outro estudo, foram randomizados 619 pacientes com uma resposta parcial a metotrexato para receber adalimumabe 40 mg cada duas semanas, 20 mg semanalmente ou placebo adicionalmente à terapia com metotrexato.[45] Maior eficácia foi observada nos grupos de adalimumabe comparados com o grupo de placebo, sem diferenças entre os esquemas de administração. Análise radiológica em 52 semanas revelou redução significativa no escore de lesão em ambos os grupos de tratamento de adalimumabe comparados com monoterapia de metotrexato. Seu uso é principalmente limitado pelo perfil de efeitos adversos associado a todos os agentes anti-TNF-a. Veja item "monitorização" abaixo.

5.2.Apresentações disponíveis

a)Cloroquina: comprimidos de 150mg

b)Hidroxicloroquina: comprimidos de 400mg

c)Sulfassalazina: comprimidos de 500mg

d)Ciclosporina: comprimidos de 10, 25, 50, 100mg e solução oral de 100mg/ml 50ml

e)Leflunomida: comprimidos de 20

f)Infliximabe: frasco-ampola de 100mg

g)Etanercepte: frasco-ampola de 25mg

h)Adalimumabe: seringa preenchida de 40mg

5.3.Esquemas de Administração

a)Antimaláricos:

Cloroquina é utilizado na dose de 150mg a 900mg/dia. Hidroxicloroquina é utilizado na dose de 400mg/dia até 800mg/dia, sendo a dose limitada pelo risco de ocorrência de eventos adversos. Doses mais elevadas (até 1.200mg/dia) podem ser utilizadas no início do tratamento (primeiras 4 semanas) a fim de se obter resposta terapêutica mais rápida.[21,46]

b)Sulfassalazina:

A dose alvo é 2 a 3g diários, podendo ser dividida em 2 a 4 tomadas diárias. Dois esquemas de administração são propostos para atingir este alvo:[47]

·Início com 0,5g ao dia. Aumento da dose em 0,5g em intervalos semanais. Se o paciente fica intolerante, reduz-se a dose em 0,5g por uma semana retornando a aumentá-la após uma semana;

·Início com 0,5g 2 vezes ao dia nos dias 1 a 4. A dose é incrementada em 0,5g na dosagem matinal e 1g na dosagem da noite entre os dias 5 e 8. No 9º dia já se inicia com 2g ao dia dividido em duas tomadas.

c)Metotrexato:

Metotrexato é utilizado em esquema semanal. Foram empregadas doses começando com 7,5mg/semana nos ensaios clínicos que inicialmente demonstraram a eficácia em AR. Doses são aumentadas em 2,5mg/semana conforme necessidade e tolerância até 20 mg/semana. Uso intravenoso em doses até 25mg/semana pode ser considerado para pacientes com doença grave e pouco responsiva.[9] Após resposta adequada, redução gradual da dose deve ser considerada.

Esquema de uso a cada 2 semanas pode ser tentado em pacientes com terapia a longo prazo que estejam estáveis e com resposta ótima. Em um estudo com 6 meses de seguimento, por exemplo, 50% dos pacientes puderam ser mantidos neste regime.[48]

d)Ciclosporina:

A dose inicial recomendada é de 2,5mg/kg/dia dividida em duas doses, podendo ser aumentada a cada 4-8 semanas em 0,5 a 0,75mg/kg/dia não havendo resposta adequada. A dose diária máxima é de 4 mg/kg/dia.[49]

e)Leflunomida:

A dose usual de leflunomida é 20mg ao dia.

Estudos norte-americanos, justificando a longa meia vida do leflunomida, avaliaram uso de dose de ataque de 100 mg por 3 dias. Estudos europeus que não utilizaram esta dose de ataque observaram menor taxa de efeitos adversos gastrintestinais e diarréia.[50] Estudos que avaliaram a adição de leflunomida a esquema com metotrexato também não utilizaram dose de ataque. Desta forma, dose de ataque não é recomendada.[51,52]

f)Infliximabe:

A dose usual é de 3mg/kg administrado por via intravenosa (em infusão lenta - mínimo de 2 horas) a cada 8 semanas. No início do tratamento é recomendado um esquema de dose de ataque sendo utilizado 3 doses: basal, em duas e seis semanas.

Pacientes que necessitarem de doses mais elevadas e/ou esquemas de intervalos menores[53,54] deverão ser avaliados no Centro de Referência.

g)Etanercepte:

A dose recomendada é de 25 mg administrado 2 vezes por semana (com 72-96 horas de intervalo) por via subcutânea. Doses mais altas resultam em taxas mais elevadas de efeitos adversos sem melhorar benefício clínico e não é recomendado.[55]

Metotrexato, corticóides e antiinflamatórios podem ser continuados durante tratamento com etanercepte. Alternância dos locais de injeção entre coxa, abdome e braço superior são recomendados. Injeções subseqüentes devem ser separadas por pelo menos 2,5 centímetros dos locais anteriores.[55]

h)Adalimumabe:

A dose recomendada é de 40mg administrado por via subcutânea a cada 2 semanas. Em pacientes que tenham contra-indicação absoluta a uso concomitante de metotrexato, o intervalo de dose pode ser reavaliado no Centro de Referência.[56]

5.4.Estratégia de tratamento

A estratégia de tratamento recomendada é uma estratégia escalonada de combinação de múltiplos medicamentos de diferentes classes. O uso simultâneo de dois ou mais agentes de uma mesma classe está normalmente reservada para MMCDs.

Para se considerar a necessidade de aumento de dose e/ou troca de representante dos MMCDs, são necessários pelos menos 4-6 semanas de tratamento para que se possa observar uma resposta terapêutica.[4,9,19] O escalonamento recomendado é:[4,19]

a)uso de um MMCD (antimalárico, sulfassalazina ou metotrexato);

b)uso de analgésicos e antiinflamatórios não-esteróides se necessário enquanto aguarda efeito máximo dos MMCD;

c)aumento de dose do MMCD;

d)troca de MMCD (usar metotrexato se este não havia sido utilizado anteriormente);

e)uso de corticóide intra-articular se sintomas forem pauciarticulares;

f)associação de corticóide;
g)associação de MMCD;
h)uso de agentes anti-citocinas.

Foram usadas várias combinações de MMCDs para tratar AR:[4,19,57]

·Sulfassalazina e antimaláricos
·Sulfassalazina e metotrexato
·Antimaláricos, sulfassalazina e metotrexato
·Ciclosporina e metotrexato
·Leflunomida e metotrexato
·Agentes anti-citocinas e metotrexato

Para pacientes com contra-indicações para o uso de metotrexato, podem ser considerados os seguintes MMCD, agentes anti-citocinas e terapias combinadas:[59]

·Combinação de antimaláricos e sulfassalazina
·Leflunomide
·Agentes anti-citocinas

Antes de se considerar o uso de agentes anti-citocinas em pacientes com doença ativa apesar do uso do metotrexato, o uso de terapias adjuntas como corticóides de terapia intra-articular deve ser considerada.[19] Não existe diferença de eficácia entre os agentes anti-citocinas disponíveis (infliximabe, etanercepte e adalimumabe), sendo equivalentes entre si para este agravo. Sendo assim, cabe ao Gestor Estadual a definição de qual dos medicamentos será disponibilizado na rede estadual de serviços. Não há evidência de que na falha terapêutica de um destes três agentes possa ser utilizado o outro com expectativa de sucesso de tratamento.

5.5.Benefícios esperados com o tratamento clínico

De maneira geral, os objetivos terapêuticos incluem:[60]

·Diminuição e controle da dor e rigidez;
·Redução ou prevenção de lesão articular;
·Maximização da funcionalidade articular;
·Prevenção de complicações como osteoporose;
·Melhora da qualidade de vida.

Apesar do tratamento, alguns pacientes progridem para uma doença desabilitante com destruição articular. Nestes pacientes com doença terminal, os objetivos são:[4]

·Alívio da dor;
·Proteção das estruturas articulares remanescentes;
·Manutenção funcional.

Para estes objetivos, as medidas não-farmacológicas são particularmente importantes.

O prognóstico de pacientes com doença moderada é boa: acima de 50% dos pacientes tratados com antimaláricos melhora.[20] Além disso, coorte e estudos controlados sugerem que terapia mais agressiva com metotrexato pode resultar em melhoria em 75 a 80% de pacientes.[16,61,62]

6.Monitorização

a)Antimaláricos:

A principal toxicidade dos antimaláricos é lesão retiniana, a qual, embora rara, pode levar a diminuição da acuidade visual. Principal fator de risco para seu desenvolvimento é utilização de doses acima de 800mg ao dia em pacientes com mais de 70 anos de idade.

Pacientes devem ser orientados a, frente à presença de sintomas visuais, principalmente dificuldades de enxergar palavras inteiras ou perda de visão periférica, suspender imediatamente o uso do medicamento.

O objetivo principal da monitorização de pacientes em uso de antimaláricos é detectar toxicidade reversível. Avaliação oftalmológica é recomendada a cada 6-12 meses e, para pacientes com perda de função renal ou em uso há mais de 10 anos, mais freqüentemente.

Outros efeitos adversos incluem sintomas gastrintestinais, miopatia, borramento da visão, dificuldade de acomodação, pigmentação anormal da pele e neuropatia periférica.

b)Sulfassalazina:

Toxicidade hematológica é a mais importante relacionada a sulfassalazina e inclui: leucopenia (1-3%), trombocitopenia, agranulocitose, anemia aplásica e hemólise (em pacientes com deficiência de G6PD).

Monitorização objetiva detecção precoce de alteração hematológica. Avaliação de enzimas hepáticas é recomendada por alguns autores, mas não é consenso.

Outros efeitos mais comuns, mas de menor gravidade, incluem rash cutâneo, fotossensibilidade, cefaléia, alterações do humor, sintomas gastrintestinais (náuseas, vômitos, anorexia, dor abdominal e dispepsia).

c)Metotrexato:

As toxicidades mais graves associadas a metotrexato são fibrose hepática/cirrose, pneumonite e mielossupressão.

Consumo de bebidas alcoólicas enquanto usando metotrexato é desaconselhado devido ao risco de hepatotoxicidade. Abstinência completa é a melhor abordagem. Pacientes que consomem bebidas alcoólicas regularmente e estão pouco dispostos a parar, provavelmente não devem ser tratados com metotrexato.[19]

Os pacientes precisam ser monitorados para eficácia e efeitos colaterais da terapia a cada quatro a oito semanas. Eficácia deve ser monitorada por contagem de articulações acometidas, melhoria do estado funcional e radiografia periódica das articulações a cada um ou dois anos.[19]

Toxicidade de metotrexato potencial é monitorada com hemogramas, dosagem de aminotransferases, albumina e interrogatório cuidadoso sobre problemas de sistemas nervoso central, pulmonar e gastrointestinal.[19]

Uso diário de ácido fólico (1mg) pode reduzir o risco de efeitos adversos hematológicos e gastrintestinais.[19]

Embora baixas doses de metotrexato não sejam nefrotóxicas, sua excreção é quase exclusivamente pelos rins. Assim, é prudente monitorar função renal e reduzir a dose, ou descontinuar a droga, se insuficiência renal desenvolver.[19]

d)Ciclosporina:

Função renal (dosagem plasmática de creatinina) deve ser monitorizada a cada 2 semanas nos primeiros 3 meses e, se estável, mensalmente após este período. Havendo incremento de mais de 30% do basal, a dose deve ser diminuída em 0,5 a 1mg/kg, mantendo-se elevada a creatinina, a ciclosporina deve ser suspensa.[49]

Outros exames laboratoriais a serem monitorizados são perfil lipídico e eletrólitos séricos.

Pressão arterial deve ser monitorizada a cada 2 semanas nos primeiros 3 meses e, se estável, mensalmente após este período. Havendo aumento sustentado da pressão arterial, esta deve ser tratada com medicamentos que não interajam com ciclosporina.[49]

Sinais e sintomas de infecção devem ser monitorizados, assim como sintomas gastrintestinais, cefaléia e hipertricose, efeitos adversos comuns.

e)Leflunomida:

O risco de toxicidade com leflunomida exige seleção cuidadosa dos pacientes que usarão este medicamento.

Recomenda-se a monitorização de transaminases mensalmente no primeiro mês e a cada 2-3 meses subseqüentemente. Quando utilizado conjuntamente com metotrexato, a monitorização mensal contínua é recomendada.[4] Ajuste de dose ou interrupção do tratamento pode ser necessária se elevação de transaminases ocorrer.

f)Infliximabe:

Eventos adversos com este agente incluem dor de cabeça, diarréia, erupção cutânea, faringite, rinite, tosse, infecção respiratória e urinária.[63] Estas infecções comuns foram informadas em 32% dos tratados com infliximabe comparados com 21% dos pacientes tratados com placebo mais metotrexato.

Quando infliximabe for usado em combinação com metotrexato, pode haver um risco aumentado de pneumonia ou outras infecções sérias. Isto foi demonstrado em um ensaio clínico no qual a incidência anual de pneumonia era mais alta nesses recebendo uma combinação de infliximabe (3mg/kg ou 6mg/kg) e metotrexato.[38] A maioria das pneumonias foi causada por patógenos da comunidade.

Reações relacionadas à infusão ocorrem menos frequentemente quando o uso é associado a metotrexato ou a sulfasalazina, conforme demonstrado em um estudo com 730 pacientes.[37]

Dados de vigilância pós marketing do FDA em aproximadamente 200.000 pacientes com artrite reumatóide revelaram vários casos de tuberculose (n = 172), principalmente devido a doença reativada. A taxa de incidência para tuberculose entre pacientes portadores de artrite reumatóide tratados com infliximabe é significativamente mais alto que para pacientes com artrite reumatóide ou a população norte-americana em geral (52.5 contra 6.2 por 100,000 por ano).[64] A reativação da tuberculose tipicamente ocorre no início do tratamento: 15% dos casos descobertos na terceira infusão e 97% descobertos até a sexta infusão (aproximadamente 7 meses). Muitos casos (56%) apresentam manifestação extra-pulmonar e em 25% foram disseminados. Micobacteriose atípica também já foi relatado.[37]

Outras infecções relacionadas são: histoplasmose, listeriose, aspergilose, candidíase, criptococose, nocardiose, citomegalovirose, coccidioidomicose, pneumocistose, entre outras, ou seja, infecções oportunísticas características de pacientes imunodeprimidos.[65,66]

Alterações hematológicas também podem ocorrer e devem ser monitorizadas. Leucopenia, neutropenia, trombocitopenia e pancitopenia, inclusive fatais, já foram relacionadas a seu uso.[37] O tratamento deve ser descontinuado se qualquer uma dessas manifestações ocorrerem.

Risco de doenças neoplásicas também é uma preocupação. Pacientes com artrite reumatóide apresentam um risco maior de desenvolvimento de linfomas. Usuários de infliximabe têm este risco aumentado, embora diferença não tenha atingido significância estatística.[37,67]

Comprometimento hepático (insuficiência hepatica aguda, hepatite, colestase e icterícia) já foram descritos, incluindo casos fatais.[68]

g)Etanercepte:

Etanercepte geralmente é tolerado bem, mas efeitos colaterais sérios podem acontecer. Os eventos adversos mais comuns são reações no local de injeção, ocorrendo em 37% dos pacientes; em geral, as reações são de moderada severidade.[55]

Foram observadas infecções graves em 22 de 745 pacientes (2.9%). A bula do medicamento foi atualizada para relatar que seis mortes tinham sido associadas a seu uso nos estudos de pós-comercialização.[37] Vigilância pós marketing de mais de 150.000 pacientes tratados com etanercepte revelou 36 casos de tuberculose (a incidência esperada de TB nos Estados Unidos é 8.2 casos por 100,000 anos pacientes), 11 de infecção por micobactérias atípicas, 73 de candidíase, sete de aspergillosis, oito de citomegalovírus, sete de criptococose e um de coccidioidomicose.[37] Outras infecções relacionadas são: pneumocistose, esporotricose, histoplasmose, lesteriose, entre outras.[65,69]

Uma proporção significante de pacientes que desenvolveu tuberculose apresentou manifestações extra pulmonares consistente com infecção em um paciente imunocomprometido.[37]

Também há preocupações relativas ao uso de etanercepte em pacientes com doença desmielizante.[70,71] A FDA observou 17 casos de doença desmielizante ocorridos em pacientes que usaram etanercepte entre 1998 e 2000.[71] Sintomas incluíram confusão, ataxia, disestesia e parestesia. Paralisia de nervo facial, neurite óptica, hemiparesia, mielite transversal e síndrome de Guillain-Barré estavam presentes em alguns indivíduos. A incidência de doença desmielizante em pacientes usuários de etanercepte (31 por 100,000 pacientes por ano de exposição) parece ser mais alto que na população geral (4 a 6 por 100,000 por ano).[37]

Risco de linfoma também é aumentado com o uso de etanercepte, com uma incidência anual de 3 casos por 10.000 pacientes usuários do medicamento.[72] Possibilidade de ocorrência de pancitopenia e anemia aplástica também está relatada nas informações de prescrição do laboratório.[37]

Até o final de 2003, 40 casos de síndrome lupus-like haviam sido descritos.[73]

h)Adalimumabe:

Entre os efeitos adversos mais comuns estão cefaléia, rash, reações no local da injeção e prurido. Infecções oportunísticas como tuberculose, histoplasmose, aspergilose e nocardiose foram relatados em ensaios clínicos.

Desordens linfoproliferativas ocorreram mais frequentemente entre usuários de adalimumabe do que na população em geral e em portadores de artrite reumatóide.[74] Do agentes anti-citocinas, o adalimumabe é o mais novo aprovado na ANVISA e com o menor número de estudos.

7.Centros de Referência

Recomenda-se a criação de Centros de Referência Estaduais constituídos por um Comitê de especialistas nomeados pelo Gestor Estadual para avaliação dos casos complicados e/ou em uso de agentes anti-citocinas. Por se tratar de uma classe nova de medicamentos, recomenda-se também a farmacovigilância nos Centros, a fim de que os pacientes possam ser monitorizados em relação à efetividade e principalmente segurança do tratamento.

8.Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais benefícios e riscos deste tratamento, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

9.Referências Bibliográficas

1 .Guidelines for the management of rheumatoid arthritis. American College of Rheumatology Ad Hoc Committee on Clinical Guidelines. Arthritis Rheum 1996 May;39(5):713-22.

2 .Venables PJW, Maini RN. Clinical features of rheumatoid arthritis. In: Rose BD, editor. UpToDate. 14.1 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

3 .Venables PJW, Maini RN. Diagnosis and differential diagnosis of rheumatoid arthritis. In: Rose BD, editor. UpToDate. 14.1 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

4 .Harris DE, Schur PH, Maini RN. Overview of the management of rheumatoid arthritis. In: Rose BD, editor. UpToDate. 14.1 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

5 .Fuchs HA, Kaye JJ, Callahan LF, Nance EP, Pincus T. Evidence of significant radiographic damage in rheumatoid arthritis within the first 2 years of disease. J Rheumatol 1989 May;16(5):585-91.

6 .Poleksic L, Zdravkovic D, Jablanovic D, Watt I, Bacic G. Magnetic resonance imaging of bone destruction in rheumatoid arthritis: comparison with radiography. Skeletal Radiol 1993 Nov;22(8):577-80.

7 .Helfgott SM. Evaluation and medical management of end-stage rheumatoid arthritis. In: Rose BD, editor. UpToDate. 14.1 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

8 .Warsi A, LaValley MP, Wang PS, Avorn J, Solomon DH. Arthritis self-management education programs: a meta-analysis of the effect on pain and disability. Arthritis Rheum 2003 Aug;48(8):2207-13.

9 .Harris DE, Schur PH, Maini RN. Treatment of early, severely active rheumatoid arthritis in adults. In: Rose BD, editor. UpToDate. 13.3 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

10 .Watson DJ, Harper SE, Zhao PL, Quan H, Bolognese JA, Simon TJ. Gastrointestinal tolerability of the selective cyclooxygenase-2 (COX-2) inhibitor rofecoxib compared with nonselective COX-1 and COX-2 inhibitors in osteoarthritis. Arch Intern Med 2000 Oct 23;160(19):2998-3003.

11 .Wannmacher L, Bredemeier M. Antiinflamatórios não-esteróides: Uso indiscriminado de inibidores seletivos de cicloxigenase-2. OPAS - Uso Racional de Medicamentos - Temas Selecionados 2004 Disponível em: http://www.opas.org.br/medicamentos/docs/HSE_URM_ANF_0104.pdf

12 .Las supuestas ventajas de celecoxib y rofecoxib: fraude científico. Butlletí Groc 2002 Disponível em: http://www.icf.uab.es/informacion/boletines/bg/bg154.02e.pdf

13 .Caldwell B, Aldington S, Weatherall M, Shirtcliffe P, Beasley R. Risk of cardiovascular events and celecoxib: a systematic review and meta-analysis. J R Soc Med 2006 Mar;99(3):132-40.

14 .Spiegel BM, Farid M, Dulai GS, Gralnek IM, Kanwal F. Comparing rates of dyspepsia with Coxibs vs NSAID+PPI: a meta-analysis. Am J Med 2006 May;119(5):448-36.

15 .Gotzsche PC, Johansen HK. Short-term low-dose corticosteroids vs placebo and nonsteroidal antiinflammatory drugs in rheumatoid arthritis. Cochrane Database Syst Rev 2004;(3):CD000189.

16 .Jain R, Lipsky PE. Treatment of rheumatoid arthritis. Med Clin North Am 1997 Jan;81(1):57-84.

17 .Kirwan JR. The effect of glucocorticoids on joint destruction in rheumatoid arthritis. The Arthritis and Rheumatism Council Low-Dose Glucocorticoid Study Group. N Engl J Med 1995 Jul 20;333(3):142-6.

18 .Guidelines for the management of rheumatoid arthritis: 2002 Update. Arthritis Rheum 2002 Feb;46(2):328-46.

19 .Harris DE, Schur PH, Maini RN. Treatment of early, moderately active rheumatoid arthritis in adults. In: Rose BD, editor. UpToDate. 13.3 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

20 .Morand EF, McCloud PI, Littlejohn GO. Continuation of long term treatment with hydroxychloroquine in systemic lupus erythematosus and rheumatoid arthritis. Ann Rheum Dis 1992 Dec;51(12):1318-21.

21 .Rynes RI. Antimalarial drugs in the treatment of rheumatic disease. In: Rose BD, editor. UpToDate. 14.1 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

22 .Weinblatt ME, Reda D, Henderson W, Giobbie-Hurder A, Williams D, Diani A, et al. Sulfasalazine treatment for rheumatoid arthritis: a metaanalysis of 15 randomized trials. J Rheumatol 1999 Oct;26(10):2123-30.

23 .Smolen JS, Kalden JR, Scott DL, Rozman B, Kvien TK, Larsen A, et al. Efficacy and safety of leflunomide compared with placebo and sulphasalazine in active rheumatoid arthritis: a double-blind, randomised, multicentre trial. European Leflunomide Study Group. Lancet 1999 Jan 23;353(9149):259-66.

24 .Maetzel A, Bombardier C, Strand V, Tugwell P, Wells G. How Canadian and US rheumatologists treat moderate or aggressive rheumatoid arthritis: a survey. J Rheumatol 1998 Dec;25(12):2331-8.

25 .Weinblatt ME, Kaplan H, Germain BF, Block S, Solomon SD, Merriman RC, et al. Methotrexate in rheumatoid arthritis. A five-year prospective multicenter study. Arthritis Rheum 1994 Oct;37(10):1492-8.

26 .Pincus T, Callahan LF. Taking mortality in rheumatoid arthritis seriously--predictive markers, socioeconomic status and comorbidity. J Rheumatol 1986 Oct;13(5):841-5.

27 .Weinblatt ME. Rheumatoid arthritis: treat now, not later! Ann Intern Med 1996 Apr 15;124(8):773-4.

28 .Kremer JM, Alarcon GS, Lightfoot RW, Jr., Willkens RF, Furst DE, Williams HJ, et al. Methotrexate for rheumatoid arthritis. Suggested guidelines for monitoring liver toxicity. American College of Rheumatology. Arthritis Rheum 1994 Mar;37(3):316-28.

29 .Choi HK, Hernan MA, Seeger JD, Robins JM, Wolfe F. Methotrexate and mortality in patients with rheumatoid arthritis: a prospective study. The Lancet 2002 Apr 6;359(9313):1173-7.

30 .Altman RD, Perez GO, Sfakianakis GN. Interaction of cyclosporine A and nonsteroidal anti-inflammatory drugs on renal function in patients with rheumatoid arthritis. Am J Med 1992 Oct;93(4):396-402.

31 .Gerards AH, Landewe RB, Prins AP, Bruyn GA, Goei The HS, Laan RF, et al. Cyclosporin A monotherapy versus cyclosporin A and methotrexate combination therapy in patients with early rheumatoid arthritis: a double blind randomised placebo controlled trial. Ann Rheum Dis 2003 Apr;62(4):291-6.

32 .Strand V, Cohen S, Schiff M, Weaver A, Fleischmann R, Cannon G, et al. Treatment of active rheumatoid arthritis with leflunomide compared with placebo and methotrexate. Leflunomide Rheumatoid Arthritis Investigators Group. Arch Intern Med 1999 Nov 22;159(21):2542-50.

33 .Emery P, Breedveld FC, Lemmel EM, Kaltwasser JP, Dawes PT, Gomor B, et al. A comparison of the efficacy and safety of leflunomide and methotrexate for the treatment of rheumatoid arthritis. Rheumatology (Oxford) 2000 Jun;39(6):655-65.

34 .Maini R, St Clair EW, Breedveld F, Furst D, Kalden J, Weisman M, et al. Infliximab (chimeric anti-tumour necrosis factor alpha monoclonal antibody) versus placebo in rheumatoid arthritis patients receiving concomitant methotrexate: a randomised phase III trial. ATTRACT Study Group. Lancet 1999 Dec 4;354(9194):1932-9.

35 .Lipsky PE, van der Heijde DM, St Clair EW, Furst DE, Breedveld FC, Kalden JR, et al. Infliximab and methotrexate in the treatment of rheumatoid arthritis. Anti-Tumor Necrosis Factor Trial in Rheumatoid Arthritis with Concomitant Therapy Study Group. N Engl J Med 2000 Nov 30;343(22):1594-602.

36 .Maini RN, Breedveld FC, Kalden JR, Smolen JS, Furst D, Weisman MH, et al. Sustained improvement over two years in physical function, structural damage, and signs and symptoms among patients with rheumatoid arthritis treated with infliximab and methotrexate. Arthritis Rheum 2004 Apr;50(4):1051-65.

37 .Strand V, Keystone E. Anticytokine therapies in rheumatoid arthritis. In: Rose BD, editor. UpToDate. 14.1 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

38 .St Clair EW, van der Heijde DM, Smolen JS, Maini RN, Bathon JM, Emery P, et al. Combination of infliximab and methotrexate therapy for early rheumatoid arthritis: a randomized, controlled trial. Arthritis Rheum 2004 Nov;50(11):3432-43.

39 .Blumenauer B, Judd M, Cranney A, Burls A, Coyle D, Hochberg M, et al. Etanercept for the treatment of rheumatoid arthritis. Cochrane Database Syst Rev 2003;(4):CD004525.

40 .Moreland LW, Schiff MH, Baumgartner SW, Tindall EA, Fleischmann RM, Bulpitt KJ, et al. Etanercept therapy in rheumatoid arthritis. A randomized, controlled trial. Ann Intern Med 1999 Mar 16;130(6):478-86.

41 .Bathon JM, Martin RW, Fleischmann RM, Tesser JR, Schiff MH, Keystone EC, et al. A comparison of etanercept and methotrexate in patients with early rheumatoid arthritis. N Engl J Med 2000 Nov 30;343(22):1586-93.

42 .Weinblatt ME, Kremer JM, Bankhurst AD, Bulpitt KJ, Fleischmann RM, Fox RI, et al. A trial of etanercept, a recombinant tumor necrosis factor receptor:Fc fusion protein, in patients with rheumatoid arthritis receiving methotrexate. N Engl J Med 1999 Jan 28;340(4):253-9.

43 .van de Putte LB, Atkins C, Malaise M, Sany J, Russell AS, van Riel PL, et al. Efficacy and safety of adalimumab as monotherapy in patients with rheumatoid arthritis for whom previous disease modifying antirheumatic drug treatment has failed. Ann Rheum Dis 2004 May;63(5):508-16.

44 .Weinblatt ME, Keystone EC, Furst DE, Moreland LW, Weisman MH, Birbara CA, et al. Adalimumab, a fully human anti-tumor necrosis factor alpha monoclonal antibody, for the treatment of rheumatoid arthritis in patients taking concomitant methotrexate: the ARMADA trial. Arthritis Rheum 2003 Jan;48(1):35-45.

45 .Keystone EC, Kavanaugh AF, Sharp JT, Tannenbaum H, Hua Y, Teoh LS, et al. Radiographic, clinical, and functional outcomes of treatment with adalimumab (a human anti-tumor necrosis factor monoclonal antibody) in patients with active rheumatoid arthritis receiving concomitant methotrexate therapy: a randomized, placebo-controlled, 52-week trial. Arthritis Rheum 2004 May;50(5):1400-11.

46 .Furst DE, Lindsley H, Baethge B, Botstein GR, Caldwell J, Dietz F, et al. Dose-loading with hydroxychloroquine improves the rate of response in early, active rheumatoid arthritis: a randomized, double-blind six-week trial with eighteen-week extension. Arthritis Rheum 1999 Feb;42(2):357-65.

47 .DRUGDEX® Drug Point. Sulfasalazine. MICROMEDEX® Healthcare Series 2006 [cited 2006 Jun 18]; Disponível em: http://www.thomsonhc.com/

48 .Kremer JM, Davies JM, Rynes RI, Fink S, Lawrence DA, Petrillo GF, et al. Every-other-week methotrexate in patients with rheumatoid arthritis. A double-blind, placebo-controlled prospective study. Arthritis Rheum 1995 May;38(5):601-7.

49 .DRUGDEX® Drug Point. Cyclosporine. MICROMEDEX® Healthcare Series 2006 [cited 2006 Jun 18]; Disponível em: http://www.thomsonhc.com/

50 .Hoi A, Littlejohn GO. Aminotransferase levels during treatment of rheumatoid arthritis with leflunomide in clinical practice. Ann Rheum Dis 2003 Apr;62(4):379.

51 .Cohen SB, Iqbal I. Leflunomide. Int J Clin Pract 2003 Mar;57(2):115-20.

52 .Osiri M, Shea B, Robinson V, Suarez-Almazor M, Strand V, Tugwell P, et al. Leflunomide for treating rheumatoid arthritis. Cochrane Database Syst Rev 2003;(1):CD002047.

53 .St Clair EW, Wagner CL, Fasanmade AA, Wang B, Schaible T, Kavanaugh A, et al. The relationship of serum infliximab concentrations to clinical improvement in rheumatoid arthritis: results from ATTRACT, a multicenter, randomized, double-blind, placebo-controlled trial. Arthritis Rheum 2002 Jun;46(6):1451-9.

54 .DRUGDEX® Drug Point. Infliximab. MICROMEDEX® Healthcare Series 2006 [cited 2006 Jun 18]; Disponível em: http://www.thomsonhc.com/

55 .DRUGDEX® Drug Point. Etanercept. MICROMEDEX® Healthcare Series 2006 [cited 2006 Jun 18]; Disponível em: http://www.thomsonhc.com/

56 .DRUGDEX® Drug Point. Adalimumab. MICROMEDEX® Healthcare Series 2006 [cited 2006 Jun 18]; Disponível em: http://www.thomsonhc.com/

57 .Harris DE, Schur PH, Maini RN. Clinical trials of combination DMARD therapy for rheumatoid arthritis. In: Rose BD, editor. UpToDate. 14.1 ed. Wellesley, MA: UpToDate; 2006.

58 .Lehman AJ, Esdaile JM, Klinkhoff AV, Grant E, Fitzgerald A, Canvin J. A 48-week, randomized, double-blind, double-observer, placebo-controlled multicenter trial of combination methotrexate and intramuscular gold therapy in rheumatoid arthritis: results of the METGO study. Arthritis Rheum 2005 May;52(5):1360-70.

59 .Sherrer YS, Bloch DA, Mitchell DM, Young DY, Fries JF. The development of disability in rheumatoid arthritis. Arthritis Rheum 1986 Apr;29(4):494-500.

60 .Symmons D, Tricker K, Roberts C, Davies L, Dawes P, Scott DL. The British Rheumatoid Outcome Study Group (BROSG) randomised controlled trial to compare the effectiveness and cost-effectiveness of aggressive versus symptomatic therapy in established rheumatoid arthritis. Health Technol Assess 2005;9(34):1-94.

61 .Sokka TM, Kaarela K, Mottonen TT, Hannonen PJ. Conventional monotherapy compared to a "sawtooth" treatment strategy in the radiographic progression of rheumatoid arthritis over the first eight years. Clin Exp Rheumatol 1999 Sep;17(5):527-32.

62 .Grigor C, Capell H, Stirling A, McMahon AD, Lock P, Vallance R, et al. Effect of a treatment strategy of tight control for rheumatoid arthritis (the TICORA study): a single-blind randomised controlled trial. Lancet 2004 Jul 17;364(9430):263-9.

63 .Elliott MJ, Maini RN, Feldmann M, Kalden JR, Antoni C, Smolen JS, et al. Randomised double-blind comparison of chimeric monoclonal antibody to tumour necrosis factor alpha (cA2) versus placebo in rheumatoid arthritis. Lancet 1994 Oct 22;344(8930):1105-10.

64 .Wolfe F, Michaud K, Anderson J, Urbansky K. Tuberculosis infection in patients with rheumatoid arthritis and the effect of infliximab therapy. Arthritis Rheum 2004 Feb;50(2):372-9.

65 .Slifman NR, Gershon SK, Lee JH, Edwards ET, Braun MM. Listeria monocytogenes infection as a complication of treatment with tumor necrosis factor alpha-neutralizing agents. Arthritis Rheum 2003 Feb;48(2):319-24.

66 .Bergstrom L, Yocum DE, Ampel NM, Villanueva I, Lisse J, Gluck O, et al. Increased risk of coccidioidomycosis in patients treated with tumor necrosis factor alpha antagonists. Arthritis Rheum 2004 Jun;50(6):1959-66.

67 .Wolfe F, Michaud K. Lymphoma in rheumatoid arthritis: the effect of methotrexate and anti-tumor necrosis factor therapy in 18,572 patients. Arthritis Rheum 2004 Jun;50(6):1740-51.

68 .United States Food and Drug Administration. Safety alerts for drugs, biologics, medical devices, and dietary supplements. site FDA 2004 December [cited 2006 Jun 19]; Disponível em: http://www.fda.gov/medwatch/SAFETY/2004/Remicade2

69 .Lee JH, Slifman NR, Gershon SK, Edwards ET, Schwieterman WD, Siegel JN, et al. Life-threatening histoplasmosis complicating immunotherapy with tumor necrosis factor alpha antagonists infliximab and etanercept. Arthritis Rheum 2002 Oct;46(10):2565-70.

70 .van Oosten BW, Barkhof F, Truyen L, Boringa JB, Bertelsmann FW, von Blomberg BM, et al. Increased MRI activity and immune activation in two multiple sclerosis patients treated with the monoclonal anti-tumor necrosis factor antibody cA2. Neurology 1996 Dec;47(6):1531-4.

71 .Mohan N, Edwards ET, Cupps TR, Oliverio PJ, Sandberg G, Crayton H, et al. Demyelination occurring during anti-tumor necrosis factor alpha therapy for inflammatory arthritides. Arthritis Rheum 2001 Dec;44(12):2862-9.

72 .Silman A. Etanercept (Enbrel®) Safety Review, Amgen. Presentation to FDA Arthritis Advisory Committee. site FDA 2003 March 4 [cited 2006 Jun 18]; Disponível em: http://www.fda.gov/ohrms/dockets/ac/03/slides/3930s1.htm

73 .De BM, Sibilia J, Le L, X, Prouzeau S, Fautrel B, Marcelli C, et al. Systemic lupus erythematosus induced by anti-tumour necrosis factor alpha therapy: a French national survey. Arthritis Res Ther 2005;7(3):R545-R551.

74 .Siegel J. Presentation to Food and Drug Administration Arthritis Advisory Committee. site FDA 2003 April 4 [cited 2006 Jun 18]; Disponível em: http://www.fda.gov/ohrms/dockets/ac/03/slides/3930s1.htm

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Cloroquina, Hidroxicloroquina, Sulfassalazina, Metotrexato, Ciclosporina, Leflunomida, Agentes anti-citocinas

Eu,

....., (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) cloroquina, hidroxicloroquina, sulfassalazina, metotrexato, ciclosporina, leflunomida e agentes anti-citocinas indicado(s) para o tratamento da artrite reumatóide.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente pode(m) ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico ..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o(s) medicamento(s) que passo a receber pode(m) trazer os seguintes benefícios:

·diminuição e controle da dor e rigidez;

·redução ou prevenção de lesão articular;

·maximização da funcionalidade articular;

·prevenção de complicações como osteoporose;

·melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

·medicamentos classificados na gestação como categoria B (estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável): agentes anti-citocinas e sulfassalazina (no primeiro trimestre);

·medicamentos classificados na gestação como categoria C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos): cloroquina, hidroxicloroquina, ciclosporina;

·medicamento classificado na gestação como categoria D (há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos) sulfassalazina (no terceiro trimestre);

·medicamentos classificados na gestação como categoria X (estudos em animais ou em humanos claramente demonstram risco para o bebê que suplantam quaisquer potenciais benefícios, sendo a droga contra-indicada na gestação): leflunomida e metotrexato;

·os efeitos colaterais já relatados são:

· cloroquina/hidroxicloroquina: principais reações adversas incluem as oculares: distúrbios visuais com visão borrada e fotofobia, edema macular, pigmentação anormal, retinopatia, atrofia do disco óptico, escotomas, diminuição da acuidade visual e nistagmo. Outras reações incluem problemas emocionais, dores de cabeça, tonturas, movimentos involuntários, cansaço, branqueamento e queda de cabelos, mudanças da cor da pele e alergias leves a graves, náuseas, vômitos, perda de apetite, desconforto abdominal, diarréia, parada na produção de sangue pela medula óssea (anemia aplásica), parada na produção de células brancas pela medula óssea (agranulocitose), diminuição das células brancas do sangue e das plaquetas, destruição das células do sangue (hemólise). Reações raras incluem miopatia, paralisia, zumbido, surdez.

·sulfassalazina: dores de cabeça, sensibilidade aumentada aos raios solares, alergias de pele graves, dores abdominais, náuseas, vômitos, perda de apetite, diarréia, hepatite, dificuldade para engolir, diminuição do número dos glóbulos brancos no sangue, parada na produção de sangue pela medula óssea (anemia aplásica), anemia por destruição aumentada dos glóbulos vermelhos do sangue (anemia hemolítica), diminuição no número de plaquetas no sangue, falta de ar associada a tosse e febre (pneumonite intersticial), dores articulares, cansaço e reações alérgicas.

·ciclosporina: disfunção renal, tremores, aumento da quantidade de pêlos no corpo, pressão alta, hipertrofia gengival, aumento do colesterol e triglicerídeos, formigamentos, dor no peito, infarto do miocardio, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, gastrite, úlcera péptica, soluços, inflamação na boca, dificuldade para

engolir, hemorragias, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, síndrome hemolítico-urêmica, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, hipercalemia, hipomagnesemia, hiperuricemia, toxicidade para os músculos, disfunção respiratória, sensibilidade aumentada a temperatura e reações alérgicas, toxicidade renal e hepática, ginecomastia.

·metotrexato: convulsões, encefalopatia, febre, calafrios, sonolência, queda de cabelo, espinhas, furúnculos, alergias de pele leves a graves, sensibilidade à luz, alterações da pigmentação da pele e de mucosas, náuseas, vômitos, perda de apetite, inflamação da boca, úlceras de trato gastrointestinal, hepatite, cirrose e necrose hepática, diminuição das células brancas do sangue e das plaquetas, insuficiência renal, fibrose pulmonar, diminuição das defesas imunológicas do organismo com ocorrência de infeccções.

·leflunomida: pressão alta, dor no peito, palpitações, aumento do número de batimentos do coração, vasculite, varizes, edema, infeccções respiratórias, sangramento nasal, diarréia, hepatite, náuseas, vômitos, perda de apetite, gastrite, gastroenterite, dor abdominal, azia, gazes, ulcerações na boca, pedra na vesícula, prisão de ventre, desconforto abdominal, sangramento nas fezes, candidíase oral, aumento das glândulas salivares, boca seca, alterações dentárias, distúrbios do paladar, infecções do trato genitourinário, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, tonturas, febre, sonolência, distúrbios do sono, formigamentos, alteração da cor e queda de cabelo, alergias de pele, coceira, pele seca, espinhas, hematomas, alterações das unhas, alterações da cor da pele, úlceras de pele, hipocalemia, diabete mélito, hiperlipidemia, hipertireoidismo, desordens menstruais, dores pelo corpo, alteração da visão, anemia, infecções, alteração da voz.

· agentes anti-citocinas: esta classe de medicamentos que inclui o adalimumabe, etanercepte e infliximabe pode ocasionar reações no local da aplicação como dor e coceiras, dor de cabeça, tosse, náuseas, vômitos, febre, cansaço, alteração na pressão arterial até reações mais graves que incluem infecções oportunísticas fúngicas e bacterianas como tuberculose, histoplasmose, aspergilose e nocardiose, podendo, em casos raros, ser fatal

·medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

·o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

☐ cloroquina
☐ hidroxicloroquina
☐ sulfassalazina
☐ metotrexato
☐ ciclosporina
☐ leflunomida
☐ agentes anti-citocinas:
☐ adalimumabe
☐ etanercepte
☐ infliximabe

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	Idade:	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico responsável:	CRM:	UF:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Assinatura e carimbo do médico	Data	

Observações:

1.O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

2. Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Deficiência do Hormônio do Crescimento, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 6, de 13 de julho de 2004, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Deficiência do Hormônio do Crescimento, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DEFICIÊNCIA DO HORMÔNIO DO CRESCIMENTO, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Deficiência do Hormônio do Crescimento, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
DEFICIÊNCIA DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HIPOPITUITARISMO
SOMATROPINA

INTRODUÇÃO

O hormônio do crescimento (GH) é um polipeptídeo produzido e secretado por células especializadas localizadas na hipófise anterior, e cuja principal função é a promoção do crescimento e desenvolvimento corporal; além disso, participa da regulação do metabolismo de proteínas, lipídeos e carboidratos.[1] Não existem estudos brasileiros sobre a incidência da deficiência de GH; em estudo americano a incidência foi de 1 em cada 3480 nascidos vivos.[2] A deficiência de GH pode ser de etiologia congênita, adquirida ou idiopática. As causas congênitas são menos comuns e podem ou não estar associadas a defeitos anatômicos. As causas adquiridas incluem tumores e doenças infiltrativas da região hipotálamo-hipofisária, tratamento cirúrgico ou radioterápico de lesões hipofisárias, trauma, infecções e infarto hipofisário.[3, 4] A deficiência de GH ocorre de maneira isolada ou em associação a outras deficiências de hormônios hipofisários.

CLASSIFICAÇÃO - CID 10

E23.0 Hipopituitarismo

DIAGNÓSTICO

3.1 Diagnóstico clínico

Os principais achados clínicos em crianças com deficiência de GH são baixa estatura e redução na velocidade de crescimento. A investigação para deficiência de GH está indicada nas seguintes situações:

·baixa estatura grave, definida como altura inferior ao percentil 3 da altura prevista para a idade e sexo, conforme a curva do National Center for Health Statistics (NCHS), adotada pelo Ministério da Saúde seguindo a recomendação da Organização Mundial da Saúde;

·baixa estatura, definida como altura inferior ao percentil 5 da altura prevista para a idade e sexo, conforme a curva do NCHS, associada à redução na velocidade de crescimento, definida como velocidade de crescimento inferior ao percentil 25 da curva de velocidade de crescimento do NCHS;

·presença de condição predisponente como lesão intracraniana e irradiação do sistema nervoso central;

·deficiência de outros hormônios hipofisários;

·sinais e sintomas de deficiência de GH no período neonatal (hipoglicemia, icterícia prolongada, micropênis, defeitos de linha média).

3.2 Diagnóstico laboratorial

O diagnóstico da deficiência de GH deve ser confirmado pela realização de testes provocativos da secreção de GH. Os testes provocativos envolvem estímulos fisiológicos, como o exercício, ou farmacológicos, como a administração, conforme protocolos específicos, de insulina, clonidina, levodopa, glucagon e outros. Tradicionalmente, uma concentração de GH inferior a 10µg/ml por método de radioimunoensaio com anticorpos policlonais tem sido considerada como critério diagnóstico.[5-7] Com outras técnicas como ELISA, quimioluminescência, imunofluorometria e anticorpos monoclonais serão utilizadas como ponto de corte uma concentração de GH inferior a 7µg/ml.

Nos casos de suspeita de deficiência isolada de GH são necessários dois testes provocativos para que se estabeleça o diagnóstico. Em pacientes que apresentam doença do sistema nervoso central, história de tratamento com radioterapia, deficiência múltipla de hormônios hipofisários ou defeitos genéticos, apenas um teste provocativo é necessário para o diagnóstico.

Nos casos de suspeita de deficiência isolada de GH em crianças no período pré-puberal, deverá ser realizado "priming" com hormônios sexuais previamente a realização do teste provocativo de secreção de GH:

·meninas: com idade a partir de 8 anos e estágio puberal abaixo de M3 e PH3 de Tanner deverão receber estrógenos conjugados na dose de 1,25mg/m^2, via oral, 3 doses, administradas 72, 48 e 24 h antes da realização do teste (adaptado de 8 e 9);

·meninos: com idade a partir de 9 anos e estágio puberal abaixo de PH3 de Tanner, deverão receber cipionato de testosterona 50mg IM, 2 doses, administradas 16 dias e 48 h antes da realização do teste (adaptado de 9).

3.3 Diagnóstico por exames de imagem

Crianças com baixa estatura e redução na velocidade de crescimento devem ser submetidas a exames radiológicos para avaliação da idade óssea.[5] Para crianças a partir de 1 ano de idade a avaliação da idade óssea deve ser realizada com RX do punho esquerdo. Para crianças menores de 1 ano a idade óssea deverá ser estimada por RX do joelho. Na suspeita clínica de deficiência de GH deverá ser realizada avaliação por imagem (tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética) da região hipotálamo-hipofisária.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Pacientes com diagnóstico de deficiência de GH conforme os critérios acima estabelecidos.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Deverão ser excluídos do protocolo pacientes com qualquer uma das condições abaixo:

·doença neoplásica ativa;

·doença aguda grave;

·hipertensão intracraniana benigna;

·retinopatia diabética proliferativa ou pré-proliferativa.

Em caso de doença neoplásica, o tratamento com somatropina somente poderá ser utilizado após liberação documentada por oncologista, decorridos 2 anos do tratamento e remissão completa da doença.[10,11]

CENTROS DE REFERÊNCIA

Recomenda-se a criação de centros de referência cadastrados pelo Gestor Estadual para avaliação diagnóstica e acompanhamento terapêutico por pediatras e endocrinologistas, cuja avaliação periódica será considerada como indispensável para a dispensação dos medicamentos.

TRATAMENTO

O tratamento da deficiência de GH foi realizado inicialmente com a administração de GH obtido a partir da hipófise de cadáveres humanos. Esta forma de tratamento foi suspensa em 1985 por estar relacionada à ocorrência da doença de Creutzfeldt-Jakob (encefalopatia).[12] Nesse mesmo período tornou-se disponível a somatropina humana recombinante, forma biossintética que substituiu o tratamento anterior.[13]

A utilização da somatropina humana recombinante para tratamento da deficiência de GH foi avaliada em um ensaio clínico randomizado e em estudos de séries de casos. Setenta e sete crianças com baixa estatura foram submetidas a testes provocativos de secreção de GH e então randomizadas de acordo com a resposta dos testes para tratamento com diferentes doses de somatropina ou não tratamento durante 1 ano.[14] O estudo mostrou melhora no desvio

padrão da altura e na velocidade de crescimento nos subgrupos tratados com somatropina. No entanto, esse estudo apresenta desenho complicado, não há descrição do método de randomização e os avaliadores não eram cegos para o tratamento.

Os estudos de coorte, embora não apresentem grupo de comparação e tenham sido realizados a partir de banco de dados da indústria farmacêutica, representam a principal evidência de benefício do tratamento com somatropina em crianças com deficiência de hormônio do crescimento. No estudo de Cutfield e colaboradores houve melhora do desvio padrão da altura de -3,1 pré-tratamento para -1,5 após tratamento por uma mediana de 8,1 anos.[15] No estudo de August e colaboradores houve melhora de -2,6 para -1,3 após tempo médio de tratamento de 4,5 anos.[16]

Em análise de custo-efetividade, realizada pelo sistema de saúde inglês a partir do resultado dos estudos publicados, o tratamento com somatropina em crianças com deficiência de GH foi considerado custo-efetivo.[17]

Fármacos e Esquemas de Administração

Somatropina 0,025-0,035mg/kg/dia administrados via subcutânea à noite 6-7 vezes/semana. As apresentações comerciais disponíveis no Programa de Medicamentos Excepcionais são de 4 e 12UI por frasco ampola. A fórmula de conversão é 3UI equivalem a 1mg. Existem apresentações comerciais com volumes de diluente diferentes para a mesma dose de hormônio, o que deverá ser observado quando da prescrição e orientação ao paciente.

Benefícios esperados com o tratamento clínico

Aumento da altura e velocidade de crescimento.

Tempo de tratamento - critérios de interrupção

O tratamento com somatropina deverá ser interrompido nas seguintes situações:

·falha de reposta ao tratamento, definida como aumento da velocidade de crescimento no primeiro ano de tratamento inferior a 50 % da velocidade de crescimento prévia.

·velocidade de crescimento inferior a 2cm por ano;

·não comparecimento a duas consultas subseqüentes, dentro de um intervalo de três meses, sem adequada justificativa;

·em caso de intercorrência, processo infeccioso grave ou traumatismo necessitando internação, o tratamento deverá ser interrompido durante um a dois meses ou até que o paciente se recupere.

Após o final da fase de crescimento, os pacientes com deficiência de GH de causa determinada deverão continuar o tratamento com somatropina em doses menores 0,15-0,3mg/dia (independentemente do peso corporal), ajustada preferencialmente com realização de dosagem do fator de crescimento insulina símile (IGF-1).[5,18] Os pacientes com deficiência isolada de GH idiopática deverão ser submetidos novamente a dois testes provocativos de secreção de GH após 6 meses do final do tratamento. O critério diagnóstico em adulto é considerado como concentração de GH inferior a 5µg/ml. Os pacientes com diagnóstico confirmado deverão receber somatropina em doses menores 0,15-0,3mg/dia (independentemente do peso corporal), ajustada preferencialmente com realização de dosagem de IGF-1.[18]

Monitorização

A monitorização do tratamento com somatropina deverá ser realizada a partir de consultas clínicas com aferição das medidas antropométricas a cada 3 - 6 meses. Exames laboratoriais para avaliação da glicemia de jejum e função tireoidiana devem ser realizados a cada 6 meses. Exame radiológico para avaliação da idade óssea deverá ser realizado anualmente. Como forma de verificação do uso adequado da somatropina poderá ser realizada dosagem anual de IGF-1. No caso do tratamento após o final do crescimento, a dosagem de IGF-1 poderá ser realizada a cada mês até o estabelecimento da dose adequada. Após, poderá ser realizada a cada 6 meses.

A somatropina é considerada um medicamento seguro, com raros efeitos colaterais graves. Deve-se atentar para o risco de desenvolvimento de intolerância à glicose e hipertensão intracraniana benigna.[19] Pacientes com doença neoplásica prévia deverão ser conjuntamente acompanhados por oncologista ou neurocirurgião. Em grande série de casos não houve aumento da recorrência de neoplasia ou da incidência de novos casos em pacientes em uso de somatoprina.[11]

Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

Referências Bibliográficas

1.Thorner MO, Vance ML, Laws Jr ER, Horvalth E, Kovacs K. The anterior pituitary. In: Wilson JD, Foster DW, Kronenberg HM, Larsen PR. Williams Textbook of Endocrinology. 9.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 1998. p. 249-341.

2.Lindsay R, Feldkamp M, Harris D, et al. Utah Growth Study: growth standards and the prevalence of growth hormone deficiency. J Pediatr. 1994;125:29-35.

3.Reiter EO, Rosenfeld RG. Normal and aberrant growth. In: Wilson JD, Foster DW, Kronenberg HM, Larsen PR. Williams Textbook of Endocrinology. 9.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 1998. p. 1427-1509.

4.Adan L, Trivin C, Sainte-Rose C, Zucker JM, Hartmann O, Brauner R. GH deficiency caused by cranial irradiation during childhood: factors and markers in young adults. J Clin Endocrinol Metab 2001;86:5245-5251.

5.GH Research Society. Consensus guidelines for the diagnosis and treatment of growth hormone (GH) deficiency in childhood and adolescense: summary statement of the GH Research Society. J Clin Endocrinol Metab. 2000;85:3990-3993.

6.American Associaton of Clinical Endocrinologists medical guidelines for clinical practice for growth hormone use in adults and children - 2003 update. Endocr Pract. 2003;9(1):65-76.

7.Boguszewski CL. Molecular hetereogeneity of human GH: from basic research to clinical implications. J Endrocrinol Invest 2003;24:274-288.

8.Martinez AS, Domené HM, Ropelato G et al. Estrogen priming effect on growth hormone(GH) provocative test: a useful tool for the diagnosis of GH deficiency. J Clin Endocrinol Metab 2000;85:4168-4172.

9.Marin G, Domene HM, Barnes KM, Blackwell BJ, Cassorla FG, Cutler Jr GB. The effects of estrogen priming and puberty on the growth hormone response to standardized treadmill exercise and arginine-insulin in normal girls and boys. J Clin Endocrinol Metab 1994;79:537-541.

10.Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. 1995 Guidelines for the use of growth hormone in children with short stature: a report by the Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. J Pediatr. 1995;127:857-867.

11.Blethen SL, Allen DB, Graves D, August G, Moshang T, Rosenfeld R on behalf of the National Cooperative Growth Study. Safety of Recombinant Deoxyribonucleic Acid-Derived Growth Hormone: The National Cooperative Growth Study Experience. J Clin Endocrinol Metab. 1996;81:1704-1710.

12.Hintz RL. The prismatic case of Creutzfeldt-Jakob disease associated with pituitary growth hormone treatment. J Clin Endocrinol Metab. 1995;80:2298-2301.

13.Vance ML, Mauras N. Growth hormone therapy in adults and children. N Engl J Med. 1999;341(16):1206-1216.

14.Soliman AT, Khadir MMA. Growth parameters and predictors of growth in short children with and without growth hormone deficiency treated with human GH: a randomized controlled study. J Trop Pediatr.1996;42(5):281-286.

15.Cutfield W, Lindberg A, Wikland KA, Chatelain P, Ranke MB, Wilton P. Final height in idiopathic growth hormone deficiency: the KIGS experience. Actae Pediatr. 1999;suppl 428:72-75.

16.August GP, Julius JR, Blethen SL. Adult height in children with growth hormone deficiency who are treated with biosynthetic growth hormone: The National Cooperative Growth Study Experience. Pediatrics. 1998;102(2):512-516.

17.National Institute for Clinical Excellence. Guidance on the use of human growth hormone (somatropin) in children with growth failure. Technology Appraisal Guidance No. 42. May 2002. Disponível em: www.nice.org.uk.

18.GH Research Society Workshop on Adult Growth Hormone Deficiency. Consensus guidelines for the diagnosis and treatment of adults with growth hormone deficiency: summary statement of the Growth Hormone Research Society Workshop on Adult Growth Hormone Deficiency. J Clin Endocrinol Metab 1998;83:379-381.

19.Drug Facts and Comparisons 2002. 56 ed. St Louis:Facts and Comparisons,2002.

Termo de Consentimento Informado

Somatropina

Eu, ..., (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento somatropina indicado para o tratamento da deficiência de hormônio do crescimento.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico ..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis decorrentes.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) que o medicamento pode trazer os seguintes benefícios:

· aumento da altura e velocidade de crescimento.

Fui também claramente informado(a) a respeito dos potenciais efeitos colaterais, contra-indicações e riscos:

·medicamento classificado na gestação como categoria C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

·a segurança para o uso da somatropina durante a amamentação ainda não foi estabelecida;

·os efeitos colaterais já relatados são os seguintes: otite média ou outras doenças de ouvido, reações alérgicas, raramente pode ocorrer formação de anticorpos específicos contra somatropina, hipertensão intracraniana com alterações da visão, náuseas e vômitos, lipodistrofia ou dor no local da injeção, pancreatite, ginecomastia, dor muscular, dor nas articulações, edema periférico, cansaço e fraqueza, hiperglicemia, queimação local, inflamação e hipotireoidismo, síndrome de túnel do carpo.

·medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

·o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem;

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

Paciente:		
R.G. do paciente:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )		Idade do Paciente:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável Legal (quanto for o caso):		
R.G do responsável legal:		
_____ Assinatura do Paciente ou Responsável		
Médico Responsável:		CRM:
Endereço do Consultório:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
_____ Assinatura e Carimbo do Médico		_____/_____/_____ Data

Observações:

a) O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

b) Este Termo será preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia responsável pela dispensação do medicamento e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 68, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento do Diabetes Insípido, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 2, de 15 de julho de 2003 a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Diabetes Insípido, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DIABETES INSÍPIDO, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento do Diabetes Insípido, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
DIABETES INSÍPIDO
DESMOPRESSINA

1.INTRODUÇÃO

O diabetes insípido é uma síndrome caracterizada pela excreção de grandes volumes de urina hipotônica. Os principais sintomas são a poliúria (volume urinário superior a 3 litros/dia), sede excessiva e polidipsia. A densidade urinária é em geral inferior a 1010 e a osmolalidade urinária inferior a 300mOsm/kg.[1] O diabetes insípido pode resultar de uma produção insuficiente de vasopressina (diabetes insípido central ou neurogênico), de uma redução na resposta renal à ação da vasopressina (diabetes insípido nefrogênico) ou ainda de um aumento na degradação da vasopressina (diabetes insípido gestacional).[2,3] De acordo com a magnitude do distúrbio na produção ou ação da vasopressina, o diabetes insípido pode ainda ser classificado como parcial ou completo.

a) Diabetes insípido central ou neurogênico

É o tipo mais comum, pode ocorrer de forma hereditária ou a partir de causas adquiridas, responsáveis pela grande maioria dos casos. Entre as causas adquiridas incluem-se neoplasias e doenças infiltrativas que envolvam as regiões do hipotálamo e hipófise, neurocirurgia, doenças autoimunes, traumatismo crânio-encefálico e a forma idiopática. Em uma série de 79 pacientes, a forma idiopática foi responsável por 52% dos casos e as neoplasias e doenças infiltrativas foram responsáveis por 38%.[4] Diabetes insípido ocorre em torno de 30% dos pacientes submetidos à cirurgia hipofisária transesfenoidal, geralmente é transitório e restrito aos primeiros dias de pós-operatório.[5]

b) Diabetes insípido nefrogênico

O diabetes insípido nefrogênico igualmente apresenta causas hereditárias e adquiridas. As causas adquiridas são as mais comuns e incluem drogas (lítio, cisplatina, aminoglicosídeos, anfotericina, metoxiflurano), distúrbios eletrolíticos, obstrução renal e doenças sistêmicas com comprometimento renal.

c) Diabetes insípido gestacional

Durante a gestação, a produção de uma vasopressinase de origem placentária pode determinar um aumento na degradação da vasopressina e conseqüentemente um quadro de diabetes insípido. A retirada da placenta após o parto resulta em uma normalização do metabolismo da vasopressina e do volume urinário em 2 a 3 semanas.[6]

O prognóstico dos pacientes com diabetes insípido está relacionado a sua causa subjacente. Nos pacientes com mecanismo da sede preservado o diabetes insípido determina a inconveniência dos sintomas de poliúria e polidipsia.[2] No caso de alteração do nível de consciência, por exemplo, traumatismo crânio-encefálico, coma anestésico, que impeça o paciente de responder ao estímulo da sede, podem ocorrer desidratação grave, hipertonicidade, choque e morte. Alguns pacientes apresentam volume urinário de até 18 litros/dia, determinando um comprometimento significativo de sua qualidade de vida. O tratamento do diabetes insípido tem como objetivo a manutenção do equilíbrio hídrico e o controle sintomático da poliúria e polidipsia.[7] Como se trata de um tratamento de substituição hormonal, não há ensaios clínicos randomizados contra placebo avaliando a eficácia do tratamento. Logo que a desmopressina foi sintetizada passou a ser utilizada no tratamento dos pacientes em substituição à terapia com extratos de origem animal, tornando estudos de séries de casos a melhor evidência disponível de benefício do tratamento.[8, 9]

2.CLASSIFICAÇÃO - CID 10

·E23.2 Diabetes Insípido

3.DIAGNÓSTICO

3.1 Diagnóstico clínico

O diagnóstico do diabetes insípido fundamenta-se inicialmente no julgamento clínico. Os principais sintomas são poliúria, sede excessiva, polidipsia e noctúria. Devem ser descartadas outras causas de poliúria como diabetes mélito descompensado, administração de grandes quantidades de volume, uso de diuréticos, polidipsia primária, recuperação de insuficiência renal aguda.

3.2 Diagnóstico laboratorial

O teste de privação hídrica e administração de desmopressina auxilia a estabelecer o diagnóstico bem como a origem do diabetes insípido (central ou nefrogênico).[2] Sua realização necessita internação hospitalar do paciente. O paciente deverá permanecer sem ingerir líquidos desde às 18 horas da noite anterior. O teste se inicia às 08 horas com aferições horárias do peso, osmolalidade plasmática e urinária. No caso de pacientes com poliúria severa, a restrição hídrica deverá ser feita ao longo do dia e não à noite. Quando houver estabilização das medidas da osmolalidade urinária (variação inferior a 30 mmol/L em duas medidas consecutivas) ou perda de peso acima de 3 % do peso inicial, administra-se 25 mcg de desmopressina intranasal e a ingestão de líquidos é liberada. Após 1 hora deverá ser realizada nova medida da osmolalidade plasmática e urinária. Avaliação dos resultados:

·indivíduos normais: a restrição hídrica determina aumento da osmolalidade urinária de 2 a 4 vezes a osmolalidade plasmática. Após a administração de desmopressina o aumento da osmolalidade urinária é inferior a 9%;

·diabetes insípido central completo: não há aumento da osmolalidade urinária superior a osmolalidade plasmática em resposta à restrição hídrica. Após a administração de desmopressina ocorre aumento da osmolalidade urinária maior que 50%;

·diabetes insípido central parcial: ocorre aumento moderado da osmolalidade urinária em resposta à restrição hídrica, após a administração de desmopressina há um aumento de pelo menos 10% da osmolalidade urinária;

·diabetes insípido nefrogênico: não há aumento da osmolalidade urinária superior a osmolalidade plasmática mesmo após a administração de desmopressina.

Pacientes com poliúria e diagnóstico de tumores da região hipotalâmico-hipofisária, pós-operatório de neurocirurgia, traumatismo crânio-encefálico e gestantes não necessitam ser submetidos ao teste da privação hídrica para o diagnóstico de diabetes insípido.

3.3 Diagnóstico por imagem

Pacientes com diagnóstico confirmado de diabetes insípido central devem ser submetidos à avaliação por imagem da região hipotalâmico-hipofisária para pesquisa de tumores.

4.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo pacientes com uma das seguintes condições:

·diagnóstico clínico e laboratorial (teste de privação hídrica) de diabetes insípido central

·diagnóstico de diabetes insípido gestacional

5.CENTROS DE REFERÊNCIA

Recomenda-se a criação de centros de referência cadastrados pelo Gestor Estadual para avaliação diagnóstica e acompanhamento terapêutico por endocrinologistas ou nefrologistas, cuja avaliação periódica será considerada como indispensável para a dispensação dos medicamentos.

6.TRATAMENTO

A desmopressina (1-desamino-8-d-arginina vasopressina - DDAVP), um análogo sintético da vasopressina, é considerada o tratamento de escolha para os casos de diabetes insípido central e associado à gestação.[7,10,11] Drogas de ação não hormonal como a clorpropamida, diuréticos, carbamazepina e clofibrato apresentam menor eficácia e estão associadas a um maior risco de efeitos adversos. No caso do diabetes insípido nefrogênico a principal opção terapêutica são os diuréticos tiazídicos.

A desmopressina apresenta grande potência antidiurética, tempo de ação prolongado, baixo efeito pressor e resiste à ação da vasopressinase.[10] Encontra-se disponível em apresentações para uso subcutâneo, intravenoso, intranasal e oral, sendo as duas últimas preferenciais para tratamento ambulatorial.

A dose e o esquema de administração devem ser ajustados de forma a possibilitar o controle adequado da poliúria e polidpsia sem aumentar o risco de intoxicação hídrica e hiponatremia. Os pacientes devem ser orientados a não ingerirem líquidos se não estiverem com sede. Com o objetivo de evitar intoxicação hídrica, hiponatremia e detectar possíveis casos de remissão, deve-se ajustar o esquema terapêutico de modo a permitir algum período breve de poliúria. Idealmente este período poderia ser imediatamente antes da próxima administração do fármaco, preferencialmente sem interrupção do sono. Caso isto não seja possível diariamente, deve-se pelo menos 1 vez por semana suspender ou reduzir a dose da manhã em dia adequado para o paciente de modo a permitir algumas horas de poliúria.

O uso da desmopressina durante a gestação é considerado como categoria B (estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável). Em relato de série de casos não há registros de efeitos adversos sérios para a mãe ou feto.[11] O esquema inicial de tratamento do diabetes insípido associado à gestação é o mesmo do diabetes insípido central, porém geralmente há necessidade de doses maiores de desmopressina.

Alguns pacientes permanecem com sintomas mesmo com o uso adequado da desmopressina. Nesses casos deve-se considerar a associação de drogas não hormonais que podem estimular a secreção de vasopressina, potencializar seu efeito renal ou produzir efeito antidiurético independente da vasopressina, como clorpropamida, diuréticos, antiinflamatórios não esteróides, clofibrato e carbamazepina.[7,14,15]

6.1 Esquemas de Administração

a) Desmopressina solução nasal: apresenta-se comercialmente em frasco contendo 2,5 ml de solução na concentração de 100 mcg/ml. Administrada através de um túbulo plástico com duas extremidades, uma colocada na cavidade nasal e outra na boca, através da qual sopra-se a medicação para a cavidade nasal. A dose inicial para crianças (3 meses a 12 anos) é de 0,05 ml (5 mcg) em dose única, podendo-se aumentar até 0,3 ml (30 mcg) em dose única ou divididos em 2 doses. A dose inicial para adultos é de 0,1 ml (10 mcg) em dose única, podendo-se aumentar até 0,4 ml (40 mcg) dose única ou divididos em 2 ou 3 doses.

b) Desmopressina spray nasal: apresenta-se comercialmente em frasco contendo 2,5 e 5,0 ml de spray nasal na concentração de 0,1 mg/ml, correspondente a 25 e 50 doses de 10mcg. Recomenda-se iniciar com 10 mcg em dose única, podendo-se aumentar até 40 mcg divididos em 2 ou 3 doses.

6.2 Benefícios esperados com o tratamento clínico

O principal benefício demonstrado com o tratamento é o controle sintomático da poliúria e polidipsia e melhora da qualidade de vida dos pacientes.

6.3 Cuidados especiais

A absorção da desmopressina solução ou spray intranasal pode ser diminuída na presença de coriza, rinite, atrofia e fibrose da mucosa nasal e prática de natação sem protetor nasal.[10]

Embora os efeitos vasoativos da desmopressina nas doses usuais sejam considerados mínimos, seu uso deve ser cuidadoso em pacientes com doença arterial coronariana e hipertensão arterial sistêmica.[16]

7. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento deve ser feita a partir da avaliação clínica do controle sintomático, medidas do volume urinário, sódio, osmolalidade plasmática e urinária. Nos primeiros 3 meses de tratamento os exames devem ser realizados mensalmente e após a cada 6 meses. A necessidade de manutenção do tratamento deve ser periodicamente avaliada, especialmente em condições associadas à possibilidade de remissão da doença como pós-operatório de neurocirurgia, traumatismo crânio-encefálico e gestação (geralmente ocorre resolução na primeira ou segunda semana pós-parto).

8. TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Robertson GL. Diabetes insipidus. Endocrinol Metab Clin North Am. 1995:24:549-72.

2.Reeves WB, Bichet DG, Andreoli TE. Posterior pituitary and water metabolism. In: Wilson JD, Foster DW, Kronenberg HM, Larsen PR. Williams Textbook of Endocrinology. 9.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 1998. p. 341-388.

3.Robertson, GL. Distúrbios da neuro-hipófise. In: Braunwald E, Fauci AS, Kasper DL, Hauser SL, Longo DL, Janeson JL (eds). Harrison Medicina Interna. 15 ed. Rio de Janeiro:McGraw-Hill, 2001. p. 2179-2181.

4.Maghnie M, Cose G, Genovese E et al. Central diabetes insipidus in children and young adults. N Engl J Med. 2000;343:99.

5.Laws ER Jr, Thapar K. Pituitary surgery. Endocrinol Metab Clin North Am. 1999;28:119-132.

6.Krege J, Katz VL, Bowes WA Jr. Transient diabetes insipidus of pregnancy. Obstet Gynecol Surv. 1989;44:789-795.

7.Singer I, Oster JR, Fishman LW. The management of diabetes insipidus in adults. Arch Intern Med. 1997;157:1293-1301.

8.Anderson KE, Arner B. Effects of DDAVP, a synthetic analogue of vasopressin, in patients with cranial diabetes insipidus. Acta Med Scand. 1972;192:21-27.

9.Cobb WE, Spare S, Reichlin S. Neurogenic diabetes insipidus: management with dDAVP (1-desamino-8-d arginine vasopressin). Ann Intern Med. 1978;88:183-88.

10.Richardson DW, Robinson AG. Desmopressin. Ann Intern Med. 1985;103:228-239.

11.Ray JG. DDAVP during pregnancy: an analysis of its safety for mother and child. Obstet Gynecol Surv. 1998;53:450-455.

12.Lam KSL, Wat MS, Choi KL et al. Pharmacokinetics, pharmacodynamics, long term efficacy and safety of oral 1-deamino-8-D-arginine vasopressin in adult patients with central diabetes insipidus. Br J Clin Pharmacol. 1996;42:379.

13.Rittig S, Jensen AR, Jensen KT et al. Effect of food intake on the pharmacokinetics and antidiuretic activity of oral desmopressin (DDAVP) in hydrated normal subjects. Clin Endocrinol 1998;48:235-241.

14.Webster B, Bain J. Antidiuretic effect and complications of chlorpropamide therapy in diabetes insipidus. J Clin Endocrinol Metab. 1970;30:215-27

15.Rado, JP. Combination of carbamazepine and chlorpropamide in the treatment of hiporespondeï pituitary diabetes insipidus. J Clin Endocrinol Metab. 1974;38:1-8.

16. Drug Facts and Comparisons 2002. 56 ed. St Louis:Facts and Comparisons,2002.

Termo de Consentimento Informado

Desmopressina

Eu, ..., (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento desmopressina indicada para o tratamento da diabetes insípido.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico ..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis decorrentes.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

·controle dos sintomas e melhoria da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

·medicamento classificado na gestação como categoria B (estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável);

·os efeitos colaterais já relatados são os seguintes: dor de cabeça, fadiga, náusea, dor estomacal, congestão nasal, rinite, dor em narinas, sangramento nasal, dor de garganta, queda da pressão com aumento dos batimentos do coração, vermelhidão da face, reações alérgicas ao conservante.

·medicamento contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

·a segurança para o uso da desmopressina durante a amamentação ainda não foi estabelecida. Em séries de casos a desmopressina tem sido utilizada durante a amamentação sem o registro de problemas para a mãe ou criança;

·a ingestão de líquidos deverá ser controlada de acordo com as orientações do médico para evitar intoxicação hídrica e hiponatremia (diminuição do sódio);

·o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

Paciente:			
R.G. do paciente:			
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )		Idade do Paciente:	
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone: ( ) - 1 -	
Responsável Legal (quanto for o caso):			
R.G do responsável legal:			
_____ Assinatura do Paciente ou Responsável			
Médico Responsável:		CRM:	
Endereço do Consultório:			
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )	
_____ Assinatura e Carimbo do Médico		_____/_____/_____ Data	

Observações:

a) O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

b) Este Termo será preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia responsável pela dispensação do medicamento e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Endometriose, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 1, de 15 de julho de 2003, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Endometriose, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ENDOMETRIOSE, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Endometriose, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
ENDOMETRIOSE
GOSERRELINA, LEUPRORRELINA, TRIPTORRELINA, DANAZOL
INTRODUÇÃO

A endometriose é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina.[1] Diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva, mulheres pós-menopáusicas representam somente 2% a 4% dos casos que necessitam de videolaparoscopia (VDLP).[1] Estima-se uma prevalência de 10%, sendo que em mulheres inférteis estes valores podem chegar a índices tão altos quanto 30% a 60%.[2] As localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacros, útero, trompas de Falópio, cólon sigmóide, apêndice e ligamentos redondos.[3]

A patogênese da endometriose tem sido explicada por diversas teorias que apontam para a multicausalidade associando fatores genéticos, anormalidades imunológicas e disfunção endometrial.[3,4]

·teoria da implantação: através de menstruação retrógrada, tecido endometrial ganharia acesso a estruturas pélvicas implantando-se na superfície peritonial;

·teoria da metaplasia celômica: células do peritônio pélvico teriam capacidade de se diferenciar em tecido endometrial;

·teoria da indução: associação das duas teorias anteriores, em que células endometriais que se implantam no peritônio teriam capacidade de liberar substâncias indutoras que induziriam o epitélio indiferenciado a transformar-se em células endometriais.

As apresentações clínicas mais comuns são infertilidade e dor pélvica - dismenorréia, dispareunia, dor pélvica cíclica.[1,5] Podem ser encontrados sintomas relacionados a localizações atípicas do tecido endometrial - dor pleurítica, hemoptise, cefaléias ou convulsões, lesões em cicatrizes cirúrgicas com dor, edema e sangramento local.[1] O exame físico proporciona pouco auxílio ao diagnóstico não havendo nenhum achado patognomônico. Dor a palpação de fundo de saco e de ligamentos uterossacros, palpação de nódulos ou massas anexiais, útero ou anexos fixos em posição retrovertida podem ser alguns dos achados ao exame físico.[1]

O estadiamento mais comumente usado é a classificação revisada da American Society of Reproductive Medicine (ASRM)[6,7] que leva em consideração o tamanho, a profundidade e a localização dos implantes endometrióticos e severidade das aderências. Consiste de quatro estágios, sendo o estágio 4 o de doença mais extensa. Não há, entretanto, correlação entre o estágio da doença com prognóstico e nível de dor.[4] A dor é influenciada pela profundidade do implante endometriótico e sua localização em áreas com maior inervação.[4]

·Estágio 1 (doença mínima): implantes isolados e sem aderências significantes;

·Estágio 2 (doença leve): implantes superficiais com menos de 5cm, sem aderências significantes;

·Estágio 3 (doença moderada): múltiplos implantes, aderências peritubárias e periovarianas evidentes;

·Estágio 4 (doença grave): múltiplos implantes superficiais e profundos, incluindo endometriomas, aderências densas e firmes.

CLASSIFICAÇÃO - CID 10
N80.0 Endometriose do útero
N80.1 Endometriose do ovário
N80.2 Endometriose da trompa de Falópio
N80.3 Endometriose do peritônio pélvico
N80.4 Endometriose do septo retovaginal e da vagina
N80.5 Endometriose do intestino
N80.8 Outra endometriose
3.DIAGNÓSTICO

Segundo a American Society for Reproductive Medicine, o padrão-ouro para diagnóstico de endometriose é a videolaparoscopia (VDLP) com inspeção direta da cavidade e visualização dos implantes, não necessitando de biópsia para confirmação histopatológica.[7] Embora alguns autores recomendem que todas as áreas de lesões suspeitas devam ser biopsiadas para correlação histológica[8], outros discordam, mostrando que as correlações dos achados laparoscópicos com histológicos são extremamente altas (97-99%)[9] não necessitando de comprovação histológica, o que oneraria de forma absurda a investigação destas pacientes. A discrepância entre os estudos ocorre devido aos diferentes delineamentos e número de casos estudados. Paciente com peritônio visualmente normal pode ter o diagnóstico descartado.[8]

4.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídas pacientes que apresentarem ambos os critérios abaixo:

·diagnóstico de endometriose por VDLP com laudo seguindo a classificação revisada da ASRM

·dor pélvica como manifestação a ser tratada ou sintomas associados a endometriose de localização atípica.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Pacientes com diagnóstico de endometriose cuja manifestação clínica a ser tratada seja infertilidade não serão incluídas neste protocolo.

Serão excluídas deste protocolo de tratamento pacientes que apresentarem pelo menos um dos critérios abaixo:

Para tratamento com danazol

·gestantes (possibilidade de efeitos androgênicos no feto de sexo feminino);

·mulheres que estão amamentando;

·sangramento genital de origem desconhecida;

·funções gravemente alteradas em fígado, rins ou coração;

·casos de hipersensibilidade ao fármaco.

Para tratamento com análogos do GnRH

·gestantes;

·mulheres que estão amamentando (desconhece-se a excreção no leite);

·casos de hipersensibilidade ao fármaco.

CASOS ESPECIAIS

Precauções devem ser tomadas com o uso de danazol em pacientes com porfiria, pois pode causar exacerbações da doença, ou com história de eventos tromboembólicos.

O uso de anticoncepcionais orais deve ser evitado em mulheres tabagistas com mais de 35 anos pelo risco de tromboembolismo.

TRATAMENTO

O foco principal do tratamento medicamentoso é a manipulação hormonal com intenção de produzir uma pseudogravidez, pseudomenopausa ou anovulação crônica, criando um ambiente inadequado para o crescimento e manutenção dos implantes da endometriose.[4]

A escolha do tratamento vai depender da severidade dos sintomas, da extensão e localização da doença, do desejo de gravidez e da idade da paciente. Pode ser medicamentoso ou cirúrgico, ou ainda a combinação destes.[2] A eficácia dos tratamentos tem sido medida por avaliações de melhora da dor e taxas de fertilidade.[4] Todos os tratamentos hormonais reduzem a dor atribuída a endometriose comparados com placebo e são igualmente efetivos quando comparados entre eles.[5]

Para o grupo de mulheres com infertilidade não se justifica o tratamento hormonal com supressão da ovulação.[4] Até o momento, apenas a cauterização dos focos mostrou-se eficaz para o tratamento de infertilidade secundária à endometriose nos estadiamentos I e II. Desta forma, após a cauterização dos focos este grupo de mulheres será submetido ao tratamento de sua infertilidade.

Várias abordagens clínicas e cirúrgicas foram testadas até o momento no manejo da endometriose, em todas elas, o tratamento primário deve iniciar durante o ato cirúrgico, com remoção da maior quantidade de focos e cauterização dos mesmos, independentemente da manifestação clínica da endometriose.

Tratamento Clínico

Antiinflamatórios não-esteróides (AINE) demonstram alívio da dor (ácido tolfenâmico e naproxeno)[1], são bem tolerados, seguros e de baixo custo. Estes medicamentos têm indicação como tratamento de primeira linha no alívio da dor da endometriose presumida enquanto se aguarda o diagnóstico definitivo pela laparoscopia.[4]

Anticoncepcionais orais (ACOs) podem ser considerados em casos de doença mínima ou leve, com mínimos ou nenhum sintoma, nas quais a doença foi detectada no exame físico ou como um achado ocasional em cirurgias por outros motivos. Este tratamento produz retardo na progressão da doença além da proteção nos casos de não haver desejo de gravidez.[10] Os ACOs, usados de maneira cíclica, foram comparados com agonistas do GnRH, sendo os agonistas do GnRH mais efetivos para o alívio da dismenorréia; ambos os medicamentos foram semelhantes em relação à diminuição da dispareunia e igualmente eficazes no alívio de dor pélvica não específica[4]. Um ensaio clínico randomizado comparando ACOs com goserrelina mostrou esta ser superior na melhora da dispareunia e os ACOS obtiveram melhor resposta no controle da dismenorréia.[11]

Gestrinona, apesar de não ter sido comparada com placebo em estudos randomizados, apresenta eficácia semelhante ao danazol.[5] Em uma metanálise que comparou-a com análogos do GnRH em relação a dismenorréia, demonstrou-se um pequeno benefício do GnRH durante o tratamento, porém, ao final de 6 meses, maior benefício foi observado no grupo da gestrinona.[12] Fator limitante de sua utilização são os efeitos adversos, alguns graves e irreversíveis.[4]

Danazol produz uma pseudomenopausa, inibe a liberação de GnRH e o pico de LH[13], aumenta os níveis androgênios (testosterona livre) e diminui os estrogênios (inibe produção de esteróides no ovário com diminuição de produção de estrogênios) o que causa atrofia dos implantes endometrióticos.[14] Vários estudos mostraram significante melhora da dor em relação ao placebo e também manutenção da melhora por até seis meses após descontinuação do tratamento. Não demonstraram, entretanto, melhora nas taxas de fertilidade. Ensaio clínico randomizado avaliando medroxiprogesterona 100mg/dia e danazol 600mg/dia, mostrou que ambos os medicamentos reduziram de forma semelhante escores de dor em relação ao placebo, mantendo

efeito até seis meses após a descontinuação do tratamento.[4] Estudo comparando danazol 800mg/dia e análogos do GnRH (vários representantes), demonstrou vantagem estatisticamente significativa para o grupo do danazol ao avaliar tempo de recorrência após tratamento.[15] A significância clínica desta diferença é, entretanto, questionável. O danazol associou-se a muitos efeitos androgênicos, alguns irreversíveis, alterações lipídicas e dano hepático nas doses recomendadas.[1,2,4]

Progestogênios causam inibição do crescimento do tecido endometriótico diretamente através de decidualização e atrofia. Também inibem secreção de gonadotropina hipofisária e produção de hormônios ovarianos. O acetato de medroxiprogesterona (AMP) ocasiona melhora da dor e resolução dos implantes de maneira comparável ao danazol e superior ao placebo, com efeitos adversos que se resolvem após a descontinuação do medicamento.[16] Não mostrou benefício nas taxas de fertilidade.[1] Um estudo comparando AMP 150mg IM a cada 90 dias com ACO de baixa dosagem associado a danazol, mostrou que o AMP foi melhor na redução da dismenorréia em período de 12 meses de observação e teve o benefício da amenorréia.[16]

Análogos do GnRH proporcionam mecanismo de feedback negativo na hipófise gerando um hipogonadismo hipogonadotrófico; este leva a amenorréia e anovulação, de onde se tem o seu efeito terapêutico, sendo que este efeito inibitório é reversível.[12,17] Não podem ser administrados por via oral porque são imediatamente destruídos pelo processo digestivo, sendo indicado seu uso por via parenteral - subcutâneo, intramuscular, spray nasal ou intravaginal.[17] Causam regressão dos implantes e melhora da dor equivalente ao danazol, porém com menos efeitos adversos.[12] Não melhoram as taxas de fertilidade.[1]

·Nafarrelina: estudo comparando nafarrelina (200µg, intranasal, 2 vezes ao dia) com danazol (200mg, via oral, 3 vezes ao dia) mostrou que ambos os medicamentos foram igualmente eficazes para diminuição dos escores da AFS, diminuição das aderências, escores de severidade de sintomas e manutenção de menor severidade de sintomas em período de 12 meses de observação. Os efeitos adversos ocorreram de acordo com as características de cada medicamento.[18-20] Horsnstein e colaboradores[21] compararam 3 e 6 meses de uso de nafarrelina com resposta semelhante nos dois grupos, tanto em eficácia quanto em recorrência. Em função da via de administração desfavorecer a adesão ao tratamento e existirem outros análogos de igual eficácia esta opção na será disponibilizada.

·Leuprorrelina: comparada contra placebo, mostrou diferença significativa no alívio da dismenorréia, da dor pélvica, dispareunia e sensibilidade pélvica.[22,23] Ensaio clínico comparando nafarrelina, leuprorrelina e placebo mostrou que ambos os medicamentos foram melhores que o placebo no alívio da dor, sendo que entre os tratamentos ativos não houve diferença significativa, porém houve diferença em relação ao perfil de efeitos adversos - o grupo em uso de leuprorrelina apresentou mais fogachos e maior diminuição da massa óssea na densitometria que o grupo da nafarrelina.[24,25]

·Goserrelina: estudo comparando goserrelina (3,6mg, via subcutânea, a cada 28 dias) e danazol (200mg, 3 vezes ao dia) mostrou que ambos os tratamentos diminuíram os escores da AFS (aderências, implantes), escores subjetivos (sintomas pélvicos e achados do exame físico), sem diferença entre eles. A melhora foi observada mesmo após 6 meses.[26]

·Triptorrelina: ensaio clínico randomizado comparando triptorrelina depot (3,75mg, via intramuscular, a cada 28 dias) e placebo demonstrou uma superioridade do tratamento ativo em escalas de dor e uma redução na extenção da endometriose (redução de 50% no grupo triptorrelina comparado com aumento de 17% no grupo placebo).[27]

Add-back therapy (associação de reposição hormonal (TRH) aos análogos do GnRH) é indicada para diminuir os efeitos adversos dos análogos do GnRH - hipoestrogenismo, sintomas vasomotores e perda óssea. Estudo comparando goserrelina com ou sem TRH (17β estradiol 2mg e acetato de noretisterona 1mg) demonstrou que o acréscimo da TRH ocasionou menos fogachos, menor alteração da libido e da secura vaginal. A associação da add-back não causa perda da eficácia (melhora da dor e diminuição dos implantes endometrióticos) e apresenta melhora substancial dos sintomas hipoestrogênicos.[4,28] Metanálise que comparou tibolona, acetato de medroxiprogesterona 100mg/dia, noretisterona, associação de estradiol 2mg com noretisterona 1mg/dia como add-back não mostrou diferença entre os diversos esquemas em relação à melhora da dor. Ocorreu importante melhora dos efeitos adversos - fogachos, secura vaginal e diminuição de perda óssea.[12,29-32]

Tratamento Cirúrgico

O tratamento cirúrgico é indicado quando os sintomas são graves, incapacitantes, em casos de endometriomas, distorção da anatomia das estruturas pélvicas, aderências, obstrução de trato intestinal ou urinário e nas pacientes com infertilidade associada a endometriose.[13] Pode ser classificada em conservadora ou definitiva:

·Conservadora: envolve destruição dos focos de endometriose, remoção de aderências com conseqüente restauração da anatomia pélvica.

·Definitiva: envolve histerectomia com ou sem ooforectomia (de acordo com a idade da paciente). Indicada quando há doença grave, persistência de sintomas incapacitantes após terapia medicamentosa ou cirúrgica conservadora, existência de outras patologias pélvicas com indicação de histerectomia e não havendo mais o desejo de gestação. A histerectomia com salpingooforectomia bilateral com excisão de todos os focos de endometriose mostrou taxas de cura de 90% (estudos não controlados).[1]

Um ensaio clínico randomizado demonstrou superioridade da VDLP cirúrgica (ablação dos implantes, lise de aderências e ablação do nervo uterossacro) quando comparada com a VDLP diagnóstica, demonstrando importante diminuição da dor por período de um ano em até 90% das pacientes.[4,33] Em relação à infertilidade com diagnóstico de endometriose mínima e leve um estudo com 341 pacientes mostrou significantes taxas cumulativas de gravidez com a VDLP cirúrgica (ressecção ou ablação cirúrgica dos implantes).[34] Tais resultados não se reproduziram em um estudo com menor número de pacientes.[35]

Tratamento combinado

O uso de supressão hormonal prévia a cirurgia pode diminuir a necessidade de dissecção cirúrgica, porém não prolonga intervalo livre de doença, não aumenta taxas de fertilidade e nem reduz taxas de recorrência.[10]

O acréscimo de danazol em dose baixa (100mg/dia) em esquema de tratamento cirúrgico mais análogo do GnRH mostrou melhora dos sintomas dolorosos e manteve controle da dor por 12 e 24 meses.[36] Porém, o uso a curto prazo de danazol por 3 meses não mostrou benefício em outro estudo com pacientes em estágio III e IV da AFS.[37] Outro estudo prospectivo, não controlado usando ACO pós-tratamento cirúrgico não mostrou diferença nas taxas de recorrência de sintomas de endometriose ou formação de endometriomas.[38] Dois estudos usando análogos do GnRH (nafarrelina e outro goserrelina) após cirurgia para endometriose demonstraram melhor controle da dor e retardo na recorrência em período de acompanhamento de mais de 12 meses em relação ao placebo, porém sem alteração em taxas de fecundidade.[39,40] Outro ensaio clínico, com pequeno número de participantes, e uso de nafarrelina por período curto - 3 meses - após cirurgia não mostrou benefício em melhora da dor e taxas de fecundidade.[41] Assim sendo, as evidências do benefício do tratamento combinado não são inequívocas, ficando o tratamento medicamentoso reservado para pacientes sintomáticas após o tratamento cirúrgico.

Apresentações disponíveis

a)Danazol: cápsulas de 100mg;

b)Análogos do GnRH

·Goserrelina: seringa com dose única de 3,6mg ou de 10,8mg;

·Leuprorrelina: frasco-ampola com 3,75mg, 11,25mg;

·Triptorrelina: frasco-ampola com 3,75mg;

Esquemas de Administração

a)Danazol: 200mg via oral 2 vezes ao dia, podendo a dose ser aumentada até 400mg via oral 2 vezes ao dia.[2]

b)Análogos do GnRH

·Goserrelina: 3,6mg por via subcutânea, a cada 28 dias; ou 10,8mg por via subcutânea a cada 3 meses;

·Leuprorrelina: 3,75mg por via intramuscular, a cada 28 dias; ou 11,25mg intramuscular a cada 3 meses;

·Triptorrelina: 3,75mg por via intramuscular, a cada 28 dias.

c)Medroxiprogesterona: 150mg a cada 3 meses, via intramuscular, ou 10mg, via oral, 3 vezes ao dia[2].

d)ACO's: uso contínuo sem intervalo entre as cartelas, procurar formulações com menos de 30µg de etinil estradiol.[4]

Benefícios esperados com o tratamento clínico

·Diminuição da dor (em geral dentro de 3 semanas)

·Regressão de nódulos endometrióticos (dentro de 6 semanas)

Tempo de tratamento

A maior parte dos estudos[14,17,19,20,24-26,28] tratou os pacientes por um período de 6 meses, desta forma, a duração do tratamento deve ser de 3 meses a 6 meses.

Monitorização

·Danazol - contagem de plaquetas a cada 4-6 meses (trombocitose/trombocitopenia foram observadas). Em pacientes usando danazol e carbamazepina podem ocorrer significantes aumentos dos níveis de carbamazepina com resultante toxicidade.

·Análogos do GnRH - densitometria óssea deve ser realizada minimamente a cada 2 anos pelo risco de desenvolvimento de osteoporose.

·Medroxiprogesterona: como há inibição central da liberação de FSH, fica necessária a realização, também de densitometria óssea a cada 2 anos para descartar osteoporose.

Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

Observação: os medicamentos medroxiprogesterona e ACO's que estão indicados neste protocolo e que não constam no título e no item “apresentações disponíveis” não fazem parte do elenco do Programa de Medicamentos Excepcionais, podendo ser obtidos através de outras estratégias de assistência farmacêutica no setor público.

Referências Bibliográficas

1. Olive DL, Schwartz LB. Endometriosis. N Engl J Med 1993; 328(24):1759-1769.

2. Moghissi KS. Medical treatment of endometriosis. Clin Obstet Gynecol 1999; 42(3):620-632.

3. Schenken RS. Pathogenesis, clinical features, and diagnosis of endometriosis. UpToDate 9 3 2001.

4. Olive DL, Pritts EA. Treatment of endometriosis. N Engl J Med 2001; 345(4):266-275.

5. Farquhar C. Endometriosis. Clin Evid 2002;(7):1654-1662.

6. Revised American Fertility Society classification of endometriosis: 1985. Fertil Steril 1985; 43(3):351-352.

7. Revised American Society for Reproductive Medicine classification of endometriosis: 1996. Fertil Steril 1997; 67(5):817-821.

8. Walter AJ, Hentz JG, Magtibay PM, Cornella JL, Magrina JF. Endometriosis: correlation between histologic and visual findings at laparoscopy. Am J Obstet Gynecol 2001; 184(7):1407-1413.

9. Martin DC, Hubert GD, Vander ZR, el Zeky FA. Laparoscopic appearances of peritoneal endometriosis. Fertil Steril 1989; 51(1):63-67.

10. Schenken RS. Classification and treatment of endometriosis. UpToDate 2001; 9.3.

11. Vercellini P, Trespidi L, Colombo A, Vendola N, Marchini M, Crosignani PG. A gonadotropin-releasing hormone agonist versus a low-dose oral contraceptive for pelvic pain associated with endometriosis. Fertil Steril 1993; 60(1):75-79.

12. Prentice A, Deary AJ, Goldbeck-Wood S, Farquhar C, Smith SK. Gonadotrophin-releasing hormone analogues for pain associated with endometriosis (Cochrane Review). Cochrane Database Syst Rev 2000;(2):CD000346.

13. Reddy S, Rock JA. Treatment of endometriosis. Clin Obstet Gynecol 1998; 41(2):387-392.

14. Selak V, Farquhar C, Prentice A, Singla A. Danazol for pelvic pain associated with endometriosis (Cochrane Review). Cochrane Database Syst Rev 2001; 4:CD000068.

15. Miller JD, Shaw RW, Casper RF, Rock JA, Thomas EJ, Dmowski WP et al. Historical prospective cohort study of the recurrence of pain after discontinuation of treatment with danazol or a gonadotropin-releasing hormone agonist. Fertil Steril 1998; 70(2):293-296.

16. Vercellini P, De Giorgi O, Oldani S, Cortesi I, Panazza S, Crosignani PG. Depot medroxyprogesterone acetate versus an oral contraceptive combined with very-low-dose danazol for long-term treatment of pelvic pain associated with endometriosis. Am J Obstet Gynecol 1996; 175(2):396-401.

17. Moghissi KS. A clinician's guide to the use of gonadotropin-releasing hormone analogues in women. Medscape Womens Health 2000; 5(1):5.

18. Nafarelin for endometriosis: a large-scale, danazol-controlled trial of efficacy and safety, with 1-year follow-up. The Nafarelin European Endometriosis Trial Group (NEET). Fertil Steril 1992; 57(3):514-522.

19. Henzl MR, Kwei L. Efficacy and safety of nafarelin in the treatment of endometriosis. Am J Obstet Gynecol 1990; 162(2):570-574.

20. Shaw RW. Nafarelin in the treatment of pelvic pain caused by endometriosis. Am J Obstet Gynecol 1990; 162(2):574-576.

21. Hornstein MD, Yuzpe AA, Burry KA, Heinrichs LR, Buttram VL, Jr., Orwoll ES. Prospective randomized double-blind trial of 3 versus 6 months of nafarelin therapy for endometriosis associated pelvic pain. Fertil Steril 1995; 63(5):955-962.

22. Dlugi AM, Miller JD, Knittle J. Lupron depot (leuprolide acetate for depot suspension) in the treatment of endometriosis: a randomized, placebo-controlled, double-blind study. Lupron Study Group. Fertil Steril 1990; 54(3):419-427.

23. Ling FW. Randomized controlled trial of depot leuprolide in patients with chronic pelvic pain and clinically suspected endometriosis. Pelvic Pain Study Group. Obstet Gynecol 1999; 93(1):51-58.

24. Zhao SZ, Kellerman LA, Francisco CA, Wong JM. Impact of nafarelin and leuprolide for endometriosis on quality of life and subjective clinical measures. J Reprod Med 1999; 44(12):1000-1006.

25. Agarwal SK, Hamrang C, Henzl MR, Judd HL. Nafarelin vs. leuprolide acetate depot for endometriosis. Changes in bone mineral density and vasomotor symptoms. Nafarelin Study Group. J Reprod Med 1997; 42(7):413-423.

26. Shaw RW. An open randomized comparative study of the effect of goserelin depot and danazol in the treatment of endometriosis. Zoladex Endometriosis Study Team. Fertil Steril 1992; 58(2):265-272.

27. Bergqvist A, Bergh T, Hogström L, Mattson S, Nordenskjöld F, Rasmussen C. Effects of triptorelin versus placebo on the symptoms of endometriosis. Fertil Steril 1998; 69(4):702-708.

28. Kiilholma P, Tuimala R, Kivinen S, Korhonen M, Hagman E. Comparison of the gonadotropin-releasing hormone agonist goserelin acetate alone versus goserelin combined with estrogen-progestogen add-back therapy in the treatment of endometriosis. Fertil Steril 1995; 64(5):903-908.

29. Hornstein MD, Surrey ES, Weisberg GW, Casino LA. Leuprolide acetate depot and hormonal add-back in endometriosis: a 12-month study. Lupron Add-Back Study Group. Obstet Gynecol 1998; 91(1):16-24.

30. Makarainen L, Ronnberg L, Kauppila A. Medroxyprogesterone acetate supplementation diminishes the hypoestrogenic side effects of gonadotropin-releasing hormone agonist without changing its efficacy in endometriosis. Fertil Steril 1996; 65(1):29-34.

31. Taskin O, Yalcinoglu AI, Kucuk S, Uryan I, Buhur A, Burak F. Effectiveness of tibolone on hypoestrogenic symptoms induced by goserelin treatment in patients with endometriosis. Fertil Steril 1997; 67(1):40-45.

32. Moghissi KS, Schlaff WD, Olive DL, Skinner MA, Yin H. Goserelin acetate (Zoladex) with or without hormone replacement therapy for the treatment of endometriosis. Fertil Steril 1998; 69(6):1056-1062.

33. Sutton CJ, Pooley AS, Ewen SP, Haines P. Follow-up report on a randomized controlled trial of laser laparoscopy in the treatment of pelvic pain associated with minimal to moderate endometriosis. Fertil Steril 1997; 68(6):1070-1074.

34. Marcoux S, Maheux R, Berube S. Laparoscopic surgery in infertile women with minimal or mild endometriosis. Canadian Collaborative Group on Endometriosis. N Engl J Med 1997; 337(4):217-222.

35. Parazzini F. Ablation of lesions or no treatment in minimal-mild endometriosis in infertile women: a randomized trial. Gruppo Italiano per lo Studio dell'Endometriosi. Hum Reprod 1999; 14(5):1332-1334.

36. Morgante G, Ditto A, La Marca A, De L, V. Low-dose danazol after combined surgical and medical therapy reduces the incidence of pelvic pain in women with moderate and severe endometriosis. Hum Reprod 1999; 14(9):2371-2374.

37. Bianchi S, Busacca M, Agnoli B, Candiani M, Calia C, Vignali M. Effects of 3 month therapy with danazol after laparoscopic surgery for stage III/IV endometriosis: a randomized study. Hum Reprod 1999; 14(5):1335-1337.

38. Muzii L, Marana R, Caruana P, Catalano GF, Margutti F, Panici PB. Postoperative administration of monophasic combined oral contraceptives after laparoscopic treatment of ovarian endometriomas: a prospective, randomized trial. Am J Obstet Gynecol 2000; 183(3):588-592.

39. Hornstein MD, Hemmings R, Yuzpe AA, Heinrichs WL. Use of nafarelin versus placebo after reductive laparoscopic surgery for endometriosis. Fertil Steril 1997; 68(5):860-864.

40. Vercellini P, Crosignani PG, Fadini R, Radici E, Belloni C, Sismondi P. A gonadotrophin-releasing hormone agonist compared with expectant management after conservative surgery for symptomatic endometriosis. Br J Obstet Gynaecol 1999; 106(7):672-677.

41. Parazzini F, Fedele L, Busacca M, Falsetti L, Pellegrini S, Venturini PL et al. Postsurgical medical treatment of advanced endometriosis: results of a randomized clinical trial. Am J Obstet Gynecol 1994; 171(5):1205-1207.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

GOSSERRELINA, LEUPRORRELINA, TRIPTORRELINA, DANAZOL

Eu,

..... (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos gosserrelina, leuprorrelina, triptorrelina e danazol indicados para o tratamento da endometriose.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico ..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) de que os medicamentos podem trazer os seguintes benefícios:

diminuição da dor;

redução dos nódulos endometrióticos.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

medicamentos classificados na gestação como categoria X (seu uso é contra-indicado em gestantes ou em mulheres planejando engravidar).

contra-indicação para amamentação nos seguintes medicamentos: goserrelina, leuprorrelina, nafarrelina, triptorrelina e danazol.

os efeitos colaterais já relatados são:

gosserrelina: freqüentes: calorões, distúrbios menstruais, menos freqüentes: visão borrada, diminuição da libido, cansaço, dor de cabeça, náuseas, vômitos, dificuldade para dormir, ganho de peso, vaginite; raros: angina ou infarto do miocárdio, tromboflebites.

leuprorrelina: freqüentes: calorões, diarréia, distúrbios menstruais; menos freqüentes: arritmias cardíacas, palpitações; raros: boca seca, sede, alterações do apetite, ansiedade, náuseas, vômitos, desordens de personalidade, desordens da memória, diminuição da libido, ganho de peso, dificuldades para dormir, delírios, dor no corpo, perda de cabelo e distúrbios oftalmológicos.

triptorrelina: freqüentes: calorões, dores nos ossos, impotência, dor no local da injeção, hipertensão, dores de cabeça; menos freqüentes: dores nas pernas, fadiga, vômitos, insônia; raros: tonturas, diarréia, retenção urinária, infecção do trato urinário, anemia, prurido.

danazol: freqüentes: distúrbios da menstruação, ganho de peso, calorões; menos freqüentes: inchaço, escurecimento da urina, cansaço, sonolência, acne, aumento da oleosidade do cabelo e pele, perda de cabelo, alteração da voz, crescimento do clitóris ou atrofia testicular raros: adenoma, catarata, eosinofilia, disfunção hepática, pancreatite, hipertensão intracraniana manifestada por dor de cabeça, náuseas e vômitos, leucocitose, pancreatite, rash cutâneo, síndrome de Stevens-Johnson, trombocitopenia, fotossensibilidade.

medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender este tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

☐ goserrelina
☐ leuprorrelina
☐ triptorrelina
☐ danazol

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	Idade:	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico responsável:	CRM:	UF:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Assinatura e carimbo do médico	Data	

Observações:

O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

2. Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Hepatite Autoimune, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 14, de 04 de novembro de 2004, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hepatite Autoimune, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HEPATITE AUTOIMUNE, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Hepatite Autoimune, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HEPATITE AUTOIMUNE

AZATIOPRINA

1.INTRODUÇÃO

Em 1950 foi descrita por Waldenström uma série de casos de mulheres jovens com uma forma de hepatite grave, associada a "rash" acneiforme, aranhas vasculares, amenorréia e uma elevação marcada das concentrações séricas de gama-globulina. Após ter se estabelecido a origem imunológica da doença, ela passou a ser conhecida por "hepatite lupóide" ou "hepatite autoimune crônica ativa". Em dois encontros internacionais de especialistas, em 1992 em Brighton no Reino Unido e em 1994 em Los Angeles nos Estados Unidos, foi reconhecido que os termos crônica e ativa eram desnecessários, pois a doença é a priori crônica e nem sempre é ativa, devido ao seu caráter flutuante. Desse modo foi recomendada a utilização do termo "Hepatite autoimune" para a sua designação.[1]

A prevalência dessa doença, baseada em estatísticas internacionais realizadas na Europa setentrional, situa-se em cerca de 17 casos por 100.000 habitantes, com uma incidência anual de 1,9 casos por 100.000 habitantes.[1,2] No Brasil a incidência não é plenamente conhecida. Em um Inquérito Nacional sobre Hepatite Autoimune, apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Hepatologia em 2001, dentre as causas de hepatopatia crônica, sua prevalência foi de 3,3%.[3] As principais características da hepatite autoimune são um quadro histológico de hepatite de interface (periportal e/ou periseptal), a hipergamaglobulinemia, a presença de autoanticorpos tissulares e a responsividade a terapia imunossupressora na maioria dos casos.[1] Dentre os principais anticorpos estão o fator antinuclear (FAN), o anti-músculo liso (AML) e o os anticorpos microssomais expressos no fígado e nos rins (anti-LKM1). Outros anticorpos também foram caracterizados, principalmente do grupo anti-actina, sendo um dos principais o anti-SLA/LP3, contudo os anticorpos desse grupo são considerados investigacionais, não são normalmente disponíveis e seus métodos de identificação ainda não foram padronizados. A positividade do FAN e/ou do AML caracterizam a hepatite autoimune tipo 1, o anti-LKM1 a tipo 2 e o anti-SLA/LP a tipo 3. Pacientes com hepatite autoimune tipo 1 têm maiores chances de sucesso com o tratamento e maiores chances de remissão do que pacientes com hepatite autoimune tipo 2[4], embora a importância prática para o tratamento ou para o prognóstico da utilização dessa classificação ainda não esteja determinada.[1]

Em cerca de 50% dos casos o início da doença é insidioso, com os pacientes apresentando fadiga, náuseas, anorexia, perda de peso, dor ou desconforto abdominais, icterícia, rash cutâneo, artralgias e mialgias. No exame físico podem estar presentes hepatoesplenomegalia, ascite, eritema palmar, aranhas vasculares, edema periférico e encefalopatia.[1,5] Cerca de 30% dos pacientes apresentam-se com um quadro agudo, com icterícia marcada, sendo essencial a identificação precoce e tratamento adequado para evitar-se progressão para insuficiência hepática. O restante dos casos são assintomáticos e são identificados pelo achado incidental de aumento de transaminases.[1]

A história natural e o prognóstico da hepatite autoimune dependem do grau de atividade da doença e da presença ou não de cirrose. Elevação sustentada de aminotransferases séricas (ALT ou AST) acima de 10 vezes o limite superior da normalidade ou elevação de 5 vezes das mesmas enzimas associada a elevação de 2 vezes o normal nos valores de gamaglobulina, associam-se com aumento na mortalidade, que pode chegar a 90% em 10 anos.[6,7] A mortalidade chega a 40% nos primeiros seis meses para pacientes com doença grave que não recebem terapia imunossupressora.[7] A mortalidade em pacientes com cirrose não tratados é de 58% em cinco anos, sendo que a presença de cirrose parece não influenciar na resposta terapêutica.[8]

Três ensaios clínicos clássicos avaliaram a utilidade da terapia imunossupressora na Hepatite autoimune. O primeiro, publicado em 1971, avaliou 49 pacientes com o diagnóstico de "Hepatite Crônica Ativa". Os pacientes foram randomizados para receberem 15mg de prednisolona ou permanecerem em acompanhamento sem tratamento. Houve diminuição significativa na bilirrubina sérica e globulinas totais com aumento na albumina sérica dos pacientes recebendo prednisolona em relação aos controles. Após 6 anos de acompanhamento, 3 (13,6%) dos 22 pacientes do grupo prednisolona morreram em comparação com 15 (55,6%) dos 27 pacientes no grupo controle ($p<0,01$).[9] Um segundo estudo realizado em 63 pacientes com "doença hepática crônica ativa acentuada" comparou o tratamento com o prednisona 20mg por dia, prednisona 10mg por dia associado a azatioprina 50mg, azatioprina 100mg por dia ou placebo. O estudo foi duplo-cego, mas não fica claro na publicação se os grupos foram randomizados. Houve aumento na sobrevida, resolução dos exames de bioquímica hepática e melhora histológica nos pacientes recebendo prednisona ou associação de prednisona e azatioprina em relação ao grupo azatioprina monoterapia e ao grupo placebo.[6] Um terceiro estudo randomizado com 47 pacientes comparou a eficácia da prednisona 15mg por dia em relação a azatioprina 75mg na terapia de manutenção de pacientes com "hepatite crônica ativa" após tratamento de indução com prednisona 30mg por dia e

azatioprina 112,5mg por dia por 4 semanas. O estudo foi interrompido após 2 anos de seguimento pois a sobrevida no grupo prednisona neste momento era de 95% e no grupo azatioprina era de 72%. Os autores não calcularam a significância estatística exata, pois os dados não tinham uma distribuição normal.[10] Analisando-se os resultados desses estudos, fica claro o benefício da prednisona monoterapia ou associada a azatioprina, mas não da azatioprina isoladamente, em induzir remissão e aumentar a expectativa de vida desses pacientes. Não está determinado o papel de outros imunossupressores, como ciclosporina ou micofenolato de mofetila, no tratamento da hepatite auto-imune.[4]

Havia uma dúvida quanto ao impacto da insuficiência hepática na biotransformação de prednisona a prednisolona, que é o seu metabólito ativo, o que poderia diminuir a eficácia da prednisona em pacientes hepatopatas. Um estudo avaliou os parâmetros farmacocinéticos da prednisona em comparação com os mesmos parâmetros em voluntários sadios. Não foi encontrada nenhuma diferença no metabolismo da prednisona em pacientes com doença hepática crônica ativa[11], concluindo-se que ela pode ser utilizada com segurança em pacientes com hepatite autoimune.

2.CLASSIFICAÇÃO - CID 10

·K75.4 Hepatite autoimune

3.DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da hepatite autoimune é feito pela soma de informações clínicas, bioquímicas, histológicas e de resposta ao tratamento. É obrigatório que sejam afastadas causas virais, tóxicas e metabólicas antes que se possa firmar o diagnóstico. Corrobora o diagnóstico a presença de aumento expressivo nas gamaglobulinas, grau de elevação das aminotransferases maior do que o grau de elevação da fosfatase alcalina, presença de FAN, AML ou anti-LKM1 positivos, ausência de anti-mitocôndria e histologia com hepatite de interface com ausência de lesões biliares, granulomas, ou alterações proeminentes sugestivas de outra doença.

Em 1992 foi realizado um painel com 27 médicos especialistas em hepatites autoimunes em que os critérios diagnósticos dessa doença foram discutidos, tendo sido criado um escore diagnóstico, com a finalidade de padronização da doença.[12] Este escore foi estudado em uma série de contextos. Com base nestes estudos, em 1998 nova reunião foi realizada, sendo os critérios revisados e o escore levemente modificado, principalmente com a finalidade de excluir com maior precisão as doenças colestáticas.

Os critérios modificados podem ser vistos na tabela 1.

Tabela 1. Escore revisado para o diagnóstico de hepatite autoimune (ERDHAI)[13]

Parâmetro	Escore	Notas Explicativas
Sexo feminino	+2	
Relação Fosfatase Alcalina/AST (ou ALT)		a
< 1,5	+2	
1,5-3,0	0	
> 3,0	-2	
Gamaglobulina ou IgG (nº de vezes acima do normal)		
> 2,0	+3	
1,5 - 2,0	+2	
1,0 - 1,5	+1	
< 1,0	0	
FAN, AML ou anti-LKM1		b
>1:80	+3	
1:80	+2	
1:40	+1	
<1:40	0	
Anti-mitocôndria positivo	-4	
Marcadores de hepatites virais		c
Positivos	-3	
Negativos	+3	
Consumo medicamentos hepatotóxicos atual ou recente		
Presente	-4	
Ausente	+1	
Consumo médio de álcool		
<25 g/dia	+2	
>60 g/dia	-2	
Histologia hepática:		
Infiltrado peri-portal com necrose em saca bocado	+3	
Infiltrado linfoplasmocitário predominantemente	+1	
Hepatócitos em roseta	+1	
Nenhum dos acima	-5	
Alterações biliares	-3	
Outras alterações	-3	
Outra doença autoimune (própria ou familiar de 1º grau)	+2	
Parâmetros opcionais:		
Positividade de outro anticorpo associado com HAI	+2	d,e
HLA DR3, DR4 ou DR13	+1	d,f
Resposta ao tratamento imunossupressor:		g
Completa	+2	h
Recaída com a diminuição	+3	i

a.Calculado com número de vezes acima do limite superior da normalidade da FA dividido pelo número de vezes acima do limite superior da normalidade da AST .

b.Títulos medidos por imunofluorescência indireta em tecidos de roedores ou para o FAN em células Hep-2. Títulos mais baixos em crianças podem ser significantes e devem pontuar pelo menos 1 ponto (especialmente de anti-LKM1).

c.Considera-se como negativo resultado negativos de todos a seguir: anti-HAV IgM, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-HCV e reação em cadeia da polimerase para HCV qualitativo. Se uma etiologia viral é suspeitada pode-se considerar necesssária a exclusão do citomegalovírus e do vírus Epstein-Barr.

d.Válidos para pontuação apenas se FAN, AML e anti-LKM1 negativos.

e.Incluem anti-SLA/LP, p-ANCA, anti-ASGPR, anti-LC1 e anti-sulfatide.

f.HLA DR13 incluído no escore original de acordo com resultados de estudo realizado em São Paulo.[14]

g.Se paciente ainda não foi tratado, desconsiderar e utilizar ponto de corte pré-tratamento (ver a seguir). Incluir a pontuação apropriada após inicio da terapia.

h.Resposta completa (pelo menos 1 das seguintes situações): 1- melhora importante dos sintomas associada a normalização da AST, ALT, bilirrubinas e gamaglobulinas no prazo de 1 ano do início do tratamento e mantido por 6 meses; 2- melhora dos sintomas com melhora de 50% da AST, ALT e bilirrubinas no primeiro mês de tratamento e com AST e ALT permanecendo no máximo 2 vezes o limite superior da normalidade durante os primeiros seis meses da terapia de manutenção; 3- biópsia durante este período mostrando no máximo atividade mínima.

i.Recaída (uma das seguintes situações após resposta completa): 1- aumento da AST ou ALT acima de 2x o limite superior da normalidade; 2- biópsia hepática mostrando doença ativa; 3- retorno de sintomas que necessitem aumento da imunossupressão acompanhado de aumento na AST ou ALT.

O diagnóstico de hepatite auto-imune é feito da seguinte forma:

a) Pacientes que ainda não tenham sido tratados com imunossupressores:

- ERDHAI de 10 a 15 (diagnóstico provável de hepatite autoimune);
- ERDHAI acima de 15 (diagnóstico definido de hepatite autoimune).

b) Paciente já tratados com imunossupressores:

- ERDHAI de 12 a 17 (diagnóstico provável de hepatite autoimune);
- ERDHAI acima de 17 (diagnóstico definido de hepatite autoimune).

4.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo os pacientes que preencherem os 2 requisitos abaixo:[15]

·Diagnóstico definido ou provável de hepatite autoimune (ver ítem 3) e;

·Pelo menos um dos itens abaixo:

oAST 10x acima do normal;[7]

oAST 5x acima do normal associado a gamaglobulina duas vezes acima do normal;[7]

oPresença de necrose em ponte ou multilobular à histologia;[16]

oCirrose com atividade inflamatória presente;[10]

oPresença de sintomas constitucionais incapacitantes.

5.CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

a)Ausência de infiltrado inflamatório (ausência de atividade), mesmo com cirrose, pois não há evidência de benefício de terapia imunossupressora nestes casos.

b)Pacientes que não concordaram com o Termo de Consentimento Informado;

c)Pacientes com contra-indicação à utilização de prednisona e azatioprina.

Nota: Pacientes sem resposta prévia a imunossupressores não exclui a possibilidade do diagnóstico de hepatite autoimune, contudo recomenda-se que esses pacientes realizem investigação complementar para exclusão de outras doenças, especialmente se eles apresentarem alterações colestáticas no perfil bioquímico.

6.TRATAMENTO

Prednisona isoladamente ou em dose baixa associada a azatioprina é a base do tratamento da hepatite autoimune.[17] Ambos esquemas de tratamento são eqüieficazes na indução da remissão, sendo que a terapia combinada permite uso de metade das doses de prednisona. A combinação de prednisona e azatioprina é preferida pela menor freqüência de efeitos adversos secundários ao corticóide (incidência de 10% versus 44%).[18] O uso da azatioprina isoladamente é uma alternativa (ver abaixo), como forma de tratamento de manutenção, para pacientes com resposta incompleta ao tratamento indutor de remissão ou com múltiplas recaídas.

Tabela 2 - Indicações ideais para monoterapia com prednisona ou associação prednisona e azatioprina[17]

Prednisona e azatioprina	Prednisona monoterapia
Mulheres pós-menopáusicas	Citopenias
Osteoporose	Gestação
Diabete	Doença maligna atual
Hipertensão arterial sistêmica	Curto período de tratamento (< 6 meses)
Labilidade emocional/depressão	Deficiência de tiopurina metiltransferase
Obesidade	
Acne	

O tratamento é iniciado conforme as doses preconizadas na tabela 3 e mantido até a remissão, falha terapêutica, resposta incompleta ou toxicidade por drogas, sendo estas definidas da seguinte forma:[17]

·Remissão: ausência de sintomas, normalização das bilirrubinas e gamaglobulina, ALT e AST no máximo duas vezes o limite superior da normalidade e melhora histológica com no máximo infiltrado portal e ausência de hepatite de interface. A melhora clínica e bioquímica precede a melhora histológica em 3 a 6 meses, sendo essencial a comprovação da remissão histológica antes da interrupção do tratamento. Desse modo, pacientes com remissão clínica e laboratorial devem realizar biópsia hepática seis a doze meses após.[4] Sendo confirmada mínima ou ausência de atividade inflamatória deve-se reduzir a prednisona ao longo de 6 semanas e suspender a azatioprina, monitorizando-se o paciente clínica e bioquimicamente.

·Falha terapêutica: aumento da AST em dois terços do valor pré-tratamento, piora da atividade histológica ou surgimento de encefalopatia ou de ascite a despeito de uma adequada adesão ao tratamento. Estes pacientes devem ser tratados com as doses preconizadas para falha do tratamento de indução da remissão (ver item 6.2). Apenas 20% desses pacientes alcançarão remissão histológica, sendo que os demais necessitarão de tratamento continuado.

·Resposta incompleta: melhora clínica, bioquímica e histológica, contudo sem resposta completa após três anos de tratamento contínuo. Esses pacientes devem ser mantidos em tratamento de manutenção com prednisona dose baixa ou azatioprina (ver item 6.2).[19,20]

·Toxicidade por drogas: toxicidade que necessita redução ou interrupção do uso do medicamento. A droga mais implicada é a prednisona. Se o paciente ainda não está em uso de azatioprina e existe condições de fazê-lo, esta pode ser utilizada para redução da dose do corticóide. Quando os efeitos adversos são intensos, reduz-se à dose mínima possível para evitar-se estes efeitos, sendo em alguns casos necessário interromper o tratamento. Na presença de hepatite colestática, pancreatite, "rash" ou citopenia importante secundários à azatioprina, a interrupção dessa droga é mandatória.

Pacientes que tiverem recaída após a retirada da imunossupressão que se segue à remissão histológica devem ser novamente tratados com tratamento de indução da remissão (tabela 3). A recaída é caracterizada pela recrudescência dos sintomas clínicos com aumento de ALT acima de 3 vezes o limite superior da normalidade. A taxa de recaída é da ordem de 20% após comprovada remissão histológica, enquanto chega a 80% quando existe atividade periportal no momento da retirada da imunossupressão, o que enfatiza a necessidade de comprovação histológica da remissão antes de se suspender a imunossupressão. Após uma segunda recaída a probabilidade de alcançar-se uma remissão duradoura sem imunossupressão é muito baixa, devendo-se manter o paciente em regime de doses baixas de prednisona ou de monoterapia com azatioprina (ver item 6.2).

6.1 Apresentações disponíveis

·Azatioprina: comprimidos de 50mg.

6.2 Esquemas de Administração

Os esquemas de administração de imunossupressores são os seguintes:

·Indução da remissão: em adultos utilizam-se as doses preconizadas na tabela 3. Em crianças as doses iniciais recomendadas são de 2mg/kg de prednisona (dose máxima de 60mg por dia), sendo possível a associação de azatioprina como medida para redução da dose de corticóide.[17]

Tabela 3 - Doses utilizadas em adultos do tratamento de indução da remissão[17]

	Tratamento combinado		Prednisona monoterapia
Semanas em tratamento	Prednisona (mg/dia)	Azatioprina (mg/dia)	Prednisona (mg/dia)
1	30	50	60
1	20	50	40
2	15	50	30
Manutenção até desfecho do tratamento	10	50	20

·Esquema para falha do tratamento de indução da remissão: devem iniciar com prednisona monoterapia 60mg por dia ou prednisona 30mg associado a azatioprina 150mg. As doses são reduzidas mensalmente enquanto houver melhora laboratorial (redução de 10mg por mês para prednisona e de 50mg por mês para azatioprina) até chegar-se a dose de 10mg de prednisona e 50mg de azatioprina ou 20mg de prednisona monoterapia, sendo então manejados conforme pacientes em regimes de tratamento convencional.

·Manutenção com prednisona dose baixa: preconizado para resposta incompleta ou a partir da segunda recaída. Após remissão clínica e bioquímica com a terapia de indução, reduz-se a dose de prednisona 2,5mg enquanto houver estabilidade clínico laboratorial até encontrar-se a dose mínima eficaz para manter o paciente assintomático e com AST abaixo de 5x o limite superior da normalidade. A maior vantagem da estratégia de monoterapia corticóide em doses baixas é a prevenção da teratogenicidade da azatioprina em mulheres em idade fértil.

·Manutenção com azatioprina monoterapia: tem as mesmas indicações da manutenção com prednisona dose baixa. Após remissão clínica e bioquímica com a terapia de indução, a dose de azatioprina é aumentada gradualmente até 2mg/kg/dia, permitindo redução na dose de corticóide. A maior vantagem da estratégia de monoterapia com azatioprina é a prevenção dos paraefeitos corticosteróides, em especial nas pacientes pós-menopáusicas.

6.3Benefícios esperados com o tratamento

·Aumento na expectativa de vida;

·melhora na qualidade de vida;

·melhora nos sintomas clínicos;

·diminuição da atividade inflamatória à biópsia hepática;

·normalização das aminotransferases;

·prevenção de recaídas.

7.Casos Especiais

·Crianças: o tratamento preconizado para crianças é semelhante ao de adultos, tanto com prednisona monoterapia quanto com prednisona e azatioprina, mas o tratamento é menos estudado nessa faixa etária do que em adultos. Com a intenção de diminuir os efeitos deletérios sobre o crescimento, desenvolvimento ósseo e aparência física é comum o uso de corticóide em dias alternados nesse grupo de pacientes.[17] Pacientes pediátricos podem se apresentar com mais gravidade do que os adultos, com menor probabilidade de remissão sustentada sem o uso de drogas e maiores taxas de recidiva.

·Mulheres pós-menopáusicas e pacientes idosos: estes pacientes não diferem quanto ao benefício alcançado com a terapia ou quanto à gravidade da apresentação clínica, tendo as mesmas indicações de tratamento dos outros pacientes. Entretanto, apresentam um risco aumentado para osteopenia, osteoporose e fraturas com o uso de corticóide, especialmente com o uso prolongado. Estes pacientes devem receber regimes de manutenção com doses baixas de corticóide ou com azatioprina, caso tenham múltiplas recaídas. Também deve ser oferecido profilaxia para osteoporose quando os pacientes estiverem recebendo mais de 5mg de prednisona por mais de 3 meses (ver Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteoporose, Portaria SAS/MS 470, de 23 de julho de 2002).

·Portadores de cirrose: pacientes com cirrose respondem ao tratamento tão bem quanto os não cirróticos.[8] Pacientes com ascite e encefalopatia hepática têm um pior prognóstico, mas podem ter estabilização com terapia específica para a descompensação hepática associada a imunossupressores. A decisão de transplante deve ser adiada, se possível, por 2 semanas, a fim de se observar a resposta terapêutica. Pode haver maior incidência de efeitos adversos do corticóide, secundária à hipoalbuminemia e hiperbilirrubinemia, motivo pelo qual preconiza-se uso de doses baixas de corticóide ou associação com azatioprina.

·Gestantes: pacientes com hepatite autoimune, mesmo com cirrose, não têm contra-indicação para gestação, mesmo que cirróticas, embora haja maior risco de parto prematuro, baixo peso ao nascimento e necessidade de cesariana. Pacientes com quadros de cirrose avançados podem complicar durante a gestação pelas alterações hemodinâmicas que ocorrem durante este período, estando indicado contracepção se estiverem com ciclos menstruais preservados. A maioria das mulheres com cirrose avançada já estão em amenorréia, não precisando de anticoncepção. Existe preocupação com o potencial teratogênico da azatioprina. Mesmo que este risco seja baixo, recomenda-se durante a gestação tratamento com monoterapia com corticóide, que elimina esta apreensão.[17]

·Hepatite autoimune com apresentação aguda: os pacientes podem se apresentar com hepatite aguda, e, raramente, com hepatite autoimune fulminante. Estes pacientes devem ser tratados prontamente com corticóides sendo a taxa de resposta semelhante a de outros pacientes com hepatite autoimune;

8.monitorização

·Para pacientes em uso de corticóides, recomendam-se dosagens de potássio e sódio séricos e glicemia de jejum. Para pacientes em uso de corticóides por períodos superiores a 6 semanas, recomenda-se avaliação oftalmológica.[21]

·A azatioprina pode acarretar leucopenia e/ou trombocitopenia graves, e hemograma completo deve ser realizado semanalmente no primeiro mês, quinzenalmente no segundo e terceiro meses e, após, mensalmente.[22] Também se sugerem hemogramas se houver mudança na dosagem. Também deve ser realizado controle de testes hepáticos, na mesma periodicidade dos hemogramas nos primeiros 6 meses e depois trimestralmente. Pacientes homozigotos para uma mutação no gene da tiopurina metiltransferase associada com menor atividade da enzima tem maior risco de complicações graves, embora o papel da genotipagem da tiopurina metiltransferase não esteja estabelecido no tratamento da hepatite autoimune.[4]

9.Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

Observação: os medicamentos que estão indicados neste protocolo e que não constam no título e no item “apresentações disponíveis” não fazem parte do elenco do Programa de Medicamentos Excepcionais, podendo ser obtidos através de outras estratégias de assistência farmacêutica no setor público.

10. Referências Bibliográficas

1. McFarlane IG. Definition and classification of autoimmune hepatitis. Semin Liver Dis 2002;22(4):317-24.

2.Czaja AJ. Understanding the pathogenesis of autoimmune hepatitis. Am J Gastroenterol 2001;96(4):1224-31.

3.Inquérito Nacional sobre Hepatite Autoimune (HAI) - Sociedade Brasileira de Hapatologia (1997-1999). http://www.sbhepatologia.org br/nacional/inquer.htm 2003 [cited 2003 Jul 30];

4. Krawitt EL. Autoimmune Hepatitis. N Engl J Med 2006;354(1):54-66.

5. Manns MP, Strassburg CP. Autoimmune hepatitis: clinical challenges. Gastroenterology 2001;120(6):1502-17.

6. Geall MG, Schoenfield LJ, Summerskill WH. Calssification and Treatment of Chronic Active Liver Disease. Gastroenterology 1968;55(6):724-9.

7. Soloway RD, Summerskill WH, Baggenstoss AH, Geall MG, Gitnick GL, Elveback LR, et al. Clinica, Biochemical, and Histological Remission of Severe Chronic Active Liver Disease: A Controlled Study of Treatments and Early Prognosis. Gastroenterology 1972;63(5):820-33.

8. Roberts SK, Therneau TM, Czaja AJ. Prognosis of histological cirrhosis in type 1 autoimmune hepatitis. Gastroenterology 1996;110(3):848-57.

9. Cook GC, Mulligan R, Sherlock S. Controlled prospective trial of corticosteroid therapy in active chronic hepatitis. Q J Med 1971;40:159-85.

10. Murray-Lyon IM, Stern RB, Williams R. Controlled trial of prednisone and azathioprine in active chronic hepatitis. Lancet 1973;1(7806):735-7.

11. Schalm SW, Summerskill WH, Go VL. Prednisone for chronic active liver disease: pharmacokinetics, including conversion to prednisolone. Gastroenterology 1977;72(5 Pt 1):910-3.

12. Johnson PJ, McFarlane IG. Meeting report: International Autoimmune Hepatitis Group. Hepatology 1993;18(4):998-1005.

13. Alvarez F, Berg PA, Bianchi FB, Bianchi L, Burroughs AK, Cancado EL, et al. International Autoimmune Hepatitis Group Report: review of criteria for diagnosis of autoimmune hepatitis. J Hepatol 1999;31(5):929-38.

14. Czaja AJ, Souto EO, Bittencourt PL, Cancado EL, Porta G, Goldberg AC, et al. Clinical distinctions and pathogenic implications of type 1 autoimmune hepatitis in Brazil and the United States. J Hepatol 2002;37(3):302-8.

15. Czaja AJ, Freese DK. Diagnosis and treatment of autoimmune hepatitis. Hepatology 2002;36(2):479-97.

16. Schalm SW, Korman MG, Summerskill WH, Czaja AJ, Baggenstoss AH. Severe chronic active liver disease. Prognostic significance of initial morphologic patterns. Am J Dig Dis 1977;22(11):973-80.

17. Czaja AJ. Treatment of autoimmune hepatitis. Semin Liver Dis 2002;22(4):365-78.

18. Summerskill WH, Korman MG, Ammon HV, Baggenstoss AH. Prednisone for chronic active liver disease: dose titration, standard dose, and combination with azathioprine compared. Gut 1975;16(11):876-83.

19. Stellon AJ, Keating JJ, Johnson PJ, McFarlane IG, Williams R. Maintenance of remission in autoimmune chronic active hepatitis with azathioprine after corticosteroid withdrawal. Hepatology 1988;8(4):781-4.

20. Johnson PJ, McFarlane IG, Williams R. Azathioprine for long-term maintenance of remission in autoimmune hepatitis. N Engl J Med 1995;333(15):958-63.

21. Corticosteroids - Glucocorticoid Effects (Systemic). USP DI(R) Drug Information for the Health Care Professional. 22th ed. Tauton: Micromedex Thomson Healthcare; 2002.

22. Physicians' Desk Reference. 55th ed. Montvale: Medical Economics Thomson Healthcare; 2001.

Termo de Consentimento Informado

Azatioprina

Eu,..... (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento azatioprina indicado para o tratamento da hepatite autoimune.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) de que os medicamentos podem trazer os seguintes benefícios:

·aumento na expectativa de vida;

·melhora na qualidade de vida;

·melhora nos sintomas clínicos;

·diminuição da atividade inflamatória à biópsia hepática;

·normalização das aminotransferases;

·prevenção de recaídas.

Fui também claramente informado (a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

·medicamento classificado na gestação como categoria D (há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

·os efeitos colaterais já relatados para a azatioprina incluem anemia, diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarréia, dor abdominal, fezes com sangue, toxicidade para o fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores articulares, retinopatia, falta de ar e pressão baixa;

·medicamento contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

·o medicamento é distribuído no leite materno. Mães em uso deste medicamento não devem amamentar, devido ao potencial risco de efeitos adversos no bebê.

·o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )		Idade:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
_____ Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico Responsável:	CRM:	UF:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
_____ Assinatura e carimbo do médico	_____ Data	

Observações:

1.O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento do Hipoparatireoidismo que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 7, de 13 de julho de 2004, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hipoparatireoidismo, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPOPARATIREOIDISMO, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento do Hipoparatireoidismo, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
HIPOPARATIREOIDISMO
ALFACALCIDOL E CALCITRIOL

1.Introdução

As glândulas paratireóides, através da produção e secreção do hormônio da paratireóide (PTH), são as principais responsáveis pela regulação dos níveis de cálcio e do metabolismo ósseo. O hipoparatireoidismo, deficiência de PTH, tem como principal conseqüência a hipocalcemia.[1] Não há estudos sobre a incidência geral de hipoparatireoidismo. Ele ocorre mais comumente no pós-operatório de cirurgia de tireóide, paratireóide e neoplasias de cabeça e pescoço.[2] O hipoparatireoidismo pós-cirúrgico pode ser transitório ou permanente. Outras causas de hipoparatireoidismo incluem doenças genéticas, autoimunes, infiltração por metais como ferro e cobre, pós-irradiação e a forma idiopática. O pseudohipoparatireoidismo é uma doença rara de caráter hereditário que se caracteriza por hipocalcemia e níveis normais de hormônio da paratireóide, indicando uma resistência a ação do PTH.[1]

As manifestações clínicas da hipocalcemia aguda incluem espasmos musculares, tetania, parestesias e convulsões. O eletrocardiograma pode mostrar alterações da repolarização ventricular e aumento do intervalo QT. A hipocalcemia crônica pode determinar catarata, sintomas extrapiramidais e retardo mental.

2.Classificação CID 10

·E20.0 - Hipoparatireoidismo idiopático
·E20.1 - Pseudohipoparatireoidismo
·E20.8 - Outro hipoparatireoidismo
·E89.2 - Hipoparatireoidismo pós-procedimento

3.Diagnóstico

Diagnóstico clínico

Pacientes com sinais e sintomas de hipocalcemia devem ser submetidos à investigação laboratorial para hipoparatireoidismo. A presença de aumento da excitabilidade neuromuscular pode ser avaliada no exame clínico pela presença dos sinais de Trousseau e Chvostek. O sinal de Trousseau consiste na contração da mão em resposta à compressão do braço por meio de manguito de pressão inflado a 20mmHg acima da pressão sistólica por 3 minutos. O sinal de Chvostek consiste na presença de espasmos dos músculos faciais em resposta à percussão do nervo facial na região zigomática.

Diagnóstico laboratorial

O diagnóstico de hipoparatireoidismo deve ser confirmado através de exames laboratoriais. Como critério diagnóstico de hipoparatireoidismo considera-se nível sérico de cálcio baixo e de hormônio da paratireóide baixo ou indetectável. A medida do nível sérico total de cálcio inclui tanto sua fração livre como a fração ligada a proteínas, das quais a principal é a albumina. Assim a medida do nível sérico do cálcio deve ser corrigida para o nível de albumina. Para cada 1g de albumina abaixo de 4g/dL deve-se adicionar 0,8mg/dL à medida do cálcio.[3] Alternativamente pode-se realizar a dosagem direta da fração livre - cálcio ionizado. Os pacientes com pseudohipoparatireoidismo apresentam hipocalcemia e nível elevado de PTH.

A avaliação laboratorial inicial deve incluir ainda níveis séricos de fosfato, fosfatase alcalina, magnésio e excreção urinária de cálcio. Hipomagnesemia pode exacerbar os sintomas de hipocalcemia e diminuir a atividade das paratireóides.

4.Critérios de Inclusão

Serão incluídos neste protocolo de tratamento todos os pacientes que apresentarem diagnóstico de hipoparatireoidismo confirmado por exames laboratoriais (cálcio e hormônio da paratireóide).

5.Tratamento

O tratamento do hipoparatireoidismo objetiva a correção da hipocalcemia evitando os sintomas dela decorrentes. O tratamento da hipocalcemia aguda associada à tetania ou convulsões é uma emergência médica, deve ser realizado em ambiente hospitalar e inclui a administração intravenosa de gluconato de cálcio ou cloreto de cálcio. O tratamento crônico ambulatorial fundamenta-se na suplementação oral de cálcio e no emprego de metabólitos da vitamina D.[1,4] A suplementação oral de cálcio auxilia na correção da hipocalcemia a partir do aumento de sua oferta. A deficiência de PTH leva à diminuição da produção renal da forma ativa da vitamina D - 1,25-dihidroxivitamina D3, responsável por aumentar a absorção intestinal de cálcio. Logo que foram sintetizados, os metabólitos ativos da vitamina D passaram a ser utilizados no tratamento do hipoparatireoidismo. As evidências de benefício provêm de séries de casos, não havendo estudos contra placebo.[5,6] No Brasil, os metabólitos da vitamina D disponíveis para tratamento de hipoparatireoidismo são o alfacalcidol e o calcitriol. O alfacalcidol (1-alfa-hidroxivitamina D3) necessita passar por uma conversão hepática para ser transformado em 1,25-dihidroxivitamina D3. O calcitriol corresponde a própria 1,25-dihidroxivitamina D3. Não há ensaios clínicos comparando o uso de alfacalcidol ou calcitriol no tratamento do hipoparatireoidismo. Do ponto de vista farmacocinético, o calcitriol apresenta maior potência, menor tempo de início de ação e meia-vida plasmática mais curta.[7] O emprego do alfacalcidol requer doses maiores que o calcitriol. Como não há evidência de diferença de eficácia clínica significativa, a escolha entre os fármacos poderá ser determinada pelo custo.[8] O tratamento do pseudohipoparatireoidismo segue os mesmos princípios do hipoparatireoidismo.

5.1 Apresentações disponíveis

·Alfacalcidol: cápsulas de 0,25mcg e 1mcg
·Calcitriol: cápsulas de 0,25mcg

5.2 Esquemas de Administração

·Carbonato de cálcio: A dose de carbonato de cálcio deve ser de 1 a 3g/dia, divididos em 2 - 3 vezes, junto às refeições.

·Alfacalcidol: dose inicial em adultos de 1mcg/dia e em crianças de 0,25mcg/dia, ajuste subseqüente de acordo com níveis de cálcio. Dose de manutenção: 0,25 - 3mcg/dia.

·Calcitriol: dose inicial de 0,25mcg/dia tomados pela manhã, ajuste subseqüente de acordo com níveis de cálcio. Dose de manutenção: 0,5 - 2mcg/dia.

Benefícios esperados com o tratamento clínico

Correção da hipocalcemia e melhora dos sintomas a ela associados.

6.Casos Especiais

O tratamento de pacientes com hipoparatireoidismo durante a gestação e período puerperal requer cuidados especiais. O principal risco para o feto de gestantes com hipoparatireoidismo ou pseudohipoparatireoidismo é o desenvolvimento de hiperparatireoidismo secundário e desmineralização óssea.[9] Em modelo animal foi demonstrado aumento da contratilidade uterina, o que poderia aumentar o risco de aborto ou trabalho de parto prematuro.[10,11] A revisão da literatura mostra que a maior experiência relatada de uso durante a gestação é do calcitriol.[12-14] Ao longo da gestação ocorre necessidade de aumento da dose do calcitriol para a manutenção dos níveis de cálcio no limite inferior da normalidade.[9] Em modelo animal o uso de doses de calcitriol de 4 a 15 vezes a dose recomendada mostrou efeito teratogênico.[15] Nas doses recomendadas o uso do calcitriol é considerado como categoria C de risco na gestação.[15,16] Após o parto, a dose deverá ser reajustada de acordo com os níveis de cálcio. Em relação à amamentação, apenas uma pequena quantidade dos metabólitos da vitamina D aparece no leite humano.[15] O uso destes medicamentos em altas doses durante a amamentação deverá ser avaliado pelo médico considerando riscos e benefícios do tratamento.[16]

A determinação do magnésio sérico é particularmente importante nos pacientes desnutridos, alcoólatras e diabéticos, pois nesses pacientes as medidas para correção da hipocalcemia são insuficientes enquanto não houver correção dos níveis de magnésio.[17-19]

7.Monitorização

O tratamento deve corrigir os sintomas da hipocalcemia e manter os níveis de cálcio no limite inferior da normalidade. Os principais efeitos adversos do tratamento são a hipercalcemia e a hipercalciúria, que pode levar a litíase renal, nefrocalcinose e insuficiência renal crônica.[15] O uso concomitante de diuréticos tiazídicos aumenta o risco de hipercalcemia. Sintomas de hipercalcemia incluem poliúria, anorexia, náuseas, vômitos, fadiga, confusão mental e coma. Durante a fase inicial do tratamento, que usualmente ocorre em ambiente hospitalar, deve-se realizar medida dos níveis de cálcio pelo menos 2 vezes por semana até sua estabilização. Posteriormente os níveis de cálcio devem ser medidos ao final do primeiro mês e a cada 3 meses. Dosagens de PTH e calciúria de 24 horas devem ser realizadas no final do primeiro mês e após a cada 3 meses.

8.Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

Observação: os medicamentos que estão indicados neste protocolo e que não constam no título e no item "apresentações disponíveis" não fazem parte do elenco do Programa de Medicamentos Excepcionais, podendo ser obtidos através de outras estratégias de assistência farmacêutica no setor público.

9. Referências Bibliográficas

1.Bringhurst FR, Demay MB, Kronenberg HM. Hormones and disorders of mineral metabolism. In: Wilson JD, Foster DW, Kronenberg HM, Larsen PR. Williams Textbook of Endocrinology. 9.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 1998. p. 1155-1209.

2.Marx SJ. Hyperparathyroid and hypoparathyroid disorders. N Engl J Med. 2000;343:1863-1875.

3.Wallach JB. Interpretation of Diagnostic tests. 7.ed. Boston:Little,Brown Company. 2000.

4.Rizzoli R, Bonjour JP. Vitamin D treatment of hypoparathyroid patients. Eur J Endocrinol. 1997;136:25-27.

5.Russel RGG, Smith R, Walton RJ et al. 1,25-dihydroxycholecalciferol and 1- alpha -hydroxycholecalciferol in hypoparathyroidism. Lancet. 1974;2:14-17.

6.Mortensen L, Hyldstrup L, Charles P. Effect of vitamin D treatment in hypoparathyroidpatients: a study on calcium, phosphate and magnesium homeostasis. Eur J Endocrinol.1997;136:52-60.

7.Brickman AS, Coburn JW, Friedman GR, Okamura WH, Massry SG, Norman AW. Comparison of effects of 1- -hydroxyvitamin D3 and 1,25-dihidroxy-vitamin D3 in man. J Clin Invest. 1976;57:1540-1547.

8.Haussler MR, Cordy PE. Metabolites and analogues of vitamin D. JAMA. 1982;247:841-844.

9.Pitkin RM. Calcium metabolism in pregnancy and the perinatal period: a review. Am J Obstet Gynecol. 1985;151:99-109.

10.Abe Y. Effects of changing the ionic environmement on passive and active membrane properties of pregnant rat uterus. J Physiol. 1971;214:173-190.

11.Eastell R, Edmonds CJ, Chayal RCS, McFadyen IR. Prolonged Hypoparathyroidism presenting eventually as second trimester abortion. BMJ. 1985;291:955-956.

12.Salle BL, Berthezone F, Glorieux FH et al. Hypoparathyroidism during pregnancy: treatment with calcitriol. J Clin Endocrinol Metab. 1981;52:810-813.

13.Marx SJ, Swart EG, Hamstra AJ, Deluca HF. Normal intrauterine development of the fetus of a woman receiving extraordinarily high doses of 1,25,dihydroxivitamin D. J Clin Endocrinol Metab. 1980;51:1138-1142.

14.Callies F, Arlt W, Scholz HJ, Reincke M, Allolio B. Management of hypoparathyroidism during pregnancy - report of twelve cases. Eur J Endocrinol. 1998;139:284-289.

15.USP DI 2003 - Information for Health Care Professional. 22 ed. Englewwod:Micromedex Inc. 2003.

16.Drug Facts and Comparisons 2002. 56 ed. St Louis:Facts and Comparisons,2002.

17.Robert B. Wilson, et al. Hypomagnesemia and Hypocalcemia after Thyroidectomy: Prospective Study. World J Surg. 2000;24: 722-726.

18.Yokota K. Diabetes mellitus and magnesium. Clin Calcium. 2005 Feb;15(2):203-12.

19.Mouw DR, Latessa RA. What are the causes of hypomagnesemia? J Fam Pract. 2005 Feb;54(2):174-6.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO
ALFACALCIDOL E CALCITRIOL

Eu,.....,
(nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos alfacalcidol ou calcitriol indicados para o tratamento do hipoparatireoidismo.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico .....(nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado (a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

·correção da hipocalcemia e melhora dos sintomas a ela associados.

Fui também claramente informado (a) a respeito dos potenciais efeitos colaterais, contra-indicações e riscos:

·medicamentos classificados na gestação como categoria C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

·os efeitos colaterais já relatados para alfacalcidol e calcitriol são os seguintes: hipercalcemia caracterizada por dor óssea, prisão de ventre, diarréia, secura da boca, dor de cabeça, sede intensa, aumento da freqüência ou da quantidade de urina, perda do apetite, gosto metálico, dor muscular, náuseas, vômitos, cansaço e fraqueza. Efeitos crônicos podem incluir conjuntivite, diminuição da libido, irritabilidade, calcificação ectópica, coceiras, infecções do trato urinário, febre alta, aumento da pressão arterial, batimentos cardíacos irregulares, aumento da sensibilidade dos olhos à luz ou irritação, hiperfosfatemia, hipercolesterolemia, aumento das enzimas pancreáticas, perda de peso, pancreatite e psicose que é o sintoma mais raro;

·medicamento é contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco, hipercalcemia, hipervitaminose D e osteodistrofia renal com hiperfosfatemia;

·em relação à amamentação: a segurança para o uso dos medicamentos deve ser avaliada pelo médico assistente considerando riscos e benefícios, visto ser excretado pelo leite materno;

·o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico. O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

☐ alfacalcidol

☐ calcitriol

Paciente:			
R.G. do paciente:			
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )			Idade do Paciente:
Endereço:			
Cidade:	CEP:		Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):			
R.G. do responsável legal:			
_____ Assinatura do Paciente ou Responsável			
Médico Responsável:			CRM:
Endereço do Consultório:			
Cidade:	CEP:		Telefone: ( )
_____ Assinatura e Carimbo do Médico		_____/_____/_____ Data	

Observações:

a) O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

b) Este Termo será preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia responsável pela dispensação do medicamento e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Síndrome de Turner, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 5, de 13 de julho de 2004, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome de Turner, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SÍNDROME DE TURNER, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Síndrome de Turner, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

SÍNDROME DE TURNER

SOMATROPINA

1.INTRODUÇÃO

A Síndrome de Turner é a anormalidade dos cromossomos sexuais mais comum nas mulheres, ocorrendo em 1 a cada 1500 - 2500 crianças do sexo feminino nascidas vivas.[1] A constituição cromossômica pode ser ausência de um cromossomo X (cariótipo 45,X), mosaicismo cromossômico (cariótipo 45,X/46,XX), além de outras anomalias estruturais do cromossomo X.

As anormalidades típicas da Síndrome de Turner incluem baixa estatura, disgenesia gonadal, pescoço alado, linha posterior de implantação dos cabelos baixa, fácies incomum, tórax alargado com aumento da distância entre os mamilos, linfedema, cúbito valgo, tireoidite com ou sem hipotireoidismo, anormalidades renais, cardiovasculares, auditivas e deficiência cognitiva em algumas atividades, embora a inteligência média seja considerada normal.[2]

Baixa estatura é o achado mais comum da Síndrome de Turner. Caracteristicamente há um retardo leve do crescimento na fase intrauterina, redução progressiva da velocidade de crescimento durante a infância e uma marcada ausência de crescimento na fase puberal.[3] Pacientes com Síndrome de Turner não tratadas apresentam uma altura média na idade adulta de 136 a 147 cm.[4]

2.CLASSIFICAÇÃO - CID 10

·Q96.0 Cariotipo 45,X

·Q96.1 Cariotipo 46,X iso

·Q96.2 Cariotipo 46,X com cromossomo sexual anormal, salvo iso

·Q96.3 Mosaicismo cromossômico, 45, X/46, XX ou XY

·Q96.4 Mosaicismo cromossômico, 45, X/outras linhagens celulares com cromossomo sexual anormal

·Q96.8 Outras variantes da síndrome de Turner

3.DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da Síndrome de Turner deve ser considerado quando da presença dos achados descritos na Introdução. O diagnóstico definitivo requer a realização de um cariótipo.

4.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Pacientes com diagnóstico de Síndrome de Turner, idade mínima de 2 anos e altura inferior ao percentil 5 da altura prevista para a idade, conforme a curva do National Center for Health Statistics (NCHS), adotada pelo Ministério da Saúde seguindo a recomendação da Organização Mundial da Saúde.

5.CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Deverão ser excluídos do protocolo pacientes com qualquer uma das condições abaixo:

·radiografia de mão e punho com idade óssea maior que 12 anos;

·doença neoplásica ativa;

·anomalias congênitas renais e cardiovasculares não corrigidas;

·doença aguda grave;

·hipertensão intracraniana benigna;

·retinopatia diabética proliferativa ou pré-proliferativa.

Em caso de doença neoplásica, o tratamento com somatropina somente poderá ser utilizado após liberação documentada por oncologista, decorridos 2 anos do tratamento e remissão completa da doença.[5]

Em caso de anomalias congênitas que necessitem correção cirúrgica, o tratamento deverá ser protelado ou interrompido o tempo necessário para que as correções sejam realizadas e o paciente se recupere.

Em caso de doença aguda grave, o tratamento deverá ser interrompido por um a dois meses ou até que haja recuperação do paciente.

6.CENTROS DE REFERÊNCIA

Recomenda-se a criação de centros de referência cadastrados pelo Gestor Estadual para avaliação diagnóstica e acompanhamento terapêutico por geneticistas, pediatras e endocrinologistas, cuja avaliação periódica será considerada como indispensável para a dispensação dos medicamentos.

7.TRATAMENTO

Os mecanismos que determinam a baixa estatura nas pacientes com Síndrome de Turner ainda não são completamente entendidos. Não há deficiência de hormônio do crescimento. Provavelmente o que ocorre é uma falha na resposta à ação do hormônio do crescimento combinada com displasia esquelética.[6]

A somatropina, forma biossintética do hormônio de crescimento, está disponível desde 1985 e tem sido utilizada no tratamento de diferentes causas de baixa estatura, inclusive Síndrome de Turner.[7, 8] Como não há uma deficiência do hormônio, foram estudados os efeitos da administração de doses suprafisiológicas de somatropina nos pacientes com Síndrome de Turner.

Existem evidências de que o uso da somatropina aumenta significativamente a velocidade de crescimento e a altura final de pacientes com Síndrome de Turner. Ensaios clínicos randomizados, embora caracterizados por limitações metodológicas, compararam o uso de somatropina a placebo ou não tratamento.[9, 10] Os resultados mostraram aumento na altura de 6,8 ± 1,1 cm comparado a 4,2 ± 1,1 cm no grupo placebo ao longo de 18 meses; após este período todos os pacientes receberam somatropina e apresentaram ao final do estudo uma melhora de 1,3 desvios padrão em relação à altura no início do estudo.[9] Em outro trabalho houve aumento da velocidade de crescimento em 1 ano de 3,8 ± 1,1 cm para 6,6 ± 1,2 cm.[10] Estudos observacionais mostraram aumento na altura final em média de 5,7 cm.[11-15] O principal fator preditivo de melhor resposta é a idade de início do tratamento, com melhores resultados com o início do tratamento mais precoce.[6] Estudos que avaliaram o impacto do tratamento sobre qualidade de vida e variáveis neuropsicológicas apresentaram resultados controversos.[16-17]

O conjunto dos estudos sobre uso de somatropina em pacientes com Síndrome de Turner apresenta grande variabilidade em termos de protocolo de tratamento, dose, idade de início, uso concomitante de estrógeno ou esteróide anabolizante. A terapia com estrógeno, que deve ser empregada para o desenvolvimento de caracteres sexuais secundários nas pacientes com Síndrome de Turner, diminui a resposta à somatropina. O início da terapia com estrógeno deve ser definido de modo a evitar o efeito negativo sobre o crescimento e proporcionar a indução da puberdade em idade adequada.[18, 19]

7.1 Fármacos e esquema de administração

Somatropina 0,045-0,050mg/kg/dia administrados via subcutânea à noite 6-7 vezes/semana.[20] As apresentações comerciais disponíveis no Programa de Medicamentos Excepcionais são de 4 e 12UI por frasco ampola. A fórmula de conversão é: 3UI equivalem a 1mg. Existem apresentações comerciais com volumes de diluente diferentes para a mesma dose de hormônio, o que deverá ser observado quando da prescrição e orientação ao paciente.

7.2 Benefícios esperados com o tratamento clínico

Aumento da altura e velocidade de crescimento.

7.3 Tempo de tratamento - critérios de interrupção

O tratamento com somatropina deverá ser interrompido nas seguintes situações:

·falha de reposta ao tratamento, definida como aumento da velocidade de crescimento no primeiro ano de tratamento inferior a 50 % da velocidade de crescimento prévia;

·velocidade de crescimento menor do que 2 cm/ano;

·idade óssea superior a 12 anos.

8.MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento com somatropina deverá ser realizada a partir de consultas clínicas com aferição das medidas antropométricas a cada 6 meses. A resposta ao tratamento deve ser acompanhada pelas curvas de altura de Lyon, específicas para Síndrome de Turner.[21] Exames laboratoriais para avaliação da glicemia de jejum e função tireoidiana devem ser realizados a cada 6 meses. Exame radiológico para avaliação da idade óssea deverá ser realizado anualmente. Recomenda-se a realização de exame complementar IGF-1 (fator de crescimento insulina símile) a cada 6 meses.

A somatropina é considerada um medicamento seguro, com raros efeitos colaterais graves. Deve-se atentar para o risco de desenvolvimento de intolerância à glicose, hipotireoidismo e hipertensão intracraniana benigna.[22]

9.TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

10.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Saenger P. Turnefs Syndrome. N Engl J Med 1996;335:1749-1754.

2.Nussbaum RL, McInnes RR, Willand HF. Thompson & Thompson Genetics in Medicine. 6.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 2001.

3.Saenger P, Wikland KA, Conway GS et al. Recommendations for the Diagnosis and Management of Turner Syndrome. J Clin Endocrionol Metab. 2001;86:3061-3069.

4.Rochiccioli P, Malpuech G, Colle M et al. Study of final height in Turnefs syndrome: ethnic and genetic influences. Acta Paediatrica 1994;83(3):305-308.

5.Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. 1995 Guidelines for the use of growth hormone in children with short stature: a report by the Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. J Pediatr. 1995;127:857-867.

6.Gault EJ, Donaldson MDC. Efficacy of growth hormone therapy in Turnefs Syndrome. http:bspe.shef.ac.uk (acessado em 13/06/2003).

7.Cave CB, Bryant J, Milne R. Recombinant growth hormone in children and adolescents with Turneŕs syndrome (protocol for a Cochrane review). In: The Cochrane Library, issue 1, 2003. Oxford: Update Software.

8.American Associaton of Clinical Endocrinologists medical guidelines for clinical practice for growth hormone use in adults and children - 2003 update. Endocr Pract. 2003;9(1):65-76.

9.Quigley CA, Crowe BJ, Anglin DG, Chipman JJ and the US Turner Syndrome Study Group. Growth hormone and low dose estrogen in Turner Syndrome: results of a Unitad States Multi-Center Trial to near-final height. J Clin Endocrinol Metab 2002;87:2033-2041.

10.Rosenfeld RG. Acceleration of growth in Turner Syndrome patients treated with growth hormone: summary of three years results. J Endocrinol Invest 1989;12(suppl 3):49-51.

11.Guyda HJ. Four decades of growth hormone therapy for short children: what have we achieved. J Clin Endocr Metab 1999;84(12):4307-4316.

12.Van den Broeck J, Massa GG, Atanasio A et al. Final height after long-term growth hormone treatment in Turner syndrome. J Pediatr 1995;127(5):729-735.

13.Taback SP, Collu R, Deal CL et al. Does growth hormone supplementation affect adult height in Turneŕs syndrome? Lancet 1996;348:25-27.

14.Rosenfeld RG, Attie KM, Frane J et al. Growth hormone therapy of Turneŕs syndrome: beneficial effect on adult height. J Pediatr 1998;132(2)319-324.

15.Plotnick L, Attie KM, Blethen SL, Sy JP. Growth hormone treatment of girls with Turner Syndrome: the National Cooperative Growth Study Experience. Pediatrics 1998;102(2):479-481.

16.Rovet J, Holland J. Psychological aspects of the Canadian randomized controlled trial of human growth hormone and low dose ethinyl estradiol in children with Turner Syndrome. Hormone Research 1993;39:60-64.

17.Ross JL, Feuillan P, Kushner H, Roeltgen D, Cutler GB. Abscense of growth hormone effects on cognitive function in girls with Turner Syndrome. J Clin Endocrinol Metab 1997;82:1814-1817.

18.Chernausek SD, Attie KM Cara J Rosenfeld RG, Frane J and the Genentech Collaborative Study Group. Growth hormone therapy of Turner Syndrome: the impact of age of estrogen replacement on final height. J Clin Endocrinol Metab 2000;85:2439-2445.

19.Van Pareren YK, Keizer-Schrama SMPF, Stijnen T et al. Final height in girls with Turner Syndrome after long term growth hormone treatment in three dosages and low dosage estrogens. J Clin Endocrionol Metab. 2003;88:1119-1125.

20.National Institute for Clinical Excellence. Guidance on the use of human growth hormone (somatropin) in children with growth failure. Technology Appraisal Guidance No. 42. May 2002. Disponível em: www.nice.org.uk.

21.Lyon AJ, Preece MA, Grant DB. Growth curve for girls with Turner Syndrome. Arch Dis Child. 1988;60:932.

22.Drug Facts and Comparisons 2002. 56 ed. St Louis:Facts and Comparisons,2002.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

SOMATROPINA

Eu,

....., (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento somatropina indicado para o tratamento da síndrome de Turner.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico ..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis decorrentes.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) que o medicamento pode trazer os seguintes benefícios:

· aumento da altura e velocidade de crescimento.

Fui também claramente informado(a) a respeito dos potenciais efeitos colaterais, contra-indicações e riscos:

·medicamento classificado na gestação como categoria C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

·a segurança para o uso da somatropina durante a amamentação ainda não foi estabelecida;

·os efeitos colaterais já relatados são os seguintes: otite média ou outras doenças de ouvido, reações alérgicas, raramente pode ocorrer formação de anticorpos específicos contra somatropina, hipertensão intracraniana com alterações da visão, dores de cabeça, náuseas e vômitos, lipodistrofia ou dor no local da injeção, pancreatite, ginecomastia, dor muscular, dor nas articulações, edema periférico, cansaço, fraqueza, hiperglicemia e intolerância à glicose, queimação local, inflamação, hipotireoidismo, síndrome de túnel do carpo.

·medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

·o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem;

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

Paciente:			
R.G. do paciente:			
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )		Idade do Paciente:	
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )	
Responsável Legal (quanto for o caso):			
R.G do responsável legal:			
_____ Assinatura do Paciente ou Responsável			
Médico Responsável:		CRM:	
Endereço do Consultório:			
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )	
_____ Assinatura e Carimbo do Médico		_____/_____/_____ Data	

Observações:

a) O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

b) Este Termo será preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia responsável pela dispensação do medicamento e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento das Ictioses, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 8, de 15 de outubro de 2004, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Ictioses, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ICTIOSES, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento das Ictioses, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ICTIOSES - DISTÚRBIOS DA QUERATINIZAÇÃO

ACITRETINA

1.INTRODUÇÃO

As ictioses são um grupo heterogêneo de alterações hereditárias e adquiridas causando anormalidades da queratinização cutânea.[1-3] As adquiridas podem ter várias etiologias incluindo infecções, neoplasias, medicamentos, doenças endócrinas, metabólicas e autoimune. As ictioses congênitas podem ser distinguidas por razões de ordem clínica, histopatológica e genética em:[3]

Ictiose bolhosa de Siemens
Ictiose vulgar
Ictiose ligada ao X
Eritroceratodermia
Síndrome de Sjögren-Larsson
Síndrome de Netherton's
Doença de Refsum
Síndrome de Tay (Tricotiodistrofia)
Ictiose congênita autossômica recessiva
Hiperceratose epidermolítica.

As ictioses congênitas autossômicas recessivas incluem vários fenótipos, os mais comuns são a ictiose lamelar, antigamente conhecida como eritrodermia ictiosiforme não-bolhosa congênita, e a eritrodermia ictiosiforme congênita.

A ictiose lamelar envolve uma mutação do gene da transglutaminase 1 (TGM1) no cromossomo 14.[1,3,4] Caracteriza-se por estar presente comumente desde o nascimento e acompanhando o paciente por toda a vida. Sua incidência é menor que 1:300.000 nascimentos nos EUA, sendo igual em homens e mulheres.

É caracterizada pela formação de escamas generalizadas, que variam de finas e brancas a espessas e escuras, podendo haver intenso ectrópio.[1,3] As escamas formam um padrão mosaico semelhante à pele de peixe. As lesões envolvem toda a superfície corporal e estão aumentadas nas superfícies flexoras (axilas, região inguinal, fossa antecubital e pescoço). Anormalidades ungueais incluem distrofia secundária com inflamação da raiz, hiperceratose subungueal e longitudinal. Alopécia pode resultar do espessamento da pele e do estrato córneo dos cabelos. O cabelo tende a ser fino. Crianças acometidas podem apresentar, ao nascer, um envoltório com aspecto coloidal formado pelo estrato córneo espessado em até 42% dos casos de ictiose lamelar, caracterizando os chamados bebês-colódios.[4-6] O descolamento desta membrana leva em média 10-14 dias. Neste período, o recém-nascido tem morbi-mortalidade aumentada por infecção (na maior parte dos casos por Staphylococcus aureus), desidratação e hipotermia.[5,6] Nas crianças maiores, a hiperceratose interfere com a função das glândulas sudoríparas, o que provoca intolerância ao calor e pode acarretar choque térmico. Ectrópio pode resultar em incapacidade de fechar os olhos e pode causar ceratite ocular.

A hiperceratose epidermolítica é uma doença autossômica dominante caracterizada por hiperceratose e formação de vesículas e bolhas que, com facilidade, infectam-se secundariamente. Pelo menos seis fenótipos clínicos desta doença já foram descritos. A ictiose vulgar é a forma mais comum, tendo envolvimento cutâneo usualmente leve com formação de escamas finas, lamelares. Acomete mais freqüentemente os membros inferiores.[1,2] A ictiose ligada ao X é rara e ocorre somente no sexo masculino com a formação de escamas largas e poligonais comprometendo principalmente tronco, abdome e superfícies de extensão das extremidades. A eritroceratodermia também é decorrente de mutações genéticas e expressa-se por placas eritematosas, hiperqueratósicas, descamativas, de limites nítidos com hiperpigmentaçao periférica, evoluindo progressivamente poupando as regiões palmo-plantares.[1, 2]

2.CLASSIFICAÇÃO - CID 10

·Q80.0 Ictiose vulgar
·Q80.1 Ictiose ligada ao cromossomo X
·Q80.2 Ictiose lamelar
·Q80.3 Eritroderma ictiosiforme bulhosa congênita
·Q80.8 Outras ictioses congênitas

3.Diagnóstico

O diagnóstico é realizado pelos achados clínicos. Diagnóstico genético pode ser feito também pela identificação da mutação do gene responsável pelas TGM 1.[1,4] Os achados das lesões pela biópsia de pele são na maioria das vezes sugestivos e não diagnósticos, podendo evidenciar leve a moderada hiperceratose com mitoses e infiltrado linfocitário.

4.Critérios de Inclusão

Serão incluídos neste protocolo pacientes refratários ao tratamento tópico com diagnóstico de:

·Ictioses congênita autossômica recessiva: ictiose lamelar e eritrodermia ictiosioforme congênita

·Eritroceratodermias

·Hiperceratose epidermolítica: ictiose vulgar e ictiose ligada ao cromossomo X

5.Critérios de Exclusão

Serão excluídos deste protocolo os pacientes que apresentarem pelo menos uma das seguintes situações:

·Gestação ou planejando gestação nos 3 anos seguintes ao início da terapia;

·Amamentação;

·Etilismo atual;

·Doença renal ou hepática grave;

·Hipercolesterolemia e/ou hipertrigliceridemia grave;

·História de hipervitaminose A;

·Hipersensibilidade ao etretinato, isotretinoína ou vitamina A e seus derivados.

6.Tratamento

Não existe cura para as ictioses, assim, o objetivo principal do tratamento é diminuir a sintomatologia.[1,3,4,6] Deve haver controle sistemático da temperatura (proteção contra o frio e calor excessivo que pode ser prejudicial pela hipossudorese). O tratamento tópico visa aumentar o teor hídrico e a lubrificação da pele, permitindo maior flexibilidade da camada córnea. O uso de cremes e pomadas de uréia, ácido láctico e salicílico e ainda propilenoglicol são úteis agindo como hidratantes, lubrificantes e ceratolíticos. Em algumas situações (bebês-colódios) podem ser usados antimicrobianos de forma profilática e anti-séptico para controle do odor. Nos casos mais graves ou refratários ao tratamento tópico deve ser instituída terapia sistêmica. Nesta situação, o uso de retinóides (medicamentos que incluem componentes naturais e sintéticos derivados do retinol) age, entre outras funções, na regulação da proliferação e diferenciação celular. Nas ictioses o medicamento utilizado atualmente é a acitretina, o maior metabólito do etretinato.[6] Este, apesar de ser um fármaco da mesma geração da acitretina, foi substituído por ter meia-vida muito longa (100 dias) comparada com a meia-vida de 49 horas da acitretina.

As evidências científicas disponíveis na literatura mundial atual são basicamente análises descritivas de série de casos. Em artigo[10] publicado em 1991 a acitretina foi usada num seguimento de quatro meses em trinta indivíduos entre adultos, crianças e adolescentes com desordens de queratinização. Os resultados obtidos foram considerados satisfatórios, entendidos por remissão das lesões cutâneas, diminuição na formação de escamas, menor intolerância ao calor e redução do ectrópio na maioria dos casos, tendo este seguimento incluído poucos casos de pacientes com diagnóstico de ictiose lamelar. Na série de casos[11] de 1994 com apenas sete pacientes portadores de ictiose lamelar, foi administrada acitretina na dose de 35 mg e mantida por quatro semanas, sendo esta dose reavaliada e individualizada conforme tolerabilidade e eficácia. O seguimento foi mantido por aproximadamente quatro anos evidenciando uma melhora significativa das lesões cutâneas, mas com efeitos colaterais (queilite, epistaxe e queda de cabelo) quantificados como moderados, na maioria dos pacientes, necessitando redução da dose da acitretina. Em outra série de casos[12] envolvendo 29 pacientes com distúrbios da queratinização, obteve-se melhora clínica considerada de moderada a excelente nos pacientes com ictiose lamelar demonstrada através de redução das escamas cutâneas e principalmente do ectrópio. Nos demais distúrbios a resposta clínica não foi considerada eficaz. Os efeitos adversos encontrados nesta série estiveram relacionados na maioria dos pacientes com a toxicidade da vitamina A. Não houve diferença quando comparados acitretina com o etretinato, tanto em relação à resposta clínica quanto na incidência de efeitos colaterais com o uso dos dois medicamentos.

6.1Esquema de Administração

·Adultos: a dose inicial diária de 25mg (1 cápsula de 25mg) ou 30mg (3 cápsulas de 10 mg) durante 2 a 4 semanas pode produzir resultados satisfatórios. A dose de manutenção deverá ser estabelecida em função da eficácia clínica e tolerabilidade. Em alguns casos, pode ser necessário aumentar a dose até o máximo de 75mg/dia (3 cápsulas de 25mg).

·Crianças: a dose diária é de aproximadamente 0,5mg/kg/dia. Em alguns casos, doses mais altas (até 1mg/kg/dia) podem ser necessárias por período limitado, até a dose máxima de 35mg/dia. As doses devem ser aumentadas progressivamente até se obter a melhor resposta clínica. Após controle das manifestações cutâneas o medicamento deve ter sua dose reduzida gradualmente com o objetivo de evitar o surgimento de efeitos adversos e atingir a menor dose clinicamente eficaz.

6.2Apresentações disponíveis

·Acitretina: cápsulas 10mg e 25mg

6.3Contra-indicações

Gestação ou planejando gestação nos três anos seguintes ao início da terapia, amamentação, etilismo, doença renal ou hepática severa, hipercolesterolemia e/ou hipertrigliceridemia grave, história de/ou hipervitaminose A, hipersensibilidade ao etretinato, isotretinoína ou vitamina A e seus derivados.

6.4Benefícios esperados com o tratamento clínico

Desaparecimento ou a regressão das manifestações cutâneas. A duração da remissão estimada para a acitretina é de aproximadamente cinco meses.

6.5Tempo de tratamento

O tratamento deve ser continuado com duração indeterminada mesmo após a remissão das manifestações clínicas. Recomenda-se reduzir progressivamente a dose dos medicamentos para manutenção do benefício com a maior tolerância do paciente. O surgimento de efeitos adversos deve nortear as considerações quanto à redução da dose ou suspensão do medicamento.

7.Monitorização

Ao iniciar o tratamento o paciente deve realizar avaliação oftalmológica e ainda radiograma com incidência radiológica em perfil da coluna vertebral cervical e torácica, posteroanterior da pelve e lateral do tornozelo (calcâneo). Devendo ser repetidos nos pacientes que desenvolverem sintomas músculos-esqueléticos ou se permanecerem usando acitretina na dose de 0,5mg/kg/dia num período superior a um ano.

Recomenda-se a realização de hemograma, perfil lipídico, ALT, AST, GGT mensalmente nos três primeiros meses e após a cada três meses.

Triglicerídeos sérico acima de 250mg/dL é encontrado em cerca de 25-45% dos pacientes e colesterol sérico acima de 300mg/dL em 20% dos casos. Triglicerídeos acima de 400mg/dL indicam suspensão do tratamento para evitar o risco de pancreatite. Alteração das enzimas hepáticas ocorre em menos de 15% dos pacientes tratados com acitretina e são transitórias e reversíveis com redução da dose do medicamento.

Queilite ocorre em quase todos os pacientes. Outras manifestações comuns são xerodermia, xeroftalmia, alopécia, anormalidades ungueais, prurido. Aproximadamente 75% dos pacientes apresentam queda de cabelo, mas menos de 10% desenvolvem alopécia significativa. Todos estes sintomas são reversíveis com redução da dose da acitretina.

O diagnóstico de pseudotumor cerebral deve ser descartado nos pacientes com sintomas como cefaléia, náuseas e/ou vômitos e alterações visuais.

O uso de tetraciclinas, minociclina, suplementos vitamínicos contendo vitamina A e consumo de álcool devem ser evitados. A adição de qualquer medicamento ao tratamento de pacientes em uso de acitretina deve ser avaliado quanto a potenciais interações medicamentosas.

8.Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

9.Referências Bibliográficas

1.DiGiovanna J, Robinsom-Bostom L. Ichthyosis - Etiology, Diagnosis, and Management. Am J Clin Dermatol 2003; 4(2):81-95.

2.Sampaio S, Rivitti E. Alterações Hereditárias da Queratinização. In: Sampaio S, Rivitti E, editors. Dermatologia.2a ed. São Paulo: Editora Artes Médicas, 2000: 765-775.

3.Akiyama M. Severe congenital ichthyosis of the neonate. Int J Dermatol 1998; 37:722-728.

4.Taieb A, Labrèze C. Collodion baby: whaś new. JEADV 2002; 16:436-437.

5.Happle R, van de Kerkhof P, Traupe H. Retinoids in Disorders of Keratinization: Their use in adults. Dermatologica 1987; 175(suppl. 1):107-124.

6.Van Gysel D, Lijnen R, Moekti S, de Laat P, Oranjet A. Collodion baby: a follow-up study of 17 cases. JEADV 2002; 16:472-475.

7.Drug Facts and Comparisons, 2002. 56ed. St. Loius. Facts and Comparisons, 2002.

8.USP DI 2001 Information for the Health Care Professional 21ed. Englewood. Micromedex Inc. 2001.v.1.

9.PDR - PhysicianśDesk Reference. 55th edition , Medical Economics Company. 2001

10.Blanchet-Bardon C, Nazarro V, Rognin C, Geiger JM, Puissant. Acitretin in the treatment of severe disorders of keratinization. Therapy 1991;24(6):982-986.

11.Steijlen PM, Dooren-Greebe RJV, Van de Kerkhof PCM. Acitretin in the treatment of lamellar ichthyosis. British Journal of Dermatology 1994;130:211-214.

12.Lacour M, Mehta-Nikhar B, Atherton DJ, Harper JI. An appraisal of acitretin therapy in children with inherited disorders of keratinization. British Journal of Dermatology 1996;134:1023-1029.

13.White SI, MacKie RM. Bone Changes associated with oral retinoid therapy. Pharmac. Ther. 1989;40(1):137-144

Termo de Consentimento Informado

Acitretina

Eu, ... (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento acitretina indicado para o tratamento das ictioses.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico ..... (nome do médico que prescreve).

1.Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado (a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer o seguinte benefício:

·desaparecimento ou a regressão das manifestações cutâneas.

Fui também claramente informado (a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

·medicamento classificado na gestação como categoria X (seu uso é contra-indicado em gestantes ou em mulheres planejando engravidar);

·os efeitos colaterais já relatados são: freqüentes: dores musculares, dores nas articulações, dores ósseas, dificuldade de movimentar-se ou de caminhar, dores de cabeça, náuseas, vômitos, secura das mucosas, perda de cabelo, sede não usual; menos freqüentes: irritação e secura dos olhos, conjuntivite, estomatite, gengivite, alteração do paladar, sensibilidade aumentada a luz solar, unhas quebradiças, vermelhidão ou secura ao redor das unhas, prisão de ventre, diarréia, cansaço, aumento do suor, elevação de triglicérides e colesterol; raros: cheiro anormal da pele, rash cutâneo, fissura ou ulceração da pele, dermatite, coceiras, sensação de queimação da pele, otite externa, hepatite, pancreatite com escurecimento da urina e icterícia, laringite, faringite, diminuição da visão noturna, pseudotumor cerebral, vulvovaginite;

·medicamento contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) ao fármaco, vitamina A e seus derivados, amamentação, etilismo, doença renal ou hepática severa, hipercolesterolemia ou hipertrigliceridemia grave.

·o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender este tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )		Idade:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico responsável:		CRM:	UF:
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )	
Assinatura e carimbo do médico		Data	

Observações:

1.O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

2. Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Osteodistrofia Renal, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 3, de 7 de julho de 2004, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteodistrofia Renal, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - OSTEODISTROFIA RENAL, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorizaçãoe dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Osteodistrofia Renal, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
OSTEODISTROFIA RENAL
ALFACALCIDOL, CALCITRIOL E DESFERROXAMINA

1.INTRODUÇÃO

A insuficiência renal crônica (IRC) está associada a alterações do metabolismo ósseo, do cálcio e do fósforo. A osteodistrofia renal pode ser definida como uma síndrome composta de uma variedade de alterações ósteo-articulares que acometem a quase totalidade dos pacientes com IRC. As doenças ósseas da IRC são decorrentes de um conjunto de alterações do metabolismo mineral resultante da perda de função renal e do próprio tratamento da insuficiência renal, apresentam diferentes mecanismos patológicos e achados histopatológicos. A osteodistrofia renal pode ser classificada em distúrbios com alto remodelamento ósseo, caracterizado por níveis elevados de hormônio da paratireóide, cujo principal representante é o hiperparatireoidismo secundário ou osteíte fibrosa cística, e as doenças com baixo remodelamento ósseo que incluem a osteomalácia e a doença óssea adinâmica. Um terceiro padrão observado é a doença óssea mista que combina achados do hiperparatireoidismo secundário e osteomalácia.[1,2]

Os principais fatores que contribuem para o desenvolvimento do hiperparatireoidismo secundário são a retenção de fósforo, a hipocalcemia e a deficiência de calcitriol, proliferação autônoma de células da paratireóide, a resistência óssea à ação do PTH, alteração no controle da transcrição do gene do PTH, anormalidades nos receptores de cálcio e vitamina D das paratireóides e alterações na degradação do PTH.[1,3] As formas com baixo remodelamento ósseo podem estar associadas ao excesso de alumínio ou outros fatores. A osteomalácia também pode ser secundária ao déficit de vitamina D, a hipocalcemia e hipofosfatemia persistentes, a acidose metabólica e ao uso crônico de fenitoína ou de fenobarbital. No caso da doença óssea adinâmica, além do excesso de alumínio, outros fatores que podem contribuir para o desenvolvimento e progressão são o uso por períodos prolongados ou doses elevadas de derivados da vitamina D e sais de cálcio, cálcio elevado no dialisato, idade avançada, realização de diálise peritoneal e presença de diabete melito.

A prevalência e a distribuição das diferentes formas de osteodistrofia renal apresentam variação geográfica e temporal. A prevalência das formas de osteodistrofia renal no Brasil foi estudada ao longo de um período de 16 anos.[4] Foram avaliadas biópsias ósseas de 2340 pacientes sintomáticos, sendo 93,1% em programa de hemodiálise e 6,9% em programa de diálise peritoneal ambulatorial contínua. No período de 1985-1990(P1) as prevalências foram as seguintes: doença óssea secundária ao hiperparatireoidismo 32,3%, doença mista 16,6%, osteomalácia 32,9% e doença óssea adinâmica 18,2%. Entre 1991-1996(P2): doença óssea secundária ao hiperparatireoidismo 42,6%, doença mista 21,4%, osteomalácia 20,3% e doença óssea adinâmica 15,7%. Entre 1997-2001(P3): doença óssea secundária ao hiperparatireoidismo 44% ($p < 0,05$ na comparação entre P1 e P3), doença mista 23,9% ($p < 0,05$ na comparação entre P1 e P3), osteomalácia 11,7% e doença óssea adinâmica 20,4% ($p < 0,05$ na comparação entre P2 e P3). Excesso de alumínio ocorreu em 61,3% dos pacientes no P1 com redução significativa para 42,5% no P3. A redução da prevalência do excesso de alumínio deve-se provavelmente ao melhor controle da qualidade da água utilizada na diálise e à redução na utilização de quelantes do fósforo contendo alumínio.

A presença de osteodistrofia renal é uma condição que aumenta a morbidade associada à IRC [1-3] Além disso, estudos epidemiológicos mostram que alterações no produto cálcio-fósforo e o hiperparatireoidismo secundário estão associados a aumento da mortalidade cardiovascular e total entre os pacientes com IRC.[5-13] O excesso de alumínio é potencialmente fatal e está ainda associado à anemia e resistência ao tratamento com eritropoetina.[14]

2.CLASSIFICAÇÃO - CID 10

·N25.0 Osteodistrofia renal

3.DIAGNÓSTICO

3.1. Diagnóstico clínico

A maioria dos pacientes com osteodistrofia renal é assintomática. Os sintomas costumam aparecer tardiamente, com os pacientes já em programa de diálise. As principais manifestações incluem dor óssea, aumento do risco de fraturas, fraqueza muscular (especialmente da musculatura proximal), ruptura espontânea de tendões, prurido e calcificações metastáticas envolvendo vasos de pequeno e médio calibre, subcutâneo, articulações e tecidos periarticulares, olhos, pulmão e coração. A calcifilaxia corresponde a lesões isquêmicas necróticas que podem ocorrer em extremidades, secundárias à oclusão vascular e calcificação metastática. Pacientes com sobrecarga de alumínio podem apresentar alterações do sistema nervoso central como disartria, apraxia, mutismo, convulsões e demência.

3.2. Diagnóstico radiológico

As alterações radiológicas da osteodistrofia renal são pouco sensíveis para o diagnóstico e estão presentes somente nos casos mais graves. No hiperparatireoidismo secundário o achado mais característico é o aumento da reabsorção óssea subperiosteal, evidenciado inicialmente na face radial das falanges médias e falanges distais particularmente do segundo e terceiro dedos. Outros locais que costumam apresentar erosões ósseas são a porção superior da tíbia, a cabeça do fêmur e úmero e as clavículas. Áreas de reabsorção óssea e osteosclerose na calota craniana determinam um padrão radiológico de aspecto granular. Lesões osteoscleróticas são comuns na coluna vertebral, ossos da pelve e ossos longos. A osteomalácia apresenta achados menos característicos, sendo o principal a presença de pseudofraturas.

3.3 Diagnóstico laboratorial

As alterações bioquímicas e histológicas da osteodistrofia renal ocorrem mais precocemente, precedendo as manifestações clínicas e radiológicas. A avaliação bioquímica básica do metabolismo ósseo nos pacientes com IRC envolve as dosagens de cálcio, fósforo, fosfatase alcalina e PTH intacto, as quais devem ser realizadas periodicamente conforme a Portaria n° 82/GM do Ministério da Saúde, de 03 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2000.

O principal marcador utilizado para o diagnóstico e manejo da osteodistrofia renal é o PTH, dosado em sua forma intacta. Níveis de PTH superiores a 200 pg/ml apresentaram valor preditivo positivo de 88% para o diagnóstico de doença óssea relacionada ao hiperparatireoidismo secundário, enquanto níveis abaixo de 65 pg/ml apresentaram valor preditivo positivo de 78% para o diagnóstico de doença óssea adinâmica.[15] Em outro estudo, todos os pacientes com PTH inferior a 65 pg/ml apresentaram biópsia óssea normal ou doença adinâmica, níveis superiores a 450 pg/ml apresentaram especificidade de 100% e 95,5% para o diagnóstico de doença com alto remodelamento ósseo nos pacientes em hemodiálise e diálise peritoneal, respectivamente.[16] Níveis de PTH entre 65 e 450 pg/ml não foram capazes de identificar adequadamente o tipo de lesão óssea.

O diagnóstico laboratorial do excesso de alumínio pode ser realizado por dosagens seriadas do alumínio sérico e pelo teste da desferroxamina.[17,18] A dosagem basal de alumínio é obtida antes do início da sessão de hemodiálise. A desferroxamina deve ser administrada na dose de 5mg/kg de peso diluída em 100-150 ml de soro glicosado 5% e infundida durante a última hora desta sessão de hemodiálise. A dosagem de alumínio é realizada novamente no início da próxima sessão. O teste é considerado positivo quando houver um incremento de alumínio maior que 50ug/l após o uso de desferroxamina comparado ao valor plasmático basal. No entanto, para diagnóstico de intoxicação por alumínio devem ser considerados em conjunto o quadro clínico e laboratorial.

3.4 Biópsia óssea

A biópsia óssea com dupla marcação por tetraciclina é o padrão-ouro para o diagnóstico da osteodistrofia renal, porém em função da complexidade de sua realização, não é utilizada rotineiramente, estando indicada apenas em situações específicas. As indicações para a realização de biópsia óssea incluem: diagnóstico diferencial em casos de suspeita de doença com baixa remodelação óssea (doença óssea adinâmica e excesso de alumínio), avaliação da presença de excesso de alumínio previamente à realização de paratireoidectomia.[19]

4.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

4.1 Critério de inclusão de pacientes com IRC para uso de alfacalcidol ou calcitriol

§Pacientes em tratamento não dialítico com IRC grau 3 (depuração da creatinina entre 30 a 59 ml/min/1.73m^2) e PTH intacto superior a 70 pg/ml

§Pacientes com IRC grau 4 (depuração da creatinina entre 15 a 29 ml/min/1.73 m^2): Se PTH intacto superior a 110 pg/ml

§Pacientes com IRC grau 5 (depuração da creatinina inferior a 15 ml/min/1.73m^2 ou com tratamento dialítico) com pelo menos 1 dos seguintes critérios:

a) PTH superior a 200 pg/ml

b) Pós-paratireoidectomia

c) Osteomalácia por deficiência de vitamina D

4.2 Critérios de inclusão de pacientes com IRC para uso de desferroxamina

Presença de pelo menos 1 dos seguintes critérios:

§Alumínio sérico basal superior a 200 µg/l

§Teste da desferroxamina com elevação do nível de alumínio superior a 50 µg/l concomitante a níveis de ferritina superiores a 100 ng/ml, independentemente do nível de PTH intacto

§Biópsia óssea com diagnóstico de excesso de alumínio (superfície trabecular óssea com mais de 20% de sua extensão recoberta por alumínio)

5.CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não poderão receber alfacalcidol ou calcitriol pacientes que apresentarem:

§Hiperfosfatemia (fósforo sérico superior a 5,5 mg/dl)

§Hipercalcemia (cálcio sérico superior aos valores de referência do método de dosagem utilizado)

§Produto cálcio x fósforo superior a 55 mg^2/dl^2

§Evidência de toxicidade à vitamina D

§Doença hepática (exclusão somente para alfacalcidol)

6.PREVENÇÃO E TRATAMENTO

A prevenção e o tratamento do hiperparatireoidismo secundário na IRC envolvem o controle dos níveis séricos do fósforo e do cálcio, emprego de análogos da vitamina D e também tratamento cirúrgico com paratireoidectomia.[20,21]

O manejo do fósforo e do cálcio na IRC está regulamentado pelo Ministério da Saúde conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Hiperfosfatemia , Portaria SAS/MS n° 860 de 04 de novembro de 2002.[22]

Os análogos da vitamina D disponíveis atualmente no Brasil são o calcitriol e o alfacalcidol. Sua utilização no tratamento de pacientes com IRC foi avaliada por meio de estudos de séries de casos e ensaios clínicos randomizados, envolvendo pacientes em tratamento dialítico ou não. O uso do alfacalcidol oral foi comparado a placebo em ensaio clínico randomizado, duplo-cego, incluindo 176 pacientes com IRC em tratamento não dialítico.[23] Após 2 anos de tratamento, houve normalização da biópsia óssea em 42% dos pacientes do grupo alfacalcidol e em 4% do grupo placebo. Outro ensaio clínico randomizado, comparado contra placebo, incluindo 46 pacientes, mostrou redução significativa dos níveis de PTH com uso de calcitriol também em pacientes com IRC em tratamento não dialítico.[24] Nestes estudos não houve associação significativa do tratamento com piora da função renal. Estudos de séries de casos demonstraram reduções significativas do PTH com o uso de calcitriol ou alfacalcidol em pacientes em tratamento dialítico. [25-29]

Em relação ao uso oral ou intravenoso, em ensaio clínico randomizado, duplo cego, controlado por placebo (calcitriol EV + placebo VO em um grupo e placebo EV + calcitriol VO em outro), não houve diferença entre a administração de calcitriol por via oral ou intravenosa quanto à redução dos níveis de PTH nos pacientes em diálise.[30] Não há estudos comparando diretamente calcitriol com alfacalcidol, porém a dose de alfacalcidol em geral é 50 a 75% maior.[1] Assim, tanto a escolha da droga como da via de administração podem levar em consideração custo e disponibilidade.

O tratamento farmacológico do hiperparatireoidismo secundário nem sempre é eficaz, podendo haver necessidade da realização de paratireoidectomia.[31] As indicações são: hiperparatireoidismo persistente (níveis de PTH superiores a 700 pg/ml mesmo após terapia com calcitriol ou alfacalcidol), hipercalcemia, hiperfosfatemia ou elevação do produto cálcio x fósforo persistentes, dores ósseas, fraturas ou deformidades esqueléticas progressivas, calcificações ectópicas e calcifilaxia. Como a doença óssea por excesso de alumínio pode piorar após a realização de paratireoidectomia, sua presença deverá ser excluída previamente por biópsia óssea ou teste da desferroxamina.

A prevenção e tratamento da intoxicação por alumínio incluem evitar a diminuição da exposição do paciente ao alumínio. Para tanto, deve-se realizar controle rigoroso dos níveis de alumínio na água utilizada na diálise e evitar o emprego de quelantes de fósforo que contenham alumínio.

A desferroxamina é um agente quelante que promove a remoção do alumínio dos tecidos para o sangue possibilitando sua remoção durante a diálise. Sua utilização para tratamento do excesso de alumínio foi relatada a partir de 1980 em série de casos, apresentando melhora de sintomas em comparação a controles históricos.[32] Em 1996, em ensaio clínico não controlado, 41 pacientes em tratamento dialítico agudamente intoxicados com alumínio, foram submetidos a tratamento com desferroxamina por 6 meses, mostrando-se eficaz no tratamento da sobrecarga de alumínio.[33]

6.1. Fármacos

§Alfacalcidol: cápsulas de 0,25 µg e 1 µg

§Calcitriol: cápsulas de 0,25 µg e ampolas de 1µg para uso intravenoso

§Desferroxamina: frasco-ampola com 500 mg de pó liofilizado + ampolas de 5 ml de água

6.2. Esquemas de Administração

§Alfacalcidol

Pacientes com IRC grau 3 e 4: dose inicial de 0,25 - 0,5 µg/dia

Pacientes com IRC grau 5: dose inicial de 1 - 2 µg, 3 vezes por semana, após a hemodiálise e 3 vezes por semana em diálise peritonial.

§Calcitriol

Pacientes com IRC grau 3 e 4: dose inicial de 0,25 - 0,5 µg/dia

Pacientes com IRC grau 5:

a) Via oral: 0,25 - 0,5 µg/ diariamente ou 0,5 - 1 µg, 3 vezes por semana, após a diálise, sendo que nos casos com PTH superior a 400 pg/ml deve-se preferir o uso intermitente; nos casos de diálise peritonial deve-se utilizar a dose de 0,5 - 1 µg, 3 vezes por semana.

b) Via intravenosa: 0,5 - 2 µg, 3 vezes por semana, após a diálise

As doses de alfacalcidol e calcitriol serão ajustadas de acordo com os níveis séricos de cálcio, fósforo e produto cálcio X fósforo, com aumentos de 0,25 a 0,5µg a cada 4 semanas, e de acordo com os níveis de PTH intacto dosados ao menos duas vezes por ano.

Pacientes submetidos à paratireodectomia cirúrgica a dose será indicada pelo médico assistente de acordo com os níveis de cálcio durante a hospitalização do paciente.

§Desferroxamina

Pacientes em hemodiálise: dose semanal de 5 mg/kg, em infusão venosa nos últimos 60 minutos da sessão de diálise, durante 3 meses. Deve ser aplicada na primeira ou segunda sessão de diálise da semana. Caso o paciente persista com sintomas o tratamento deverá ser mantido por mais 3 meses. Em pacientes assintomáticos o tratamento deverá ser interrompido por 4 semanas e realizado novo teste de desferroxamina. Caso o teste seja positivo o tratamento deverá ser repetido por mais 3 meses. Caso o teste seja negativo, aguardar 4 semanas e repetir o teste. Se teste positivo, repetir tratamento por mais 3 meses.

Pacientes em diálise peritonial ambulatorial contínua: 250-500 mg intraperitonial na última bolsa do dia.

Pacientes em diálise peritoneal cíclica contínua: 5 mg/kg/semana em infusão intravenosa, em 1 hora, no mínimo 5 horas antes de iniciar a diálise.

6.3. Benefícios esperados com o tratamento clínico

Alfacalcidol e calcitriol

§controle do hiperparatireoidismo secundário

§melhora lesões ósseas

§melhora sintomas

Desferroxamina

§controle do excesso de alumínio

§melhora dos sintomas

7.Monitorização

O objetivo do tratamento com alfacalcidol e calcitriol é manter o nível de PTH entre 100 - 300 pg/ml, que corresponde a 2 - 4 vezes o limite superior da normalidade em pacientes sem IRC.

Após ter sido atingido nível de PTH alvo, a dose utilizada deverá ser reduzida em 50% para a manutenção do tratamento. A supressão excessiva do PTH deve ser evitada, pois aumenta o risco de doença óssea adinâmica.[34] As principais complicações relacionadas ao uso do alfacalcidol e do calcitriol são a hipercalcemia e a hiperfosfatemia.[35] A monitorização dos níveis de cálcio, fósforo e PTH deverá ser realizada periodicamente conforme a Portaria n° 82/GM do Ministério da Saúde, de 03 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2000. Pacientes em tratamento não dialítico deverão realizar calciúria de 24 horas mensalmente. Em caso de hipercalcemia, hipercalciúria ou hiperfosfatemia a dose deverá ser reduzida ou até mesmo suspensa temporariamente.

A monitorização do tratamento do excesso de alumínio deverá ser realizada por meio do teste da desferroxamina conforme referido na descrição do esquema de administração. O principal efeito adverso do tratamento com desferroxamina é o aumento do risco de mucormicose, infecção fúngica grave, com alta mortalidade. Em registro internacional foram relatados 59 pacientes com mucormicose e IRC, sendo que 78 % destes estavam em uso de desferroxamina.[35] Nesse registro a maioria dos pacientes estava utilizando doses elevadas de desferroxamina, diferentemente da dose preconizada atualmente. Outros efeitos adversos incluem neurotoxicidade visual e auditiva, distúrbios gastro-intestinais, piora dos sintomas neurológicos, hipotensão e anafilaxia.[34] Recomenda-se avaliação oftalmológica e otorrinolaringológica antes do início do tratamento e após cada período de uso do medicamento.

8.Termo de Consentimento Informado

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

9.Referências Bibliográficas

1.Llach F, Bover J. Renal osteodystrophies. In: Brenner BM. Brenner & Rectoŕs The Kidney. 6.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 2000. p. 2103-2186.

2.Hruska KA, Teitelbaum SL. Renal osteodystrophy. N Engl J Med. 1995;333:166-174.

3.Fukagawa M. Kazama JJ, Kurokawa K. Renal osteodystrophy and secondary hyperparathyyroidism. Nephrol Dial Transplant 2002;17(supl 10):2-5.

4.Araújo SMHA, Ambrosoni P, Lobão RRS et al. The renal osteodystrophy pattern in Brazil and Uruguay: an overview. Kidney Int. 2003;63 (supl 17): S54-S56.

5.Block GA, Hulbert-Shearon TE, Levin NW, Port FK. Association of serum phosphorus and calcium x phosphate product with mortality risk in chronic hemodialysis patients: a national study. Am J Kidney Dis. 1998;31:607-617.

6.Ganesh SK, Stack AG, Levin NW, Hulbert-Shearon T, Port FK. Association of elevated serum PO_4, Ca x PO_4 product, and parathyroid hormone with cardiac mortality risk in chronic hemodialysis patients. J Am Soc Nephrol. 2001;12:2131-2138.

7.Alfred AC, LeGendre GR, Kaehny WD. The dialysis encephalopathy syndrome. Possible aluminium intoxication. N Engl J Med. 1976;294:184-188.

8.Braun J, Oldendorf M, Moshage W, Heidler R, Zeitler E, Luft FC. Electron beam computed tomography in the evaluation of cardiac calcification in chronic dialysis patients. Am J Kidney Dis. 1996 Mar;27(3):394-401.

9.Goodman WG, Goldin J, Kuizon BD, Yoon C, Gales B, Sider D, Wang Y, Chung J, Emerick A, Greaser L, Elashoff RM, Salusky IB. Coronary-artery calcification in young adults with end-stage renal disease who are undergoing dialysis. N Engl J Med. 2000 May 18;342(20):1478-83.

10.Blacher J, Guerin AP, Pannier B, Marchais SJ, London GM. Arterial calcifications, arterial stiffness, and cardiovascular risk in end-stage renal disease. Hypertension. 2001 Oct;38(4):938-42.

11.London GM, Guerin AP, Marchais SJ, Metivier F, Pannier B, Adda H. Arterial media calcification in end-stage renal disease: impact on all-cause and cardiovascular mortality. Nephrol Dial Transplant. 2003 Sep;18(9):1731-40.

12.Young EW, Albert JM, Satayathum S, Goodkin DA, Pisoni RL, Akiba T, Akizawa T, Kurokawa K, Bommer J, Piera L, Port FK. Predictors and consequences of altered mineral metabolism: the Dialysis Outcomes and Practice Patterns Study. Kidney Int. 2005 Mar;67(3):1179-87.

13.Block GA, Klassen PS, Lazarus JM, Ofsthun N, Lowrie EG, Chertow GM. Mineral metabolism, mortality, and morbidity in maintenance hemodialysis. J Am Soc Nephrol. 2004 Aug;15(8):2208-18.

14.Rosenlöf K, Fyhrquist F, Tenhunen R. Erythropoietin, aluminium, and anaemia in patients on haemodialysis. Lancet 1990;335:247-249.

15.Sherrard DJ, Hercz G, Pei Y, Segre G. The non-invasive assessment of renahl osteodystrophy. J Am Soc Nephrol. 1993;4:701.

16.Quanle Q, Faugere MCM, Geng Z, Malluche HH. Predictive value of serum parathyroid hormone levels for bone turnover in patients on chronic maitenance dialysis. Am J Kidney Dis. 1195;26:622-631.

17.De Broe ME, Drüeke TB, Ritz E. Diagnosis and treatment of aluminium overload in end-stage renal failure patients. Nephrol Dial Transplant. 1993;8 (suppl 1):1-4.

18.Cannata-Andia. JB. Pathogenesis, prevention and management of low-bone turnover. Nephrol Dial Transplant. 2000;15 (supl 5):15-17.

19.Ferreira MA. Diagnosis or renal osteodystrophy:when and how to use biochemical markers and non-invasive methods; when bone bipsy is needed. Nephrol Dial Transplant. 2000;15 (supl 5):8-14.

20.Goodman WG. Medical management of secondary hyperparathyroidism in chronic renal failure. Nephrol Dial Transplant. 2003;18 (supl 3):iii2-iii8.

21.Elder G, Faull R, Branley P, Hawley C; Caring for Australasians with Renal Impairment (CARI). The CARI guidelines. Management of bone disease, calcium, phosphate and parathyroid hormone. Nephrology (Carlton). 2006 Apr;11 Suppl 1:S230-61.

22.Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas: Medicamentos Excepcionais. Brasília. Ministério da Saúde. 2002.

23.Goodman WG. Medical management of secondary hyperparathyroidism in chronic renal failure. Nephrol Dial Transplant. 2003;18 (supl 3):iii2-iii8.

24.Hamdy NAT, Kanis JA, Beneton MNC. Effect of alfacalcidol on natural course of renal bone disease in mild to moderate renal failure. BMJ 1195;310:358-363.

25.Ritz E, Kuster S, Schmidt-Gayk H, Stein G et al. Low-dose calcitriol prevents rise in 1,84-iPTH without affectin serum calcium and phosphate in patients with moderate renal failure (prospective placebo-controlled multicentre trial). Nephrol Dial Transplant. 1995;10:2228-2234.

26.Andress Dl, Norris KC, Coburn JW, Slatopolsky EA, Sherrard DJ. Intravenous calcitriol in the treatment of refractory osteitis fibrosa of chronic renal failure. N Engl J Med. 1989;321:274-279.

27.Oettinger CW, Olier JC, Macon EJ. The effects of calcium carbonate as the sole phosphate binder in combination with low calcium dialysate and calcitriol therapy in chronic dialysis patients. J Am Soc Nephrol 1992;3:955-1001.

28.Cannella G, Bonucci F, Rolla D et al. Evidence of healing of secondary hyperparathyroidism in chronically hemodialyzed uremic patients treated with long-term intravenous calcitriol. Kidney Int. 1994;46:1124-1132.

29.Rapoport J, Mostoslavski M, Ben-David A et al. Sucessful treatment of secondary hyperparathyroidism in hemodialysis patients with oral pulse 1-alpha-hydroxy-cholecalciferol therapy. Nephron 1996;72:150-154.

30.Quarles LD, Yohay DA, Carroll BA et al. Prospective trial of pulse oral versus intraenous calcitriol treatment of hyperparathyroidism in ESRD. Kidney Int.1994;45:1710-1721.

31.Ritz E, Schöming M. Management of disturbed calcium metabolism in uraemic patients: indications for parathyroidectomy. Nephrol Dial Transplant. 2000;15 (supl 5):25-29.

32.Ackrill P, Ralston AJ, Day JP, Hodge KC. Sucessful removal of aluminium from a patient with dialysis encephalopathy. Lancet 1980;2:692-693.

33.Barata JD, ĎHaese PC, Pires C, Lamberts LV, Simões J, De Broe ME. Low dose (5mg/kg) desferrioxamine treatment in acutely aluminium-intoxicated haemodialysis patients using two drug administration schedules. Nephrol Dial Transplant 1996;11:125-132.

34.Goodman WG, Ramirez JA, Belin TR et al. Development of adynamic bone disease in patients with secondary hyperparathyroidism after intermittent calcitriol therapy. Kidney Int 1994;46:1160.

35.Drug Facts and Comparisons 2002. 56 ed. St Louis:Facts and Comparisons,2002.

Termo de Consentimento Informado

Alfacalcidol, Calcitriol e Desferroxamina

Eu,.....,(nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicmantos alfacalcidol, calcitriol e desferroxamina para o tratamento da osteodistrofia renal.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis decorrentes.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) de que os medicamentos podem trazer os seguintes benefícios:

·alfacalcidol e calcitriol: controle do hiperparatireoidismo secundário, melhora das lesões ósseas, melhora dos sintomas.

·desferroxamina: controle do excesso de alumínio, melhora dos sintomas.

Fui também claramente informado(a) a respeito dos potenciais efeitos colaterais, contraindicações e riscos:

·medicamentos classificados na gestação como categoria C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

·a segurança para o uso dos medicamentos alfacalcidol e calcitriol durante a amamentação deve ser avaliada pelo médico assistente considerando riscos e benefícios, visto ser excretado pelo leite materno;

·os efeitos colaterais já relatados para alfacalcidol e calcitriol são os seguintes: hipercalcemia caracterizada por dor óssea, prisão de ventre, diarréia, secura da boca, dor de cabeça, sede intensa, aumento da freqüência ou da quantidade de urina, perda do apetite, gosto metálico, dor muscular, náuseas, vômitos, cansaço e fraqueza. Efeitos crônicos podem incluir conjuntivite, diminuição da libido, irritabilidade, calcificação ectópica, coceiras, infecções do trato urinário, febre alta, aumento da pressão arterial, batimentos cardíacos irregulares, aumento da sensibilidade dos olhos à luz ou irritação, hiperfosfatemia, hipercolesterolemia, aumento das enzimas ALT e AST, perda de peso, pancreatite e psicose que é o sintoma mais raro.

·os efeitos colaterais já relatados para desferroxamina são reações no local de aplicação da injeção (dor, inchaço, coceira, vermelhidão) urina escura, vermelhidão da pele, coceira, reações alérgicas, visão borrada, catarata, distúrbios de audição, zumbidos, tontura, dificuldade para respirar, desconforto abdominal, diarréia, cãibra nas pernas, taquicardia, febre, retardo no crescimento (em pacientes que começam tratamento antes dos 3 anos de vida), distúrbio renal, suscetibilidade a infecções (Yersinia e murcomicose).

·medicamentos são contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco,

·risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu trata¬mento desde que assegurado o anonimato.

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico. O meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

☐ alfacalcidol

☐ calcitriol

☐ desferroxamina

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	Idade:	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico responsável:	CRM:	UF:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Assinatura e carimbo do médico	Data	

Observações:

1.O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

2. Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Sobrecarga de Ferro, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 3, de 15 de julho de 2003, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Sobrecarga de Ferro, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SOBRECARGA DE FERRO, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Sobrecarga de Ferro, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
SOBRECARGA DE FERRO
DESFERROXAMINA E DEFERIPRONA

1.INTRODUÇÃO

O ferro é vital para todos os organismos vivos pela sua participação em múltiplos processos metabólicos essenciais, incluindo o transporte de oxigênio, síntese de DNA e transporte de elétrons. O equilíbrio de ferro no corpo é cuidadosamente regulado para assegurar que a absorção compense as perdas corporais deste elemento. Ao contrário de outros metais, é altamente conservado pelo organismo. O excesso de ferro pode ser excretado somente em processos lentos de descamação epitelial, de secreções intestinais e sangramento menstrual.

Toxicidade pode ocorrer tanto por uma dose única e excessiva de ferro quanto por acúmulo crônico proveniente de dieta, uso inadequado de sais de ferro ou transfusões sanguíneas.

As principais situações clínicas associadas à sobrecarga de ferro são a hemocromatose hereditária (HH) e hemossiderose secundária. Esta última situação está relacionada a transfusões crônicas e/ou hipertransfusão, levando a sobrecarga de ferro, ocorrendo principalmente na talassemia maior mas também em outras situações clínicas como anemia falciforme, anemia aplásica refratária, síndromes mielodisplásicas refratárias e leucemias agudas. Enquanto que na hemocromatose hereditária o tratamento da sobrecarga de ferro é feito basicamente por sangrias, os quelantes do ferro são essenciais no manejo da hemossiderose secundária.

1.1. Hemocromatose hereditária

A hemocromatose hereditária é uma das desordens genéticas mais comuns na população caucasiana.[1] A predisposição para aumento inapropriado da absorção de ferro proveniente da dieta leva ao desenvolvimento progressivo de complicações como cirrose, carcinoma hepatocelular, diabete mélito e doenças cardíacas.

Em pacientes homozigóticos para hemocromatose hereditária a absorção de ferro não é regulada pelos seus estoques.[2] Estes pacientes absorvem 2-4mg de ferro ao dia, ao invés de 1mg ao dia como os indivíduos normais.

Na maioria dos trabalhos, homozigose C282Y ocorre em até 90% dos pacientes com HH.[4] A manifestação clínica da HH varia grandemente, desde um clinicamente insignificante acúmulo de ferro, passando por um estágio de sobrecarga de ferro sem o desenvolvimento de doenças que, se não tratado, pode progredir para um quadro de sobrecarga de ferro com lesões em órgãos-alvo (comumente pacientes com mais de 40 anos e mais de 20g de estoque de ferro).[3,4] Idealmente, o diagnóstico deve ser feito antes deste estágio de doença, objetivando que a remoção do ferro previna a progressão para lesão tecidual irreversível.

O desenvolvimento de lesão hepática nos pacientes com HH é relacionado ao acúmulo progressivo de ferro hepático.[5-7] A concentração de ferro hepático aumenta com a idade na maioria dos pacientes homozigotos. Nos pacientes com mais de 40 anos, a concentração hepática de ferro provavelmente excede 10.000µg/g de fígado seco e a biópsia hepática revela fibrose ou cirrose.[6,7] A observação de aumento de concentração de ferro hepático com a idade levou ao desenvolvimento do índice de ferro hepático (divisão do conteúdo de ferro hepático em µmol/g de fígado seco pela idade).[1] O índice de ferro hepático acima de 1,9 foi capaz de distinguir homozigose para HH. O grau de sobrecarga de ferro tem um impacto direto sobre a expectativa de vida nestes pacientes. As principais causas de morte são cirrose, carcinoma hepatocelular, diabete mélito e miocardiopatia.[5]

O diagnóstico de HH baseia-se na documentação de aumento dos estoques de ferro, principalmente aumento das concentrações hepáticas de ferro associadas a aumentos dos níveis de ferritina sérica.[1] HH pode também ser definida genotipicamente[8] pela ocorrência familiar de sobrecarga de ferro com homozigose C282Y ou heterozigose C282Y/H63T. Rastreamento deve ser feito nos pacientes de alto risco, como aqueles com envolvimento orgânico suspeito, história familiar de HH e naqueles em que exames radiológicos ou bioquímicos sugerem anormalidades relacionadas a possível sobrecarga de ferro.

1.2 Talassemia maior

As talassemias são anemias hereditárias que ocorrem por mutações que afetam a síntese da hemoglobina. A síntese reduzida de um dos dois polipeptídios (alfa ou beta) da globina conduz ao acúmulo de hemoglobina deficiente, resultando em hemácias hipocrômicas e microcíticas. A talassemia maior é um subtipo de talassemia beta que se caracteriza por anemia grave e necessidade de transfusões sanguíneas regulares para compensação do paciente.[9]

As transfusões sangüíneas eliminam as complicações de anemia e a expansão compensatória da medula óssea, permitem o desenvolvimento normal ao longo de infância e aumentam a sobrevida. Paralelamente, transfusões resultam em uma segunda doença: o acúmulo de ferro nos tecidos que, sem tratamento, é fatal na segunda década de vida.[10,11] Cada unidade de sangue transfundida carreia consigo 200mg a 250mg de ferro.[12] O excesso de ferro é inicialmente armazenado intracelularmente na forma de ferritina em macrófagos e, persistindo a sobrecarga, em células do parênquima hepático, miocárdio e órgãos endócrinos.[12]

O coração é mais suscetível do que o fígado ao efeito tóxico do ferro devido a sua menor capacidade de síntese de ferritina.[12] Crianças não submetidas à terapia com quelantes freqüentemente desenvolvem hipertrofia ventricular esquerda e distúrbios de condução elétrica já na primeira infância, e arritmias cardíacas e insuficiência cardíaca na adolescência. No coração, mesmo quantias pequenas de ferro livre podem gerar metabólitos tóxicos do oxigênio. Nos pacientes talassêmicos, a hipertensão pulmonar crônica e a miocardite podem apressar o processo.[11]

O fígado é um grande depósito de ferro transfundido. Acúmulo hepático de ferro já se manifesta no segundo ano de terapia transfusional, podendo resultar rapidamente em fibrose portal em uma porcentagem significante de pacientes.[11]

Alterando o prognóstico da talassemia, principal durante os últimos 20 anos, foi o progresso no desenvolvimento de terapia quelante de ferro.[9,13] Desferroxamina, primeiro introduzido em estudos em curto prazo em pacientes com sobrecarga de ferro nos inícios da década de 1960, foi aceita como terapia standard durante a década seguinte em países capazes de suportar os custos altos desta terapia. Neste período, terapia quelante de ferro para talassemia resultou em uma das alterações mais dramáticas em morbidade e mortalidade associadas com uma doença genética[11], entretanto a morbimortalidade associada a esta situação clínica continua elevada.[13,14]

1.3 Outras causas de hemossiderose secundária

A anemia falciforme é outra anemia hemolítica hereditária causada pela presença da hemoglobina S, uma hemoglobina anormal gerada pela mutação da cadeia beta da globina. A presença da hemoglobina S ocasiona a polimerização da hemoglobina e posterior "falcização" da hemácia, o que gera a sua retirada precoce da circulação (hemólise) e maior propensão a eventos trombóticos.[15] A apresentação clínica é variável. Quadros clínicos leves, como o chamado traço falciforme, normalmente não requerem tratamento. Já a forma mais grave, a forma homozigota para o gene da hemoglobina S (forma SS), deve ser sempre tratada. O tratamento envolve medicações que elevam a quantidade de hemoglobina F (como a hidroxiuréia), que proporciona proteção contra eventos trombóticos e crises álgicas, e transfusões de hemácias.[16,17] A sobrecarga de ferro é uma complicação tardia nos pacientes com anemia falciforme. Algumas evidências apontam para um menor impacto da sobrecarga de ferro sobre os tecidos nos pacientes com anemia falciforme em relação aos pacientes com talassemia. Outras mostram estoques de ferro elevados e dano hepático similares entre os pacientes com anemia falciforme e talassemia. Enquanto estas situações aparentemente discrepantes não são devidamente esclarecidas, o manejo da sobrecarga de ferro nos pacientes com anemia falciforme deve ser similar ao feito para os pacientes com talassemia maior.[17]

As síndromes mielodisplásicas são um grupo de doenças clonais da medula óssea caracterizadas por uma hematopoese inefetiva e inadequada.[18] Uma de suas complicações são quadros de anemia crônica refratárias e onde muitas vezes as transfusões representam a única opção terapêutica. Sobrecarga de ferro secundária é uma complicação em alguns destes pacientes politransfundidos. Mais raramente os pacientes portadores de leucemias agudas podem, em virtude das repetidas transfusões durante o seu tratamento, apresentar sobrecarga de ferro a ponto de requerer terapia quelante. Nos pacientes com anemia aplásica refratária a tratamento imunossupressor e sem doador compatível para transplante de medula óssea ou idosos, transfusões são a única opção terapêutica, podendo a sobrecarga de ferro ser uma complicação a longo prazo.

2. CLASSIFICAÇÃO - CID 10

·E83.1 doença do metabolismo do ferro
·T45.4 intoxicação por ferro e seus compostos

3. DIAGNÓSTICO

Os métodos para diagnóstico de sobrecarga de ferro incluem exames sangüíneos e urinários, biópsia hepática, avaliação de resposta à flebotomia e, ainda com caráter experimental, exames de imagem.

3.1 Exames sangüíneos e urinários

Há quatro exames sangüíneos úteis para o diagnóstico de sobrecarga de ferro, todos com limitações e potencias erros:

a)concentração de ferro plasmático (normal: 60 a 50µg/dl)

b)capacidade ferropéxica plasmática (normal: 300 a 360µg/dl)

c)saturação da transferrina (normal: 20 a 50%)

d)ferritina sérica (normal: 40 a 200ng/ml)

A acurácia destes métodos diagnósticos foi avaliada em um estudo envolvendo mais de 10.000 pacientes.[19] Demonstrou sensibilidade da saturação da transferrina (de 50%) de somente 52% e uma especificidade de 90,8% para o diagnóstico de homozigose para C282Y (HH).

Uma análise comparativa[20] de marcadores séricos com avaliação dos estoques hepáticos de ferro (em pacientes com sobrecarga por doença alcoólica ou hemocromatose) demonstrou correlação significativa apenas da concentração de ferritina sérica nos pacientes que não apresentavam hepatite ou cirrose alcoólica. Neste estudo a capacidade ferropéxica e concentração de ferro sérico mostraram-se de pouco utilidade na avaliação dos estoques de ferro do organismo.

Alternativa laboratorial é a análise de excreção urinária de ferro após estimulação com desferroxamina. A utilidade desta medida é questionável tendo em vista a baixa acurácia.[11] A correlação entre esta medida e a concentração hepática de ferro é baixa, em parte devido à variação na fração de ferro que é excretada pela urina e pelas fezes. Este exame também sofre variações de fatores como existência de infecções, inflamações, efetividade da eritropoese, doença hepática e outros.[11]

A dosagem da ferritina sérica é, provavelmente, o parâmetro mais útil para a avaliação/monitorização dos pacientes com sobrecarga de ferro por ser o exame não-invasivo de melhor correlação com os estoques de ferro corpóreo além de apresentar baixo custo.[12]

3.2 Biópsia Hepática

Avaliação da concentração hepática de ferro por biópsia é o método quantitativo mais específico e sensível para determinar sobrecarga de ferro.[21] Considerado o teste diagnóstico definitivo para sobrecarga de ferro, permite, além da avaliação da quantidade de ferro, a análise da presença ou não de fibrose hepática.[9] O conteúdo de ferro é descrito em microgramas de ferro por grama de tecido hepático seco.

Pacientes que têm diagnóstico de HH realizado por outros métodos (como a pesquisa da mutação do gene por PCR) e que apresentam baixa probabilidade de apresentar fibrose hepática podem não necessitar de biópsia hepática. Em um estudo[22], a presença de AST normal, ferritina sérica inferior a 1.000ng/ml e a ausência de hepatomegalia apresentaram um valor preditivo negativo de fibrose de 100%.

3.3 Resposta à Flebotomia

Nas situações em que for contra-indicada a realização de biópsia hepática, a sobrecarga de ferro pode ser avaliada clinicamente através da flebotomia quantitativa: determina-se o número de flebotomias (de 500ml) semanais necessárias para produzir uma eritropoese deficiente. Cada flebotomia de 500ml remove de 200mg a 250mg de ferro elementar. Em um indivíduo normal, sem sobrecarga de ferro, os estoques deste elemento são de 1g. Desta forma, quatro ou cinco flebotomias produzem deficiência de ferro. Em pacientes com sobrecarga, que comumente apresentam 4-5g de ferro em estoques, são necessárias mais de 20 flebotomias.

Alguns autores recomendam[23] que se realize, com finalidade diagnóstica, uma a duas flebotomias de 500ml por semana até que a hemoglobina alcance 12g/dl e o volume corpuscular médio (VCM) 75 a 80; o número de flebotomias é então avaliado e, sendo maior do que 5, sugere a existência de sobrecarga de ferro.

3.4 Exames de imagem

Testes não invasivos como tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, embora promissores, não são acurados, particularmente nos pacientes com fibrose hepática e quantidades moderadas de sobrecarga de ferro.[12,21,24]

Reduções de estoques de ferro em biópsias hepáticas têm sido detectados por exames de ressonância nuclear magnética em alguns pacientes, mas a correlação entre estes dois métodos é baixa[11] e variam com diferentes equipamentos e métodos. Devido ao caráter experimental destes exames, eles não são recomendados para uso na prática clínica.

4. Critérios de inclusão

Serão incluídos neste Protocolo de Tratamento pacientes com sobrecarga de ferro secundária e portadores de HH conforme definido abaixo:

Pacientes com sobrecarga de ferro secundária definida por:

·concentração hepática de ferro em biópsia hepática maior de 3,2mg/g de fígado seco ou;

·ferritina sérica (nos casos de contra-indicação da biopsia hepática) maior de 1000µg/l.

Pacientes portadores de HH

·com refratariedade e/ou intolerância à terapia com flebotomias e;

·sobrecarga de ferro caracterizada por

oconcentração hepática de ferro em biópsia hepática maior de 3,2mg/g de fígado seco ou;

oferritina sérica (nos casos de contra-indicação da biopsia hepática) maior de 1000µg/l.

5. Critérios de exclusão

Desferroxamina

Não devem usar desferroxamina:

·Pacientes com insuficiência renal crônica grave.

Deferiprona

Não devem usar deferiprona:

·Gestantes ou nutrizes;

·pacientes que apresentem história de hipersensibilidade ao fármaco ou a algum componente da fórmula;

·pacientes que apresentem história de agranulocitose ou neutropenia ou ainda que utilizem concomitantemente medicações que possam causar estas situações clínicas.

6. Casos Especiais

Deferiprona

Não existem na literatura dados sobre o uso de deferiprona em crianças com menos de 6 anos de idade, não sendo recomendado seu uso. Informações sobre seu uso em crianças entre 6 e 10 anos são limitadas, devendo sua utilização ser realizada com extrema cautela nestes pacientes, preferencialmente em Centros de Referência nomeados pelo Gestor Estadual.

7. Tratamento

7.1 Pacientes com sobrecarga de ferro secundária

Pacientes que apresentam sobrecarga de ferro de etiologia transfusional tem na terapia com quelantes a única escolha. Julgamento clínico deve decidir quando começar a terapia com quelantes. O prognóstico do paciente também deve ser considerado.

Desferroxamina

A desferroxamina é um quelante altamente específico que liga-se ao ferro permitindo, assim, sua fácil excreção na urina e bile. Apesar de absorvida por via oral, as características farmacocinéticas obrigam ao desenvolvimento de protocolos de infusão contínua.

Em pacientes com talassemia, os efeitos benéficos de terapia com desferroxamina na sobrevida da doença cardíaca foram inicialmente descritos no início da década de 1980.[11] Foi, porém, somente na década passada que os estudos comprovaram inequivocamente tal benefício.[11,13] Relatos de redução da concentração de ferro hepático, melhora de anormalidades laboratoriais (de função hepática) e a interrupção do desenvolvimento de fibrose hepática justificam a terapia com desferroxamina nestes pacientes.[11]

Infusão subcutânea noturna de desferroxamina deve resultar na excreção urinária de ferro de 20mg a 50mg ao dia.[25] Pode minimizar acúmulo de ferro adicional e reduzir estoques de ferro se a taxa de transfusão poder ser mantida abaixo de quatro unidades por mês. Uma conduta alternativa em pacientes que já têm sobrecarga de ferro grave (com manifestações como arritmias cardíacas e insuficiência ventricular esquerda) ou não toleram terapia subcutânea é a infusão contínua, 24 horas ao dia, de desferroxamina por um cateter intravenoso. Esta estratégia foi usada em 17 pacientes de alto risco com beta-talassemia durante um seguimento médio de 4,5 anos; taxas de infecção e de trombose foram 1,2 e 0,5 por 1000 dias de cateter, respectivamente, e não houve nenhuma mortalidade relacionada ao tratamento.[26] Outra alternativa em estudo é a administração em bolus: excreção urinária de ferro foi comparada em pacientes submetidos a duas injeções subcutâneas diárias em bolus com infusão subcutânea contínua por 12 horas diárias, com resultados promissores[27], não havendo ainda subsídios para sua indicação clínica.

Uma vez que reduzir os estoques de ferro é mais difícil, recomenda-se começar a terapia de quelação cedo, antes que ocorra acúmulo de ferro significativo e que já exista repercussão clínica. A concentração de ferritina deve ser avaliada a cada três a quatro meses, objetivando uma estabilização ou um decréscimo em seus níveis. Em um seguimento a longo prazo de pacientes com talassemia beta, a manutenção da ferritina abaixo de 2500ng/ml apresentou importância prognóstica para doença cardíaca.[28]

Apesar dos incontestáveis benefícios da terapia com desferroxamina, sua efetividade é limitada pela difícil aderência ao tratamento. A principal limitação é o esquema de administração, que deve ser por via subcutânea ou intravenosa, em infusões de 8 a 24 horas ao dia. Também de importância, é a ocorrência dos efeitos adversos, em que destaca-se o risco aumentado de murcomicose, principalmente em pacientes com insuficiência renal. Outros efeitos adversos são neurotoxicidade visual e auditiva com a terapia crônica e complicações agudas como distúrbios gastro-intestinais, hipotensão e anafilaxia. Altas doses de desferroxamina também se associam com piora de doença pulmonar, incluindo hipertensão pulmonar. Manifestação importante, principalmente em crianças, é a falha no crescimento linear, associada à displasia da cartilagem de crescimento dos ossos longos.

A toxicidade associada à desferroxamina pode ser evitada por aferição regular do conteúdo de ferro no organismo através da medida da concentração hepática de ferro. Se a concentração hepática não é regularmente aferida, um índice de toxicidade, definido como a dose média de desferroxamina dividido pela concentração de ferritina, deve ser calculado para os pacientes a cada 6 meses, e não deve exceder 0,025.[29]

As doses de desferroxamina não devem exceder 50mg/kg/dia, uma vez que efeitos adversos graves, incluindo morte, se associaram com doses superiores a esta.[11]

Deferiprona

Terapia quelante alternativa, a deferiprona apresenta a grande vantagem de poder ser administrada por via oral.

Deferiprona tem sido testada em pacientes com talassemia maior e anemia falciforme. Em uma série[30] de 51 pacientes que não foram aderentes ou não toleraram o tratamento com desferroxamina, 26 receberam a administração de deferiprona por uma média de 39 meses. Estes pacientes apresentaram estabilização dos estoques de ferro evidenciado por ferritina sérica e excreção urinária de ferro. Entretanto, 8 de 17 pacientes que tiveram os estoques hepáticos de ferro avaliados mantiveram-se com níveis acima de 15mg/g, nível considerado tóxico para fígado e coração.

Em outro estudo[31], 19 pacientes com talassemia maior tratados continuamente com deferiprona, por uma média de 4,6 anos, foram comparados com um grupo de pacientes em uso de desferroxamina. Alguns pacientes submeteram-se a múltiplas biópsias hepáticas. Em 7 dos 18 pacientes, os níveis de ferro estavam acima do considerado seguro do ponto de vista cardíaco.

Uma metanálise que incluiu estudos abertos, estudos de crossover randomizados e não-randomizados, estudos comparados e não comparados, avaliou eficácia e efetividade da deferiprona.[32] Nesta análise, a deferiprona foi eficaz em reduzir estoques de ferro (avaliado por concentração de ferritina sérica e por excreção urinária de ferro). Após uma média de 16 meses com doses de 75mg/kg/dia de deferiprona, a maioria dos pacientes apresentou diminuição da concentração de ferritina.

Uma limitação da deferiprona é a potencialização do dano oxidativo do DNA em células hepáticas saturadas de ferro demonstrada em um estudo in vitro.[33] Isto ocorre quando a concentração do quelante é baixa relativamente à concentração de ferro. As conseqüências clínicas desta observação in vitro são questionáveis, embora já exista relato de aumento da ocorrência de fibrose hepática com o uso desta medicação.[31] Este relato de fibrose, publicado no estudo de Olivieri e colaboradores[31], criou grande controvérsia na literatura mundial, inclusive com aspectos éticos e legais envolvendo os investigadores, o hospital e o laboratório fabricante.[34,35] Em um estudo de fase IV[36], 532 pacientes portadores de talassemia em tratamento com deferiprona foram monitorizados por uma média de 3 anos. Elevação transitória de AST, desconforto gastrointestinal e artralgias foram os efeitos adversos mais comumente reportados. Durante os 3 anos de seguimento, 187 pacientes (32%) apresentaram um total de 269 eventos que levaram a interrupção da terapia. Dos 111 pacientes que interromperam permanentemente o tratamento, 47 o fizeram por efeitos adversos, 30 por falta de aderência e 14 por falha terapêutica (ferritina sérica acima de 4.000µg/l). Outra série de casos[37] acompanhou 56 pacientes em uso de deferiprona por 3 anos também não evidenciando desenvolvimento de fibrose.

ATENÇÃO: ESTE MEDICAMENTO APRESENTA O RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE NEUTROPENIAS (2,1% PACIENTE/ANO) E AGRANULOCITOSE (0,4% PACIENTES/ANO), ESTA ÚLTIMA COM CASOS FATAIS. PORTANTO É IMPORTANTE QUE A MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO SEJA ESTRITAMENTE SEGUIDA CONFORME PRECONIZADO NO ITEM 8 DESTE PROTOCOLO.

Desferroxamina versus deferiprona

Não existe consenso na literatura sobre a comparação de desferroxamina e deferiprona a respeito de efetividade.[38] As evidências atuais advêm de estudos não-randomizados e séries de casos, com pequeno número de pacientes, que avaliaram a eficácia de um quelante por um curto ou, raramente, longo período de tempo. Outra limitação é a variação do método utilizado pelos vários estudos para a avaliação dos estoques de ferro.

Em pacientes com talassemia maior e terapia transfusional, 75mg/kg de deferiprona induz excreção renal de ferro equivalente aquela alcançada com 50mg/kg de desferroxamina, suficiente para induzir um balanço negativo de ferro na maioria dos pacientes com talassemia maior.[39]

Em outro estudo[40], deferiprona foi administrada a 21 pacientes que não toleraram ou não aceitaram o uso de terapia com desferroxamina parenteral. Os estoques de ferro hepático foram determinados anualmente por biópsia hepática ou ressonância nuclear magnética. O seguimento médio foi de 3,1 anos. Nos 11 pacientes em que a desferroxamina havia sido eficaz, a deferiprona manteve o benefício (concentração hepática de ferro abaixo de 80µmol/g). Nos 10 pacientes em que a concentração de ferro continuava elevada com o uso de desferroxamina, a concentração baixou de 125,3µmol/g para 60,3µmol/g com o uso de deferiprona. O seguimento desta série de casos por 4,6 anos deu origem a um estudo de casos e controles[31], onde 19 pacientes que apresentavam múltiplas biópsias hepáticas (72 biópsias) foram comparados com 20 pacientes (48 biópsias hepáticas) que estavam em tratamento com desferroxamina. Ao final do seguimento, 7 de 18 pacientes apresentavam concentrações de ferro hepática acima de 80µmol/g de fígado seco, valor acima do considerado seguro. Progressão de fibrose hepática pôde ser estudada em 14 pacientes do grupo deferiprona e 12 pacientes do grupo desferroxamina. No grupo deferiprona, ocorreram 5 casos de fibrose, comparados com nenhum caso no grupo desferroxamina (P = 0,04). Este estudo conclui que a deferiprona não controla adequadamente os estoques de ferro e pode piorar a fibrose hepática.

Maggio e colaboradores[41] realizaram um ensaio clínico randomizado aberto comparando deferiprona (75mg/kg/dia) com desferroxamina (50mg/kg/dia) por um seguimento de 30 meses. A ferritina dos 144 pacientes estudados situava-se entre 1.500 e 3.000ng/ml. O desfecho primário deste estudo foi concentração de ferritina sérica. Não houve diferença entre os dois grupos de estudo no desfecho primário. Efeitos adversos foram mais comuns no grupo deferiprona, sendo que 5 pacientes descontinuaram o tratamento neste grupo.

Anderson e colaboradores[42] compararam o conteúdo de ferro miocárdico e função cardíaca em 15 pacientes em terapia com deferiprona a longo prazo com 30 pacientes em uso de desferroxamina. As concentrações de ferro no miocárdio foram avaliadas utilizando técnica de ressonância nuclear magnética. O grupo deferiprona teve concentrações de ferro miocárdico significativamente menores e fração de ejeção maior do que o grupo desferroxamina. Este estudo sugere uma maior eficácia do uso de deferiprona. Entretanto, críticas foram feitas em relação a metodologia utilizada para a aferição da concentração de ferro, uma vez que a ressonância nuclear magnética ainda não foi validada para a aferição de ferro miocárdico.[43-46]

Um ensaio clínico não-randomizado[47] comparou desferroxamina e deferiprona por 24 meses em pacientes com sobrecarga de ferro e talassemia. Dezesseis pacientes que não toleraram o uso de desferroxamina foram tratados com deferiprona na dose de 75mg/kg/dia e comparados com 40 pacientes que fizeram uso de desferroxamina (20-50mg/kg/dia por infusão subcutânea). Tendo como desfecho a concentração de ferritina, não houve diferença entre os dois grupos, mesmo tendo o grupo desferroxamina apresentado uma baixa aderência ao tratamento.

Caro e colaboradores[38] realizaram uma avaliação sistemática e quantitativa da literatura a respeito da comparação de desferroxamina e deferiprona. A análise incluiu estudos tipo ensaios clínicos e séries de casos, totalizando 30 pacientes no grupo desferroxamina e 68 pacientes no grupo deferiprona. Redução dos estoques de ferro hepático foi mais comumente encontrada no grupo desferroxamina do que no grupo deferiprona, num seguimento de 45 meses (razão de chances de 19, intervalo de confiança de 95% de 2,4 a 151,4). O grau de melhora também foi maior no grupo desferroxamina.

A literatura não permite uma conclusão definitiva a respeito da análise comparativa de desferroxamina e deferiprona. Apresenta, entretanto, uma ampla experiência clínica e demonstração de eficácia com o uso da desferroxamina sugerindo uma possível superioridade desta em relação ao deferiprona. Desta forma, recomenda-se que a desferroxamina seja considerada a primeira opção sendo reservada a deferiprona para pacientes que apresentem impossibilidade de uso da desferroxamina, quer por contra-indicação, intolerância ou dificuldades de operacionalização.

Terapia combinada de Desferroxamina e Deferiprona

A associação de desferroxamina e deferiprona tem sido sugerida para pacientes que não tolerem e/ou não alcancem os objetivos terapêuticos com cada uma das medicações isoladamente.[24,48] Deve-se salientar, entretanto, que existem poucos estudos adequadamente delineados na literatura testando esta associação.[21] Mourad e colaboradores[49] em um pequeno estudo randomizado com pacientes com talassemia mostraram que a combinação de deferiprone 75mg/kg/dia e desferroxamina 40-50mg/kg/dia 2 vezes por semana resulta numa redução da ferritina e uma maior excreção de ferro na urina que o grupo que utilizou desferroxamina 40-50mg/kg/dia 5 vezes por semana. Não se observou aumento na incidência de parefeitos no grupo que recebeu a combinação de quelantes. A combinação dos dois quelantes aparentemente potencializa o efeito quelante e pode ser uma alternativa para o tratamento destes pacientes.

Vitamina C

Baixos níveis de ácido ascórbico têm sido encontrados em pacientes talassêmicos com sobrecarga de ferro. Nestes pacientes a suplementação com vitamina C resulta em aumento importante da excreção de ferro induzida pela desferroxamina, isto ocorre pelo aumento da fração de ferro suscetível ao quelante.[50] Ao mesmo tempo o aumento da quantidade de ferro livre pode agravar a toxicidade de

ferro in vivo - a utilização de altas doses de vitamina C (500mg) tem sido associada à deterioração/precipitação de toxicidade cardíaca.[12,50] O uso da suplementação de vitamina C, desta forma, deve ser feito com cautela. Nos pacientes em que for necessária a suplementação da vitamina C, esta deve ser feita somente nos dias em que o paciente fizer uso da desferroxamina, preferencialmente iniciando 1 hora após o início da infusão, e não excedendo 2mg/kg/dia.[12] A possibilidade de toxicidade da associação da vitamina C com outros quelantes é, até o momento, desconhecida.

Objetivos da terapia

Uma vez que existe correlação direta entre as concentrações de ferro e os danos em órgãos alvo, o objetivo principal da terapia quelante é reduzir os estoques de ferro do organismo. A terapia ótima deve minimizar os riscos de aparecimento de efeitos adversos com a terapia com quelantes e diminuir a ocorrência das complicações associadas à sobrecarga do ferro.[12] A tentativa de manter a quantidade de ferro em níveis normais (correspondendo a concentrações hepáticas de 0,6 a 1,2mg/g de fígado seco) muito provavelmente reduz a chance de complicações secundárias a sobrecarga de ferro.[11] Entretanto, o risco de ocorrência de efeitos adversos em decorrência do tratamento também aumenta de maneira significativa. Assim, uma estratégia conservadora na terapia com quelantes é manter o ferro corpóreo correspondente a concentrações hepáticas de 3,2 a 7mg/g de fígado seco. O risco de toxicidade de desferroxamina com estes objetivos é muito pequeno.[11]

Se a avaliação da concentração de ferro hepático não pode ser realizada, a concentração de ferritina sérica pode ser utilizada. Concentração de ferritina acima de 2.500µg/l é considerada o ponto de corte para associação com risco aumentado de eventos cardíacos e morte. Em uma coorte de 97 pacientes com um seguimento médio de 12 anos, concentração de ferritina sérica acima de 2.500µg/l foi o único parâmetro de impacto prognóstico na análise multivariada[28]. O objetivo terapêutico, considerando-se valores de ferritina, é de atingir concentrações inferiores a 1000µg/l, concentração associada a muito baixo risco de ocorrência de complicações decorrentes de sobrecarga de ferro.[11]

Início da terapia com quelantes

Entre as principais dificuldades de manejo dos pacientes com sobrecarga de ferro, destaca-se a correta avaliação dos estoques de ferro do organismo e a decisão do momento correto de iniciar a terapia com quelantes.

O momento ótimo para o início da terapia com quelantes continua um assunto controverso. Relatos de crescimento anormal foram apresentados em crianças tratadas com desferroxamina antes dos 3 anos de idade; paralelamente, anormalidades hepáticas foram relatadas em crianças que recebiam terapia transfusional devido a talassemia, mesmo antes desta idade.[12]

Devido a imprecisão de medidas indiretas, recomenda-se iniciar terapia com quelantes, em pacientes talassêmicos, após um ano do início da terapia transfusional regular.[11] Biópsia hepática sobre orientação ultrassonográfica é procedimento seguro a ser realizado.

A maioria dos centros inicia as infusões aos cinco ou seis anos de idade, uma vez que o efeito sobre crescimento e desenvolvimento antes deste período é desconhecido.[10,12,50] O início neste período da vida parece estar associado à redução das complicações cardíacas e, talvez, diminuição da mortalidade.

Existem poucas diretrizes internacionais a respeito do momento ideal para o início da terapia com quelantes. Na prática, a abordagem da maioria dos médicos é determinar a concentração de ferritina sérica após um período de transfusões regular e, baseados neste parâmetro, iniciar um regime de terapia com quelantes. Como a acurácia da concentração de ferritina para a estimativa da quantidade de ferro corporal é limitada, alguns recomendam que todas as crianças com talassemia maior façam biópsias hepáticas após 1 ano de terapia transfusional regular.[11] O nível de ferro hepático que indica o início da terapia com quelantes é o mesmo nível considerado objetivo terapêutico desta terapia.[11] Nos casos em que não estiver disponível biópsia hepática no início do tratamento, terapia com quelante deve ser iniciada aproximadamente um ano após o início da terapia transfusional.

7.2 Pacientes com Hemocromatose Hereditária

Há evidências crescentes de que a instituição precoce de flebotomias, antes do desenvolvimento de cirrose ou de diabete, reduzem morbimortalidade na HH.[5] Algumas das manifestações clínicas podem melhorar após terapia com flebotomias (cansaço, pigmentação da pele, diabete, dor abdominal), enquanto outras têm menor probabilidade de resposta após a remoção da sobrecarga de ferro (artropatia, hipogonadismo, cirrose). A terapia padrão no manejo de pacientes com HH continua sendo a flebotomia. Uma unidade de sangue deve ser removida 1 a 2 vezes por semana, conforme tolerado.

A instituição precoce de flebotomias já se mostrou efetiva na terapia para HH, prevenindo morbidade e promovendo uma longevidade normal.[5] Salientando a importância do tratamento precoce, a sobrevida em pacientes com HH é normal naqueles pacientes que iniciam tratamento antes do desenvolvimento de cirrose ou diabete.

Arritmias cardíacas e miocardiopatias são causas comuns de morte nestes pacientes. Uma vez que estas complicações podem aumentar durante rápida mobilização do ferro e que doses farmacológicas de vitamina C aceleram esta mobilização a um nível que pode saturar a transferrina, cautela deve ser tomada com o uso de vitamina C nestes pacientes. Controle da ingesta dietética de ferro deve fazer parte do manejo desta doença.[1]

Flebotomia

Flebotomia é o método mais simples, barato e efetivo de remover ferro do corpo. Cada 500ml de sangue removido contem 200mg a 250mg de ferro.[1] A maioria dos pacientes que tem o fenótipo consistente com HH, independentemente do seu genótipo, beneficiam-se de terapia com flebotomia. Possíveis exceções incluem pacientes que apresentam expectativa de vida limitada por outras situações clínicas e aqueles que não toleram flebotomia, requerendo, então, terapia com quelantes.

A flebotomia pode ser realizada no consultório médico, no hospital (banco de sangue) ou até mesmo em casa, por um profissional devidamente treinado neste procedimento. Os pacientes devem ser bem hidratados e devem evitar exercício vigoroso dentro nas primeiras 24 horas após o procedimento. Sintomas de hivopolemia são mais prováveis em pacientes com concentração de hemoglobina inferior a 11g/dl antes do tratamento.

O regime ótimo de terapia com flebotomia não está bem estabelecido. Parece ser preferível que o paciente seja depletado de ferro tão logo quanto possível uma vez que o tratamento antes do desenvolvimento de cirrose mostrou ser capaz de melhorar sobrevida e prevenir o desenvolvimento de neoplasia hepática.[1,51] Uma unidade de sangue por semana usualmente é suficiente. Pacientes masculinos e com grande massa corporal podem tolerar até 2 flebotomias por semana, enquanto que mulheres, idosos e pacientes com baixa massa corporal ou doença cardiopulmonar podem tolerar apenas 0,5 unidades por semana. O desenvolvimento de hiperplasia eritróide, que ocorre em poucas semanas, permite um esquema mais acelerado de flebotomias.

Não há consenso na literatura sobre o objetivo terapêutico com as flebotomias. Alguns autores[23,52] recomendam a realização de flebotomias até que ocorra hematopoiese deficiente, evidenciada por concentração de hemoglobina de 11g/dl com VCM de 80 e uma saturação de transferrina de 10% a 20%. Outros autores recomendam a realização de flebotomias semanais até que os estoques de ferro estejam normalizados, definido como uma concentração de ferritina sérica abaixo de 50ng/ml e saturação de transferrina abaixo de 50%. Suspensão temporária deve ser feita na presença de anemia.

Na fase de manutenção, o objetivo terapêutico é manter a ferritina em 50ng/ml ou menos. A maioria dos pacientes necessita uma flebotomia a cada 2-4 meses. Terapia com quelantes é raramente necessária em pacientes com HH, visto a alta eficácia da terapia com flebotomias.

7.3 Apresentações disponíveis

a)Desferroxamina: frasco-ampola com 500mg de pó liofilizado + ampolas de 5ml de água

b)Deferiprona: comprimidos de 500mg

7.4 Esquemas de Administração

a)Desferroxamina: 50mg/kg/dia, em infusão subcutânea através de bomba de infusão, durante 8-14 horas;

b)Deferiprona: 75mg/kg/dia, dividida em 3 tomadas diárias.

O uso de desferroxamina por via intravenosa e/ou de doses acima das preconizadas neste protocolo podem ser considerados, assim como a terapia combinada. Nestes casos recomenda-se que o paciente seja avaliado por um Comitê de Peritos em um Centro de Referência nomeado pelo Gestor Estadual.

7.5 Benefícios esperados com o tratamento clínico

·Diminuição dos estoques de ferro do organismo;

·Diminuição das complicações do excesso de ferro, como as cardíacas e hepáticas;

·Diminuição da mortalidade em pacientes portadores de talassemia.

8. MONITORIZAÇÃO

Pacientes em uso de desferroxamina devem ser avaliados antes do início do tratamento e anualmente após este período por oftalmologista e otorrinolaringologista pelos riscos de efeitos adversos.

Pacientes em uso de deferiprona devem se cuidadosamente monitorizados pelo risco de agranulocitose. Devem ser realizados hemogramas semanalmente nos três primeiros meses após o início do tratamento, podendo esta monitorização laboratorial ser espaçada para quinzenal com o tempo. Esta monitorização clínica deste potencial efeito adverso deve ser feita continuamente. O surgimento de neutropenia abaixo de 1500/mm^3 impõe a suspensão permanente do uso do deferiprona.

A monitorização do tratamento deve ser realizada com medidas indiretas de concentração de ferro (ferritina sérica ou excreção urinária de ferro) a cada 3 meses e medida direta através de biópsia hepática anualmente.[24]

9. TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo(s) de Consentimento Informado, de acordo com os modelos que fazem parte deste Anexo.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 .Barton JC, McDonnell SM, Adams PC, Brissot P, Powell LW, Edwards CQ et al. Management of hemochromatosis. Ann Intern Med 1998; 129:932-939.

2 .Lynch SR, Skikne BS, Cook JD. Food iron absorption in idiopathic hemochromatosis. Blood 1989; 74(6):2187-2193.

3 .Adams PC, Deugnier Y, Moirand R, Brissot P. The relationship between iron overload, clinical symptoms, and age in 410 patients with genetic hemochromatosis. Hepatology 1997; 25(1):162-166.

4 .Crawford DH, Jazwinska E, Cullen LM, Powell LW. Expression of HLA-linked hemochromatosis in subjects homozygous or heterozygous for the C282Y mutation. Gastroenterology 1998; 114:1003-1008.

5 .Niederau C, Fischer R, Pürschel A, Stremmel W, Häussinger D, Strohmeyer G. Long-term survival in patients with hereditary hemochromatosis. Gastroenterology 1996; 110:1107-1119.

6 .Bassett ML, Halliday JW, Powell LW. Value of hepatic iron measurement in early hemochromatosis and determination of the critical iron level associated with fibrosis. Hepatology 1986; 6(1):24-29.

7 .Sallie RW, Reed WD, Shilkin KB. Confirmation on the efficacy of hepatic tissue iron index in differentiating genetic haemochromatosis from alcoholic liver disease complicated by alcoholic haemosiderosis. Gut 1991; 32:207-210.

8 .Bacon BR, Olynyk JK, Brunt EM, Britton RS, Wolff RK. HFE genotype in patients with hemochromatosis and other liver diseases. Ann Intern Med 1999; 130(12):953-962.

9 .Olivieri NF. The Beta-Thalassemia. N Engl J Med 1999; 341(2):99-109.

10 .Fosburg M, Nathan D, Wayne A. Treatment of Cooley's anemia: deferoxamine provocation test. Blood 1990; 76(9):1897.

11 .Olivieri NF, Brittenham GM. Iron-chelating therapy and the treatment of thalassemia. Blood 1997; 89(3):739-761.

12 .Giardina PJ, Grady RW. Chelation therapy in â-thalassemia: the benefits and limitations of desferrioxamine. Semin Hematol 1995; 32(4):304-312.

13 .Vecchio C, Derchi G. Management of cardiac complications in patients with thalassemia major. Semin Hematol 1995; 32(4):288-296.

14 .Ladis V, Berdousi H, Palamidou F, Agrafioti C, Papadopoulou A, Anagnostopoulos G et al. Morbidity and mortality of iron intoxication in adult patients with thalassemia major, and effectiveness of chelation. Transfus Sci 2000; 23(3):255-256.

15 .Wang WC, Lukens JN. Sickle cell anemia and other sickling syndromes. In: Lee GR, Foerster J, Lukens J, Paraskevas F, Greer JP, Rodgers GM, editors. Wintrobés Clinical Hematology. Philadelphia: Willians and Wilkins, 1999: 1346-1397.

16 .Gonçalves SC, Picon PD, Amaral KM, Krug BC, Silla LMR, Mattos AA. Doença Falciforme. In: Picon PD, Beltrame A, editors. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - Medicamentos Excepcionais. Porto Alegre: Ministério da Saúde, 2002: 277-292.

17 .Rosse WF, Narla M, Petz LD, Steiberg MH. New Views of Sicle Cell Disease Pathophysiology and Treatment. Hematology (Am Soc Hematol Educ Program) 2000;2-17.

18 .Steensma DP, Tefferi A. The myelodysplastic syndrome(s): a perspective and review highlighting current controversies. Leuk Res 2003; 27(2):95-120.

19 .Beutler E, Vincent F, Terri G, Ngoc H. The effect of HFE genotypes on measurements of iron overload in patients attending a health appraisal clinic. Ann Intern Med 2000; 133(5):329-337.

20 .Chapman RW, Morgan MY, Laulicht M, Hoffbrand AV, Sherlock S. Hepatic iron stores and markers of iron overload in alcoholics and patients with idiopathic hemochromatosis. Dig Dis Sci 1982; 27(10):909-916.

21 .Kushner JP, Porter JP, Olivieri NF. Secondary iron overload. Hematology (Am Soc Hematol Educ Program) 2001;47-61.

22 .Guyader D, Jacquelinet C, Moirand R, Turlin B, Mendler MH, Chaperon J et al. Noninvasive prediction of fibrosis in C282Y homozygous hemochromatosis. Gastroenterology 1998; 115:929-936.

23 .Edwards C, Kushner JP. Screening for hemochromatosis. N Engl J Med 1993; 328(22):1616-1620.

24 .Kontoghiorghes GJ, Pattichi K, Hadjigavriel M, Kolnagou A. Transfusional iron overload and chelation therapy with deferoxamine and deferiprone (L1). Transfus Sci 2000; 23(3):211-223.

25 .Schafer AI, Rabinowe S, Le Boff MS, Bridges K, Cheron RG, Dluhy R. Long-term efficacy of deferoxamine iron chelation therapy in adults with acquired transfusional iron overload. Arch Intern Med 1985; 145(7):1217-1221.

26 .Davis BA, Porter JB. Long-term outcome of continuous 24-hour deferoxamine infusion via indwelling intravenous catheters in high-risk beta-thalassemia. Blood 2000; 95(4):1229-1236.

27 .Franchini M, Gandini G, de Gironcoli M, Vassanelli A, Borgna-Pignatti C, Aprili G. Safety and efficacy of subcutaneous bolus injection of deferoxamine in adult patients with iron overload. Blood 2000; 95(9):2776-2779.

28 .Olivieri NF, Nathan DG, MacMillan JH, Wayne AS, Liu PP, McGee A et al. Survival in medically treated patients with homozygous beta-thalassemia. N Engl J Med 1994; 331:574-578.

29 .Porter JB, Jaswon MS, Huehns ER, East CA, Hazell JWP. Desferrioxamine ototoxicity: evaluation of risk factors in thalassaemic patients and guidelines for safe dosage. Br J Haematol 1989; 73:403-409.

30 .Hoffbrand AV, AL Refaie F, Davis B, Siritanakatkul N, Jackson BF, Cochrane J et al. Long-term trial of deferiprone in 51 transfusion-dependent iron overloaded patients. Blood 1998; 91(1):295-300.

31 .Olivieri NF, Brittenham GM, McLaren CE, Templeton DM, Cameron RG, McClelland RA et al. Long-term safety and effectiveness of iron-chelation therapy with deferiprone for thalassemia major. N Engl J Med 1998; 339(7):417-423.

32 .Addis A, Loebstein R, Koren G, Einarson TR. Meta-analytic review of the clinical effectiveness of oral deferiprone (L1). Eur J Clin Pharmacol 1999; 55(1):1-6.

33 .Cragg L, Hebbel RP, Miller W, Solovey A, Selby S, Enright H. The iron chelator L1 potentiates oxidative DNA damage in iron-loaded liver cells. Blood 1998; 92(2):632-638.

34 .Nathan DG, Weatherall DJ. Academic Freedom in Clinical Research. N Engl J Med 2002; 347(17):1368-1371.

35 .Olivieri NF. Patients health ro company profits? The commercialisation of academic research. Sci Eng Ethics 2003; 9(1):29-41.

36 .Ceci A, Baiardi P, Felisi M, Cappellini MD, Carnelli V, De S, V et al. The safety and effectiveness of deferiprone in a large-scale, 3-year study in Italian patients. Br J Haematol 2002; 118(1):330-336.

37 .Wanless IR, Sweeney G, Dhillon AP, Guido M, Piga A, Galanello R et al. Lack of progressive hepatic fibrosis during long-term therapy with deferiprone in subjects with transfusion-dependent beta-thalassemia. Blood 2002; 100(5):1566-1569.

38 .Caro J, Huybrechts KF, Green TC. Estimates of the effect on hepatic iron of oral deferiprone compared with subcutaneous desferrioxamine for treatment of iron overload in thalassemia major: a systematic review. BMC Blood Disord 2002; 2(1):4.

39 .Olivieri NF, Koren G, Herman C, Bentur Y, Chung D, Klein J et al. Comparison of iron chelator L1 and desferrioxamine in iron-loaded patients. Lancet 1990; 336:1275-1279.

40 .Olivieri NF, Brittenham GM, Matsui D, Berkovitch M, Blendis LM, Cameron RG et al. Iron-chelation therapy with oral deferipronein patients with thalassemia major. N Engl J Med 1995; 332(14):918-922.

41 .Maggio A, D'Amico G, Morabito A, Capra M, Ciaccio C, Cianciulli P et al. Deferiprone versus deferoxamine in patients with thalassemia major: a randomized clinical trial. Blood Cells Mol Dis 2002; 28(2):196-208.

42 .Anderson LJ, Wonke B, Prescott E, Holden S, Walker JM, Pennell DJ. Comparison of effects of oral deferiprone and subcutaneous desferrioxamine on myocardial iron concentrations and ventricular function in beta-thalassaemia. Lancet 2002; 360(9332):516-520.

43 .St Pierre TG. Deferiprone versus desferrioxamine in thalassaemia, and T2* validation and utility. Lancet 2003; 361(9352):182-184.

44 .Fischer R, Engelhardt R. Deferiprone versus desferrioxamine in thalassaemia, and T2* validation and utility. Lancet 2003; 361(9352):182-183.

45 .Brittenham GM, Nathan DG, Olivieri NF, Pippard MJ, Weatherall DJ. Deferiprone versus desferrioxamine in thalassaemia, and T2* validation and utility. Lancet 2003; 361(9352):183-184.

46 .Richardson DR. Deferiprone: greater efficacy at depleting myocardial than hepatic iron? Lancet 2002; 360(9332):501-502.

47 .Taher A, Sheikh-Taha M, Koussa S, Inati A, Neeman R, Mourad F. Comparison between deferoxamine and deferiprone (L1) in iron-loaded thalassemia patients. Eur J Haematol 2001; 67(1):30-34.

48 .Liu DY, Liu ZD, Hider RC. Oral iron chelators--development and application. Best Pract Res Clin Haematol 2002; 15(2):369-384.

49 .Mourad F, Hoffbrand AV, Sheikh-Taha M, Koussa S, Khoriaty AI, Taher A. Comparison between deferrioxamine and combined therapy with desferrioxamine and deferiprone in iron overload thalassaemia patients. Br J Haematol 2003; 121:187-189.

50 .Kattamis CA, Kattamis CA. Management of thalassemias: growth and development, hormone substitution, vitamin supplementation, and vaccination. Semin Hematol 1995; 32(4):269-279.

51 .Niederau C, Fischer R, Sonnenberg A, Stremmel W, Trampisch HJ, Stromeyer G. Survival and causes of death in cirrhotic and in noncirrhotic patients with primary hemochromatosis. N Engl J Med 1995; 313(20):1256-1262.

52 .Bolan CD, Conry-Cantilena C, Mason G, Rouault TA, Leitman SF. MCV as a guide to phlebotomy therapy for hemochromatosis. Transfusion 2001; 41:819-827.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

DESFERROXAMINA E DEFERIPRONA

Eu, ..., (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos desferroxamina e deferiprona indicados para o tratamento da sobrecarga de ferro.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente pode(m) ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico..... (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado (a) de que os medicamentos que passo a receber podem trazer os seguintes benefícios:

·diminuição dos estoques de ferro do organismo;

·diminuição das complicações do excesso de ferro como as cardíacas e hepáticas;

·diminuição da mortalidade em pacientes portadores de talassemia.

Fui também claramente informado (a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

·medicamentos classificados na gestação:

-desferroxamina: fator de risco C (significa que risco para bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

-deferiprona: estudos em animais demostraram anormalidades nos descendentes. Não foram feitos estudos em humanos. Não há classificação sobre a gestação pelo FDA.

·risco de ocorrência dos seguintes efeitos colaterais:

-desferroxamina: reações no local de aplicação da injeção (dor, inchaço, coceira, vermelhidão) urina escura, vermelhidão da pele, coceira, reações alérgicas, visão borrada, catarata, distúrbios de audição, zumbidos, tontura, dificuldade para respirar, desconforto abdominal, diarréia, caibra nas pernas, taquicardia, febre, retardo no crescimento (em pacientes que começam tratamento antes dos 3 anos de vida), distúrbio renal, suscetibilidade a infecções (Yersinia e murcomicose).

-deferiprona: infecções (febre, dor de garganta, sintomas gripais), dor e inchaço nas articulações, dor abdominal, náusea, vômitos, alteração de apetite, urina escura, elevação de enzimas hepáticas (ALT), diminuição das células brancas do sangue e agranulocitose (reversíveis com a suspensão do tratamento).

·medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) ao fármaco;

·o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

☐ desferroxamina
☐ deferiprona

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )		Idade:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico Responsável:	CRM:	UF:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Assinatura e carimbo do médico	Data	

Observações:

1.O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Hiperprolactinemia, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública GM/MS nº 4, de 15 de setembro de 2003, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hiperprolactinemia, que promoveu ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPERPROLACTINEMIA, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Este Protocolo, que contém o conceito geral da doença, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria;

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de autorização e dispensação dos medicamentos nele previstos;

§ 4º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Hiperprolactinemia, o que deverá ser formalizado através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HIPERPROLACTINEMIA

BROMOCRIPTINA E CABERGOLINA

1. INTRODUÇÃO

A prolactina é um hormônio que tem como função principal a indução e manutenção da lactação.[1] Durante a lactação, os níveis de prolactina se elevam e, juntamente com outros hormônios (estrógeno, progesterona, hormônio tireoideo, cortisol e insulina), estimulam o epitélio mamário a proliferar e induzir a síntese de leite. Tem sua secreção controlada por inibição tônica da dopamina, agindo em receptores D_2 nos lactotropos. A biosíntese e secreção são estimuladas por peptídeos hipotalâmicos, especialmente TRH e VIP (vasoactive intestinal peptide). Vários agentes farmacológicos são, também, capazes de estimular a secreção de prolactina (vide Quadro I). Altos níveis de estrógeno e progesterona inibem a lactação durante a gestação e sua queda após o parto permite sua ocorrência. Vias neurais levando a secreção de ocitocina fornecem o reflexo let-down que induz a lactação com a sucção. O papel fisiológico da prolactina em outros tecidos não é completamente compreendida.[2]

As manifestações clínicas da hiperprolactinemia são relativamente poucas e usualmente de fácil detecção. Os sintomas são típicos em homens e mulheres pré-menopáusicas mas não em mulheres pós-menopáusicas.

Mulheres pré-menopáusicas - Hiperprolactinemia nestas mulheres causa hipogonadismo, manifesto por infertilidade, oligomenorréia ou amenorréia[3], e galactorréia.

Aproximadamente 10% a 20% dos casos de amenorréia são devidos a hiperprolactinemia. O mecanismo proposto inclui a inibição do LH e possivelmente do FSH via inibição do GnRH.

As manifestações clínicas correlacionam-se com a intensidade da elevação hormonal:

·Concentrações de prolactina acima de 100ng/ml tipicamente associam-se com hipogonadismo, secreção subnormal de estradiol e suas conseqüências (amenorréia, galactorréia e secura vaginal).

·Elevações moderadas de prolactina (entre 50ng/ml e 100ng/ml) causam amenorréia ou oligomenorréia.

·Pequenas elevações de prolactina (entre 20ng/ml e 50ng/ml) podem causar apenas secreção insuficiente de progesterona e, assim, uma fase lútea curta no ciclo menstrual. Pode ocorrer infertilidade mesmo sem alterações significativas do ciclo menstrual.

As mulheres que apresentem amenorréia e hiperprolactinemia apresentam densidade mineral óssea inferior quando comparadas com mulheres normais ou com mulheres com hiperprolactinemia, mas sem alteração da menstruação.[3]

Galactorréia pode ser uma manifestação clínica, embora pacientes com esta manifestação possam apresentar níveis normais de prolactina[1] e um número significativo de pacientes com hiperprolactinemia não apresentam galactorréia.[1]

Mulheres pós-menopáusicas - Uma vez que estas mulheres, por definição, já são hipoestrogênicas, esta situação não muda. Da mesma forma, galactorréia pode não ocorrer devido ao hipoestrogenismo. Nestas pacientes a hiperprolactinemia é reconhecida clinicamente somente nos raros casos em que o adenoma lactotrófico cresce causando cefaléia ou alterações visuais.

Homens - Em homens, a hiperprolactinemia causa hipogonadismo hipogonadotrófico, manifesto por diminuição da libido, impotência, infertilidade, ginecomastia ou, raramente, galactorréia[3]. Assim como nas mulheres pré-menopáusicas, há correlação entre as manifestações e os níveis de prolactina.

·Hipogonadismo hipogonadotrófico: hiperprolactinemia causa diminuição da secreção de testosterona que não se associa a aumento no LH. Como nas mulheres, o efeito da prolactina parece ocorrer a nível hipotalâmico e hipofisário. As manifestações são as mesmas das causadas por outras formas de hipogonadismo: diminuição da energia e da libido em curto prazo e, em longo prazo, diminuição de massa muscular, de pêlos e desenvolvimento de osteoporose.

·Impotência: o mecanismo de seu desenvolvimento parece ser independente do hipogonadismo, uma vez que a administração de testosterona não reverte a impotência, mas a correção da hiperprolactinemia o faz.

·Infertilidade: embora o decréscimo do LH e possivelmente do FSH possa levar a infertilidade, hiperprolactinemia não é um achado comum entre homens que se apresentem para avaliação por infertilidade.

·Galactorréia: o desenvolvimento de galactorréia é ainda mais incomum em homens do que em mulheres, uma vez que o tecido glandular não é sensibilizado para a prolactina.

Perda de massa óssea e osteoporose ocorrem tanto em homens[4,5] quanto em mulheres que apresentam irregularidade menstrual.[5] Di Somma e colaboradores[4] encontraram uma correlação inversa entre densidade mineral óssea e níveis de prolactina. Nas mulheres que apresentam ciclos menstruais normais, não ocorre perda de massa óssea.[3]

Frente a uma determinação de prolactina elevada no soro, o próximo passo é determinar sua causa. A avaliação inicia por exclusão de causa farmacológica ou extrapituitária de hiperprolactinemia e avaliação neurorradiológica da região hipotalâmico-hipofisária. O achado de uma massa tumoral (adenoma lactotrofo) e suas características classificam o paciente como portador de microadenomas - aqueles com menos de 1cm de diâmetro - e macroadenomas - aqueles com 1cm ou mais de diâmetro - tendo importância terapêutica. A história clínica deve indagar sobre gravidez, uso de medicamentos que possam causar hiperprolactinemia, sintomas visuais e de cefaléia. O exame físico deve procurar por sintomas de uma síndrome de compressão do quiasma óptico (perda de campo visual, por exemplo).

Se uma lesão é demonstrada na região da sela túrcica, outros hormônios pituitários também devem ser avaliados.

Etiologia

O microadenoma ou a hiperplasia hipofisária são as causas de hiperprolactinemia na maioria dos pacientes. Em mais de 30% das mulheres com hiperprolactinemia a avaliação por imagem demonstra adenoma. Microadenomas raramente evoluem para macroadenomas.[1]

Uma situação clínica que pode levar ao diagnóstico de hiperprolactinemia é a chamada macroprolactinemia. Trata-se da ocorrência de agregados de prolactina glicosilada circulantes. Em algumas séries esta situação ocorre em até 10% dos casos de hiperprolactinemia.[6] Este diagnóstico deve ser sempre considerado frente a hiperprolactinemia sem disfunção gonadal ou a refratariedade ao tratamento. Em geral, macroprolactinemia não necessita de tratamento.

Outras causas de hiperprolactinemia, como uso de medicamentos antipsicóticos[3,7] e transtornos endócrinos[3], são descritas no item de diagnóstico diferencial (3.3.).

2. Classificação CID 10

E22.1 Hiperprolactinemia

3. Diagnóstico

3.1.Diagnóstico Clínico

Em mulheres, o diagnóstico deve ser suspeitado frente a ocorrência de distúrbios menstruais, particularmente oligomenorréia e amenorréia, puberdade tardia, infertilidade ou galactorréia.[1] Em homens com sintomas de hipogonadismo, impotência ou infertilidade deve-se considerar o diagnóstico.[1]

3.2.Diagnóstico Laboratorial

T4 e TSH: em todos os pacientes com sintomatologia relacionada à hiperprolactinemia deve ser sempre excluída a presença de hipotireodismo primário através das dosagens de T4 e TSH, antes ou concomitante à dosagem da prolactina.

Concentração de prolactina de soro: os níveis normais de prolactina no soro são de 5ng/ml a 27ng/ml.[1] A prolactina é secretada de forma pulsátil, ocorrendo cerca de 14 pulsos em 24 horas durante a fase folicular avançada e 9 pulsos durante a fase lútea avançada.[1,5] Concentrações de prolactina no soro podem aumentar ligeiramente durante sono, exercício extremo e, ocasionalmente, tensão emocional ou física, intensa excitação dos mamilos e refeições com alto teor de proteína.[1] Devido a esta variação, níveis elevados de prolactina devem ser sempre confirmados por repetição do exame.[1]

Um valor ligeiramente elevado (21ng/nl a 40ng/ml) deve ser confirmado antes do paciente ser considerado como portador de hiperprolactinemia. Níveis de prolactina entre 20ng/ml e 200ng/ml podem ser encontrados em qualquer causa de hiperprolactinemia; níveis acima de 200ng/ml usualmente indicam a presença de um adenoma lactotrófico.

Pesquisa de macroprolactina: Em pacientes com hiperprolactinemia cuja sintomatologia não é bem estabelecida ou nos quais se obteve uma medida de prolactina elevada na ausência de sintomatologia, deve se proceder a pesquisa de macroprolactina através da medida da prolactina antes e após precipitação com polietilenoglicol. Se esta pesquisa demonstrar uma percentagem significativa de macroprolactina, ela deve ser confirmada pela cromatografia do soro do paciente.[8,9]

Exames de imagem: pacientes com etiologia claramente identificável (por medicamentos ou fisiológica) podem não necessitar exame de imagem. Avaliação por tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética da hipófise permite o diagnóstico de adenoma hipofisário.[1]

Perimetria e campimetria: em pacientes com macroadenomas hipofisários pode ser necessária a avaliação oftalmológica incluindo a perimetria e a campimetria visual.

3.3.Diagnóstico diferencial

Quadro I - Diagnóstico diferencial de hiperprolactinemia [2,3,5]

Doenças hipotalâmico-pituitárias
Prolactinomas
Acromegalia
Tumores pituitários
Craniofaringiomas ou outras neoplasias hipotalâmicas
Tumores metastáticos
Transtornos infiltrativos e inflamatórios (sarcoidose, tuberculose)
Pós-radioterapia
Síndrome da sela vazia
Pseudotumor cerebral
Drogas
Antagonistas dopaminérgicos
Antidepressivos tricíclicos
Antipsicóticos
Anti-hipertensivos (metildopa e reserpina)
Verapamil
Estrógenos
Opiáceos
Antagonistas H_2
Fisiológico/Metabólicos
Gestação
Hipotireoidismo
Pseusociese
Insuficiência Renal Crônica
Cirrose
Lesão medular
Estimulação mamilar
Exercícios, estresse, intercurso sexual
Idiopática

4. Critérios de Inclusão

Serão incluídos neste protocolo de tratamento pacientes que apresentarem dois dos critérios de inclusão abaixo, sendo o critério (a) necessário:

a)Níveis elevados de prolactina (normal 5-27ng/ml)

b)Exame neurorradiológico demonstrando macroadenoma lactotrofo

c)Exame neurorradiológico demonstrando microadenoma associado à clínica de hipogonadismo

5. Critérios de Exclusão

Serão excluídos deste protocolo de tratamento pacientes que apresentarem qualquer um dos critérios abaixo:

a)hipotireoidismo

b)hiperprolactinemia secundária a drogas

c)gestação

6. Tratamento

Adenomas lactotrofos (prolactinomas) são mais suscetíveis a tratamento farmacológico que qualquer outro tipo de adenoma pituitário graças à disponibilidade de agonistas da dopamina, que normalmente diminuem a secreção e tamanho destes tumores. Para a pequena proporção dos prolactinomas que não respondem a agonistas dopaminérgicos, devem ser usados outros tratamentos.

Há duas indicações principais para o tratamento de pacientes com adenomas lactotrofos: ocorrência de sintomas neurológicos devido ao tamanho do adenoma ou hipogonadismo ou outros sintomas devido a hiperprolactinemia.

Tamanho de adenoma: tratamento é normalmente essencial quando o tumor for grande bastante para causar sintomas neurológicos, como prejuízo visual ou cefaléia.[3] Tratamento é normalmente desejável quando o adenoma se estender para fora da sela e elevar o quiasma óptico, ou invadir os seios cavernoso ou esfenoidal ou o clivus; é provável que lesões deste tamanho continuem crescendo e eventualmente causem sintomas neurológicos.

Estudos da história natural de microadenomas demonstram que 95% não aumentam durante quatro a seis anos de observação.[10,11] Os 5% que aumentam de tamanho devem ser tratados.

Sintomas de hiperprolactinemia: tratamento de um adenoma lactotrófico é normalmente desejável quando o hiperprolactinemia resultante causar hipogonadismo suprimindo secreção de gonadotropina.[3]

6.1. Opções terapêuticas

6.1.1. Conduta Expectante

A conduta expectante pode ser uma opção nas mulheres que não desejam engravidar se a função menstrual estiver intacta e não ocorrer osteoporose.[1]

6.1.2. Agonistas Dopaminérgicos

Agonistas dopaminérgicos são o tratamento de escolha para pacientes com adenomas lactotrofos de todos os tamanhos: estas drogas diminuem o tamanho e secreção da maioria dos adenomas lactotrofos.[1] Outras opções devem ser consideradas para a minoria dos pacientes cujos adenomas são resistentes a agonistas dopaminérgicos ou que não podem tolerar estas drogas. Alternativa para a intolerância por via oral é a administração por via vaginal.[1,12]

Vários agonistas dopaminérgicos já foram testados em pacientes com adenomas lactotrofos:

·Bromocriptina: é um derivado do ergot que tem sido usado há aproximadamente duas décadas para tratamento de hiperprolactinemia. Deve ser administrado pelo menos duas vezes por dia para ter máximo efeito terapêutico.[13]

·Cabergolina: é um agonista dopaminérgico administrado uma ou duas vezes por semana. Tem menos tendência para causar náusea que bromocriptina.[14,15] Pode ser efetivo em pacientes resistentes a bromocriptina.[15]

Agonistas dopaminérgicos diminuem secreção de prolactina e reduzem o tamanho do adenoma lactotrofos na maioria dos pacientes[1]. Uma revisão de 13 estudos[13] mostrou que bromocriptina reduziu a concentração de prolactina no soro a valores normais em 229 de 280 mulheres (82%) com hiperprolactinemia e, em 12 estudos, em 66 de 92 pacientes de pacientes (71%) com macroadenomas lactotrofos.

Outros agonistas dopaminérgicos como cabergolina[14-16] e pergolida[17] foram comparados com bromocriptina demonstrando ter efeitos terapêuticos equivalentes; a pergolida, entretanto, não tem liberação do FDA para uso em hiperprolactinemia.[18] Pacientes que não respondem a um agonista dopaminérgico podem responder a outro; em um estudo[15], por exemplo, metade dos pacientes que não responderam a bromocriptina o fizeram a cabergolina.

Cabergolina pode ser superior a bromocriptina em diminuir a concentração de prolactina no soro.[5] Isto foi ilustrado em um estudo de 459 mulheres com hiperprolactinemia e amenorréia que tiveram microadenomas ou nenhuma causa óbvia; a probabilidade de redução da prolactina a níveis normais foi maior nos pacientes tratados com cabergolina (83% contra 52%).[14] Em outro estudo envolvendo 455 pacientes (353 mulheres, 102 homens) tratados com cabergolina, concentrações de prolactina no soro caíram ao normal em 86%, incluindo 41 dos 58 pacientes (70%) que eram resistentes a bromocriptina.[15] Anormalidades de campo visual desapareceram em 70% dos pacientes que apresentavam anormalidades antes de tratamento; tamanho do tumor pituitário diminuiu em 67% dos 190 pacientes. A dose inicial mediana de cabergolina semanal foi 1mg, e foi reduzida depois a 0,5mg por semana em 25% de pacientes sem aumento em concentrações de prolactina de soro. Di Sarno e colaboradores[16] compararam taxas de resistência a cabergolina e a bromocriptina em pacientes com hiperprolactinemia. Após 24 meses, normalização da prolactina e redução da massa tumoral com cabergolina e com bromocriptina ocorreu, respectivamente, em 82,1% e 46,4% dos pacientes com macroadenomas e 90% e 56,8% dos pacientes com microadenomas (P< 0,001).

O efeito sobre tamanho dos adenomas é mais aparente em pacientes com macroadenomas lactotrofos. Um estudo observou uma diminuição em tamanho de tumor em todos os 27 pacientes examinados, com a redução que variou de 10% a mais de 50%[19]. Porém, uma mais recente revisão demonstrou que 21 de 248 pacientes (8.5%) não apresentaram nenhuma diminuição em tamanho de adenoma com bromocriptina.[20]

A queda da prolactina no soro acontece tipicamente dentro das primeiras duas a três semanas de terapia com um agonista dopaminérgico[14]; em pacientes com macroadenomas, precede sempre qualquer diminuição em tamanho de tumor[21]. A diminuição do tamanho pode, em muitos pacientes, ser observada dentro de seis semanas depois de iniciado tratamento; em alguns pacientes, porém, uma diminuição não é aparente até o sexto mês[19]. Estes benefícios acontecem até mesmo em pacientes que apresentavam prejuízo em campos visuais antes de terapia, sendo que no estudo de Colao e colaboradores[21], 9 de 10 pacientes apresentaram melhora nos defeitos de campo visual. A visão normalmente começa a melhorar dentro de dias depois do início do tratamento.[19]

Seguindo a diminuição da prolactina, as funções pituitárias freqüentemente retornam para o normal. Há recuperação da menstruação e fertilidade em mulheres, e de secreção de testosterona, contagem de esperma, e função erétil em homens.[13] Pacientes com macroadenomas que apresentem hipotireoidismo e/ou hipoadrenalismo podem também ter um retorno destas funções ao normal.[22] Este fato provavelmente decorre da relação entre aumento de pressão na sela e as manifestações clínicas das síndromes de hipopituitarismo.[23]

6.1.3. Cirurgia

Cirurgia transfenoidal normalmente tem êxito reduzindo concentrações de prolactina no soro substancialmente em pacientes com adenomas lactotrofos, às vezes para normal.[24-27] Porém, cirurgia tem limitações:

·nem todo o tecido de adenoma é retirado em muitos pacientes, particularmente os com macroadenomas. Em um relatório de cirurgia transfenoidal em 100 pacientes com adenomas lactotrofos, 88% desses com concentrações de prolactina no soro pré-operatórias abaixo de 100ng/ml tiveram valores normais depois de cirurgia, comparado com só 50% desses com concentrações pré-operatórias acima de 100 ng/ml.[25]

·o adenoma e a hiperprolactinemia podem recorrer dentro de vários anos depois de cirurgia[1,3,5]. Dois estudos avaliaram um total de 55 pacientes que tiveram normalização de concentrações de prolactina no soro logo após cirurgia transfenoidal para um microadenoma lactotrófico: hiperprolactinemia recorreu em 50% após 4 anos e 39% após cinco anos depois de cirurgia nos dois estudos, respectivamente.[26,27] Em outras séries de mulheres, o melhor preditor de cura persistente foi uma concentração de prolactina no soro inferior a 5ng/ml no primeiro dia pós-operatório.[24]

·o tratamento prévio com agonista dopaminérgico pode dificultar o procedimento cirúrgico pelo desenvolvimento de fibrose local.[1,28]

6.1.4. Terapia de Radiação

Radiação diminui o tamanho e secreção de adenomas lactotrofos, mas a queda na secreção de prolactina acontece tão lentamente que a concentração de soro ainda pode ser elevada muitos anos depois de tratamento.[5,29] Um estudo avaliou 34 pacientes com adenomas lactotrofos ou adenomas lactotrofos-somatotróficos que foram tratados através de radioterapia; poucos apresentaram normalização de prolactina no soro mesmo após dez anos depois de terapia.[29]

Por conseguinte, radiação é usada para prevenir recrescimento de tumor residual em um paciente com um volumoso macroadenoma depois de cirurgia transfenoidal. Não deve ser usado para o tratamento primário de pacientes com macroadenomas ou para pacientes com microadenomas em qualquer situação.[3]

6.1.5. Estrógeno

Estrógenos, junto com progestágenos, podem ser considerados como terapia exclusiva em mulheres que têm microadenomas lactotrofos que causam hiperprolactinemia e hipogonadismo mas que não podem tolerar ou não respondem a agonistas dopaminérgicos e não querem ficar grávidas.[5] Considerando que tratamento com estrógenos poderia levar a um risco de aumentar o tamanho do adenoma, a concentração de prolactina sérica deve ser medida periodicamente nestes pacientes. Estrógenos não devem ser usados como o tratamento exclusivo para macroadenomas lactotrofos.

Podem ser administrados estrógenos e progestágenos separadamente, como eles seriam para o tratamento de hipogonadismo de qualquer etiologia, ou na forma de um contraceptivo oral.

6.2. Recomendações

Baseado nos tratamentos disponíveis, as recomendações seguintes podem ser feitas:

·Microadenomas - O manejo de pacientes com microadenomas pode ser expectante, tratamento clínico ou, raramente, cirúrgico. Mulheres afetadas devem ser orientadas a notificar o médico acerca de cefaléias crônicas, distúrbios visuais e paralisias musculares extra-oculares.[1] Pacientes que têm microadenomas lactotrofos e que têm qualquer grau de hipogonadismo devem ser tratados, inicialmente com um agonista dopaminérgico.

·Macroadenomas - Tratamento de pacientes com macroadenomas lactotrofos, independente do tamanho e da repercussão neurológica também deve ser iniciado com um agonista dopaminérgico, à semelhança de pacientes com microadenomas.[1] A dose deve ser aumentada a cada 2 ou 4 semanas, se necessário, até que a concentração de prolactina de soro fique normal. Havendo visão anormal antes da terapia, deve ser reavaliado dentro de um mês, embora benefício possa ocorrer dentro de alguns dias.

Recomenda-se a seguinte abordagem em pacientes que não têm uma resposta completa:

·Se o paciente não tolera o primeiro agonista dopaminérgico ou o adenoma não responde a ele, outro agonista deve ser tentado.

·Se o paciente não tolera, ou o adenoma não responde a terapia com um segundo agonista dopaminérgico, cirurgia transfenoidal deve ser executada e, se uma quantia significante de tecido de adenoma permanecer depois de cirurgia, deve ser considerada a radioterapia .

Cirurgia transfenoidal e talvez radiação também podem ser consideradas para a mulher que tem um adenoma muito grande (maior que 3cm) e está contemplando gravidez, até mesmo se o adenoma responde a um agonista dopaminérgico. A razão para esta abordagem é que, se tal paciente engravidar (sem uma redução anterior em tamanho de tumor) e descontinuar o agonista durante a gravidez, o adenoma pode aumentar a um tamanho clinicamente importante antes do parto.

6.3.Fármacos e Esquema de Administração

Devido à eficácia semelhante dos agonistas dopaminérgicos, recomenda-se que a escolha seja baseada no custo dos medicamentos, sendo que a tolerabilidade deverá nortear as alterações de doses e ou troca entre os diferentes fármacos.

·Bromocriptina: iniciar com 1,25mg, por via oral, depois do jantar ou a hora de dormir durante uma semana, então aumentar para 1,25 duas vezes por dia (depois do café da manhã e depois do jantar ou a hora de dormir); incrementos de dose de 2,5mg podem ser realizados a cada 3 a 7 dias conforme necessidade (ver item 8 - Monitorização).

·Cabergolina: iniciar com 0,25mg, por via oral, duas vezes por semana ou 0,5mg uma vez por semana; incrementos de dose de 0,25mg a 1,0mg duas vezes por semana podem ser realizados, com intervalo de incremento de no mínimo 4 semanas conforme necessidade (ver item 8 - Monitorização).

6.4.Contra-indicações e Precauções

Os efeitos colaterais principais das drogas agonistas dopaminérgicas são náusea, hipotensão postural e confusão mental[3]. Efeitos colaterais menos comuns incluem entupimento nasal e depressão, o fenômeno de Raynaud, intolerância de álcool e constipação. Com o uso de bromocriptina, até 10% dos pacientes descontinuarão o tratamento devido a estes efeitos adversos.[3,5]

Náusea e hipotensão de postural ocorrem quando iniciado tratamento com doses altas. Podem ser evitados na maioria dos pacientes começando com uma dose pequena. Náusea parece ser menos freqüente com cabergolina.

6.5. Tempo de Tratamento e Critérios de Interrupção

Microadenomas

Se o paciente tolerar o agonista dopaminérgico e a prolactina no soro normalizar, a droga deve ser continuada a menos que a paciente fique grávida. Depois de aproximadamente um ano, pode ser diminuída a dose.[28] Cessação completa do tratamento, porém, normalmente leva a recorrência.[28,30]

Depois da menopausa, pode ser descontinuada a droga e pode-se ser mais permissivo com a concentração de prolactina do soro. Exames de imagem devem ser executados se o valor subir acima de 200ng/ml para determinar se o adenoma aumentou a um tamanho clinicamente importante. Nesse caso, a terapia deve ser retomada.

Macroadenomas

O tratamento deve ser continuado, mesmo após a menopausa, já que a suspensão do tratamento pode levar ao crescimento do tumor em mais de 60% dos casos.[1,28,30]

6.6. Benefícios Esperados com o Tratamento

·Redução da massa tumoral (adenomas) com alívio de sintomas associados (distúrbios visuais e função de nervos cranianos)

·Preservação de função pituitária residual

·Correção da infertilidade

·Reversão/estabilização da perda de massa óssea

7. MONITORIZAÇÃO

Microadenomas

Depois de um mês de terapia, o paciente deve ser avaliado para efeitos colaterais e aferição da prolactina sérica. Tratamento subseqüente depende da resposta:

·Se a concentração de prolactina do soro é normal e nenhum efeito colateral aconteceu, a dose inicial deve ser continuada. Nesta situação, a função gonadal retornará provavelmente dentro de alguns meses.

·Se a concentração de prolactina de soro não diminuiu ao normal, mas nenhum efeito colateral aconteceu, a dose deve ser aumentada gradualmente, para até 1,5mg de cabergolina duas a três vezes por semana ou 5mg de bromocriptina duas vezes por dia. A dose que resulte em um valor de prolactina no soro normal deve ser continuada.

·Se a concentração de prolactina no soro não diminui ao normal com doses adequadas, mudança para outro agonista pode ser efetiva.

·Se o paciente não puder tolerar o primeiro agonista dopaminérgico administrado, outro pode ser tentado. Se a paciente mão tolerar novamente por náuseas, administração vaginal pode ser tentada.[1,12]

·Se nenhuma destas abordagens for efetiva, tendo sido utilizado doses máximas de agonista dopaminérgico por, pelo menos, 3 meses, cirurgia transfenoidal ou indução de ovulação com gonadotrofinas podem ser consideradas se a paciente desejar engravidar. Por outro lado, se a paciente não quiser ficar grávida, pode ser considerada terapia de substituição com estrógeno e progestágeno.

Macroadenomas

Na maioria dos pacientes com macroadenomas lactotrofos:

·o tamanho do adenoma diminui aproximadamente no mesmo grau que a concentração de prolactina no soro.

·normalmente não se detecta diminuição em tamanho até semanas ou meses depois que a secreção de prolactina diminui.

·o tamanho do adenoma pode continuar diminuindo durante anos.

O esquema de incremento de dose segue o mesmo princípio daquele utilizado em microadenomas.

Se a concentração de prolactina de soro for normal durante pelo menos um ano e o adenoma diminuiu notadamente em tamanho, a dose do agonista dopaminérgico pode ser diminuída gradualmente, contanto que a prolactina de soro permaneça normal.[28] O agonista não deve ser descontinuado completamente, até mesmo depois de menopausa, porque hiperprolactinemia provavelmente recorrerá e o adenoma pode aumentar em tamanho.[28,30]

Monitorização da prolactina sérica deve ser realizada periodicamente (a cada 6 meses até a estabilização e após anualmente), assim como a monitorização clínica do tumor, uma vez que pode haver crescimento mesmo com níveis normais de prolactina.[1]

8. CONSENTIMENTO INFORMADO

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Consentimento Informado.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Hershlag A, Peterson CM. Distúrbios Endócrinos. In: Berek JS, Adashi EY, Hillard PA, editors. Novak - Tratado de Ginecologia. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A., 1998: 592-627.

2. Jameson J. Anterior Pituitary. In: Bennett J, Plum F, editors. CECIL Textbook of Medicine. Philadelphia: W.B. Sauders Company, 1996: 1205-1221.

3. Serri O. Progress in the management of hyperprolactinemia. N Engl J Med 1994; 331(14):942-944.

4. Di Somma C, Colao A, Di Sarno A, Klain M, Landi ML, Facciolli G et al. Bone marker and bone density responses to dopamine agonist therapy in hyperprolactinemic males. J Clin Endocrinol Metab 1998; 83(3):807-813.

5. Colao A, Lombardi G. Growth-hormone and prolactin excess. Lancet 1998; 352(9138):1455-1461.

6. Vallette-Kasic S, Morange-Ramos I, Selim A, Gunz G, Morange S, Enjalbert A et al. Macroprolactinemia revisited: a study on 106 patients. J Clin Endocrinol Metab 2002; 87(2):581-588.

7. Wieck A, Haddad P. Hyperprolactinaemia caused by antipsychotic drugs. BMJ 2002; 324(7332):250-252.

8. Vieira JG, Tachibana TT, Obara LH, Maciel RMB. Extensive Experience and Validation of Polyethylene Glycol Precipitation as a Screening Method for Macroprolactinemia. Clin Chem 1998; 44(8):1758-1759.

9. Olukoga AO, Kane JW. Macroprolactinaemia: validation and application of the polyethylene glycol precipitation test and clinical characterization of the condition. Clin Endocrinol (Oxf) 1999; 51(1):119-126.

10. Schlechte J, Dolan K, Sherman B, Chapler F, Luciano A. The natural history of untreated hyperprolactinemia: a prospective analysis. J Clin Endocrinol Metab 1989; 68(2):412-418.

11. Sisam DA, Sheehan JP, Sheeler LR. The natural history of untreated microprolactinomas. Fertil Steril 1987; 48(1):67-71.

12. Tasdemir M, Maral I, Tasdemir S, Tasdemir I. Vaginal lisuride for hyperprolactinaemia. Lancet 1995; 346(8986):1362.

13. Vance ML, Evans WS, Thorner MO. Drugs five years later. Bromocriptine. Ann Intern Med 1984; 100(1):78-91.

14. Webster J, Piscitelli G, Polli A, Ferrari CI, Ismail I, Scanlon MF. A comparison of cabergoline and bromocriptine in the treatment of hyperprolactinemic amenorrhea. Cabergoline Comparative Study Group. N Engl J Med 1994; 331(14):904-909.

15. Verhelst J, Abs R, Maiter D, van den BA, Vandeweghe M, Velkeniers B et al. Cabergoline in the treatment of hyperprolactinemia: a study in 455 patients. J Clin Endocrinol Metab 1999; 84(7):2518-2522.

16. Di Sarno A, Landi ML, Cappabianca P, Di Salle F, Rossi FW, Pivonello R et al. Resistance to cabergoline as compared with bromocriptine in hyperprolactinemia: prevalence, clinical definition, and therapeutic strategy. J Clin Endocrinol Metab 2001; 86(11):5256-5261.

17. Lamberts SW, Quik RF. A comparison of the efficacy and safety of pergolide and bromocriptine in the treatment of hyperprolactinemia. J Clin Endocrinol Metab 1991; 72(3):635-641.

18. Kleinberg DL, Boyd AE, III, Wardlaw S, Frantz AG, George A, Bryan N et al. Pergolide for the treatment of pituitary tumors secreting prolactin or growth hormone. N Engl J Med 1983; 309(12):704-709.

19. Molitch ME, Elton RL, Blackwell RE, Caldwell B, Chang RJ, Jaffe R et al. Bromocriptine as primary therapy for prolactin-secreting macroadenomas: results of a prospective multicenter study. J Clin Endocrinol Metab 1985; 60(4):698-705.

20. Molitch ME. Macroprolactinoma size reduction with dopamine agonists. Endocrinologist 1997; 7:390.

21. Colao A, Di Sarno A, Landi ML, Cirillo S, Sarnacchiaro F, Facciolli G et al. Long-term and low-dose treatment with cabergoline induces macroprolactinoma shrinkage. J Clin Endocrinol Metab 1997; 82(11):3574-3579.

22. Warfield A, Finkel DM, Schatz NJ, Savino PJ, Snyder PJ. Bromocriptine treatment of prolactin-secreting pituitary adenomas may restore pituitary function. Ann Intern Med 1984; 101(6):783-785.

23. Arafah BM, Prunty D, Ybarra J, Hlavin ML, Selman WR. The dominant role of increased intrasellar pressure in the pathogenesis of hypopituitarism, hyperprolactinemia, and headaches in patients with pituitary adenomas. J Clin Endocrinol Metab 2000; 85(5):1789-1793.

24. Feigenbaum SL, Downey DE, Wilson CB, Jaffe RB. Transsphenoidal pituitary resection for preoperative diagnosis of prolactin-secreting pituitary adenoma in women: long term follow-up. J Clin Endocrinol Metab 1996; 81(5):1711-1719.

25. Randall RV, Laws ER, Jr., Abboud CF, Ebersold MJ, Kao PC, Scheithauer BW. Transsphenoidal microsurgical treatment of prolactin-producing pituitary adenomas. Results in 100 patients. Mayo Clin Proc 1983; 58(2):108-121.

26. Schlechte JA, Sherman BM, Chapler FK, VanGilder J. Long term follow-up of women with surgically treated prolactin-secreting pituitary tumors. J Clin Endocrinol Metab 1986; 62(6):1296-1301.

27. Serri O, Rasio E, Beauregard H, Hardy J, Somma M. Recurrence of hyperprolactinemia after selective transsphenoidal adenomectomy in women with prolactinoma. N Engl J Med 1983; 309(5):280-283.

28. Liuzzi A, Dallabonzana D, Oppizzi G, Verde GG, Cozzi R, Chiodini P et al. Low doses of dopamine agonists in the long-term treatment of macroprolactinomas. N Engl J Med 1985; 313(11):656-659.

29. Littley MD, Shalet SM, Reid H, Beardwell CG, Sutton ML. The effect of external pituitary irradiation on elevated serum prolactin levels in patients with pituitary macroadenomas. Q J Med 1991; 81(296):985-998.

30. Thorner MO, Perryman RL, Rogol AD, Conway BP, Macleod RM, Login IS et al. Rapid changes of prolactinoma volume after withdrawal and reinstitution of bromocriptine. J Clin Endocrinol Metab 1981; 53(3):480-483.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

BROMOCRIPTINA E CABERGOLINA

Eu, ..., (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos bromocriptina e cabergolina indicados para o tratamento da hiperprolactinemia.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico.....(nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) de que os medicamentos podem trazer os seguintes benefícios:

·redução da massa tumoral (adenomas) com alívio de sintomas associados (distúrbios visuais e função de nervos cranianos);

·preservação de função pituitária residual;

·correção da infertilidade;

·reversão/estabilização da perda de massa óssea.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

·medicamentos classificados na gestação como fator de risco B (estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável)

·risco de ocorrência dos seguintes efeitos colaterais:

-bromocriptina: podem ocorrer náuseas, vômitos, dor de cabeça, tontura, cansaço, alterações digestivas, secura da boca, perda de apetite e congestão nasal, hipotensão ortostática, alterações dos batimentos cardíacos, inchaço de pés, perda de cabelo, psicose, alucinação, insônia, pesadelos, aumento dos movimentos do corpo, fibrose pleuropulmonar e peritoneal, pressão alta (raro).

-cabergolina: podem ocorrer dores de cabeça, tonturas, náuseas, fraqueza, cansaço, hipotensão ortostática, desmaios, sintomas gripais, mal estar, inchaço nos olhos e pernas, calorões, pressão baixa, palpitação, vertigem, depressão, sonolência, ansiedade, insônia, dificuldade de concentração, nervosismo, espinhas, coceiras, dor no peito, distúrbios na menstruação, prisão de ventre, dores abdominais, azia, dor de estômago, vômitos, boca seca diarréia gases, irritação na garganta, dor de dente, perda de apetite, dores no corpo, alteração da visão.

·medicamentos interferem na lactação, não devendo ser usados durante a amamentação; uso durante lactação poderá ser feito de acordo com avaliação risco-benefício;

·a descontinuação do tratamento com a bromocriptina pode ocasionar um rápido recrescimento do adenoma, com aparecimento dos sintomas iniciais;

·medicamentos contra-indicados em caso de hipersensibilidade ao fármaco;

·o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

☐ bromocriptina
☐ cabergolina

Paciente:		
Documento de identidade:		
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )		Idade:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Responsável legal (quando for o caso):		
Documento de identidade do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

Médico Responsável:	CRM:	UF:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone: ( )
Assinatura e carimbo do médico	Data	

Observações:

1.O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento.

Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos e a outra será entregue ao paciente.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de Novembro de 2006

Processo nº 25000.174319/2006-03
Interessado: AILTON LEAO DE MORAES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AILTON LEAO DE MORAES, CNPJ nº 00.135.665/0001-02 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 00.135.665/0006-17 RIO VERDE/GO
CNPJ nº 00.135.665/0008-89 RIO VERDE/GO
CNPJ nº 00.135.665/0009-60 RIO VERDE/GO

Processo nº 25000.172945/2006-57
Interessado: ALINE MORE MOTTA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE MORE MOTTA, CNPJ nº 07.352.108/0001-92 em TRÊS DE MAIO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.173780/2006-31
Interessado: BIOPHYTOS HOMEOPATIA & MANIPULAÇÃO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOPHYTOS HOMEOPATIA & MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.226.931/0001-09 , em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.154452/2006-35
Interessado: COELHO FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COELHO FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.207.981/0001-91, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.173772/2006-94
Interessado: C. A CRISTO & CIA . LTDA .EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. A CRISTO & CIA . LTDA .EPP, CNPJ nº 57.634.396/0001-46, em BOITUVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174144/2006-26
Interessado: COLLIS & CUNHA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COLLIS & CUNHA LTDA ME, CNPJ nº 02.196.623/0001-07, em GARCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.1744302/2006-48
Interessado: COMERCIAL PILAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL PILAR LTDA, CNPJ nº 26.251.074/0001-94, em FRANCISCO SÁ/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172548/2006-85
Interessado: CORREDATO & PUGSLEY LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORREDATO & PUGSLEY LTDA, CNPJ nº 01.801.766/0001-38, em MEDIANEIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.173071/2006-55
Interessado: D D COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D D COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 07.651.412/0001-30, em MUNIZ FREIRE/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.173778/2006-61
Interessado: DROGARIA BM 2000 LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BM 2000 LTDA , CNPJ nº 00.849.155/0001-05, em BARRA MANSA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.058322/2006-72
Interessado: DROGAMIG LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMIG LTDA, CNPJ nº 21.643.432/0001-90, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174295/2006-84
Interessado: EDMILSON NEPOMUCENO DOS SANTOS CAIABU-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMILSON NEPOMUCENO DOS SANTOS CAIABU-ME, CNPJ nº 04.822.740/0001-64, em CAIABU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174155/2006-14
Interessado: DROGARIA DUGABI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DUGABI LTDA, CNPJ nº 19.232.925/0001-96, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.173779/2006-14
Interessado: FARMÁCIA SANTA CATARINA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA SANTA CATARINA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA, CNPJ nº 77.425.775/0001-33, em CORNÉLIO PROCÓPIO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.143915/2006-33
Interessado: DROGARIA GARCIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GARCIA LTDA ME, CNPJ nº 02.798.954/0001-17, em LINHARES/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174310/2006-94
Interessado: MARISA MIACHIR YONAMINE EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARISA MIACHIR YONAMINE EPP, CNPJ nº 02.051.345/0001-08, em PAULINIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172570/2006-25
Interessado: EMERSON RICARDO HOFFMANN & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMERSON RICARDO HOFFMANN & CIA LTDA ME, CNPJ nº 03.349.101/0001-60, em JOINVILLE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.066770/2006-40
Interessado: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A, CNPJ nº 04.735.455/0001-06,na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 04.735.455/0002-97SANTOS/SP
CNPJ Nº 04.735.455/0003-78SANTOS/SP
CNPJ Nº 04.735.455/0006-10GUARUJA/SP
CNPJ Nº 04.735.455/0019-35TAUBATE/SP
CNPJ Nº 04.735.455/0024-00SÃO VICENTE/SP
CNPJ Nº 04.735.455/0004-59SANTOS/SP
CNPJ Nº 04.735.455/0025-83SANTOS/SP
CNPJ Nº 04.735.455/0033-93SANTOS/SP

Processo nº 25000.172597/2006-18
Interessado: FARMACIA BEATRICE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEATRICE LTDA, CNPJ nº 05.425.660/0001-38, em PARANAVAI/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172558/2006-11
Interessado: FARMACIA BIOTEK LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIOTEK LTDA, CNPJ nº 03.854.378/0001-40 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 03.854.378/0002-21 SANTA MARIA/RS

Processo nº 25000.172874/2006-92
Interessado: FARMACIA DEODORO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DEODORO LTDA, CNPJ nº 92.222.835/0001-04, em PELOTAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172577/2006-47
Interessado: FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0001-24 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 28.144.467/0005-58 VITORIA/ES
CNPJ nº 28.144.467/0009-81 VITORIA/ES
CNPJ nº 28.144.467/0011-04 VITORIA/ES
CNPJ nº 28.144.467/0012-87 VILA VELHA/ES
CNPJ nº 28.144.467/0013-68 VILA VELHA/ES
CNPJ nº 28.144.467/0014-49 VILA VELHA/ES
CNPJ nº 28.144.467/0015-20 VITORIA/ES

Processo nº 25000.063324/2006-83
Interessado: FARMACIA MODERNA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MODERNA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.441.288/0001-60, em UBERABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172955/2006-92
Interessado: FARMADIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADIAS LTDA, CNPJ nº 13.137.898/0001-96, em ITABAIANINHA/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174215/2006-91
Interessado: FARMAPHORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPHORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.030.736/0001-42, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174257/2006-21
Interessado: FERNANDO ANGELO DE QUEIROZ
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO ANGELO DE QUEIROZ, CNPJ nº 03.372.956/0001-02, em SERICITA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.157867/2006-61
Interessado: HIGIA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HIGIA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA EPP, CNPJ nº 07.237.669/0001-40, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172891/2006-20
Interessado: JACY ZAMBELLI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACY ZAMBELLI - EPP, CNPJ nº 57.670.176/0001-78, em IGUAPE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.173911/2006-80
Interessado: LUIS ANTONIO R. DE CAMARGO & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS ANTONIO R. DE CAMARGO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 59.874.446/0001-98, em TIETE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172657/2006-01
Interessado: MANCINE & MORENO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANCINE & MORENO LTDA, CNPJ nº 07.001.106/0001-59, em CATALAO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174368/2006-38
Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA BARBOSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA BARBOSA LTDA, CNPJ nº 48.339.394/0001-33, em GUAIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172592/2006-95
Interessado: RODRIGO FABRI DE GASPARI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO FABRI DE GASPARI & CIA LTDA, CNPJ nº 02.452.960/0001-18, em PORECATU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172554/2006-32
Interessado: SALETE TERESINHA COGO DOS SANTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALETE TERESINHA COGO DOS SANTOS, CNPJ nº 05.261.044/0001-99, em SANTA ROSA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.172998/2006-78
Interessado: SCHELY A. PAZDZIORA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHELY A. PAZDZIORA, CNPJ nº 07.903.860/0001-84, em IRINEOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174166/2006-96
Interessado: TARCISIO FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TARCISIO FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 01.955.882/0001-35, em GUARDA-MOR/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000. 174133/2006-46
Interessado: TEIXEIRA MACHADO & FILHOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEIXEIRA MACHADO & FILHOS LTDA, CNPJ nº 04.063.751/0001-08, em CACAPAVA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.174375/2006-30
Interessado: V. VITOR DE LIMA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. VITOR DE LIMA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.451.839/0001-60, em MIRANDOPOLIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 659, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000819/1998, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO PORTO ALEGRE FM LTDA., por meio da Portaria nº 380, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 subseqüente, para explorar, pelo período de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 785 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Guaíra, Estado de São Paulo, canal 48- (quarenta e oito decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 786, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 120, de 27 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
DF	BRASÍLIA(GAMA)	52+

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 817 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, canal 24 (vinte e quatro), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 820, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 256, de 6 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
GO	LUZIÂNIA	49-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 835, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSP/MC n.º 6, de 09 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1998, o canal 17+, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão para a localidade de Herval no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 836, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, canal 17+ (dezessete decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 849, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Aracati (Canoa Quebrada), Estado do Ceará, canal 47+ (quarenta e sete decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 654, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso IX do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

Art.1º Divulgar o resultado consolidado da avaliação de desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, para efeito de cálculo do pagamento da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, do período de avaliação de 1º a 30 de setembro de 2006.

Parágrafo único. O resultado consolidado é 97,99%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 61.417, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Processo n.° 53504.000887/1999 - Declara extinta, por renúncia, desde 22 de maio de 2006, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, conferida à LORAL CYBERSTAR DO BRASIL LTDA., atual denominação da LORAL ORIONCOM DO BRASIL LTDA., por meio do Ato n.º 5.234, de 11 de novembro de 1999. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 61.418, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Processo n.° 53504.000887/1999 - Declara extinta, por renúncia, desde 22 de maio de 2006, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, conferida à LORAL CYBERSTAR DO BRASIL LTDA., atual denominação da LORAL ORIONCOM DO BRASIL LTDA., por meio do Ato n.º 5.233, de 11 de novembro de 1999. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 61.723, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 028599/2006 - Autorizar a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o evento "MUNDIAL FIFA Beach Soccer - 2006", na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 2 a 12 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.724, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 028111/2006 - Autorizar a JPKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão - RS, no período de 10 a 12 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE GERAL
Em 15 de setembro de 2005

Processo n.º53512.000473/2000, comunica à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE IRUPI, executante não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de Irupi-E.S., o ARQUIVAMENTO do presente processo, em obediência ao Art. 55 da Resolução n.º 270, de 19.7.2001.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 3 de julho de 2006

Processo n.º 53512.000.515/2006- Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 2.014,20 (dois mil, quatorze reais e vinte centavos), à TECH NET INFORMÁTICA E TELEFONIA CELULAR LTDA ME, executante não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Muniz Freire -E.S., por estar incursa nos artigos 173 inciso II e 184, parágrafo único, da Lei nº 9.472/ 97, em infringência aos artigos 131 e 163 do mesmo diploma legal c/c artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25/11/1998 e artigo 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001, em consonância com o disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 61.728, 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.032693/2005, 191 COMUNICAÇÕES LTDA - MMDS - Santos/SP - Freqüência de 2170 a 2182 MHz. Outorga a autorização de uso da radiofreqüência e instalação de equipamentos para o retorno de sinais e provimento da interatividade de serviço, até a data de 06/12/2015.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 61.729, 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.032691/2005, 191 COMUNICAÇÕES LTDA - MMDS - Juiz de Fora/MG - Freqüência de 2170 a 2182 MHz. Outorga a autorização de uso da radiofreqüência e instalação de equipamentos para o retorno de sinais e provimento da interatividade de serviço, até a data de 15/12/2015.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 61.730, 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.032692/2005, 191 COMUNICAÇÕES LTDA - MMDS - Cuiabá/MT - Freqüência de 2170 a 2182 MHz. Outorga a autorização de uso da radiofreqüência e instalação de equipamentos para o retorno de sinais e provimento da interatividade de serviço, até a data de 24/11/2015.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 61.731, 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.032689/2005, 191 COMUNICAÇÕES LTDA - MMDS - Campo Grande/MS - Freqüência de 2170 a 2182 MHz. Outorga a autorização de uso da radiofreqüência e instalação de equipamentos para o retorno de sinais e provimento da interatividade de serviço, até a data de 24/11/2015.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 61.238, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023787.2006, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.024044.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A, na modalidade Local.

Determinar às partes que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo contendo adequação ao requerido no Art. 42, IX, do RGI, naquilo que tange a acerto de contas em chamadas fraudulentas.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.239, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.014749.2006, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.023707.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de suporte ao STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A, na modalidade Local.

Determinar às partes que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo contendo adequação ao requerido no Art. 42, IX, do RGI, naquilo que tange a acerto de contas em chamadas fraudulentas.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.240, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023919.2006, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.024059.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da IDT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de suporte ao STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A e TNL PCS S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Determinar às partes que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo contendo adequação ao requerido no Art. 42, IX, do RGI, naquilo que tange a remuneração de redes em chamadas fraudulentas.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.241, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53504.007578.2006, e o Termo Aditivo nº 1 (protocolo 53508.014348.2006) ao Contrato de Interconexão Classe I, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao STFC da ALPAMAYO TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SA., na modalidade Local.

Determinar às partes a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de Termo Aditivo contendo adequação ao requerido no artigo 28 do RGI, que versa sobre necessidade de plano de contingência, e no artigo 42, IX, do RGI, naquilo que tange ao acerto de contas em chamadas fraudulentas.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.242, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53508.011828.2006, e o Termo Aditivo nº 1 (protocolo 53508.015030.2006) ao Contrato de Interconexão Classe I, anexos ao processo 53500.018610.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; entre a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao STFC da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; e entre a rede de suporte ao STFC da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.244, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53508.011827.2006, e o Termo Aditivo nº 1 (protocolo 53508.015031.2006) ao Contrato de Interconexão Classe I, anexos ao processo 53500.018609.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na modalidade Local; entre a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao STFC da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na modalidade Local; e entre a rede de suporte ao STFC da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.284, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Retifica o Ato n.º 60.181, de 14 de agosto de 2006, que homologa o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.018331.2006, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, e da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional e da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local, nos seguintes termos: onde se lê "Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão", leia-se "Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão (...)".

Desconsiderar o segundo parágrafo, que determina a apresentação, por Termo Aditivo, de alternativa de contingência, uma vez que esta já se encontra prevista no Contrato.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.405 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.015150.2006, e o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato, protocolizado sob o n.º 53500.026094.2006, anexos ao processo de interconexão nº 53500.024730.2006, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TELESP CELULAR.

Determinar às partes que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, Termo Aditivo contendo os aspectos de prevenção e controle de fraudes, para adequação ao requerido no Art. 42, IX, do RGI.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.413, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.013836.2006, e o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato, protocolizado sob o nº 53504.018743.2006, anexos ao processo de interconexão nº 53500.019871.2006, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da AMERICEL S.A e BCP S.A, integrantes do grupo CLARO.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.420, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1 (SICAP 53508.015821.2006) ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020007.2005 e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A e TNL PCS S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao STFC da DSLI VOX3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

Determinar as partes que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo contendo adequação ao requerido no Art. 42, IX, do RGI, naquilo que tange ao acerto de contas em chamadas fraudulentas.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.025048.2006, anexo ao processo de interconexão nº 53500.025172.2006, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da empresa TMAIS S.A na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

A presente homologação não alcança o item 7.11 da cláusula sétima do Contrato.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.425, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 1 (Sicap 53504.016392.2006) ao Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.013276.2006, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Especializado da TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.622, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016522/2006, anexo ao Processo n.º 53500.027180/2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Determinar as partes que apresentem, por meio de Termo Aditivo, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, conforme disciplina o art. 40, parágrafo 2º do RGI, os procedimentos do acerto de contas em chamadas fraudulentas, para adequação integral ao requerido no Art. 42, inciso IX, do RGI.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.623, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2 (Protocolo 53508.016332.2006) ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.005804.2005 e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da TRANSIT DO BRASIL LTDA, na modalidade Local, e a rede de suporte ao STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A, na modalidade Local

Determinar às partes a apresentação de adequação, por meio de Termo Aditivo, ao Art. 42, inciso IX, naquilo que tange ao acerto de contas em chamadas fraudulentas.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.624, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022437.2006, e o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato, protocolizado sob o n.º 53500.025711.2006, anexos ao processo de interconexão nº 53500.022676.2006, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TELESP CELULAR.

Determinar às partes que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, Termo Aditivo contendo os aspectos de prevenção e controle de fraudes, para adequação ao requerido no Art. 42, IX, do RGI.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.625, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016664/2006, anexo ao Processo n.º 53500.027488/2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da DLSI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.626, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022702.2006, e o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato, protocolizado sob o n.º 53500.025710.2006, anexos ao processo de interconexão nº 53500.022763.2006, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TELESP CELULAR.

Determinar às partes que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, Termo Aditivo contendo os aspectos de prevenção e controle de fraudes, para adequação ao requerido no Art. 42, IX, do RGI.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.628, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.014457.2006, e o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o n.º 53500.025052.2006, anexados ao Processo n.º 53500.020318.2006, celebrados entre a rede de suporte ao STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte ao STFC da SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.632, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.027151/2006, anexo ao Processo n.º 53500.027384/2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, na modalidade Local.

Determinar as partes que apresentem, por meio de Termo Aditivo, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, conforme disciplina o art. 40, parágrafo 2º do RGI, a alternativa de contingência, de modo a garantir a continuidade e a qualidade em caso de falha nos pontos de interconexão, conforme determina o Art. 28 do RGI, e os procedimentos do acerto de contas em chamadas fraudulentas, para adequação integral ao requerido no Art. 42, inciso IX, do RGI.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.633, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.016330/2006, anexo ao Processo n.º 53500.026684/2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Determinar as partes que apresentem, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, conforme disciplina o art. 40, parágrafo 2º do RGI, por meio de Termo Aditivo, os procedimentos do acerto de contas em chamadas fraudulentas, para adequação integral ao requerido no Art. 42, inciso IX, do RGI.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.016667/2006, anexo ao Processo n.º 53500.027487/2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da 51 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.014585.2006, e o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o n.º 53508.016883.2006, anexados ao Processo n.º 53500.023341.2006 celebrados entre a rede de suporte ao STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.642, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.016666/2006, anexo ao Processo n.º 53500.027489/2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.669, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.027572/2006, anexo ao Processo n.º 53500.027940/2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da 51 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.670, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.018788.2006, e o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato, protocolizado sob o nº 53500.027475.2006, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.019039.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, na modalidade Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao STFC da TELEFREE DO BRASIL COM. IMP. EXP. REP. LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.672, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.013396.2006, e o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato, protocolizado sob o nº 53504.019433.2006, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.018757.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL-CTBC TELECOM, na modalidade Local, e a rede de suporte ao STFC da TELEFREE DO BRASIL COM. IMP. EXP. REP. LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.674, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.016665.2006, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.027484.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de suporte ao STFC da TELEFREE DO BRASIL COM. IMP. EXP. REP. LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.016251.2006, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.026375.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de suporte ao STFC da SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 61.717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.018787.2006, e o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato, protocolizado sob o nº 53500.027474.2006, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.019040.2006, celebrado entre a rede de suporte ao STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, na modalidade Longa Distância Nacional, e a rede de suporte ao STFC da TELEFREE DO BRASIL COM. IMP. EXP. REP. LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 657, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do anexo I, do Decreto nº 5.032 e considerando os acordos culturais e educacionais entre o Brasil e os países em desenvolvimento, resolve:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores (MRE) concederá bolsas de estudo, regulares e emergenciais, para a realização de cursos de graduação no país, aos estudantes estrangeiros participantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), que demonstrem necessidade financeira ou mérito acadêmico.

Art. 2º. São as seguintes as características da bolsa regular que implicam obrigações dos bolsistas, que observarão as normas vigentes no âmbito do Protocolo do PEC-G:

(a) valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

(b) duração de seis meses, renovável;

(c) comprovação de manutenção de bom desempenho no decurso dos seis meses precedentes à concessão do benefício, por meio de histórico escolar ;

(d) apresentação de certificado de matrícula no semestre subseqüente;

(e) comprovação de necessidade financeira, atestado pela Instituição de Ensino Superior (IES);

(f) respeito às normas do Protocolo e da IES onde está matriculado.

§ 1º Para a renovação semestral da bolsa, o estudante estrangeiro deverá apresentar à Divisão de Temas Educacionais (DCE) do Departamento Cultural, a cada seis meses de estudo, e por intermédio da IES onde está matriculado, o comprovante de matrícula e histórico escolar, assim como firmar compromisso específico para a solicitação de bolsa.

§ 2º O processo seletivo dar-se-á mediante parecer fornecido pelo Serviço de Assistência Social da Instituição de Ensino Superior onde o estudante estiver matriculado, o qual será analisado por Comissão "ad hoc", composta de representantes do MRE e do MEC, juntamente com o histórico escolar, certificado de matrícula e outros documentos do estudante que venham a ser solicitados pela Comissão.

§ 3º Poderá ser concedida bolsa regular de incentivo ao mérito para o estudante-convênio que apresentar, quando de sua candidatura ao Programa, histórico escolar com desempenho excelente. O número de bolsas corresponderá a 5% do número de alunos selecionados por país; os decimais serão arredondados para maior. O benefício será concedido por um semestre, podendo ser renovado mediante comprovação de excelente desempenho acadêmico.

Art. 3º A bolsa emergencial, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser concedida em qualquer tempo para o estudante-convênio que comprove extrema dificuldade de ordem financeira imprevista, de modo que se veja impedido de custear sua moradia, alimentação e passagem de retorno ao país de origem. A bolsa poderá ser concedida por período de seis meses, prorrogável em caso excepcional.

§ 1º a concessão da bolsa emergencial observará, igualmente, as normas vigentes no âmbito do Protocolo do PEC-G.

Art 4º O benefício de que trata a presente Portaria cessará automaticamente, caso o estudante seja desligado do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido, não conclua o curso dentro do prazo estabelecido pelo Protocolo do PEC-G, ou desrespeite as normas do referido Protocolo ou da IES onde está matriculado.

Art. 5º As despesas com a concessão das bolsas correrão à conta do programa de trabalho 07.211.0682.2531.0001 "Concessão de bolsas, no sistema educacional brasileiro, a alunos estrangeiros" do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

Art 6º A concessão das bolsas de estudo será decidida, semestralmente, à luz das disponibilidades orçamentárias do MRE, por Comissão de Seleção "ad hoc" composta por representantes do MRE e do MEC.

Art. 7º Caso o estudante-convênio venha a exercer qualquer atividade voltada para fins curriculares ou iniciação científica, que implique pagamento de benefício pecuniário, perderá o direito à bolsa a partir da data de admissão à atividade. O mesmo ocorrerá se o estudante vier a receber bolsa de estudos de outra origem.

Art. 8º Será concedida passagem de retorno ao seu país para os estudantes-convênio que se beneficiaram das duas modalidades de bolsas de estudo, condicionados aos critérios de mérito acadêmico ou necessidade financeira, comprovados nos moldes estabelecidos pelo Art. 2º, incisos (c),(e) e (f).

Art. 9º Em caso de falecimento ou de doença grave do estudante, poderá ser custeado o transporte ao país de origem, por razões de cunho humanitário, desde que comprovada a impossibilidade financeira do estudante-convênio ou de sua família.

Art 10 A Divisão de Temas Educacionais do Departamento Cultural adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CELSO AMORIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 730, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da receita anual permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com nova redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta dos Processos nos 48500.005683/05-00, 48500.005681/05-76, 48500.005697/05-14, 48500.005696/05-43, 48500.007044/05-43, 48500.005699/05-31, 48500.005698/05-79, 48500.005702/05-44, 48500.005700/05-19, e considerando que: as ampliações e reforços constam do Plano de Ampliação e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e do Programa Determinativo da Transmissão - PDET, elaborado pelo Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE - "PAR/PDET - Obras Consolidadas - Período 2004 a 2007", resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços nas instalações de transmissão de energia elétrica, integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme especificação a seguir:

I - Subestação Teresina de 230 kV, localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial; do 4º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV.

II - Subestação Pici de 230 kV, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial do: 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.

III - Subestação Maceió de 230 kV, localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial do: 4º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV.

IV - Subestação Pau Ferro de 230 kV, localizada no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial do: 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.

V - Subestação Ribeirão de 230 kV, localizada no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial do: 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV; módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.

VI - Subestação Tacaimbó de 230 kV, localizada no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial do: 3º transformador trifásico 230/69 kV de 100 MVA; módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.

VII - Subestação Jacaracanga de 230 kV, localizada no Município de Nossa Senhora das Candeias, Estado da Bahia, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial do: 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.

VIII - Subestação Mossoró de 230 kV, localizada no Município de Mossoró, Estado do Ceará, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial do: 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.

IX - Subestação Coremas de 230 kV, localizada no Município de Coremas, Estado da Paraíba, com a data limite de 31 de março de 2008 para início de operação comercial do: 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV; e módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.

X - Subestação Senhor do Bonfim II de 230 kV, localizada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, pela instalação de um transformador trifásico 230/69 kV de 100 MVA, em substituição do 2º transformador trifásico 230/69 kV de 33 MVA, existente, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial;

XI - Subestação Bom Jesus da Lapa de 230 kV, localizada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, pela instalação de um transformador trifásico 230/69 kV de 50 MVA, em substituição ao transformador trifásico 230/69 kV de 33 MVA, existente, com a data limite de 31 de maio de 2008 para inicio de operação comercial; e XII - Subestação Catu de 230 kV, localizada no Município de Catu, Estado da Bahia, pela instalação do 2o transformador trifásico 230/69/13,8 kV de 100 MVA, em substituição ao transformador trifásico 230/69 kV de 62 MVA, existente, com a data limite de 30 de setembro de 2008 para inicio de operação comercial.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de setembro de 2006, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida dar-se-á por trinta anos, contados a partir da data de início da operação comercial, caso esta ocorra até a data limite estabelecida no art. 1º desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de o início de operação comercial ser posterior à data limite estabelecida no art. 1° desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I - o recebimento da parcela da Receita Anual Permitida dar-se-á a partir da efetiva data de início de operação comercial; e

II - o prazo contratual de trinta anos para a prestação de serviços de transmissão de energia elétrica será contado a partir da data limite estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º A CHESF deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante dos processos indicados no preâmbulo, obedecendo às datas limites dos marcos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Sobre os valores da receita anual permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Art. 5º Deverá a CHESF atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CHESF deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º A CHESF deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica - RBNIA, autorizadas pelo art. 1° desta Resolução, a preços do 1º dia do mês de setembro de 2006, para os primeiros quinze anos da prestação do serviço e para os quinze anos subseqüentes.

Instalação	Data limite para início de operação comercial	Parcela da RAP (R$) (quinze anos iniciais)	Parcela da RAP (R$) (quinze anos finais)	Classificação	Usuário
SUBESTAÇÃO TERESINA, localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí.	----------	----------	----------	----------	----------
Instalação do 4º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/05/2008	564.048,69	282.024,34	RBNIA	CEPISA/ CEMAR
Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	431.463,70	215.731,85	RBNIA	CEPISA/ CEMAR
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	98.103,04	49.051,52	RBNIA	CEPISA/ CEMAR
SUBESTAÇÃO PICI, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará.	----------	----------	----------	----------	----------
Instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/05/2008	564.472,05	282.236,03	RBNIA	COELCE
Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	380.268,94	190.134,47	RBNIA	COELCE
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	74.699,88	37.349,94	RBNIA	COELCE
SUBESTAÇÃO MACEIÓ, localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas.	----------	----------	----------	----------	----------
Instalação do 4º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/05/2008	564.429,27	282.214,64	RBNIA	CEAL
Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	380.240,12	190.120,06	RBNIA	CEAL
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	82.640,14	41.320,07	RBNIA	CEAL
SUBESTAÇÃO PAU FERRO, localizada no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco.	----------	----------	----------	---------- -	----------
Instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/05/2008	564.347,55	282.173,78	RBNIA	CELPE
Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	380.185,07	190.092,53	RBNIA	CELPE
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	98.155,02	49.077,51	RBNIA	CELPE
SUBESTAÇÃO RIBEIRÃO, localizada no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.	----------	----------	----------	----------	----------
Instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/05/2008	564.347,55	282.173,78	RBNIA	CELPE
Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	380.185,07	190.092,53	RBNIA	CELPE
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	98.155,02	49.077,51	RBNIA	CELPE
SUBESTAÇÃO TACAIMBÓ, localizada no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.	----------	----------	----------	----------	----------
Instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kV de 100 MVA.	31/05/2008	564.048,69	282.024,34	RBNIA	CELPE
Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	431.463,70	215.731,85	RBNIA	CELPE
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	98.103,04	49.051,52	RBNIA	CELPE
SUBESTAÇÃO JACARACANGA, localizada no Município de Nossa Senhora das Candeias, Estado da Bahia.	----------	----------	----------	----------	----------
Instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/05/2008	564.048,69	282.024,34	RBNIA	COELBA
Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	431.463,70	215.731,85	RBNIA	COELBA
Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	98.103,04	49.051,52	RBNIA	COELBA
SUBESTAÇÃO MOSSORÓ, localizada no Município de Mossoró, Estado do Ceará.	----------	----------	----------	---------- -	----------
Instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/05/2008	621.250,42	310.625,21	RBNIA	COSERN
Instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV	31/05/2008	475.219,63	237.609,82	RBNIA	COSERN
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/05/2008	108.051,94	54.025,97	RBNIA	COSERN
SUBESTAÇÃO COREMAS, localizada no Município de Coremas, Estado da Paraíba.	----------	----------	----------	----------	----------
Instalação do 3º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.	31/03/2008	564.048,69	282.024,34	RBNIA	SAELPA
Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/03/2008	431.463,70	215.731,85	RBNIA	SAELPA
Instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69 kV.	31/03/2008	98.103,04	49.051,52	RBNIA	SAELPA

		De 31/05/2008 a 07/07/2015	De 08/07/2015 a 31/05/2023	De 01/06/2023 a 31/05/2038		
SUBESTAÇÃO SENHOR DO BONFIM II, localizada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.	----------	----------		----------	----------	----------
Instalação de um transformador trifásico 239/69 kV, com 100 MVA, em substituição do 2º transformador trifásico existente 230/69 de 33 MVA.	31/05/2008	359.428,74	568.575,89	284.287,95	RBNIA	COELBA
SUBESTAÇÃO BOM JESUS DA LAPA, localizada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.	----------	----------		----------	---------- -	----------
Instalação de um transformador trifásico 239/69 kV, com 50 MVA, em substituição ao transformador trifásico, existente, 230/69 de 33 MVA.	31/05/2008	231.199,34	390.304,56	195.152,28	RBNIA	COELBA
SUBESTAÇÃO CATU, de 230 kV, localizada no Município de Catu, Estado da Bahia.	----------	----------		----------	----------	----------

		De 30/09/2008 a 07/07/2015	De 08/07/2015 a 30/09/2023	De 01/10/2023 a 30/09/2038		
Instalação do 2o transformador trifásico 230/69/13,8 kV, de 100 MVA, em substituição ao transformador trifásico, existente, 230/69 kV, de 62 MVA.	30/09/2008	466.207,78	682.291,01	341.145,51	RBNIA	COELBA
TOTAL		12.409.116,71		5.676.140,43		

ANEXO II

Datas limites para término dos marcos na construção e implantação dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da rede básica do sistema interligado.

II.1 - Pela implantação dos reforços de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Licitação do projeto, análise e julgamento, aprovação e assinatura de contrato	31/08/2007
Projeto executivo	31/10/2007
Suprimento de equipamentos e materiais	31/03/2008
Obras civis	28/02/2008
Montagem Eletromecânica	30/04/2008
Comissionamento	15/05/2008
Energização e obtenção do Termo de Liberação para Operação Integrada ao Sistema Interligado Nacional	31/05/2008

II.2 - Subestação Coremas 230/69 kV, localizada no Município de Coremas, Estado da Paraíba, pela implantação dos reforços de que trata o inciso IX do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Licitação do projeto, análise e julgamento, aprovação e assinatura de contrato	30/03/2007
Projeto executivo	31/05/2007
Suprimento de equipamentos e materiais	30/09/2007
Obras civis	31/01/2008
Montagem Eletromecânica	28/02/2008
Comissionamento	15/03/2008
Energização e obtenção do Termo de Liberação para Operação Integrada ao Sistema Interligado Nacional	31/03/2008

II.3 - Subestação Catu 230/69 kV, localizada no Município de Catu, Estado da Bahia, pela implantação dos reforços de que trata o inciso XII do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Licitação do projeto, análise e julgamento, aprovação e assinatura de contrato	31/12/2007
Projeto executivo	28/02/2008
Suprimento de equipamentos e materiais	30/11/2008
Obras civis	30/06/2008
Montagem Eletromecânica	31/08/2008
Comissionamento	15/09/2008
Energização e obtenção do Termo de Liberação para Operação Integrada ao Sistema Interligado Nacional	30/09/2008

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 387, de 31 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 210, de 1 de novembro de 2006, Seção 1, página 77, nos incisos II, dos arts. 3º, 4º e 6º, onde se lê: ... 1º de novembro de 2006 ...; leia-se: ... 1º de novembro de 2007.

Na Resolução Homologatória nº 388, de 31 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 210, de 1 de novembro de 2006, Seção 1, página 78, nos incisos II, dos arts. 3º, e 4º, onde se lê: ... 1º de novembro de 2006 ...; leia-se: .. 1º de novembro de 2007 ...

Na Resolução Homologatória nº 389, de 31 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 210, de 1 de novembro de 2006, Seção 1, página 81, nos Anexos I e II, dos subgrupos identificados abaixo, onde se lê:

ANEXO I

CER

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		240,21
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		266,89

ANEXO II

CER

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		242,49
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		269,43

Leia-se:

ANEXO I

CER

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		160,16
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		240,21

ANEXO II

CER

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		161,68
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		242,49

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2006

Nº 2.548 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001148/2004-48, resolve: Revalidar o prazo, por doze meses, do inciso II, art. 5º da Resolução nº 251, de 18 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 2004, que autoriza a empresa MEGACOM Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. atuar como Agente Comercializador de Energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2006

Nº 2.555 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006259/05-74, resolve: I - Registrar, sob o nº 2024/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre a vendedora Electra Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ n° 04.518.259/0001-80, e a compradora Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda, CNPJ n° 59.876.003/0001-36, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/01/2006 a 31/12/2013	2,0

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.556 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006200/05-21, resolve: I - Registrar, sob o nº 2023/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre a vendedora Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A, CNPJ n° 01.672.223/0001-68, e a compradora Polibrasil Resinas S/A, CNPJ n° 59.682.583/0007-20, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)		
	Ponta	Fora Ponta	Média
01/09/2005 a 31/03/2006	0	5,7	5,7
01/04/2006 a 31/12/2010	5,7	5,7	5,7

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.557 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo n° 48500.003691/06-30, resolve: I - registrar, sob o nº 3091/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora COPEN - Paulista de Energia Ltda, CNPJ n° 00.996.174/0001-56, e a vendedora Furnas Centrais Elétricas S/A, CNPJ n° 23.274.191/0001-19, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/04/2006 a 31/12/2006	150
01/01/2007 a 31/12/2007	170

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2006

Nº 2.554 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006019/2006-41, resolve: I - Liberar as unidades geradoras de 1 a 5, de 17.076 kW de potência cada, totalizando 85.380 kW, da UTE Manauara, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Rio Amazonas Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 733, de 24 de outubro de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 4 de outubro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Rio Amazonas Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2006

Nº 2.547 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o art. 34 da Resolução nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2004-45, e considerando o recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., resolve: I - manter a multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 015/2006-SFF, de 16 de agosto de 2006, no valor total de R$ 608.293,06 (seiscentos e oito mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes da Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004; e II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2006

Nº 2.550 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29/09/1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.001088/2006-87, resolve: I - aprovar o Programa Anual de Eficiência Energética para o Ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo (CENF), que prevê a apropriação de R$ 355.926,25 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais, vinte e cinco centavos), que corresponde a 0,5000% (cinco mil milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL), no valor de R$ 71.185.249,00 (setenta e um milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais). O Programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 159/2006-SRC/ANEEL, de 31/10/2006, disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br); II - estabelecer que os projetos integrantes do Programa devam ser concluídos até o dia 26/10/2007; III - determinar que a Concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento até 26/04/2007, conforme modelo estabelecido, e o Relatório Final do Programa até 26/11/2007; IV - determinar à Concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da ROL, que o valor previsto no projeto é inferior ao mínimo estabelecido no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 176, de 28/11/2005.

Nº 2.551 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29/09/1999, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004438/04-31, das justificativas apresentadas na carta Carta ref. CA/SER-106/2006, recebida em 25/08/2006, encaminhada pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, bem como da Nota Técnica n° 160/2006-SRC/ANEEL, de 31/10/2006, disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), resolve: i) conhecer e dar provimento ao pleito de cancelamento do projeto EFICIENTIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO NATAL SHOPPING, integrante do PEE 2004/2005; ii) determinar que o respectivo percentual da Receita Operacional Líquida de 0,1041% (um mil e quarenta e um milésimos por cento) seja transferido e, portanto, adicionado ao mínimo a ser investido no Ciclo 2006/2007.

Nº 2.552 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003438/05-87, resolve: I - aprovar a substituição do projeto "Indústria GELITA SOUTH AMERICA" integrante do Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2004/2005, apresentado pela Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, pelo projeto "Aquecimento Solar para Substituição do Chuveiro Elétrico - Hospital Mococa". O Programa passa a prever a apropriação R$ 352.155,10 (trezentos e cinqüenta e dois mil, cento e cinqüenta e cinco reais e dez centavos), que correspondem a 0,9324% (nove mil, trezentos e vinte e quatro milésimos centésimos por cento) da receita operacional líquida, no valor de R$ 37.768.413,72 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos). As alterações aprovadas estão discriminados na Nota Técnica n° 162/2006-SRC/ANEEL, de 01/11/2006.

Nº 2.553 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo no 48500.003439/05-40, resolve: I - aprovar a substituição dos projetos "Aquecimento Solar para Substituição do Chuveiro Elétrico - Itapetininga" e "Indústria NISSHINBO", integrantes do Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2004/2005, apresentado pela Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, pela ampliação do projeto "Industria 3M' e pelo projeto "Aquecimento Solar para Substituição do Chuveiro Elétrico - São Vicente de Paula". O Programa passa a prever a apropriação de R$ 553.511,24 (quinhentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e onze reais vinte a quatro centavos), que correspondem a 0,8458% (oito mil, quatrocentos e cinqüenta e oito milésimos centésimos por cento) da receita operacional líquida, no valor de R$ 65.442.180,08 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e oito centavos). As alterações aprovadas estão discriminados na Nota Técnica n° 163/2006-SRC/ANEEL, de 01/11/2006.

RICARDO VIDINICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2006

Nº 2.549 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIção da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.004867/2006-80, resolve: I - Conceder até o dia 15 de novembro de 2006 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Muxfeldt, Marin e Cia Ltda.

JACONIAS DE AGUIAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 567, de 12 de maio de 2005, publicado no DOU de 13/05/2005, página 64, seção 1, nº 91, onde se lê: "... II - Estabelecer que as metas físicas para o ciclo 2004/2005 sejam atingidas até 31 de maio de 2006, exceto para os projetos iniciados no ciclo 2002/2003, cuja data de conclusão é 31 de julho de 2006" leia-se: "...II - Estabelecer que as metas físicas para o ciclo 2004/2005 sejam atingidas até 31 de maio de 2006, exceto para o projeto 0063-025/2004, cuja data de conclusão é 31 de dezembro de 2006, e para os projetos iniciados no ciclo 2002/2003, a data de conclusão é 31 de julho de 2006."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2006

Nº 1.156 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, com base no inciso II, art. 15 da Portaria ANP n.° 201, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.019814/1995-51, torna público o cancelamento, a pedido da empresa, do Registro n.º 224120 para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR de combustíveis, exceto gás liqüefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, da empresa TRR TRANSOUZA TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 01.012.418/0001-81, localizada na Rodovia GO 164, km 220, s/n - Paraúna - GO.

Nº 1.157 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0009002	ADEMIR JOSE ISEPAN - ME	07.367.107/0001-11	48610.009758/2006-55
001/GLP/PE0009003	ANTONIA MARIA DE MIRANDA ALBUQUERQUE - ME	01.591.077/0002-27	48610.009637/2006-11
001/GLP/RS0009004	CHARLES V HETTWER E CIA LTDA	98.036.239/0005-40	48610.009744/2006-31
001/GLP/PR0009005	CLAUDIA SCHULTZE CORDEIRO - COMERCIO DE GAS	06.961.357/0001-12	48610.009742/2006-42
001/GLP/RS0009006	COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS FARROUPILHA	94.458.767/0002-93	48610.009753/2006-22
001/GLP/RS0009007	CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA	07.782.791/0001-06	48610.006558/2006-41
001/GLP/SC0009008	CUNHA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	08.002.382/0001-02	48610.009743/2006-97
001/GLP/RS0009009	DERLI SEVERO ME	08.077.379/0001-40	48610.009752/2006-88
001/GLP/SP0009010	E B S COMERCIO DE GAS LTDA	07.885.776/0001-85	48610.009765/2006-57
001/GLP/SP0009011	EDUARDO APARECIDO BARRETO ME	07.604.636/0001-91	48610.009749/2006-64
001/GLP/MG0009012	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	05.093.704/0001-70	48610.009755/2006-11
001/GLP/RS0009013	GOLDI ELIZA MULLER	07.839.606/0001-64	48610.009754/2006-77
001/GLP/BA0009014	GRAPIUNA REVENDEDORA DE GAS LTDA	07.965.337/0001-82	48610.009763/2006-68
001/GLP/PE0009015	IVONETE FRANCISCA DE ARAUJO ME	07.961.314/0001-08	48610.009768/2006-91
001/GLP/SP0009016	JOSE APARECIDO SENDRA ME	00.382.246/0001-75	48610.009747/2006-75
001/GLP/PR0002723	KAULING & MERICO LTDA	01.004.526/0001-02	48610.010431/2004-64
001/GLP/SP0009017	L.A. ALVES MATOS ME	05.105.935/0001-56	48610.009764/2006-11
001/GLP/PI0009018	LUIS ADRIANO LEAL - ME.	73.815.060/0001-36	48610.004341/2006-12
001/GLP/RO0009019	M A PEONTEKONSKI	07.642.775/0001-00	48610.009757/2006-19
001/GLP/GO0009020	MARIA DO SOCORRO DE CASTRO	07.178.774/0001-56	48610.008512/2005-85
001/GLP/AM0009021	MARIZETE SOUZA DE LIMA	04.864.621/0001-74	48610.006180/2006-85
001/GLP/PA0009022	M.D.S.B. CARDOSO	07.565.227/0001-23	48610.004716/2006-28
001/GLP/SP0009023	MOTA EDUARDO & EDUARDO LTDA ME	58.553.553/0001-51	48610.009759/2006-16
001/GLP/CE0005040	NATÁLIA ARRAIS ALBUQUERQUE - ME	07.494.445/0001-14	48610.005866/2005-78
001/GLP/GO0009024	OLAIDIO SARDINHA DE SIQUEIRA	37.035.466/0001-32	48610.009093/2005-15
001/GLP/AM0009025	R. OLIVEIRA RAMOS - MERCEARIA	07.875.294/0001-44	48610.009658/2006-29
001/GLP/RS0009026	SANDRA REIS GÁS	07.056.608/0001-87	48610.005218/2006-19
001/GLP/SC0005072	TELE ENTREGAS SOARES LTDA. - ME.	04.643.749/0001-08	48610.005954/2005-71
001/GLP/RS0009027	VARDERLEI RODRIGUES LOPES	07.152.217/0001-66	48610.002993/2006-12

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 369/2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei n° 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:
PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 56 de 31/10/2006, 800223/05-CE - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, JUAREZ LEAL DOS SANTOS-ME, a permissão para extrair QUARTZO (GEMA), no Município de Tamboril-CE, numa área de 48,00ha.(Cód. 5.13)
PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 57 de 31/10/2006, 840002/06-PE - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, JOSÉ PEIXOTO ALENCAR, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, no Município de Parnamirim-PE, numa área de 33,00ha.(Cód. 5.13)

RELAÇÃO Nº 375/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)
872.461/03-de: Widelson Teixeira Ladeia para: João Carlos de Castro Cavalcanti - CPF: 01.549.011-34
Autoriza a averbação dos atos de transferência dos Direitos de Requerer a Lavra.(3.31)
820.683/96 e 820.684/96-de: Eduardo Rodrigues Machado Luz para: Pirâmide-Ext. e Com. de Areia Ltda. - CNPJ: 74.486.531/0001-72
860.053/02-de: Diogo de Macedo Silva para: Areial Fartura Ltda. - CNPJ: 06.156.218/0001-16
815.132/00-de: Extração de Areia BR - 470 Ltda. para: Balneário Materiais de Const. Ltda. - ME - CNPJ: 00.874.055/0001-20

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 376/2006

870.861/86 - Acolhendo proposta do 7º Distrito/DNPM/BA, TORNA SEM EFEITO o despacho de aprovação do relatório de pesquisa, constante às fls. 196, datado de 26.05.98, publicado no DOU DE 04.08.98.(1.96).
950.341/89 - Acolhendo proposta do 5º Distrito/DNPM/PA, DETERMINA O CANCELAMENTO do Grupamento Mineiro nº 114, de 29.03.90, publicado no DOU de 11.04.90, outorgado à Mineração Rio do Norte S/A. (5.20).
806.909/74 - Acolhendo proposta do 3º Distrito/DNPM/MG, DETERMINA O CANCELAMENTO do Grupamento Mineiro nº 46, publicado no DOU de 25.10.79, outorgado à Companhia Vale do Rio Doce. (5.20).
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
848.149/02-Bela Fonte-Ind.e Com.Ltda.-Severiano Melo-RN-Água Mineral
820.796/87-Togni S/A-Materiais Refratários - Araçatuba-SP-Argila Refrátaria
831.933/97-Min. Curimbaba Ltda. - Poços de Caldas-MG-Bauxita e Argila Refratária
835.907/95-Min. Curimbaba Ltda. - Poços de Caldas-MG- Argila Refratária
821.407/00-Cerâmica Barrobello Ind. e Com. Ltda. - Santa Cruz da Conceição-SP-Argila
830.082/79-Min. Curimbaba Ltda. - Poços de Caldas-MG-Bauxita
872.003/03-Juarez Alves Couto Filho-Valença-BA-Calcário
871.990/03-Juarez Alves Couto Filho-Jaguaripe-BA-Calcário
871.996/03-Juarez Alves Couto Filho-Valença-BA-Calcário
872.004/03-Juarez Alves Couto Filho-Valença-BA-Calcário
871.989/03-Juarez Alves Couto Filho-Jaguaripe-BA-Calcário
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa/inciso IV do art. 30 do C.M. - O interessado deverá apresentar novo estudo de exeqüibilidade técnico-econômica da lavra no prazo de 03 anos, sob pena de arquivamento do referido relatório/§1º do art. 30 do C.M.(3.20)
870.861/86-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marau-BA - Minérios de Titânio e Zircônio.
871.443/89-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itarantim-BA - Nefelina Sienito
870.813/88-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itarantim-BA - Nefelina Sienito
870.540/88-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itarantim-BA - Nefelina Sienito
870.136/86-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Marau-BA - Minérios de Titânio e Zircônio.
870.633/88-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Itarantim-BA - Nefelina Sienito
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova o Relatório de Reavaliação de Reservas.(4.25)
000.336/37-Águas Minerais de Quilombo Ltda. - Iacanga-SP-Água Mineral
821.541/99-Mineradora Barreiro Rico Ltda. - Santa Gertrudes=SP-Argila
802.185/71-Votorantim Metais Zinco S/A - Vazante-MG - Minério de Zinco
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico.(4.16)
000.336/37-Águas Minerais de Quilombo Ltda. - Iacanga-SP-Água Mineral
802.185/71-Votorantim Metais Zinco S/A - Vazante-MG - Minério de Zinco
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de Lavra, pelo prazo de 13 anos, a contar de 24.06.96, com término em 24.06.2009.(4.47)
866.407/86 - Marajá Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Porto Murtinho-MS
866.408/86 - Marajá Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Porto Murtinho-MS
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de Lavra, pelo prazo de 13 anos, a contar de 05.03.96, com término em 05.03.2009.(4.47)
866.421/86 - Camargo Corrêa Cimentos S/A - Bodoquena-MS

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

RETIFICAÇÃO

002.360/41 - Nos despachos publicados no DOU de 02.08.2006, onde se lê: "...Partes do Manifesto de Mina nº 1.042/42 - Santo Amaro da Imperatriz/SC, correspondentes às fontes Caldas 1 e Caldas 3...", leia-se: "...Partes do Manifesto de Mina nº 1.042/42 - Santo Amaro da Imperatriz/SC, correspondentes às fontes Caldas 1 e Caldas 2, em uma vazão de 2.000.000 (dois Milhões de litros)...".

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 161/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Ana Paula de Figueiredo Magalhães - 832362/05
Areal jm LTDA. - M.E. - 833196/04
Bernardo Resende Vilela - 830841/01
Elaine Cristina Viana - 833050/02
Gilmar Furtado Dias - 832787/05
Gramarques Mineração LTDA. - 832618/05
Jaguara Fornecedora de Materiais LTDA. - 832032/04
José Neilito de Resende - 831206/04
m. j. Sabadine Mineração - M.E. - 833536/04
Marcos Saraiva Arruda - 832631/05
Mineração Benfica LTDA. - 832820/03
Mineração Kamanga LTDA. - 830296/01
Nadilson Pereira Tavares - 832615/05
Paulo César Altino - 832222/05
Rio Novo Mármore e Granito Ltda - 832024/99
Rosilene Alves Gonçalves - 830514/05
Rozemberg Freitas Dos Santos - 832793/05
Valkiria de Araújo Ventura - 830825/05
Vitor Gomes Rodrigues - 831538/88

EMÍLIO GARIBALDI

8º DISTRITO

SDESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Ferreira Santiago - 880004/04 - Not.1034/2006 - R$ 0,44
Leopoldino Olmedo - 880103/05 - Not.1001/2006 - R$ 17.112,83
Luciano de Vito - 880119/05 - Not.1005/2006 - R$ 17.136,13, 880120/05 - Not.1009/2006 - R$ 8.543,58
Ouro Brasil Mineração Ltda - 880094/04 - Not.1011/2006 - R$ 6.484,16
Sergio Luiz Biehler - 880099/04 - Not.1013/2006 - R$ 14.970,13

RELAÇÃO Nº 28/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Bianco Filho - 880074/01 - Not.1027/2006 - R$ 157,22, 880075/01 - Not.1028/2006 - R$ 157,22, 880072/01 - Not.1024/2006 - R$ 157,22
Antonio Nogueira Dos Santos - 880038/01 - Not.1022/2006 - R$ 157,22
Carlos Olimpio Barros Carneiro - 880006/01 - Not.1015/2006 - R$ 325,15
Diamante Brasil LTDA. - 880031/01 - Not.1020/2006 - R$ 157,22, 880032/01 - Not.1021/2006 - R$ 157,22
José Antônio Teixeira - 880061/01 - Not.1023/2006 - R$ 157,22
José Ferreira Santiago - 880004/04 - Not.1035/2006 - R$ 1.656,23
Leopoldino Olmedo - 880103/05 - Not.1002/2006 - R$ 1.651,44
Lithos Mineração LTDA. - 880120/01 - Not.1032/2006 - R$ 157,22
Luciano de Vito - 880119/05 - Not.1006/2006 - R$ 1.651,44, 880120/05 - Not.1010/2006 - R$ 1.651,44
Luiz Araujo Dos Santos - 880076/01 - Not.1029/2006 - R$ 157,22, 880077/01 - Not.1030/2006 - R$ 157,22, 880078/01 - Not.1031/2006 - R$ 157,22
M.S.M. Construções & Comercio Ltda - 880011/01 - Not.1018/2006 - R$ 157,22
Martinelli Gonçalves da Silva - 880023/01 - Not.1019/2006 - R$ 157,22, 880000/01 - Not.1016/2006 - R$ 157,22
Ouro Brasil Mineração Ltda - 880094/04 - Not.1012/2006 - R$ 3.302,89
Regina Coeli Sousa de Moura - 880123/01 - Not.1033/2006 - R$ 157,22
Rio Verde Mineração e Pesquisa da Amazônia LTDA. - 880008/01 - Not.1017/2006 - R$ 157,22
Sergio Luiz Biehler - 880099/04 - Not.1014/2006 - R$ 1.651,44
Vale Das Estrelas Mineradora Ltda - 880073/01 - Not.1025/2006 - R$ 157,22

FERNANDO LOPES BURGOS

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Indepe - Industria de Derivados de Pedras sa - 844000/04, 844001/04

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 399, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826013/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA. concessão para lavrar DOLOMITO, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 13,65ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.062m, no rumo verdadeiro de 69°10'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°10'35,6"S e Long. 49°17'04,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170m-E, 600m-S, 270m-W, 320m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 230m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 400, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860495/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAJUGRAN GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA. concessão para lavrar GRANITO, nos Municípios de Fazenda Nova e Jussara, Estado de Goiás, numa área de 777,41ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 105m, no rumo verdadeiro de 59°29'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°58'54,4"S e Long. 51°02'28,9"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.750m-E, 1.995m-S, 4.989m-W, 740m-N, 1.988m-E, 750m-N, 500m-W, 250m-N, 249m-W, 255m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 838047/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIEIRA SOBRITA LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Bocaiúva e Montes Claros, Estado de Minas Gerais, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 360m, no rumo verdadeiro de 04°40'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°54'51,6"S e Long. 43°51'53,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-N, 400m-E, 400m-S, 450m-E, 500m-S, 400m-W, 100m-N, 100m-W, 50m-N, 100m-W, 50m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-S, 50m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 402, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800033/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará, numa área de 48,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04°18'15,6"S e Long. 38°29'53,4"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 1.000m-W, 250m-N, 300m-E, 250m-N, 400m-E, 200m-N, 300m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 403, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800039/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará, numa área de 21,88ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.300m, no rumo verdadeiro de 33°46'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04°18'15,6"S e Long. 38°29'53,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-E, 625m-S, 350m-W, 625m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 404, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM n° 826532/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA. concessão para lavrar ARGILITO, no Município de Castro, Estado do Paraná, numa área de 500,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.125m, no rumo verdadeiro de 59°00'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24°41'54,6"S e Long. 49°33'11,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 2.500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820834/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Ipeúna e Piracicaba, Estado de São Paulo, numa área de 43,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 447m, no rumo verdadeiro de 27°13'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°31'12,3"S e Long. 47°39'14,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 64m-S, 70m-E, 130m-S, 50m-E, 350m-S, 400m-W, 100m-N, 130m-W, 170m-S, 80m-E, 50m-S, 500m-E, 700m-S, 200m-W, 100m-S, 130m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 450m-W, 100m-N, 320m-E, 150m-N, 150m-E, 120m-N, 140m-E, 100m-N, 150m-E, 450m-N, 580m-W, 400m-N, 300m-E, 100m-S, 220m-E, 180m-N, 100m-W, 264m-N, 110m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 406, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821219/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Uberaba e Igarapava, Estados de Minas Gerais e São Paulo, numa área de 49,97ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.303m, no rumo verdadeiro de 72°49'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°59'07,8"S e Long. 47°49'50,9"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 279m-E, 987m-S, 744m-W, 121m-N, 53m-E, 82m-N, 53m-E, 131m-N, 58m-E, 97m-N, 68m-E, 116m-N, 73m-E, 150m-N, 97m-E, 111m-N, 63m-E, 179m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 407, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 821480/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, numa área de 49,70ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.150m, no rumo verdadeiro de 86°30'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°18'31,4"S e Long. 47°47'00,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 710m-W, 700m-N, 710m-E, 700m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 292,16ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.750m, no rumo verdadeiro de 82°30'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°18'31,4"S e Long. 47°47'00,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.230m-W, 1.050m-N, 550m-E, 720m-N, 910m-E, 590m-S, 410m-E, 1.570m-S, 640m-W, 390m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 181, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.014166/2006-19 de 27 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos BOBINA DE IGNIÇÃO; BOBINA DE LUZ; BOBINA DE FORÇA; CONJUNTO INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA; INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA, PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS:

a) Fabricação compreendendo as seguintes etapas:

1. estampagem do núcleo em chapa de aço;
2. montagem, rebitagem e/ou grampeamento do núcleo de aço;
3. injeção do protetor plástico no núcleo (carretel), quando aplicável;
4. enrolamento e/ou bobinagem do fio de cobre no carretel primário;
5. furação e aplicação de terminais no carretel fenólico do secundário, quando aplicável;
6. soldagem dos fios de cobre nos terminais do carretel fenólico do secundário, quando aplicável;
7. enrolamento e/ou bobinagem do fio de cobre no carretel fenólico do secundário;
8. acabamento da bobina secundária, quando aplicável;
9. corte (fatiamento do núcleo fenólico) do bobinado do secundário, quando aplicável;
10. aplicação de terminal na bobina secundária, quando aplicável;
11. pré-aquecimento da bobina secundária, quando aplicável;
12. impregnação a vácuo de verniz na bobina secundária, quando aplicável;
13. cura do verniz da bobina secundária, quando aplicável;
14. acabamento da bobina secundária;
15. segunda impregnação a vácuo de verniz na bobina secundária, quando aplicável;
16. segunda cura do verniz da bobina secundária, quando aplicável;
17. limpeza da bobina secundária, quando aplicável;
18. corte do tubo de borracha, quando aplicável;
19. corte do espaguete de PVC, quando aplicável; e
20. corte do cabo de vela, quando aplicável.

b) Montagem compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem das bobinas primária e secundária, quando aplicável;
2. montagem do núcleo de aço e soldagem do terminal da bobina, quando aplicável;
3. aplicação e soldagem do cabo de vela na bobina, quando aplicável;
4. pré-teste curva de desempenho e faiscamento da bobina;
5. injeção plástica (encapsulamento) da bobina, quando aplicável;
6. segundo pré-teste, curva de desempenho e de faiscamento, quando aplicável;
7. montagem do tubo de borracha no cabo de vela, quando aplicável;
8. montagem da luva de borracha, quando aplicável;
9. montagem do espaguete de PVC no cabo de vela revestido com o tubo de borracha, quando aplicável;
10. corte final do cabo de vela, quando aplicável;
11. teste final com análise da curva de desempenho e faiscamento, quando aplicável; e
12. aplicação de óleo protetor no núcleo de aço, quando aplicável.

II - INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS:

a) Fabricação compreendendo as seguintes etapas:

1. cravação do anel de baquelite no núcleo da bobina;
2. enrolamento e/ou bobinagem do fio de cobre no carretel da bobina;
3. estanhagem dos fios de cobre da bobina;
4. montagem dos pinos (terminais) na bobina;
5. soldagem dos fios de cobre nos pinos (terminais) da bobina;
6. aspiração da bobina;
7. montagem da culatra na bobina;
8. colocação da placa de blindagem no corpo;
9. colocação da bobina no corpo;
10. colocação da mola de retorno no corpo;
11. colocação do núcleo no corpo;
12. aplicação de graxa de silicone no anel de borracha;
13. montagem do anel de borracha no corpo;
14. aspiração dos parafusos e placa de contato;
15. alívio de tensão na base; e
16. aspiração da base.

b) Montagem compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem dos anéis de borracha na base;
2. montagem dos ilhoses nos furos da base;
3. montagem da placa de contato, mola e parafusos na base;
4. cravação das arruelas na base;
5. montagem dos terminais e cravação dos ilhoses na base;
6. aspiração da base montada;
7. secagem e aspiração da base;
8. montagem da base no corpo montado;
9. cravação da base no corpo (fechamento do conjunto);
10. teste de desempenho geral;
11. teste de estanqueidade; e
12. teste de acionamento.

III - CONJUNTO INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS:

a) Fabricação compreendendo as seguintes etapas:

1. cravação do anel de baquelite no núcleo da bobina;
2. enrolamento e/ou bobinagem do fio de cobre no carretel da bobina;
3. estanhagem dos fios de cobre da bobina;
4. montagem dos pinos (terminais) na bobina;
5. soldagem dos fios de cobre nos pinos (terminais) da bobina;
6. aspiração da bobina;
7. montagem da culatra na bobina;
8. colocação da placa de blindagem no corpo;
9. colocação da bobina no corpo;
10. colocação da mola de retorno no corpo;
11. colocação do núcleo no corpo;
12. aplicação de graxa de silicone no anel de borracha;
13. montagem do anel de borracha no corpo ;
14. aspiração dos parafusos e placa de contato;
15. alívio de tensão na base;
16. aspiração da base;

b) Montagem compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem dos anéis de borracha na base;
2. montagem dos ilhoses nos furos da base;
3. montagem da placa de contato, mola e parafusos na base;
4. cravação das arruelas na base;
5. montagem dos terminais e cravação dos ilhoses na base;
6. aspiração da base montada;
7. secagem e aspiração da base;
8. montagem da base no corpo montado;
9. cravação da base no corpo (fechamento do conjunto);
10. teste de desempenho geral;
11. teste de estanqueidade;
12. teste de acionamento;
13. auditoria final;
14. injeção plástica do conector do fusível;
15. injeção do guia do fusível;
16. montagem dos terminais no guia do fusível;
17. montagem do guia no conector do fusível;
18. colocação do fusível no conector;
19. montagem do conector do fusível no interruptor (relé) magnético de partida;
20. colocação do fusível reserva na borracha amortecedora; e
21. colocação da borracha amortecedora no corpo do interruptor (relé) magnético de partida.

IV - BOBINA DE FORÇA PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS:

a) estampagem do núcleo em chapa de aço;
b) montagem, rebitagem e/ou grampeamento do núcleo de aço;
c) injeção do protetor do núcleo, (carretel);
d) enrolamento e/ou bobinagem do fio de cobre no protetor do núcleo, (carretel);
e) colocação de terminais e/ou conectores, quando aplicável;
f) soldagem do fio de cobre nos terminais e/ou conectores, quando aplicável;
g) envernizamento do bobinado, quando aplicável;
h) limpeza da furação de fixação da bobina;
i) colocação e soldagem de fio de cobre, cabinho e/ou chicote, quando aplicável;
j) acabamento; e
l) teste final.

V - BOBINA DE LUZ PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS:

a) estampagem do núcleo em chapa de aço;
b) montagem, rebitagem e/ou grampeamento do núcleo de aço;
c) injeção do protetor do núcleo, (carretel);
d) enrolamento e/ou bobinagem do fio de cobre no protetor do núcleo, (carretel);
e) colocação e soldagem de terminais e/ou conectores, quando aplicável;
f) soldagem do fio de cobre nos terminais e/ou conectores, quando aplicável;
g) envernizamento do bobinado, quando aplicável;
h) aplicação de espaguetes, quando aplicável;
i) limpeza da furação de fixação da bobina;
j) colocação e soldagem de fio de cobre, cabinho e/ou chicote, quando aplicável;
l) corte do comprimento do fio de cobre, quando aplicável;
m) aplicação de óleo protetor, quando aplicável; e
n) acabamento.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Somente as etapas referentes às operações de "estampagem" ou "cravação" poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos inerentes a cada produto.

Art. 3º As matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos deverão ser de fabricação nacional.

Art. 4º As matérias-primas serão consideradas de fabricação nacional quando:

I - Produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme os Processos Produtivos Básicos respectivos, estabelecidos por Portarias Interministeriais; e/ou

II - Produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.024536/2005-37, de 5 de setembro de 2005, resolvem:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MIR/MCT/MICT/MC nº 272, de 17 de dezembro de 1993, ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

a) Módulo com circuito lógico e/ou de rádio freqüência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology);

b) Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology); e

c) Módulo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando ainda o que consta no processo MDIC do 52000.024536/2005-37, de 5 de setembro de 2005, resolvem:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 273, de 17 de dezembro de 1993, ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

a) Módulo com circuito lógico e/ou de rádio freqüência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology);

b) Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology); e

c) Modulo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 184, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.006211/2003-19, de 17 de março de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, DIGITAL, PORTÁTIL, DE PESO NÃO SUPERIOR A 1 KG, CONTENDO PELO MENOS UMA UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO E UMA TELA (ÉCRAN), (NCM 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 414, de 08 de setembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - montagem do gabinete; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II anteriores.

Parágrafo único. As atividades ou operações descritas nos incisos I, II e III poderão ser realizadas, no País, por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensada, temporariamente, a montagem da bateria e do subconjunto composto de placas de circuito impresso montadas e incorporadas na tela de cristal líquido ou de plasma, bem como sua respectiva estrutura de fixação.

Art. 3º Fica dispensada, até o limite de 15% (quinze por cento) da produção, no ano calendário, a etapa estabelecida no inciso I do Art. 1º.

Art. 4º Oitenta e cinco por cento dos conversores de corrente contínua (CA/CC), carregadores de baterias ou fontes de alimentação, bem como os transformadores incorporados nestes produtos, destinados aos bens a que se refere o caput do artigo 1º desta Portaria deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os transformadores, conversores de corrente contínua (CA/CC), carregadores de baterias ou fontes de alimentação serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria interministerial; e/ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo as Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998 ou conforme Processo Produtivo Básico respectivo.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 414, de 08 de setembro de 2003.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.014234/2006-31, de 27 de setembro de 2006, reolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos a seguir denominados, relacionados no Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pelas Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT nº 30, de 28 de agosto de 1998 e MDIC/MCT nº 230, de 15 de outubro de 2001, passam a ser os seguintes:

I - produtos metalúrgicos de metais preciosos:

a) granulação ou corte das matérias-primas;
b) preparação das cargas;
c) fundição;
d) transformação mecânica;
e) tratamento térmico;
f) fresagem;
g) moagem ou peneiragem;
h) corte;
i) tratamento de superfície.

II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia e tratamentos superficiais:

a) granulação ou corte das matérias-primas;
b) preparação e pesagem das cargas;
c) ataque químico ou eletrolítico;
d) dissolução;
e) conversão;
f) cloração;
g) filtração;
h) cristalização;
i) centrifugação;
j) desaglomeração;
l) secagem ou homogeneização;
m) peneiragem;
n) mistura e homogeneização.

III - amálgamas e ligas de prata para uso odontológico:

a) granulação ou corte das matérias-primas;
b) preparação das cargas;
c) fundição;
d) fresagem;
e) secagem;
f) peneiragem;
g) tratamento térmico;
h) ativação;
i) tratamento de superfície;
j) mistura;
l) granulação do produto.

§ 1º Para o cumprimento dos Processos Produtivos Básicos, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, as etapas acima, quando compatíveis e necessárias ao processo de transformação dos produtos.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, exceto uma das etapas, de cada um dos incisos, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT nº 30, de 28 de agosto de 1998 e MDIC/MCT nº 230, de 15 de outubro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

Produtos	NCM
I - Produtos Metalúrgicos de Metais Preciosos	
ânodo de prata pura	7106.92
prata e suas ligas, em barras, fios, perfis, chapas, lâminas, folhas e tiras	7106.92
prata e suas ligas, em plaquetas, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
soldas de prata em varetas, fios, perfis, pós, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
ouro e suas ligas, em fios, lâminas, chapas, perfis, plaquetas	7108.13
ouro e suas ligas, em outras formas semimanufaturadas	7108.13
ligas de platina em fios	7110.19
ligas de ródio em fios	7110.19
platina e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.19
paládio e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.29
telas de platina	7115.10
outras obras de metais preciosos (cápsulas, cadinhos, ânodos, contatos)	7115.90
pastilha de prata para contato elétrico	7115.90
rebite de prata para contato elétrico	7115.90
disco de metais preciosos para metalização	7115.90
ânodo e telas de titânio platinado	8108.90
II - Produtos Químicos de Metais Preciosos e Outros Produtos Para Galvanoplastia e Tratamentos Superficiais	
nitrato de prata	2843.21
cianeto de prata	2843.29
outros compostos de prata	2843.29
aurocianeto de potássio	2843.30
outros compostos de ouro	2843.30
cloreto de ródio	2843.90
cloreto de paládio	2843.90
outros compostos de metais preciosos	2843.90
pó de prata	7106.10
produtos para galvanoplastia - outros	2818.12
sulfato de níquel	2833.24
outros cianetos e outros oxicianetos	2837.19
cianetos complexos	2837.20
compostos de prata	2843.29
compostos de ouro	2843.30
outros compostos de metais preciosos	2843.90
outros derivados apenas nitrados ou nitrosados	2904.90
sais e ésteres do ácido cítrico	2918.15
aminoácidos e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes	2922.49
agentes orgânicos de superfície, aniônicos	3402.11
agentes orgânicos de superfície, catiônicos	3402.12
outros agentes orgânicos de superfície	3402.19
solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	3814.00
outros ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação	3823.19
outros	3824.90
abrilhantador para polimento químico de alumínio abrilhantador para polimento químico de latão abrilhantador para polimento eletrolítico de aço inoxidável abrilhantador para polimento eletrolítico de alumínio	3824.90.79
anodização de alumínio	3824.90.79
banho de cobre ácido	3824.90.90
banho de cobre alcalino	3824.90.90
cromatizante de alumínio	3824.90.79
banho de cromo auto-regulável	3824.90.79
banho de cromo catalizado	3824.90.79
banho de cromo duro	3824.90.79
decapante à base de ácido clorídrico decapante à base de ácido fosfórico decapante à base de ácido sulfúrico	3810.10.10
desengraxante à base de soda cáustica desengraxante à base de carbonatos desengraxante à base de gluconatos desengraxante à base de metassilicatos	3402.90.90
banho de estanho ácido	3824.90.79
banho de estanho - chumbo	3824.90.79
banho de fosfato de zinco	3824.90.79
banho de fosfato de ferro	3824.90.79
banho de fosfato zinco / cálcio	3824.90.79
banho de fosfato de manganês	3824.90.79
banho de níquel fosco	3824.90.89
banho de níquel strike	3824.90.89
banho de níquel semibrilhante	3824.90.89
banho de níquel brilhante	3824.90.89
banho de níquel preto	3824.90.89
banho de níquel químico	3824.90.89
banho de ouro strike	3824.90.79
banho de ouro químico	3824.90.79
banho de ouro para folheação	3824.90.79
banho de ouro para douração	3824.90.79
banho de ouro decorativo	3824.90.79
banhos para oxidação	3824.90.79
passivadores para camadas eletro depositadas	3824.90.79
passivadores para depósitos químicos	3824.90.79
passivadores para metais não ferrosos (latão, zamak, zinco e outros)	3824.90.79
removedor de camada de cobre	3824.90.79
removedor de camada de estanho	3824.90.79
removedor de camada de ouro	3824.90.79
removedor de camada de níquel	3824.90.79
removedor de camada de prata	3824.90.79
removedor eletrolítico de cobre	3824.90.79
removedor eletrolítico de cromo	3824.90.79
removedor eletrolítico de níquel	3824.90.79
banho de zinco ácido	3824.90.89
banho de zinco alcalino sem cianeto	3824.90.89
banho de zinco com cianeto	3824.90.89
III - Produtos Odontológicos	
amálgama odontológica	3006.40
ligas de prata para uso odontológico (formas diversas)	7106.92
ligas de ouro para uso odontológico (formas diversas)	7108.13
ligas de platina para uso odontológico (formas diversas)	7110.19
ligas de paládio para uso odontológico (formas diversas)	7110.29
ligas de paládio para uso odontológico (formas diversas)	7110.29

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600 004981/05 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Liceu de Artes e Ofícios a executar os ensaios metrológicos (auto-verificação) de Hidrômetros para água fria, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991 e, tendo em vista o que consta do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600020199/2006-21, resolve autorizar a empresa DSL - Distribuição Souza Ltda, a produzir em caráter opcional os modelos de disco diagrama para cronotacógrafo, aprovado pela Portaria n.º 054 de 19 de abril de 2004, com a marca WURTH.

JORGE LUIZ SEEWALD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 75, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, e na Circular SECEX nº 52, de 2 de agosto de 2006, torna público que:

1. O Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até a efetiva entrada em vigor da Política Automotiva do Mercosul.

2. A quota de 6.500 (seis mil e quinhentas) unidades de automóveis e veículos comerciais leves - até 1.500 kg de capacidade de carga, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que figuram no Apêndice I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, e que cumpram as disposições contidas no Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação nº 2 - contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica redistribuída da seguinte maneira entre as empresas nacionais:

EMPRESAS	UNIDADES
Daimler-Chrysler do Brasil Ltda.[1]	0
Fiat Automóveis S.A.	1.588
Ford Motor Company Ltda.	600
General Motors do Brasil Ltda.	1.521
Honda Automóveis do Brasil Ltda.	220
Land Rover	0
MMC Automotores do Brasil Ltda.[2]	0
Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	20
Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.[3]	396
Renault do Brasil S.A.	314
Toyota do Brasil Ltda.	305
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.[4]	1.536
TOTAL	6.500

[1] Produtos Mercedes-Benz
[2] Produtos Mitsubishi
[3] Produtos Peugeot e Citroën
[4] Produtos Volkswagen e Audi

3. A quota corresponde às exportações efetivadas no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2006.

4. Fica revogada a Circular SECEX nº 52, de 2 de agosto de 2006.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

CIRCULAR Nº 76, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8421.19.90	Combinação de maquinas para separação centrifuga de base de soja, montada em "SKID", capacidade de 3.000 litros por hora, composto por um conjunto para a separação centrifuga de fibras decanter, marca ALFA LAVAL, modelo MENX 418 S 310 e uma bomba de retorno CIP.
8419.89.99	Aquecedor de componentes SMD industrial BTU PYRAMAX 98N S/N BQC-1, com 14 zonas de aquecimento para placas em SMD, exclusivo para placas de circuito impresso com sistema de filtragem de resíduos, sistema de exaustão fonte própria de energia (UPS) e controle reajustável para as placas de circuito impresso.
8428.33.00	Esteiras transportadoras marca SIACIN, modelos SCWT-2M; SCCV-1M e SCWT-1M.
8428.39.90	Esteira transportadora marca SUCCESS RISE, modelo SBC-100-A.
8443.11.90	Uma máquina de impressão, rotativa, offset, alimentada por bobina com secador com impressão blanqueta contra blanqueta e saída em cadernos dobrados ou folhas para produção de jornais, tablóides, revistas ou livros, com capacidade de 36.000 impressões/hora, sendo: uma máquina de impressão, fabricante ROYAL ZENITH, modelo ZEPHYR 300, composta por um emendador automático BUTLER, modelo 630, uma dobradeira BLAVA INLINE, modelo 842-903-78, um resfriador APPLICATION ENGINEERING, modelo PSA 15, dois sistemas secadores, modelo 1-MDDZ-84-55-87-956, um aplicador de silicone, modelo 645240-79 e cinco unidades de impressão, completa desmontada, com capacidade de 36.000 impressões/hora com demais partes e acessórios pertencentes a mesma.
8443.19.90	Maquina de impressão offset, alimentada por folhas, bicolor duas cores, formato 48 x 65cm, com capacidade de 12.000 folhas por hora, marca HEIDELBERG, modelo MOZP, com sistema de transferência por pinças acionadas por excêntricos para transporte do papel a partir das polhas ate as pinças do sistema de entrada do cilindro, parcialmente desmontada.
8477.10.99	Maquina automática para moldagem de bisnagas e frascos de materiais termoplásticos por meio de injeção e sopro em fases seqüenciais, tipo "injection blow", modelo PSC-1801, quantidade de estágios 4, força de fechamento na injeção 180 tons, força de fechamento no molde de sopro 17,5 tons
8477.10.99	Maquina automática para moldagem de bisnagas e frascos de materiais termoplásticos por meio de injeção e sopro em fases seqüenciais, tipo "injection blow", modelo IB-750-4H, quantidade de estágios 4, força de fechamento na injeção 75 tons, força de fechamento no molde de sopro 16 tons, abertura do molde 9 polegadas.
8477.40.90	Maquina automática de termoformagem a vácuo, para moldagem de copos plásticos para conformação térmica de copos plásticos com capacidade de produção de 9.250 unidades/hora, para formar copos plásticos, com sistema de alimentação, unidade pré-aquecimento, estação de termoformagem, empilhador horizontal, painel de controle, gabinete elétrico com ventilação e dois moldes de termoformagem, marca OMV MOD-F25.4.
8543.89.99	Conversor de sinais de vídeo e áudio analógicos em sinais digitais, atribuindo códigos aos diversos níveis do sinal analógico, integrados a equipamentos de transmissão desses sinais por meio de técnicas de modulação digital, modelo HALSYS-5RU-AC-D, composto por 1 interface de rede gigabite, ETHERNET, modelo HALGBE-D; 1 interface de rede ATM, ETHERNET, modelo HALATM-SM-D; 1 módulo de codificação de vídeo MPEG2, modelo HALDECS-MPEG2-D; 1 módulo de decodificação de vídeo MPEG2, modelo HALDECS-MPEG2-D; 1 módulo de multiplexação de dados, modelo HALTMXM-D; incluindo 1 módulo de controle, modelo HALSYS-A12CTL-D.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 476, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica N.º 297/2006 - SPR/CGAPI/COAUP resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação no valor de US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos) do produto VIDEOCASSETE, Código Suframa nº 0076, para o produto AUTO-RÁDIO COM DVD, Código Suframa nº 1712, produtos aprovados pela Resolução nº 079, de 05/03/1993 e Portaria nº 296, de 30/06/2006, respectivamente, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA.

Art. 2º ESTABELECER que a empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32, parágrafo único, da Resolução 202, de 17/05/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

PORTARIA Nº 477, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica N.º 299/2006 - SPR/CGAPI/COAUP resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação no valor de US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos) do produto DIGITAL VIDEO DISC- DVD PLAYER, Código Suframa nº 0077 para o produto AUTO-RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, Código Suframa nº 0100, produtos aprovados pelas Resoluções nºs. 396, de 14/12/2004 e 232, de 16/07/2004, respectivamente, em nome da empresa SVA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º ESTABELECER que a empresa SVA DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32, parágrafo único, da Resolução 202, de 17/05/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 340, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "l" do inciso II, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2006, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, nos termos da Portaria desta Pasta nº 128, de 10 de abril de 2006, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

ANEXOS

ANEXO - I

RECEITA

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**2.904.504.524,51**
1200.00.00	**Receitas de Contribuições**	**1.734.981.129,02**
1210.00.00	Contribuições sociais	1.734.981.129,02
1210.36.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social da Indústria	1.734.981.129,02
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI	711.420.447,02
1210.36.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI	1.023.560.682,00
1300.00.00	**Receita Patrimonial**	**162.685.381,13**
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	13.802.079.94
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	42.081.993,70
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	106.801.307,49
1500.00.00	**Receita Industrial**	**68.623.140,00**
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	68.623.140,00
1600.00.00	**Receita de Serviços**	**686.706.344,42**
1600.01.00	Serviços Comerciais	366.588.398,42
1600.02.00	Serviços Financeiros	8.057.706,59
1600.05.00	Serviços de Saúde	118.493.326,33
1600.16.00	Serviços Educacionais	118.234.758,31
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	63.895.838,89
1600.99.00	Outros Serviços	11.436.315,88
1900.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**251.508.529,94**
1912.00.00	Multas e Juros de Mora	3.258.777,73
1920.00.00	Indenizações e Restituições	7.629.070,59
1.990.05.00	Saldo de Exercícios Anteriores	45.687.473,89
1.990.99.01	Subvenções Ordinárias	34.398.297,00
1.990.99.02	Subvenções Especiais	26.455.362,00
1.990.99.03	Auxílios Especiais e Donativos	58.103.917,85
1.990.99.04	Descontos Obtidos	7.353.234,60
1.990.99.99	Outras Receitas Diversas	68.622.396,28
2000.00.00	**Receitas de Capital**	**105.244.332,49**
2200.00.00	**Alienação de Bens**	**20.638.777,85**
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	693.422,88
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	19.945.354,97
2500.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**84.605.554,64**
	TOTAL	**3.009.748.857,00**

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR**

R$ 1,00

Objetivo: **Conceder financiamento visando à execução de instrumentos em infra-estrutura** econômica e social com elevado potencial de empregos		**Indicador** Meta de Desempenho		Total
Ação	**Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**133.667.918,99**
		Unidades racionalizadas	8	69.247.363,48
		Unidades desativadas	2	
		Índice de satisfação de Clientes:		
8238	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	acima de 60% até 70%	1	
		de 70% até 80%	8	
		de 80% até 90%	8	
		Grandes empresas industriais atendidas	599	64.420.555,51
8271	Desenvolvimento de Novas Tecnologias e Metodologias	Grau de abrangência da clientela regimental do SESI	64,9%	
		Percentual de profissionais de gestão capacitados	78,9%	

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO			R$ 1,00
Objetivo: Prover o SESI dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.	Indicador Meta de Desempenho		Total
Ação **Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**930.250.885,58**
8201 Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm. Mantida	29	368.828.316,87
8202 Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Folhas de Pagamento	29	26.130.728,99
8210 Ações de Informática	Grau de conexão das Unidades	84,7%	27.544.798,26
8211 Gestão Administrativa	Projetos em parceria	41	507.747.041,46

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO			
	R$ 1,00		
Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público.	Indicador Meta de Desempenho		Total
Ação **Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**188.603.415,33**
8214 Serviços de Administração e Controle Financeiro	Serviço Mantido	29	98.832.546,06
8215 Assistência Financeira a Entidades	Unidade Atendida	27	89.770.869,27

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: 0801 - DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES			
			R$ 1,00
Objetivo: Desenvolver dirigentes e servidores para a melhoria da gestão	**Indicador** Meta de Desempenho		**Total**
Ação **Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**17.727.369,28**
8218 Capacitação de Recursos Humanos	Percentual de Profissionais da área de negócio capacitados	79,4%	17.727.369,28

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA			
	R$ 1,00		
Objetivo: Garantir a prestação dos serviços de comunicação de massa com qualidade e preço acessíveis á população	Indicador Meta de Desempenho		Total
Ação **Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**60.559.140,72**
8219 Divulgação de Ações Institucionais	Matérias na mídia visando construir a imagem do SESI	4.758	60.559.140,72

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**			**R$ 1,00**
Objetivo: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.	**Indicador** Meta de desempenho		**Total**
Ação **Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**481.491.893,11**
8203 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Sustentabilidade Financeira	99,2%	8.072.103,88
8266 Manutenção de Drogarias	Sustentabilidade Financeira	99,2%	303.358.488,00
8280 Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Indústria e seus Dependentes	Consultas médicas Consultas odontológicas	1.317.265 2.942.170	170.061.301,23

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR**				**R$ 1,00**
Objetivo: Conceder financiamento visando à execução de instrumentos em infra estrutura econômica e social com elevado potencial de empregos		**Indicador** Meta de Desempenho		**Total**
Ação	**Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**161.266.432,54**
8231	Fornecimento de Lanches e Merendas	Sustentabilidade Financeira	99,2%	89.369.678,54
8260	Educação em Alimentação e Nutrição	Sustentabilidade Financeira	99,2%	334.818,00
8267	Fornecimento de " Sacola Econômica"	Sustentabilidade Financeira	99,2%	71.561.936,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**				**R$ 1,00**
Objetivo: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei		**Indicador** Meta de Desempenho		**Total**
Ação	**Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**15.025.022,99**
8265	Assistência Jurídica	Assistência Jurídica Prestada	1.064	920.300,00
8268	Assistência Financeira ao Trabalhador	Financiamentos para trabalhadores	24.060	14.104.722,99

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0105 - TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL**				**R$ 1,00**
Objetivo: Reduzir a incidência de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho		**Indicador** Meta de Desempenho		**Total**
Ação	**Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**93.472.716,82**
8259	Ações Preventivas em Segurança e Saúde do Trabalhador	Empresas atendidas em Programas de SST	12.387	93.472.716,82
		Trabalhadores de Empresas atendidas em Programas de SST	950.724	

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR**				**R$ 1,00**
Objetivo: Conceder financiamento visando à execução de instrumentos em infra estrutura econômica e social com elevado potencial de empregos		**Indicador** Meta de Desempenho		**Total**
Ação	**Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**381.262.100,72**
8234	Educação em Saúde	Empresas beneficiadas com consultorias de Qualidade de Vida	16.066	9.936.406,18
8245	Desenvolvimento Físico - Esportivo	Empresas atendidas em atividades de Lazer na Empresa	9.993	39.043.121,91
8249	Colônia de Férias	Hóspedes em Colônias de Férias	26.718	7.242.812,86
8250	Ação Comunitária e de Cidadania	Ações Globais	43	35.305.951,85
8264	Lazer Sócio - Cultural	Empresas atendidas com o Programa Ginástica na Empresa	3.239	289.733.807,92
		Trabalhadores atendidos com o Programa Ginástica na Empresa	728.155	
		Participantes Programa 2º Tempo	40.605	
		Participantes Programa Largada 2000	26.025	

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR**				**R$ 1,00**
Objetivo: Conceder financiamento visando à execução de instrumentos em infra-estrutura econômica e social com elevado potencial de empregos		**Indicador** Meta de Desempenho		**Total**
Ação	**Título**	**Produto (Unidade)**	**Meta**	**238.955.089,11**
8269	Educação para Crianças na Faixa Etária de 07 a 14 anos	Matrículas em ensino fundamental	167.344	238.955.089,11

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR** **R$ 1,00**

Objetivo: Conceder financiamento visando à execução de instrumentos em infra-estrutura econômica e social com elevado potencial de empregos

Ação	Título	Indicador / Meta de Desempenho		Total
		Produto (Unidade)	**Meta**	**25.283.643,32**
8270	Educação para Jovens na Faixa Etária de 15 a 18 anos	Matrículas em ensino médio	9.192	25.283.643,32

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR** **R$ 1,00**

Objetivo: Conceder financiamento visando à execução de instrumentos em infra-estrutura econômica e social com elevado potencial de empregos

Ação	Título	Indicador / Meta de Desempenho		Total
		Produto (Unidade)	**Meta**	**80.078.863,87**
8230	Educação para Crianças na Faixa Etária de 0 a 6 anos	Matrículas em educação infantil	36.855	80.078.863,87

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: **0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR** **R$ 1,00**

Objetivo: Conceder financiamento visando à execução de instrumentos em infra-estrutura econômica e social com elevado potencial de empregos

Ação	Título	Indicador / Meta de Desempenho		Total
		Produto (Unidade)	**Meta**	**202.104.364,62**
8236	Cursos Supletivos	Matrículas em aumento de escolaridade	478.852	94.921.360,15
		Empresas atendidas em educação de jovens e adultos	1.534	
8237	Cursos de Atualização de Conhecimentos	Matrículas nos cursos de Educação Continuada	663.284	43.478.248,16
8272	Cursos de Alfabetização	Matrículas em alfabetização	309.462	63.704.756,31

ANEXO - III

QUADRO SÍNTESE: **FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA**
Órgão : **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**
Unidade: **SESI - Serviço Social da Indústria**

R$ 1,00

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Sub função		Total	Programa		Total
	2.983.542.337,00	11 - Trabalho	3.009.748.857,00	121	Planejamento e Orçamento	133.667.918,99	0108 -	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	133.667.918,99
				122	Administração Geral	930.250.885,58	0750 -	Apoio Administrativo	930.250.885,58
				123	Administração Financeira	188.603.415,33	0773 -	Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e Controle Interno	188.603.415,33
				128	Formação de R.H.	17.727.369.28	0801 -	Desenvolvimento de Gerentes e Servidores	17.727.369,28
				131	Comunicação Social	60.559.140,72	0253 -	Serviços de Comunicação de Massa	60.559.140,72
				301	Atenção Básica	481.491.893,11	0100 -	Assistência ao Trabalhador	481.491.893,11
				306	Alimentação e Nutrição	161.266.432,54	0108	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	161.266.432,54
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	488.303.035,43	0100 -	Assistência ao Trabalhador	15.025.022,99
							0105	Trabalho Seguro e Saudável	93.472.716,82
							0108 -	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	381.262.100,72
				361	Ensino Fundamental	238.955.089,11	0108 -	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	238.955.089,11
				362	Ensino Médio	25.283.643,32	0108 -	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	25.283.643,32
				365	Educação Infantil	80.078.863,87	0108 -	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	80.078.863,87
				366	Educação de Jovens e Adultos	202.104.364,62	0108 -	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	202.104.364,62

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI **Serviço Social da Indústria**

R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0108.8238	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Gestão do Processo de Planejamento Institucional	69.247.363,48		
				Pessoal e Encargos	24.499.499,08
				Juros e Enc. Dív. Int.	2.800,00
				Outras Desp. Correntes	41.638.361,50
				Investimentos	3.106.702,90
	0108.8271	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Desenvolvimento de Novas Tecnologias e Metodologias	64.420.555,51		

				Pessoal e Encargos	15.482.151,37
				Outras Desp. Correntes	44.684.583,14
				Investimentos	4.253.821,00
	0750.8201	Apoio Administrativo, Manutenção de Serviços Administrativos	368.828.16,87		
				Pessoal e Encargos	155.602.218,62
				Juros e Enc. Dív. Int.	11.187,00
				Outras Desp. Correntes	143.877.905,67
				Investimentos	69.337.005,58
	0750.8202	Apoio Administrativo, Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	26.130.728,99		
				Pessoal e Encargos	20.682.123,74
				Outras Desp. Correntes	5.184.367,25
				Investimentos	264.238,00
	0750.8210	Apoio Administrativo, Ações de Informática	27.544.798,26		
				Pessoal e Encargos	10.387.718,62
				Outras Desp. Correntes	9.990.036,14
				Investimentos	7.006.043,50
				Inversões Financeiras	161.000,00

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI Serviço Social da Indústria **R$ 1,00**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
	0750.8211	Apoio Administrativo, Gestão Administrativa	507.747.041,46		
				Pessoal e Encargos	102.862.875,70
				Juros e Enc. Dív. Int.	2.720,00
				Outras Desp. Correntes	342.689.337,62
				Investimentos	61.192.108,14
	0773.8214	Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno, Serviços de Administração e Controle Financeiro	98.832.546,06		
				Pessoal e Encargos	21.606.211,63
				Juros e Enc. Dív. Int.	376.000,00
				Outras Desp. Correntes	73.907.240,54
				Investimentos	2.942.793,89
	0773.8215	Assistência Financeira a Entidades	89.770.869,27		
				Pessoal e Encargos	9.316,29
				Outras Desp. Correntes	89.188.203,98
				Investimentos	573.349,00
	0801.8218	Desenvolvimento de Gerentes e Servidores, Capacitação de Recursos Humanos	17.727.369,28		
				Pessoal e Encargos	685.371,68
				Outras Desp. Correntes	17.036.897,60
				Investimentos	5.100,00

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI Serviço Social da Indústria **R$ 1,00**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
	0253.8219	Serviços de Comunicação de Massa, Divulgação de Ações Institucionais	60.559.140,72		
				Pessoal e Encargos	13.548.117,70
				Outras Desp. Correntes	46.837.087,02
				Investimentos	173.936,00
	0100.8203	Assistência Médica Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes	8.072.103,88		
				Pessoal e Encargos	3.151.640,08
				Juros e Enc. Dív. Int.	25.000,00
				Outras Desp. Correntes	4.337.506,80
				Investimentos	557.957,00
	0100.8266	Assistência ao Trabalhador, Manutenção de Drogarias	303.358.488,00		
				Pessoal e Encargos	32.104.976,00
				Outras Desp. Correntes	65.655.894,00
				Investimentos	9.093.012,00
				Inversões Financeiras	196.504.606,00
	0100.8280	Assistência ao Trabalhador, Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Indústria e seus Dependentes	170.061.301,23		
				Pessoal e Encargos	107.742.225,05
				Outras Desp. Correntes	52.084.232,72
				Investimentos	10.234.843,46
	0108.8231	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Fornecimento de Lanches e Merendas	83.369.678,54		
				Pessoal e Encargos	26.231.828,60
				Outras Desp. Correntes	21.793.226,94
				Investimentos	6.296.043,00
				Inversões Financeiras	35.048.580,00

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI Serviço Social da Indústria **R$ 1,00**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
	0108.8260	Educação em Alimentação e Nutrição	334.818,00		
				Pessoal e Encargos	183.965,00
				Outras Desp. Correntes	75.353,00
				Investimentos	75.500,00
	0108.8267	Fornecimento de “Sacola Econômica”	71.561.936,00		

				Pessoal e Encargos	4.206.677,00
				Outras Desp. Correntes	25.596.678,00
				Investimentos	1.325.051,00
				Inversões Financeiras	40.433.530,00
	0100.8265	Assistência ao Trabalhador, Assistência Jurídica	920.300,00		
				Pessoal e Encargos	542.100,00
				Outras Desp. Correntes	350.200,00
				Investimentos	28.000,00
	0100.8268	Assistência Financeira ao Trabalhador	14.104.722,99		
				Pessoal e Encargos	2.980.606,00
				Outras Desp. Correntes	4.840.230,99
				Investimentos	116.885,00
				Inversões Financeiras	6.167.001,00
	0105.8259	Trabalho Seguro e Saudável, Ações Preventivas em Segurança e Saúde do Trabalhador	93.472.460,80		
				Pessoal e Encargos	47.264.816,32
				Outras Desp. Correntes	39.303.932,89
				Investimentos	6.903.711,59
	0108.8234	Educação em Saúde	9.936.406,18		
				Pessoal e Encargos	5.303.787,90
				Outras Desp. Correntes	4.333.392,29
				Investimentos	299.225,99
	0108.8245	Desenvolvimento Físico-Esportivo	39.043.121,91		
				Pessoal e Encargos	11.703.705,01
				Outras Desp. Correntes	24.770.938,90
				Investimentos	2.568.478,00

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI Serviço Social da Indústria **R$ 1,00**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
	0108.8249	Melhoria da Qualidade de Vida do trabalhador, Colônia de Férias	7.242.812,86		
				Pessoal e Encargos	932.368,92
				Outras Desp. Correntes	2.188.164,94
				Investimentos	3.912.279,00
				Inversões Financeiras	210.000,00
	0108.8250	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Ação Comunitária e de Cidadania	35.305.951,85		
				Pessoal e Encargos	4.804.127,34
				Outras Desp. Correntes	30.221.884,51
				Investimentos	279.940,00
	0108.8264	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Lazer Sócio - Cultural	289.733.807,92		
				Pessoal e Encargos	62.086.801,28
				Juros e Enc. Dív. Int	2.915,00
				Outras Desp. Correntes	175.156.441,66
				Investimentos	52.487.649,98
	0108.8269	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Educação para Crianças de 07 a 14 anos	238.955.089,11		
				Pessoal e Encargos	173.220.696,06
				Outras Desp. Correntes	53.731.333,61
				Investimentos	12.003.059,44
	0108.8270	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Educação para Jovens de 15 a 18 anos	25.283.643,32		
				Pessoal e Encargos	12.711.584,32
				Outras Desp. Correntes	5.428.853,00
				Investimentos	7.143.206,00

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: SESI Serviço Social da Indústria **R$ 1,00**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
	0108.8230	Melhoria da Qualidade de Vida do trabalhador, Educação para Crianças na Faixa Etária de 0 a 6 anos	80.078.863,87		
				Pessoal e Encargos	39.619.277,41
				Outras Desp. Correntes	36.360.530,46
				Investimentos	4.099.056,00
	0108.8236	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Cursos Supletivos	94.921.360,15		
				Pessoal e Encargos	60.044.024,65
				Outras Desp. Correntes	32.939.529,96
				Investimentos	1.868.805,54
				Inversões Financeiras	69.000,00
	0108.8237	Melhoria da Qualidade de Vida do trabalhador, Cursos de Atualização de Conhecimentos	43.478.248,16		
				Pessoal e Encargos	13.318.928,26
				Outras Desp. Correntes	20.924.079,90
				Investimentos	9.234.970,00
	0108.8272	Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, Curso de Alfabetização	63.704.756,31		
				Pessoal e Encargos	11.828.435,00
				Outras Desp. Correntes	51.787.471,31
				Investimentos	88.850,00

ANEXO - III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

R$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	**Outras Despesas Correntes**	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
3.009.748.857,00	985.348.175,00	420.892,00	1.466.914.152,00	278.471.621,00	278.594.017,00	0

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria
R$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		**2.904.504.524,51**	**DESPESAS CORRENTES**		**2.452.683.218,99**
Receita de Contribuições	1.734.981.129,02		Pessoal e Encargos Sociais	985.348.174,63	
Receita Patrimonial	162.685.381,13		Juros e Encargos da Dívida Interna	420.892,00	
Receita Industrial	68.623.140,00		Outras Despesas Correntes	1.466.914.152,36	
Receita de Serviços	686.706.344,42				
Outras Receitas Correntes	251.508.529,94				
			Superávit do Orçamento Corrente		**451.821.305,52**
T O T A L		**2.904.504.524,51**	**T O T A L**		**2.904.504.524,51**
RECEITAS DE CAPITAL		**105.244.332,49**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**557.065.638,01**
Alienação de Bens	20.638.777,85		Investimentos	278.471.621,01	
Outras Receitas de Capital	84.605.554,64		Inversões Financeiras	278.594.017,00	
Superávit do Orçamento Corrente		**451.821.305,52**			
T O T A L		**557.065.638,01**	**T O T A L**		**557.065.638,01**

Resumo

Receitas Correntes	2.904.504.524,51	Despesas Correntes	2.452.683.218,99
Receitas de Capital	105.244.332,49	Despesas de Capital	557.065.638,01
Total	**3.009.748.857,00**	Total	**3.009.748.857,00**

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005 e na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que orientam sobre a exigência da utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos e privados que recebem transferência voluntária de recursos públicos da União;

Considerando, ainda, o disposto no art. 35, §1º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que exige análise de custo pelos entes que celebrem compromissos com previsão de transferência de recursos financeiros para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1° Estabelecer lista de preços máximos unitários para os materiais constantes do Anexo I, periodicamente atualizada, em que fica dispensada a exigência de 03 (três) orçamentos para os itens nela discriminados quando apresentados no projeto.

Art. 2° Os valores discriminados no Plano de Trabalho encaminhado ao Ministério do Esporte devem ser compatíveis com a realidade do local-sede da entidade proponente ao Programa Segundo Tempo e Programa Esporte e Lazer da Cidade, tendo como limite máximo o preço estabelecido no Anexo I.

Art. 3º Quanto aos materiais que não foram arrolados na lista em anexo, permanece a obrigatoriedade da apresentação dos 03 (três) orçamentos, em papel timbrado do estabelecimento com indicação do respectivo CNPJ, o qual deverá conter data e local de emissão e assinatura do responsável/encarregado da pessoa jurídica emitente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO

Material	Unidade	Preço unitário
Cone médio	UN	9,00
Cone grande	UN	16,00
Bomba para encher bola	UN	14,00
Bico para encher bola	UN	2,50
Bola de Borracha nº 04	UN	12,90
Bola de Borracha nº 08	UN	14,00
Colete de Identificação	UN	7,40
Luva para Goleiro	PAR	34,90
Arco de plástico	UN	4,80
Apito	UN	4,50
Corda de 10m	UN	14,90
Corda	MT	1,00
Cronômetro	UN	30,00
Fita demarcadora 8m	PÇ	49,90
Bastão	UN	8,90
Bola de Basquetebol	UN	85,00
Bola de Futebol de Campo	UN	37,90
Bola de Fustal	UN	42,67
Bola de Handebol	UN	39,90
Bola de Voleibol	UN	53,00
Bola de Tênis de Mesa	UN	0,90
Raquete de Tênis de Mesa	PAR	4,90
Suporte p/ Rede de Tênis de Mesa	PAR	6,90
Peteca	UN	6,90
Berimbau	UN	35,00
Atabaque	UN	120,00
Agogô	UN	40,00
Pandeiro	UN	45,00
Saco para transportar material	UN	132,48
Rede de Voleibol	PAR	34,00
Rede de Futebol de Campo	PAR	172,00
Rede de Futsal	PAR	135,00
Rede de Basquetebol	PAR	8,50
Camiseta	UN	8,50
Calção	UN	9,00
Tênis	PAR	25,00
Meia	PAR	2,50

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Designar o Fórum Brasileiro de Organizações Não Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS para coordenar a elaboração de listas tríplices, destinada a identificar especialistas em meio ambiente, para compor, na qualidade de suplente, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

Art. 2º Os especialistas incluídos nas listas tríplices deverão ser cidadãos brasileiros, de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional na área de meio ambiente.

Art. 3º A FBOMS terá o prazo de vinte dias, contado da data de publicação desta Portaria, para apresentar a lista tríplice, para especialista suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350, de 1º de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2005, Seção 1, página 79.

MARINA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 227, de 24 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Edição 142, de 26 de julho de 2006, Seção1, página 64, que regulamenta o Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente - edição 2006, anexo 1:

No art. 7º onde se lê “As inscrições serão gratuitas e efetuadas no período de 15 de agosto à 06 de novembro de 2006...” leia-se “As inscrições serão gratuitas e efetuadas no período de 15 de agosto à 13 de novembro de 2006...”

No art. 9º onde se lê "Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 06 de novembro de 2006." leia-se "Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 13 de novembro de 2006".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Resolução nº 452 - Ida Donato de Souza Castro, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 453 - Granja Mangueira Agropecuária S.A - Granja Bela Vista, Granja Mangueira Agropecuária S.A., Granja São José, Granja Mangueira Agropecuária S.A, Granja do Salso, Granja Mangueira Agropecuária S.A. e Granja Arroito, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 454 - Cia Agrícola Extremo Sul, na Lagoa Mirim, no Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 455 - Pedro Oraide Terra, Maria Eroína Terra Teixeira e José Terra de Oliveira, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 456 - Cia Agrícola Extremo Sul, na Lagoa Mirim, no Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 457 - Ernesto de Souza, Leila Rosane de Souza Fraga e Eliane Souza de Paula, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 458 - Arrozeira Vitoriense Ltda na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 459 - Darci Zanetti e Bento Zanatto Zanetti, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 460 - José Antonio Valle Antunes, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 461 - Guarantã Agrícola Ltda, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 462 - Mario Camilo Leoneti, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 463 - João Octaviano Abreu de Moraes, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 464 - Prefeitura Municipal de Poço Verde, doravante denominada Autorizada, a alterar o regime de vazões no rio Real por meio de regularização de vazões para múltiplas finalidades, através de barramento, localizado nos Municípios de Poço Verde/ Sergipe e Adustina/Bahia.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
54000 Ministério do Turismo	0	3.500	3.500
T o t a l	0	3.500	3.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
54000 Ministério do Turismo	3.500	0	3.500
T o t a l	3.500	0	3.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
30000 Ministério da Justiça	0	16.000	16.000
T o t a l	0	16.000	16.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
30000 Ministério da Justiça	16.000	0	16.000
T o t a l	16.000	0	16.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que constam nos processos nº 46202.010125/2005-95 e 46202.014411/2005-20, resolve:

Conceder autorização para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos, à empresa FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA, situada na Avenida Desembargador João Machado, nº 700 - Alvorada I, conforme dispõe os artigos 68 e 70, da Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento pelo Decreto nº 27048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do art. 2. º, da Portaria Ministerial nº. 3.118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

GLÁUCIA REIS CREDIE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE NOVEMBRO 2006

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF.

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE n° 08, de 30 de janeiro de 1987, e.

Considerando a subdelegação de competência aos Delegados Regionais do Trabalho, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 04/2006, de 01 de novembro de 2006, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF, em condições de ser aprovado; resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira, do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 04/2006.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELIZABETH MAROJA BRAZÃO E SILVA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio de Janeiro para o exercício 2006 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o Anexo 19 da Portaria n.º. 370, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2005, Seção 1, página 163.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **RIO DE JANEIRO**
Processo n.º: 50000.044315/2005-50

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2006 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebido em 20 de outubro de 2006.
Relação de Empreendimentos:
A - Programa de Implantação e Pavimentação Asfáltica

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. RJ-142	Lumiar - Stocklin	25.800.000
02. RJ-162	Frade - Vila da Grama	7.400.000
Total do programa		33.200.000

B - Programa de Recuperação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
03. RJ-071/RJ-081	Rio de Janeiro - Duque de Caxias (Linha Vermelha)	2.700.000
04. RJ-158	São Fidelis - Campos	2.000.000
05. RJ-178	Cabiúnas - Carapebus	10.000.000
06. RJ-178	Carapebus - Entroncamento RJ-196	9.000.000
Total do Programa		23.700.000

C - Programa de Duplicação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
07. RJ-140/RJ-106	São Pedro dAldeia - Cabo Frio	45.000.000
Total do Programa		45.000.000

D - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos

Serviço	Custo (R$1,00)
08. Elaboração de Estudos Ambientais e Projetos de Engenharia para 77 km de rodovias da rede estadual	1.000.000
Total do Programa	1.000.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação e Pavimentação Asfáltica	5.387.500	4.600.000	7.731.265	15.481.235	33.200.000
B - Programa de Recuperação de Rodovias	5.250.000	4.125.000	4.732.227	9.592.773	23.700.000
C - Programa de Duplicação de Rodovias	15.000.000	14.251.457	0	15.748.543	45.000.000
D - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos	141.402	0	108.598	750.000	1.000.000
Total Geral	**25.778.902**	**22.976.457**	**12.572.090**	**41.572.551**	**102.900.000**

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Maranhão para o exercício 2006 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o Anexo 10 da Portaria n.º. 370, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2005, Seção 1, página 160.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **MARANHÃO**
Processo nº: 50000.044304/2005-70

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2006 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebidas em 19 de outubro de 2006.
Relação de empreendimentos:
A - Programa de Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. MA-373	Entroncamento BR-230 - São Felix de Balsas	9.875.792
02. MA-224	Entroncamento BR-222 (Fazendinha) - Urbano Santos	14.976.120
03. Acesso	São Bento - Bacurituba	2.560.618
04. MA-006	Pinheiro - Pedro Rosário	135.660
05. MA-303	Cururupu - Apicum-Açu	71.468
06. MA-006	Cururupu - Palacete	630.628
07. Acesso	Entroncamento BR-230 - Sucupira do Riachão	424.628
08. Acesso	Entroncamento BR-226 - Senador Alexandre Costa	260.294
09. MA-006	Cururupu - Palacete - Pindobal	280.123
10. MA-106	Cujupe - Três Marias - Pinheiro - Santa Helena	4.437.715
11. MA-040	Timon - Parnarama	300.000
Total do Programa		33.953.046

B - Programa de Construção de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
12. MA-339	Anajatuba - Porto de Gambarra	3.000.000
13. MA-310	Porto da Janduaba - Raposa (São João Batista)	2.000.000
14. MA-211	Bequimão - Central do Maranhão	4.650.000
15. MA-281	Entroncamento MA-014 (Santa Rosa) - Pedro do Rosário	7.447.897
Total do Programa		17.097.897

C - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
16. MA-280	Montes Altos - Sítio Novo	83.341
17. MA-014	Vitória do Mearim - Pinheiro	23.591.481
Total do Programa		23.674.822

D - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
18. MA-307	Acesso a Sede de Centro do Guilherme	38.676
19. MA-020	Vargem Grande - Coroatá	37.465
20. MA-280	Sítio Novo - Montes Altos	90.430
21. MA-275	Sítio Novo - Amarante	298.394
Total do Programa		464.965

E - Programa de Recuperação de Rodovias Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
22. MA-202	Rotatória Forquilha - Maioba	266.000
23. Acesso	Humberto de Campos - Barreirinhas	74.970
24. MA-311	Entroncamento BR-402 - Humberto de Campos	7.266
Total do Programa		348.236

F - Programa de Construção de Pontes

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
25. MA-338	Peritoró - Pirapemas	1.017
Total do Programa		1.017

G - Programa de Recuperação de Pontes

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
26. MA-138	Estreito - São Pedro dos Crentes	144.302
27. MA-106	Ponte sobre o Rio do Meio	100.000
Total do Programa		244.302

H - Programa de Plano de Controle Ambiental - PCA

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
28. BR-010	Imperatriz/MA - Bela Vista/TO (Ponte Sobre o Rio Tocantins)	148.616
Total do Programa		148.616

I - Programa de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
29. MA-339	Anajatuba - Porto de Gambarra	64.905
30. MA-310	Cajapió - Raposa	64.905
31. MA-310	Raposa - Porto do Janduaba	64.905
32. MA-281	Entroncamento MA-014 (Santa Rosa) - Pedro do Rosário	64.905
33. MA-211	Bequimão - Central do Maranhão	64.905
34. MA-020	Vargem Grande - Coroatá (9 pontes)	79.000
35. MA-034	Buriti de Inácia Vaz - Duque Vacelar (2 pontes)	77.262
36. MA-280	Montes Altos - Sítio Novo (1 Ponte)	77.262
37. MA-332	Coroatá - Pirapemas (2 pontes)	77.262
38. MA-040	Entroncamento BR-226 (Timon) - Parnarama	54.590
39. MA-280	Montes Altos - Sítio Novo	77.434
40. MA-332	Coroatá - Pirapemas	77.439
41. Acesso	Avenida Litorânea - São Luís	116.600
42. s/código	Avenida Piauí - Timon (Lagoa do Sambico)	29.810
Total do Programa		991.184

J - Programa de Supervisão de Obras

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
43. MA-373	Entroncamento BR-230 - São Felix de Balsas	133.430
44. MA-224	Entroncamento BR-222 (Fazendinha) - Urbano Santos	225.104
45. Acesso	São Bento - Bacurituba	65.734
46. MA-349	Caxias - Aldeias Altas	96.759
47. Acesso	Avenida 31 de Março - Rua 7 de Setembro (Barreirinhas)	65.868
48. MA-106	Cujupe - Três Marias	99.453
49. MA-014	Vitória do Mearim - Pinheiro	449.796
Total do Programa		1.136.144

L - Programa de Elaboração de Projetos

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
50. MA-339	Anajatuba - Porto de Gambarra	133.132
51. MA-281	Entroncamento MA-014 (Santa Rosa) - Pedro do Rosário	125.000
52. MA-040	Entroncamento BR-226 (Timon) - Parnarama	105.723
53. MA-006	Entroncamento BR-316 (Cocalinho) - Pedro do Rosário	108.528
54. MA-256	Gonçalves Dias - Governador Eugênio de Barros	103.987
55. MA-211	Entroncamento MA-006 (Central do Maranhão) - Bequimão	149.748
56. Acesso	São Bento - Bacurituba	62.420
57. MA-280	Sítio Novo - Montes Altos	148.022
58. Serviço de Impressão de Mapa Rodoviário do Maranhão		127.724
59. Revisão e Atualização do Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E)		150.000
60. Sistema de Composição de Preços Rodoviários do Maranhão (SICRO/MA)		150.000
Total do Programa		1.364.284

M - Programa de Sinalização Horizontal e Vertical

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
61. MA-373	Entroncamento BR-230 - São Felix de Balsas	285.012
62. MA-224	Entroncamento BR-222 (Fazendinha) - Urbano Santos	467.729
63. MA-303	Cururupu - Apicum-Açu	423.667
64. MA-006	Cururupu - Palacete	169.467
65. Acesso	Entroncamento BR-230 - Sucupira do Riachão	71.869
66. Acesso	Entroncamento BR-226 - Senador Alexandre Costa	55.462
67. MA-106	Cujupe - Três Marias - Pinheiro - Santa Helena	800.192
68. MA-014	Vitória do Mearim - Pinheiro	1.207.683
69. Acesso	São Bento - Bacurituba	71.022
Total do Programa		3.552.103

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	**Trimestre**				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias	0	2.071.635	17.869.312	14.012.099	33.953.046
B - Programa de Construção de Rodovias	0	0	8.348.949	8.748.948	17.097.897
C - Programa de Pavimentação de Rodovias	83.341	0	11.795.741	11.795.740	23.674.822
D - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas	166.563	127.887	85.258	85.257	464.965
E - Programa de Recuperação de Rodovias Pavimentadas	52.236	87.059	121.882	87.059	348.236
F - Programa de Construção de Pontes	0	0	1.017	0	1.017
G - Programa de Recuperação de Pontes	15.000	25.000	107.151	97.151	244.302
H - Programa de Plano de Controle Ambiental - PCA	0	0	104.031	44.585	148.616
I - Programa de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA	0	0	702.792	288.392	991.184
J - Programa de Supervisão de Obras	0	0	511.796	624.348	1.136.144
L - Programa de Elaboração de Projetos	0	0	682.143	682.141	1.364.284
M- Programa de Sinalização Horizontal e Vertical	0	0	0	3.552.103	3.552.103
Total Geral	**317.140**	**2.311.581**	**40.330.072**	**40.017.823**	**82.976.616**

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à Empresa NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP, para exploração do Terminal de Uso Privativo Misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000773/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pelo Contrato MT/DPH Nº 003/93, de 25 de novembro de 1993, à NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, com sede na avenida Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 500, Brisamar, Itaguaí-RJ, para explorar o Terminal de Uso Privativo misto, localizado fora da área do porto organizado, no local denominado Saco da Coroa Grande, Baía de Sepetiba, na cidade de Itaguaí-RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Cassa a autorização outorgada à NAVEGAÇÃO BRASILEIRA MARBULK LTDA, para operar como Empresa Brasileira DE Navegação, na Navegação de Cabotagem e Longo Curso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs. 50301.000233/2005 e 50301.000899/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada pelo Termo de Autorização nº 004-ANTAQ, de 20 de maio de 2002, publicados no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002, à NAVEGAÇÃO MANSUR S/A, CNPJ nº 31.901.713/0001-50, com sede na Av. Marechal Câmara nº 160, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de longo curso e cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Indefere o pedido de outorga de autorização da Empresa ORION SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. para operar, como Empresa Brasileira de Navegação, na Navegação de Apoio Portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000388/2005-45 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de outorga de autorização da empresa ORION SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 70.015.433/0001-04, com sede na rua TR Tome de Souza, 27, Pajucara, Maceió-AL, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50301.000388/2005-45 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50301.000388/2005-45

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.697, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Aplica a penalidade de declaração de inidoneidade à empresa Transportes Platitur Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 282/2006, de 30 de outubro de 2006 e no que consta dos Processos nºs 50500.034202/2005-56 e 50500.166008/2004-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de três (3) anos nos termos do inciso II e IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, com a conseqüente cassação do Certificado de Registro para Fretamento, com base no art. 78 - H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - intime a empresa Transportes Platitur Ltda. acerca dos termos desta decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante a decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções nºs 1.698 a 1.710, de 31 de outubro de 2006, e nas Deliberações nºs 391 a 394, e 397 a 404, de 31 de outubro de 2006, publicadas na edição do DOU nº 211, de 3/11/2006, Seção 1, págs. 60 a 63, no título, aponha-se, por ter sido omitido: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

(p/COEJO).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.432, DE 1ª DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 21º do Decreto Nº 5.765 de 27 de Abril de 2006, e com amparo no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea"a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003, na IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber na mensagem N º 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e na súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.009931/2006-86, resolve:

I - Autorizar o 6º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro/MD a executar os serviços referentes às obras de Conclusão da Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu, na BR-401/RR, trecho: Entr. BR-174 (Boa Vista) - Div. Brasil/Guiana (Rio Itacutu), sub-trecho: Conceição do Maú - Div. Brasil/Guiana (Rio Itacutu), segmentos: Encab. Ponte sobre o Rio Itacutu.

II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº 26.001.06.02.02.01, apresentado pelo 6º Batalhão de Engenharia e Construção e aprovado pelo Coordenador Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho nº 26.782.0238.7638.0014 - Construção de Ponte na BR-401 no Estado de Roraima - sobre o Rio Itacutu, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51, na importância de R$ 11.456.074,11 (onze milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, setenta e quatro reais e onze centavos), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - No presente exercício, os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Nota de Crédito 2006NC001853.

V - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do DNIT, adstrito ao respectivo orçamento, devendo ter definida a classificação funcional e econômica da despesa, número e data da Nota de Movimentação de Crédito, estando o crédito atinente ao exercício consignado no Plano Plurianual do Governo Federal.

VI - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra, será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

VIII - A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas e Roraima, conforme relato n° 1361, incluído na pauta do dia 31/10/2006, constante da ata n° 60..

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 786/2005 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 072/06, em face de: CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS -CCO LTDA, com endereço na R. Três Pontas, 1423 -- Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, CEP 30710-560.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 858/2006 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 073/06, em face de: VISION BRASIL TURISMO E EVENTOS LTDA, com endereço na R. Expedicionário Paulo Oliveira, 100 - Belo Horizonte /MG, CEP 30310-180.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 916/2006 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 074/06, em face de: RADIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com endereço na R. Manguinhos, 402, São Matheus - Contagem/MG, CEP 32000-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 936/2006 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 075/06, em face de: FISIONORTE FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO LTDA (NOME FANTASIA FISIOHOME), com endereço na Av. dos Andradas, 367/sala 214 - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30120-010.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 1229/2000 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 077/06, em face de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, com endereço na Av. Helena Vasconcelos Costa, 750 - Cincão - Contagem/MG, CEP 32371-685.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 44, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Guilherme Palmeira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária Geral das Sessões Substituta: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Adylson Motta) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente Guilherme Palmeira declarou aberta a sessão ordinária do Plenário e registrou as ausências do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, por motivo de férias, e do Ministro Augusto Nardes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata n.º 43, da Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

Da **Presidência:**

- Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para o dia 14 de novembro, às 14 horas e 30 minutos;
- Aprovação pelo Plenário de proposta relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União e dá outras providências";
- Execução, no período de 23 a 27/10/2006, do Plano de Fiscalizações do Tribunal; e

- Realização, pelo tribunal, do "Seminário: Desenvolvimento de Infra-Estrutura de Transportes no Brasil - Perspectivas e Desafios", nos dias 28 e 29 de novembro, sob coordenação do Ministro Augusto Nardes.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor em Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, no processo nº TC-024.268/2006-2, para que a Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPEL) suspenda a execução do Contrato 46/2005, celebrado com a Fundação Simon Bolívar, inclusive os respectivos pagamentos, bem como os repasses a título de taxas de administração, no âmbito do Contrato 18/2005;
- pelo Ministro Ubiratan Aguiar, no processo nº TC-019.630/2006-6, para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT suspenda os Pregões 6000178/2006, 6000173/2006, 6000170/2006 e 6000174/2006, bem como eventuais contratos deles decorrentes, na hipótese de terem sido assinados com a vencedora dos certames; e
- pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, no processo nº TC-011.627/2006-4, para que o Ministério da Justiça - MJ que adote as medidas necessárias junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e ao Comando da Aeronáutica, para que não sejam efetuados pagamentos relativos a indenizações, referentes a períodos pretéritos (retroativos), a determinado grupo de anistiados.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-007.835/1996-5
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO - SEXTA REGIÃO
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-009.110/2003-8
Interessado: FUNDO DO DIREITO AUTORAL (EXTINTA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-011.422/2002-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-002.755/2001-4
Interessado: Walter Vilhena Valio, Joaquim Santana Caixeta, Joel Guilherme da Silva Filho, Enê Silva Souza, Maria
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-001.068/2003-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-010.990/2002-7
Interessado: 11ª SUPERINT. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PE - MJ
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-852.928/1997-1
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - MEC, Maria do Carmo Lopes Martins
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-009.801/2002-9
Interessado: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - MinC
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-928.706/1998-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-018.266/2004-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-005.274/2003-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-003.668/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-005.995/1996-5
Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-019.902/2003-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-023.767/2006-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari - PA, SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MT
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-002.098/2005-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-008.460/2006-6
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - MDA, ITERRA/INSTITUTO TECNICO DE CAPACITACAO E
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-017.562/2003-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-000.389/2004-6
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-854.165/1997-5
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS EM SANTA CATARINA
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-018.897/2004-5
Interessado: ABRACOOP/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO E SERVIÇOS - ABRACOOP
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-020.337/2004-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-010.033/2004-8
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO/UNIRIO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-010.957/2005-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-025.315/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-009.975/2006-0
Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP, Prefeitura Municipal de Mocajuba - PA
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.265/2006-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-003.298/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-008.545/2006-5
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR), INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-008.403/2000-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RO - MPU/MPU
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-014.056/2006-7
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-010.237/2005-6
Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-005.016/2001-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-020.614/2005-7
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-013.586/2006-9
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-008.902/1995-0
Interessado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-022.558/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-008.769/1997-4
Interessado: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSS NO RIO GRANDE DO NORTE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-005.839/2006-0
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - MDA, ITERRA/INSTITUTO TECNICO DE CAPACITACAO E
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-002.559/2006-3
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE UNIDOS PARA VENCER/ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-018.693/2003-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-003.865/2006-1
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-008.744/2006-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-016.824/2006-6
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/PA - MPF/MPU
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-020.863/2005-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-852.957/1997-1
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-008.352/2004-2
Interessado: COORD. REGIONAL DA FUNASA/MT (EXCLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-003.756/2006-7
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-005.871/2006-8
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - MDA, ITERRA/INSTITUTO TECNICO DE CAPACITACAO E
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-005.000/2005-4
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/MPF
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-010.498/2004-4
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - MEC
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-002.079/2006-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO - DNIT/MT
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Auditoria e inspeção
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-002.222/2000-8
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-012.716/2005-2
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-023.110/2006-2
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-009.197/2001-3
Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE VITÓRIA DE STO. ANTÃO JOÃO CLEOFAS - MEC, Giovani Caricio Caldas, Giov
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-022.998/2006-0
Interessado: TCM/TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-008.198/2005-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-017.542/2003-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-002.235/2004-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-854.583/1997-1
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-006.831/2000-8
Interessado: PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE RECIFE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-852.501/1997-8
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO RIO GRANDE DO NORTE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-005.228/1997-2
Interessado: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSS EM SANTA CATARINA
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-025.060/2006-8
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO/ES - MPT/MPU
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-012.702/2006-5
Interessado: TCM/TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-CEARÁ
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio por Conflito de Competência

Processo: TC-010.849/2004-1
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR), FUNDAÇÃO NATIVA - MinC
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-010.987/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.210/2004-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Auditoria e inspeção
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-025.074/2006-3
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-025.312/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-012.342/2004-2
Interessado: Walter Pinheiro
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-012.223/2004-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Irará - BA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.293/2006-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-023.690/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-021.277/2006-8
Interessado: ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-020.565/2005-0
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.371/2006-8
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PB - JE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-024.836/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-010.383/2004-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-024.304/2006-0
Interessado: TCE - TO/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO / TOCANTINS, Manoel Pires dos Santos, AGESAN/AGENCIA ESTADUAL
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-012.129/2006-6
Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1990 a 2000, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Relação nº 46/2006):

ACÓRDÃO Nº 1990/2006 -TCU-PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente e determinar a conversão em Tomada de Contas Especial e a citação e a audiência dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que, cautelarmente, a Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Curitiba adote providências com vistas à suspensão dos pagamentos relativos ao Contrato de Empreitada 16.434, celebrado com a empresa Iasin Sinalização Ltda., até que o Tribunal delibere no mérito sobre a matéria:

1. TC-014.174/2006-0 (com 4 volumes)
Classe do Assunto: VII - Representação.
Unidade: Prefeitura de Curitiba/PR.
Responsáveis: Mário Yoshio Tookumi (CPF 186.860.369/53), Secretário Municipal de Obras Públicas e Iasin Sinalização Ltda. (CNPJ 02.144.485/0001-12)
Objeto: Possíveis irregularidades nas obras de fornecimento e instalação de placas de sinalização turística, colocadas em diversos pontos do Município de Curitiba/PR.

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 34/2006):

ACÓRDÃO Nº 1991/2006 - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, incisos I. II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o processo abaixo relacionado:

01 - TC 700.283/1997-8 - c/1 volume
Classe de Assunto : V
Responsável: Marcelo Mesquita Saraiva (CPF 014.580.218-31)
Órgão: Justiça Federal de 1ª Instância em São Paulo
Interessado: Márcio José de Moraes, Desembargador Federal

ACÓRDÃO Nº 1992/2006 - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 1º/11/2006,
Considerando a perda de eficácia da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005;
Considerando a revogação da Medida Provisória nº 2.175-29, de 24 de agosto de 2001, por meio do art. 25 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;
Considerando que já se passaram cinco meses do prazo sugerido pela unidade técnica, a contar do término da etapa instrutiva, nos termos do art. 160, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para que a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social implementasse as medidas objeto deste Acórdão;
Considerando a estrutura organizacional do Ministério da Previdência Social constante do Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006;
ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I. II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendida a determinação contida no subitem 9.4.2 e prejudicada aquela constante do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 315/2003 - Plenário e fazer as determinações propostas nos pareceres da Unidade Técnica:

02 - TC 011.250/2004-4 - c/ 1 volume
Classe de Assunto: V
Responsáveis: Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34) e José Jairo Ferreira Cabral (CPF 080.900.334-15)
Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Interessado: SEMAG
Determinações: à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social
2.1 que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as medidas a seguir discriminadas, com relação às determinações constantes do Acórdão nº 315/2003 - Plenário, e encaminhe informações ao Tribunal:
2.2 que adote providências quanto ao subitem 9.1.4 desse acórdão, quanto à divergência existente entre a contabilidade e o sistema Dívida;
2.3 que os procedimentos levados a efeito quanto ao subitem 9.4.4 desse acórdão, uma vez que a regularização das baixas de pagamentos originados do programa REFIS tem previsão para implementação em dezembro deste ano, com o prosseguimento das ações de cobranças dos débitos de contribuintes excluídos;
2.4 que regularize os procedimentos de apuração da movimentação da dívida ativa e da cobrança administrativa, conforme subitem 9.4.5 desse acórdão;
2.5 que faça auditoria na rede bancária arrecadadora, nos termos do que dispõe o art. 8º, inciso I, alínea "f" da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, conforme subitem 9.2.1 desse acórdão;
2.6 que faça ajustes que solucionem a divergência existente entre a contabilidade e o sistema Dívida, nos termos do subitem 9.4.1 desse acórdão.
Determinação: à Secretaria de Macroavaliação Governamental/TCU
2.7 que, transcorrido o prazo indicado no subitem I deste Acórdão, dê continuidade ao monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 315/2003 - Plenário, considerando o teor desta deliberação e do Acórdão nº 498/2005 - Plenário.

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 46/2006):

ACÓRDÃO Nº 1993/2006 - PLENÁRIO - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, em 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

TC 011.724/2003-3
Classe de Assunto : I
Recorrentes: Darci Accorsi, CPF 060.983.551-34 e Nion Albernaz, CPF 002.939.201-25 (ex-prefeitos); Nelson de Salles Guerra Guzzo, CPF 004.547.611-04 e Geraldo Ferreira Félix de Sousa, CPF 060.244.321-00
Entidade/Órgão: Município de Goiania
Determinação: Retificar os Acórdãos nº 996/2005-TCU-Plenário e Acórdão nº 1.848/2005-TCU-Plenário, nos seguintes termos: onde se lê "GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUZA - CPF nº 717.886.461-34", leia-se "GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUSA - CPF nº 060.244.321-00".

ACÓRDÃO Nº 1994/2006 - PLENÁRIO - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, em 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

TC 008.595/2006-7
(Representação TC-009.566/1996-6)
Classe de Assunto : V
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex-SE
Determinação: Retificar o item 9.7 do Acórdão nº 519/2006-TCU-Plenário, incluíndo a matéria constante no final do parágrafo VI do Relatório constante às fls. 513 do volume 21; ou seja, "e mudança na proporção inicialmente prevista na escavação de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias, devido a indícios de ter-se classificado material de 2ª categoria como de 3ª."

Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Relação nº 15/2006):

ACÓRDÃO Nº 1995/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 1º/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 169, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento dos presentes autos, promovendo-se o seu arquivamento em face do cumprimento da determinação feita por força do acórdão 1.100/2005-TCU-Plenário, inserto na Relação nº 10/2005, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos:

01 - TC 400.097/1991-5
Classe de Assunto : III
Responsável: Jorge João Chacha, CPF 073.551.901-30
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relações nºs 164 e 240/2006):

ACÓRDÃO Nº 1996/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 157 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33 e 34 da Resolução/TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensar o presente processo ao TC-003.533/2006-1 (Representação) para exame em conjunto, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. TC-021.928/2006-1 (com 1 anexo).
Classe de Assunto: VII
Interessado: Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Pará - SESC/PA.

ACÓRDÃO Nº 1997/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**; e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/TO:

1. TC 007.555/2005-9 (c/1 volume)
Classe de Assunto: V
Interessado: Departamento Penitenciário Nacional
Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP/TO

ACÓRDÃO Nº 1998/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**; e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem prejuízo de mandar fazer a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/AL:

1. TC 019.698/2005-4 (c/2 anexos)
Classe de Assunto: V
Interessado : Tribunal de Contas da União
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas - TRE/AL

1.1. ao Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas - TRE/AL que ateste nas contas do Órgão, relativas ao exercício de 2006, o efetivo recolhimento das contribuições para Seguridade Social de que trata o Acórdão n. 2.216/2005-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1999/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 1º/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**; e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos pela 3ª Secex:

1. TC 010.037/2000-4 (c/1 volume)
Classe de Assunto: VII
Interessada: 3ª Secex
Entidade: Fundação Habitacional do Exército

ACÓRDÃO Nº 2000/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 1º/11/2006, considerando que a Auditoria de Natureza Operacional proposta nos autos já foi autorizada pelo Plenário desta Corte, tendo o respectivo relatório sido autuado sob o n. TC-012.484/2005-6, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **a**, em determinar o apensamento do presente processo ao referido TC-012.484/2005-6:

1. TC 007.592/2004-4 (c/4 anexos)
Apenso: TC 015.197/2004-3
Classe de Assunto: VII
Interessada: Secex/AL
Entidade: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

O Plenário examinou os seguintes processos, constantes da Pauta nº 42/2006, e proferiu os Acórdãos de nºs 2001 a 2003 e 2005 a 2029, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e declarações de voto, bem como dos pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126):

Processos nºs TC-004.754/2000-8, TC-016.074/2001-3, TC-008.719/2003-1, TC-016.858/2005-6, TC-001.838/2006-5, TC-004.175/2002-1, TC-008.337/2004-6 e TC-012.751/2002-7, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-700.349/1996-0, TC-700.350/1996-9, TC-007.079/2006-1, TC-015.721/2005-6, TC-007.994/2006-7, TC-775.084/1997-2 e TC-011.808/2005-1, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Processos nºs TC-017.241/2005-0 e TC-011.810/006-8, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-009.627/2000-8, TC-010.341/2005-4, TC-019.081/2005-4, TC-021.048/2005-7, TC-009.107/2006-7, TC-017.264/2005-5 e TC- 007.690/2006-1, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-005.286/2002-5, TC-003.293/2006-3, TC-012.544/2006-4 e TC-020.513/2005-4, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

Processo nº TC-008.133/2005-4, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 50 (v. Anexo VI a esta Ata)

"Dispõe sobre o controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável."

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 50, DE 1º de NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, no exercício do poder regulamentar que lhe confere a prerrogativa de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhes devam ser submetidos, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.443/1992, e

considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, como previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 12 da Emenda Constitucional n.º 19, de 5 de maio de 1998;

considerando a competência de que dispõe para realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, entidades de administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, conforme o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

considerando, ainda, as disposições do inciso I do art. 5º da Lei n.º 8.443/1992, art. 23, VI,VII, art. 24, VI, VIII, art. 170, VI e art. 225, IV, todos da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União compete acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, sob domínio da União ou de suas entidades da administração indireta, de que trata a Lei n.º 11.284/2006.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - floresta pública: floresta, natural ou plantada, localizada nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União ou de suas entidades da administração indireta;

II - manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

III - floresta nacional: Unidade de Conservação com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;

IV - gestão direta: compreende a gestão de florestas nacionais diretamente pelo poder público, sendo-lhe facultado, para execução de atividades subsidiárias, firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, observados os procedimentos licitatórios e demais exigências legais pertinentes;

V - comunidade local: população tradicional ou outro grupo humano, organizado por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

VI - concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

VII - lote de concessão florestal: conjunto de unidades de manejo a serem licitadas em um mesmo procedimento;

VIII - unidade de manejo: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

IX - Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF): documento proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, contendo a descrição de todas as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no ano em que vigorar;

X - Unidade Responsável: é a unidade técnico-executiva do Tribunal de Contas da União encarregada da coordenação do controle da gestão ambiental;

XI - Órgão Gestor: órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga de concessão florestal.

Art. 3º O controle da gestão de florestas públicas a que se refere o art. 1º será realizado ordinariamente por meio da sistemática prevista nesta Instrução Normativa e dos instrumentos de fiscalização especificados no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, sempre com base nos princípios da seletividade, materialidade, relevância e risco.

Art. 4º Decisão normativa disciplinará o controle da gestão direta de florestas nacionais pelo poder público federal e da destinação de florestas públicas sob domínio da União ou das entidades de sua Administração Indireta às comunidades locais, bem assim regulamentará o envio ao Tribunal de documentos e informações relativos aos processos licitatórios de outorga de concessão de unidades de manejo selecionadas para exame pelo Tribunal.

Art. 5º O controle das concessões florestais será prévio e concomitante, e observará os seguintes estágios:

I - o primeiro estágio terá por objetivo verificar as informações relativas à viabilidade técnica, econômica, sociocultural e ambiental do processo de gestão florestal, bem como a conformidade dessas informações com os dispositivos legais, com o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF e com o Cadastro Geral de Florestas Públicas da União;

II - o segundo estágio terá por objetivo verificar se as licenças prévias, o edital de licitação e as minutas de contrato estão em conformidade com os dispositivos legais, regulamentares e, no que couber, com os resultados das audiências públicas previstas no art. 8º da Lei n.º 11.284/2006;

III - o terceiro estágio terá por objetivo verificar se a habilitação dos licitantes e o julgamento das propostas foram compatíveis com as prescrições legais e editalícias e observaram os princípios que norteiam a administração pública;

IV - o quarto estágio terá por objetivo verificar se os contratos assinados estão em consonância com a minuta de contrato anexa ao edital de licitação;

V - o quinto estágio terá por objetivo verificar se foi emitida a Licença de Operação para as unidades de manejo.

Art. 6º Ao final do terceiro e do quinto estágios o Tribunal se manifestará sobre a regularidade dos procedimentos executados, em relação às unidades de manejo examinadas.

Parágrafo único: A qualquer momento, se verificados indícios de irregularidades graves, os autos serão encaminhados ao Relator com proposta de adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º O órgão gestor encaminhará ao TCU:

I - até 5 (cinco) dias após a aprovação, o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) e suas alterações;

II - concomitantemente à remessa ao Congresso Nacional, o relatório mencionado no § 2º do art. 53 da Lei n.º 11.284/2006;

III - até 5 (cinco) dias após sua publicação, cópia dos atos administrativos de que trata o art. 12 da Lei n.º 11.284/2006 e de suas alterações;

IV - para as concessões de que tratam os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 11.284/06, além dos demais elementos mencionados nesta Instrução Normativa:

a) em até 30 (trinta) dias antes da publicação dos editais: relação dos lotes e unidades de manejo que serão licitados e descrição dos critérios técnicos de divisão em tamanhos diversos, conforme o art. 33 da Lei n.º 11.284/2006; estudo que demonstre a viabilidade econômica, incluindo o inventário amostral, rol dos produtos e serviços florestais cuja exploração será autorizada e seus respectivos preços; licença prévia prevista no § 4º do art. 18 da Lei n.º 11.284/2006, bem como o parecer do órgão ambiental sobre os estudos ambientais; no caso das Florestas Nacionais (FLONAS), comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a, b, c e d, inciso II, art. 78, da Lei n.º 11.284/2006;

b) em até 5 (cinco) dias após a publicação dos editais: resultado das contribuições das audiências públicas; editais de licitação e seus anexos; critérios de julgamento adotados na licitação, mencionados no art. 26 da Lei n.º 11.284/2006, bem como suas respectivas justificativas;

c) quando solicitado, em relação a unidades de manejo indicadas previamente pelo Tribunal, até 5 (cinco) dias após a adjudicação da concessão florestal ao vencedor da licitação, atas de abertura, relatório de julgamento, questionamentos, recursos, impugnações, respostas e decisões relativos às fases de habilitação e de julgamento das propostas;

d) em até 5 (cinco) dias após assinatura dos contratos de concessão: cópia em papel dos contratos de concessão, para as unidades de manejo previamente indicadas pelo Tribunal; relação de empresas vencedoras, com informações sobre o CNPJ, razão social, lote, unidade de manejo, prazo, preço e índices de reajustes;

e) em até 5 (cinco) dias após sua expedição, a Licença de Operação (LO) para as unidades de manejo previamente indicadas pelo Tribunal.

V - para as concessões das unidades de manejo enquadradas no § 4º do art. 70 da Lei n.º 11.284/06, em até 5 (cinco) dias após a assinatura dos contratos de concessão assinados entre o poder concedente e os detentores de PMFS de que trata o § 6º do art. 70 da Lei n.º 11.284/2006:

a) lista dos requerimentos de qualificação de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) para os contratos assinados;

b) comunicação quando da assinatura dos referidos contratos de concessão, bem assim das respectivas Autorizações de Exploração Florestal (AUTEX);

c) relatório sintético contendo a relação das vistorias realizadas pelos órgãos ambiental e fundiário das unidades de manejo que tiveram contratos assinados previstos no § 6º do art. 70 da Lei n.º 11.284/2006, identificando as principais ocorrências assinaladas.

§ 1º A unidade responsável autuará processo por ocasião do recebimento dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo, e o arquivará quando sua análise não revelar indícios ou evidências de irregularidade.

§ 2º A unidade responsável autuará um processo para cada lote de concessão florestal.

Art. 8º Para cada um dos processos referidos no § 2º do art. 7º, a unidade responsável selecionará, com base nos princípios mencionados no art. 2.º, no prazo de vinte dias da publicação do ato de que trata o art. 12 da Lei n.º 11.284/2006, unidades de manejo a serem examinadas, em relação às quais requisitará do órgão gestor o encaminhamento da documentação de que trata o art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O órgão gestor manterá arquivo atualizado dos documentos relacionados ao processo de gestão de florestas públicas sob domínio da União ou de suas entidades da administração indireta, que ficará à disposição dos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10 Eventual contencioso administrativo ou judicial que impeça a conclusão de certame licitatório referente a unidade de manejo selecionada para exame não obstará o prosseguimento da análise do conjunto de atos tratados no processo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o Relator ou a unidade responsável, considerando os princípios mencionados no art. 3º, decidirão pela constituição ou não de processo apartado para a questão, dando-se continuidade, em qualquer dos casos, à análise dos demais elementos do processo.

Art. 11 A critério do Relator ou da unidade responsável, os documentos ou informações necessários ao controle de que trata esta Instrução Normativa poderão ser apresentados em meio eletrônico.

§1º Poderão ser aceitos documentos e informações disponibilizados em caráter público em sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio de sistema eletrônico de informação oficial, sempre com a indicação da fonte.

§ 2º Fica a unidade responsável autorizada a obter mediante diligência ou inspeção as informações consideradas necessárias ao controle de trata esta Instrução Normativa e a dispensar o órgão gestor de apresentar documento considerado irrelevante ou desnecessário a esse controle, em determinado caso concreto.

Art. 12 No exercício do controle da gestão de florestas públicas, a unidade responsável poderá propor ao Relator:

I - a realização de ações conjuntas de fiscalização com outras unidades técnico-executivas, ouvida previamente a Segecex;

II - a requisição de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.443/1992;

III - a contratação de especialistas.

§ 1º As ações conjuntas de fiscalização previstas no inciso I serão coordenadas pela unidade responsável.

§ 2º O responsável por órgão ou entidade da Administração Pública Federal que deixar de atender à requisição de que trata o inciso II, salvo por motivo justificado, ficará sujeito à multa de que trata o art. 58 da Lei n° 8.443/1992, nos valores fixados no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Art. 13 Fica autorizada a participação de equipe técnica designada pela unidade responsável em audiências públicas prévias à publicação de edital de licitação referente a cada lote de concessão florestal, previstas no art. 8º da Lei n.º 11.284/06.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2001/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-016.074/2001-3 (com 6 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Jorge Roberto Garziera (CPF 171.852.970-87)

4. Entidade: Município de Lagoa Grande/PE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: José Erlânio de Alencar (OAB/PE nº 16.467)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jorge Roberto Garziera contra o Acórdão nº 1.298/2006-TCU-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 770/2005-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2002/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.175/2002-1 (com 3volumes e 2 anexos, sendo o anexo 1 com 5 volumes)
1.1. Apensos: TC-006.783/2003-3 (com 3 volumes); TC-004.442/2004-3 (com 2 anexos); e TC-011.406/2005-5 (com 2 volumes)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Responsáveis: Carlos Roberto de Oliveira (Coordenador da 17ª UNIT/ES), Maurício Hasenclever Borges (ex-Diretor-Geral do DNER), Genésio Bernardino de Souza (ex-Diretor-Geral do DNER), Rogério Gonzales Alves (então Diretor-Executivo do DNER), Tratenge Ltda., Consórcio Araribóia-R, Monteiro e Consórcio Contek-Ápia
3.1. Interessados: Congresso Nacional e Procuradoria da República no Município de Colatina/ES
3.2. Recorrente: Empresa Tratenge Ltda.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de OLiveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos(Serur)
8. Advogados constituído nos autos: Dr. Pedro Elói Soares (OAB/DF n. 1.586-A); Dra. Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF n. 16.124); Dra. Marilaine Alves de Assis (OAB/DF n. 14.751); Dr. Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n. 71.947); Dra. Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG n. 90.459); Dr. Alex Abdallah Neto (OAB/DF n. 6.384-E); Dra. Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF n. 22.298)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Tratenge Ltda., por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, contra o Acórdão 296/2004-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em conseqüência, manter o Acórdão n. 296/2004-TCU-Plenário em seus exatos termos;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com vistas ao exame do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n. 1.17.000.000.672/2002-32.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2002-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº2003/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 775.084/1997-2 (com 4 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: José Figueiredo de Souza.
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Amapá (SESI-DR/AP).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Helder José Carneiro de Souza (OAB/AP 749/AP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 902/2006-Plenário, pelo Sr. José Figueiredo de Souza.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2003-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2005/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-017.241/2005-0 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe - I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Hamilton Azevedo Rebello (CPF 014.684.647-87)
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Departamento Regional no Espírito Santo - Senac/ES)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Hamilton Azevedo Rebello contra o Acórdão nº 118/2006-Plenário, que lhe aplicou multa por descumprimento de determinação de natureza cautelar realizada no Acórdão nº 1.719/2004-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 48 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar quitação ao Sr. Hamilton Azevedo Rebello, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, ante o recolhimento da multa a ele aplicada no Acórdão nº 118/2006-Plenário;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2006/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 009.627/2000-8 e os seguintes apensos: TCs nº 015.714/2005-1, nº 003.641/2002-6, nº 015.835/2001-4, nº 005.075/2001-2, nº 016.388/2000-7 e nº 015.832/2005-5.
2. GRUPO II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eduardo Bogalho Pettengill (CPF: 010.199.376-53), Nelson Vitalli Pazzini (CPF: 393.165.488-53), João Alcides do Nascimento (CPF: 001.609.701-72), Mário Brito Risuenho (CPF: 393.435.888-87), Fernando Perrone (CPF: 181.062.347-20), Antônio Lima Filho (CPF: 096.703.007-20), Antônio Carlos Alvarez Justi (CPF: 268.866.777-72), Construtora OAS Ltda. (CNPJ: 14.310.577/0001-04), Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A. (CNPJ: 33.111.246/0005-13).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: SECEX/BA e SECOB.
8. Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Marina Couto Giordano (OAB/DF 4.567/E) , Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668) e Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21359)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão de Relatório de Auditoria, para apurar suposto dano ao erário nas obras de reforma e ampliação executadas no Aeroporto Internacional Luiz Eduardo Magalhães - AILEM, sediado na cidade de Salvador/BA, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte no que prescreve o art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO que:
9.1.1. mensure os excessos verificados na execução do Contrato nº 065-EG/98-0015, correspondentes à diferença entre os preços contratuais praticados e os preços unitários (preço = custo unitário + BDI) a serem calculados a partir dos custos unitários seguintes, tanto para os serviços medidos até a 30ª medição, como para aqueles apontados nas medições subseqüentes:

Custos Unitários dos Serviços Examinados

I - concreto moldado *in loco* - fck > 25 mpa - superestrutura: R$ 138,79/m³.
II - concreto moldado *in loco* - fck > 15 mpa - fundações: R$ 123,99/m³.
III - concreto moldado *in loco* - fck > 20 mpa - fundações: R$ 133,23/m³.
IV - concreto moldado *in loco* - fck > 25 mpa - blocos de fundação:R$ 148,30/m³.
V - concreto pré-moldado fck > 25 mpa - estrutura: R$ 412,87/m³.
VI - armação aço CA-50: R$ 1,70/kg.
VII - fornecimento e montagem de *steel deck*: R$ 27,22/m².
VIII - fundações met. prof.-120, 100 e 55 t: R$ 135,72/m,R$ 114,72/m e R$ 69,47/m, respectivamente.
IX - malha quadrada de aço 10x10cm, d=6,0mm: R$ 6,41/kg.
X - telhas de chapa de aço, zipada, espessura 0,65mm: R$ 26,31/m².
XI - tela em aço galvanizado: R$ 63,96/m².
XII - fôrmas de pilares e pórticos pré-moldados: R$ 14,68/m².
XIII - pavimento asfáltico em pmq - pré misturado a quente: R$ 113,75/m³.
XIV - placas de granito de 40x40x1,5 cm, acabamento polido, cor cinza: R$ 52,87/m².
XV - retirada de turfa: R$ 4,24/m³.
XVI - pavimento rígido em concreto de cimento portland: R$ 179,57/m³.
XVII - tapume de madeirit: R$ 22,34/m².
XVIII - placas granito de 40x40x1,5cm, acabamento polido/branco, vermelho e preto (m²): R$ 72,99/m².
XIX - pavimento asfáltico em cbuq: R$ 120,63/m³.
XX - dutos circulares/ovais em chapa de aço galvanizada # 24:R$ 4,52/kg.
XXI - demolição e remoção de revestimento de concreto em pavimento (m³): R$ 31,02/m³.
XXII - colocação de malha quadrada de aço com 10x10 cm, d = 6,0mm (kg): R$ 7,98/m².
XXIII - escavação mecanizada de valas de drenagem de 2,0 a 4,0m de profundidade (m³): R$ 2,63/m³.
XXIV - escavação mecanizada de valas de drenagem até 2m/profundidade: R$ 1,49/m³.
XXV - concreto pré-moldado-rede de águas pluviais/elementos de contenção de aterros: R$ 286,56/m³.

9.1.2. admita, para efeito de cálculo do sobrepreço de que trata o subitem anterior, como valor adequado, aquele efetivamente pago pelo concreto pré-moldado que tenha excedido o volume de 4.249,00 m³ (vide tópico XVI do Voto que antecede este Acórdão);

9.1.3. revise os cálculos relativos aos reajustes dos preços de serviços novos, inseridos por meio de aditivos contratuais, a fim de garantir sua compatibilidade com a metodologia reputada adequada, que está explicitada no tópico VI do Voto supra, em que se examinou quesito da citação correspondente ao subitem 8.1.1 da Decisão 879/2001 - Plenário;

9.1.4. identifique todos os serviços novos inseridos no Contrato nº 065-EG/98/0015, por meio de aditivos e que foram mensurados a partir da 29ª medição;

9.1.5. relacione o preço pago por cada um dos serviços referidos no subitem anterior deste Acórdão e apresente as respectivas composições de custos (para cada uma das composições, deve ser indicado o termo aditivo por meio do qual foram inseridos tais serviços);

9.1.6. proceda também às adaptações que se fizerem necessárias, com o intuito de compatibilizar as composições desses novos serviços (subitem anterior deste Voto) aos parâmetros adotados nas composições de custos julgadas acertadas, que foram objeto de análise no Voto supra e que resultaram nos custos contidos na tabela constante do subitem 9.1.1 deste Acórdão, como valores de insumos e coeficientes que afetam a produtividade de mão-de-obra e equipamentos;

9.1.7. adote, para fins de realização dos ajustes de que trata o subitem anterior, composições ordinárias, como as contidas no TCPO - Pini, composições da projetista e indique a fonte de onde foram extraídas;

9.1.8. na hipótese de utilização de composições especiais, explicite os motivos que justificariam essa opção;

9.1.9. estabeleça prazo para que a Construtora OAS Ltda. solucione os defeitos identificados nos revestimentos de granito, com intuito de garantir efetividade ao comando contido no subitem 8.7.7 da Decisão nº 879/2001 - Plenário;

9.1.10. mensure o valor necessário à correção dos vícios apontados no subitem anterior deste Acórdão e condicione a liberação de garantia em montante equivalente a esse valor à solução dos vícios de que trata o subitem 8.7.7 da Decisão nº 879/2001 - Plenário;

9.1.11. instaure, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação desta deliberação, procedimento com o intuito de executar as garantias prestadas pela Construtora OAS Ltda. em favor da Infraero, que viabilizaram a continuidade da execução do Contrato nº 065-EG/98-0015, de tal forma a fazer frente aos prejuízos decorrentes dos sobrepreços de que tratam os subitens 9.1.1 e 9.1.2 supra e também de eventuais excessos de preços que venham a ser identificados em razão dos levantamentos de que tratam os 9.1.3 a 9.1.8 supra;

9.1.12. encaminhe diretamente à SECEX/BA, no prazo de 20 vinte (dias), a contar da notificação desta deliberação, o resultado dos levantamentos e os cálculos de que tratam os subitens anteriores deste Acórdão;

9.1.13. forneça, também, a última medição no Contrato nº 065-EG/98/0015, em meio magnético, com as seguintes informações sobre cada um dos itens constantes das planilhas (mesmo que não tenham sido executados nessa medição): código; discriminação; quantidades contratada, medida, acumulada e saldo contratual; valores contratados, medidos, acumulados e saldo contratual;

9.1.14. encaminhe ao TCU cópias dos Termos Aditivos "9", "9SN", "10" e "11" ao Contrato nº 065-EG/98/0015 e seus anexos;

9.1.15. informe, mensalmente, por meio de Relatórios sintéticos, os desdobramentos das medidas impostas por este Tribunal, contidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.10 deste Acórdão;

9.1.16. somente permita a desconstituição de garantias prestadas pela Construtora OAS Ltda. na hipótese de este Tribunal, em face do exame das informações de que trata o subitem 9.1.12 deste Acórdão, autorizá-la;

9.1.17. tão-logo se consume a formalização, entre essa empresa e o Governo Estadual da Bahia, de termo aditivo ao Convênio nº 020/97/0015, que vise ao reequacionamento das participações financeiras das fontes de financiamento da obra, nos moldes preconizados pelos subitens 8.1 da Decisão nº 109/2002 e 8.1 da Decisão nº 1.349/2002 do Plenário do TCU, encaminhe ao TCU o respectivo termo aditivo e apresente relatório descritivo de todos desdobramentos desse ajuste;

9.1.18. informe o saldo atual (documentado), incluindo as aplicações financeiras dos recursos transferidos à Infraero por conta do Convênio nº 034/98 e os motivos para que tal valor não tenha sido ressarcido aos cofres federais (subitem 8.7.1 da Decisão nº 879/2001 - Plenário);

9.1.19. apresente cópias dos documentos que contenham todos os atos que concorreram para a liberação das retenções de pagamentos determinadas nos itens 8.7.10 e 8.7.12 da Decisão nº 879/2001 do Plenário do TCU, com a indicação de seus signatários;

9.2. determinar à SECEX/BA que:

9.2.1. avalie as informações e cálculos apresentados pela Infraero (subitens 9.1.12 e 9.1.15 supra);

9.2.2. se pronuncie acerca da regularidade dos atos a serem praticados pela Infraero, em razão dos comandos contidos neste Acórdão;

9.2.3. informe ao Relator deste feito qualquer ocorrência relevante relacionada com o cumprimento pela Infraero das determinações contidas neste Acórdão;

9.3. determinar à Segecex que oriente as Unidades Técnicas deste Tribunal, na hipótese de serem constatados indícios de irregularidades graves na condução de obras pela Infraero, a avaliar a responsabilidade de todos os agentes - em especial daqueles integrantes da área técnica e da consultoria jurídica - que tenham contribuído de alguma forma para a consumação de suposta ilicitude, especialmente aquelas relacionadas à elaboração de projeto básico e de orçamento da obra, à revisão do orçamento e à alterações contratuais, a fim de que não se restrinja essa investigação unicamente aos dirigentes signatários de contratos e de seus aditivos;

9.4. determinar à 3ª Secretaria de Controle Externo do TCU (3ª Secex) que verifique o cumprimento pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO dos comandos contidos nos itens 8.7.2, 8.7.3, 8.7.4, 8.7.6 e 8.7.9 da Decisão nº 879/2001 - Plenário;

9.5. alertar a Infraero de que as premissas que embasaram o levantamento do prejuízo apurado neste feito não devem ser estendidas às demais obras conduzidas por essa empresa, pois foram estabelecidas em razão de particularidades inerentes à presente tomada de contas especial;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo Bogalho Pettengill (CPF: 010.199.376-53), Nelson Vitalli Pazzini (CPF: 393.165.488-53), João Alcides do Nascimento (CPF: 001.609.701-72), Mário Brito Risuenho (CPF: 393.435.888-87), Fernando Perrone (CPF: 181.062.347-20), Antônio Lima Filho (CPF: 096.703.007-20), Antônio Carlos Alvarez Justi (CPF: 268.866.777-72);

9.7. aplicar a cada um dos responsáveis abaixo relacionados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/92, nos valores em seguida especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional; acrescidas das atualizações monetárias calculadas a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido para quitação, até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma disposta na legislação em vigor:

Nome	Valor
EDUARDO B. PETTENGILL	R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
FERNANDO PERRONE	R$ 12.000,00 (doze mil reais)
NELSON VITALLl PAZZINI	R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
ANTONIO C. A. JUSTI	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
JOAO A. DO NASCIMENTO	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
ANTÔNIO LIMA FILHO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
MARIO BRITO RISUENHO	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas apontadas no subitem anterior deste Acórdão, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.9. encaminhar aos responsáveis arrolados no item 3 supra, à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, aos Exmos. Srs. Procuradores da República José Leão Júnior e Edson Abdon Peixoto Filho, da Procuradoria da República no Estado da Bahia, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Controladoria-Geral da União cópias deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2006-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2007/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 009.627/2000-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo.
3. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
4. Interessada: Construtora OAS Ltda.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Marina Couto Giordano (OAB/DF 4.567/E) , Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668) e Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21359)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo contra a Decisão n° 879/2001 - Plenário, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACÓRDAM em:
9.1. conhecer o agravo sob exame;
9.2. em relação ao mérito, negar a ele provimento;
9.3. encaminhar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO e à Construtora OAS Ltda. cópias do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2008/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-007.079/2006-1
2. Grupo I - Classe III - Consulta.
3. Interessado: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer da consulta para respondê-la nos seguintes termos:
9.1.1. o servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei 8.112/1990, tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria; todavia, para o período posterior ao advento da Lei 8.112/1990, é necessária a regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que definirá os critérios e requisitos para a respectiva aposentadoria;
9.2. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Permanente de Jurisprudência para análise da possibilidade de revogação da Súmula/TCU 245;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à autoridade consulente; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2009/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 008.337/2004-6
2. Grupo II, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Expedito Gomes Leonez, ex-Prefeito (CPF 049.939.004-06); Município de Areia Branca-RN (CNPJ 08.077.265/0001-08)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Areia Branca - RN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX-RN
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Expedito Gomes Leonez, ex-Prefeito Municipal de Areia Branca - RN, e da Prefeitura Municipal de Areia Branca - RN, instaurada pelo Ministério da Saúde - Escritório de Representação no Rio Grande do Norte, em razão da ausência de ressarcimento de vencimentos da servidora Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças, cedida com ônus pelo extinto Instituto Nacional de Assistência Médica - Inamps à Prefeitura Municipal de Areia Branca - RN, relativos aos meses de agosto e dezembro de 1995 e de janeiro a dezembro de 1996 (inclusive 13º salário).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição desta tomada de contas especial;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, para ciência e adoção das providências administrativas e judiciais que entender cabíveis para que seja efetivado o ressarcimento devido pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, assim como para que providencie a baixa contábil na responsabilidade do Sr. Expedito Gomes Leonez, inscrito na conta "Diversos Responsáveis", com relação aos valores objeto do presente processo, ante não ter ficado caracterizada a responsabilidade pessoal do ex-Prefeito, procedendo a inscrição do Município de Areia Branca/RN pelo mesmo débito.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº2010/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 700.349/1996-0 (com 3 volumes)
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC (CNPJ 62.277.207/0001-65), Filip Aszalos, ex-Diretor-Presidente (CPF 004.914.208-97) e Paulo César Carvalho da Silva Afonso, ex-Diretor-Financeiro (CPF 543.700.007-34)
4. Entidade: Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC) - Faculdade de Medicina de Santo Amaro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DG 6.098), Aires F. Barreto (OAB/SP 75.985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98.892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137.881).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC) e dos Srs. Filip Aszalos e Paulo César Carvalho da Silva Afonso.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, 25; da Lei 8.443/92, em:
9.1. julgar as contas irregulares e condenar, solidariamente, a Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC) e o Sr. Filip Aszalos ao recolhimento da importância de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia 15/08/90 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92;
9.2. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.3. enviar cópia dos autos ao Ministério Público da União para as providências que entender cabíveis;
9.4. acolher as alegações de defesa do Sr. Paulo César Carvalho da Silva Afonso.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº2011/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 700.350/1996-9 (com 2 volumes)
2. Grupo I - Classe IV- Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC (CNPJ 62.277.207/0001-65), Filip Aszalos, ex-Diretor-Presidente (CPF 004.914.208-97) e Paulo César Carvalho da Silva Afonso, ex-Diretor-Financeiro (CPF 543.700.007-34).
4. Entidade: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC - Faculdade de Comunicação Social e Turismo de Santo Amaro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DG 6.098), Aires F. Barreto (OAB/SP 75.985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98.892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137.881).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC) e dos Srs. Filip Aszalos e Paulo César Carvalho da Silva Afonso.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, 25; da Lei 8.443/92, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC) e do Sr. Filip Aszalos, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento da importância de Cr$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia 15/08/90 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92;
9.2. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.3. enviar cópia dos autos ao Ministério Público da União para as providências que entender cabíveis;
9.4. acolher as alegações de defesa do Sr. Paulo César Carvalho da Silva Afonso.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2012/2006 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.808/2005-1 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Luciano Barbosa da Silva (CPF 296.681.744-53), Eulina Leandro Ribeiro Gama (CPF 162.618.284-15), Eurides Leandro Ribeiro (CPF 216.077.705-63), Fabieni Angélica Bispo Costa (CPF 008.282.684-60), Marcelo Correa Mendes (CPF 893.964.134-53), Maria Ariluce de Cerqueira (CPF 164.597.174-00), Alba Cristina Silva Confecções (CNPJ 4.981.616.000.141), B. K. B. Confecções Ltda. (CNPJ 6.160.230.000.102), E. L. Ribeiro Confecções-ME (4.757.377.000.140) e Josefa Zuleide Fernandes Pianco-ME (CNPJ 65.066.698.000.193).
4. Unidade: Prefeitura de Arapiraca/AL.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originada da conversão de Relatório de Auditoria realizada pela Secex/AL na Prefeitura de Arapiraca/AL, por meio do Acórdão 1.223/2005-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa das sociedades empresárias Josefa Zuleide Fernandes Pianco - ME e Alba Cristina Confecções - ME, e julgar suas contas regulares, com fulcro no inciso I do art. 16 da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação plena;
9.2. com fundamento no inciso II do art. 16 da Lei 8.443/92, julgar as contas de José Luciano Barbosa da Silva regulares com ressalva;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Maria Ariluce de Cerqueira Silva, Marcelo Correa Mendes, Eulina Leandro Ribeiro Gama e Fabieni Angélica Bispo;
9.4. aplicar a Maria Ariluce de Cerqueira Silva, Marcelo Correa Mendes, Eulina Leandro Ribeiro Gama e Fabieni Angélica Bispo, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que efetuem, e comprovem perante o Tribunal, os seus recolhimentos aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.6. aplicar às empresas B. K. B. Confecções Ltda. e E. L.Ribeiro Confecções - ME a pena de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de três anos, com espeque no art. 46 da Lei 8.443/92;
9.7. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis;
9.8. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura de Arapiraca/AL.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2013/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. TC-016.858/2005-6 (com 1 volume e 19 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização de Desestatização
3.1. Responsáveis: Jerson Kelman, Maurício Tiomno Tolmasquim e Silas Rondeau Cavalcanti Silva.
4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Ministério de Minas e Energia - MME e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do Leilão n. 002/2005-Aneel, que tem por objeto a contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, com posterior outorga de concessão ou autorização, e dos empreendimentos enquadrados nos termos do art. 17 da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, para o Sistema Interligado Nacional (SIN), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar o 2º e o 3º Estágios do Leilão n. 002/2005-Aneel, em face do que dispõe o art. 7º da IN TCU n. 27/98;
9.2. aprovar, com ressalva, o 1º Estágio do Leilão n. 002/2005-Aneel, em face do que dispõe o art. 7º da IN TCU n. 27/98;
9.3. determinar à Empresa de Pesquisa Energética que:
9.3.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação com estratégia e cronograma para, em relação às próximas licitações para contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos, sanar as seguintes falhas:
9.3.1.1. ausência de elementos que caracterizem a determinação dos aproveitamentos ótimos em termos de uso de recursos naturais, contendo estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTE) devidamente avaliados e homologados pela EPE;
9.3.1.2. ausência de todos os estudos e referências para o cálculo dos Preços de Referência (PR) dos empreendimentos constantes da estimativa do Custo Marginal de Referência (CMR), estejam os valores dos PR acima ou abaixo do estimado para o CMR;
9.3.1.3. ausência de estudos de custo de capital próprio e de terceiros, bem como de estrutura de capital, detalhados e condizentes com os valores efetivamente utilizados nas planilhas de cálculo dos Preços de Referência;
9.3.1.4. ausência de memória do cálculo utilizado na definição do valor de operação e manutenção;
9.3.1.5. ausência de estudos, referências e memoriais de cálculo referentes à taxa de depreciação;
9.3.1.6. ausência de estudos que fundamentem os valores de investimentos dos empreendimentos constantes das planilhas de cálculo;
9.3.1.7. incoerência entre o modelo de financiamento utilizado nas planilhas e aquele do BNDES, caso a EPE utilize as taxas de financiamento do referido banco no cálculo do custo de capital de terceiros;
9.3.1.8. impropriedades detectadas no cálculo do Valor Percentual (VP) e não uniformidade de critérios nos próximos leilões para a contratação de energia proveniente de novos empreendimentos;
9.3.2. remeta, tão logo concluída, a nova metodologia de cálculo dos custos de operação e manutenção a ser utilizada nos futuros leilões;
9.4 recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:
9.4.1. licite a contratação de energia elétrica de cada novo empreendimento de geração hidrelétrico tendo como preço máximo de lance o respectivo Preço de Referência calculado pela EPE;
9.4.2. reavalie a decisão de utilizar o Custo Marginal de Referência, obtido por meio de Preço de Referência de diversos tipos de empreendimentos, como teto somente para os lances dos novos empreendimentos hidrelétricos;
9.4.3. nos próximos leilões, divulgue, no momento que julgar oportuno, a todos os interessados, os estudos prévios que permitiram a definição do Custo Marginal de Referência adotado;
9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Infra-Estrutura do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização

e Controle, de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

9.6. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização da Desestatização (Sefid) para que dê prosseguimento ao acompanhamento do 4º Estágio do Leilão n. 002/2005-Aneel.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2014/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 008.719/2003-1 (c/ 2 volumes; apensos TC 018.482/2006-7, TC 017.952/2006-0 e TC 008.385/2006-0)
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2003)
3. Responsáveis: Pedro Abílio Torres do Carmo (CPF 013.211.292-20); Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34); José Antônio Silva Coutinho (CPF 000.323.526-20)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de construção da BR-230 (Transamazônica) no estado do Pará, trecho Divisa PA/TO-Marabá-Altamira-Itaituba, relativas ao programa de trabalho 26.782.0236.1516.0101, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aceitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pedro Abílio Torres do Carmo, Secretário Executivo de Transportes do Estado do Pará, Luiz Francisco Silva Marcos, ex-Diretor-Geral do Dnit, e José Antônio Silva Coutinho, ex-Diretor-Geral do Dnit;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit que adote providências no sentido de apurar as responsabilidades das empresas projetistas e das empresas executoras acerca dos deslizamentos de talude ocorridos nos Lotes 2 e 4 da BR-230 no estado do Pará, trecho entre Altamira e Itupiranga, exigindo os serviços corretivos, a reparação dos danos e adotando as punições contratuais cabíveis, de acordo com o que dispõem os arts. 69, 70 e 87 da Lei 8.666/93, c/c a Instrução de Serviço DNER 06/98 (o projeto do Lote 4 decorre do Contrato PD/2-017/2000-00, celebrado com a empresa SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda., e o do Lote 2 é de responsabilidade da empresa Maia Melo Engenharia Ltda., Contrato PD/2-013/2000-00; a execução das obras do Lote 2 é de responsabilidade da Construtora Sanches Tripoloni Ltda., contrato PD/2-009/01-00, e a execução das obras do Lote 4 é de responsabilidade da empresa Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda., Contrato PD/2-033/00-00);

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará que verifique, quando da próxima fiscalização a ser executada nas obras objeto destes autos, o cumprimento da determinação acima exarada, assim como das determinações constantes dos itens 9.2.6 e 9.2.9 do Acórdão 1.119/2003-Plenário;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2015/2006- TCU - PLENÁRIO

1.Processo TC-001.838/2006-5 (com 1 volume e 1 anexo)
2.Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento
3.Responsáveis: Rosani Evangelista da Cunha, Secretária Nacional de Renda de Cidadania; Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Caixa Econômica Federal
4.Unidades: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5.Relator: Ministro Valmir Campelo
6.Representante do Ministério Público: não atuou
7.Unidade Técnica: Seprog
8.Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre o terceiro e último monitoramento da implementação das recomendações expedidas por este Tribunal, por meio do Acórdão Plenário nº 240/2003, após apreciação do relatório de auditoria operacional realizada no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

9.1.1. realize crítica periódica dos rendimentos declarados no Cadastro Único com base no Sistema de Benefícios - SISBEN, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS para identificar omissões de rendimentos, que podem causar pagamento irregular do Bolsa Família, informando as providências adotadas nas contas anuais do exercício de 2007, inclusive quanto ao número de famílias com renda subdeclarada, valor total dos benefícios cancelados e medidas para o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;

9.1.2. realize crítica periódica do Cadastro Único com base no Sistema Nacional de Óbitos - SISOBI, para identificar alterações na composição familiar que possam afetar a concessão de benefícios sociais, informando as providências adotadas nas contas anuais do exercício de 2007, inclusive quanto ao número de famílias com composição alterada, valor total dos benefícios cancelados ou reduzidos e medidas para o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;

9.1.3. adote medidas com vistas a divulgar e estimular o uso da base do Cadúnico por outros órgãos do Governo Federal para a concessão de programas focalizados do governo federal de caráter permanente, em cumprimento ao art. 1º do Decreto n° 3.877, de 24/07/2001, informando as providências adotadas nas contas anuais do exercício de 2007;

9.1.4. passe a informar, no Relatório de Gestão que acompanha suas tomadas de contas anuais, a evolução de indicadores de desempenho que reflitam a execução do Cadastro Único;

9.1.5. corrija as informações cadastradas e, se for o caso, adote providências para suspender o pagamento de benefícios irregulares e buscar o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, informando os resultados a este Tribunal, por intermédio da 4ª Secex, no prazo de 60 dias, relativamente a beneficiários com NIS duplicado constantes das Tabelas 5 e 6 do relatório de monitoramento (fls. 247/249 dos autos) e com omissão de renda, conforme quadro a seguir:

Município	NIS	CPF
Horizontina/RS	16399469857	599.559.960-72
Santo Antônio dos Milagres/PI	16548540701	855.200.553-00

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que aperfeiçoe o módulo de auditoria do Cadastro Único, de forma a garantir unicidade do NIS, em atendimento ao art. 2º do Decreto n° 3.877, de 24/07/2001, informando ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas e os resultados alcançados, inclusive quanto ao número de ocorrências de duplicidades encontradas e as medidas para sua correção;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de programar, oportunamente, trabalhos adicionais a serem desenvolvidos pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação nos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Cadastro Único e do pagamento dos benefícios a ele vinculados;

9.4. juntar cópia deste Acórdão, Relatório e Voto, às contas da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania referentes ao exercício de 2006;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Monitoramento de fls. 220/272, aos seguintes destinatários:

9.5.1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

9.5.2. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e Assessoria Especial de Controle Interno, todas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

9.5.3. Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do estado do Rio Grande do Norte;

9.5.4. Controladoria Geral da União;

9.5.5. Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.6. Presidência da Caixa Econômica Federal;

9.5.7. gestores municipais do Cadastro Único em Porto Alegre, São Sebastião do Cai e Esteio (RS); Belo Horizonte, Baldim e Sabará (MG); Salvador, Muritiba e Catu (BA); Aracaju, Estância e Brejo Grande (SE);

9.5.8. Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

9.5.9. Comissões de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e Comissões de Educação e Cultura e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2016/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-011.810/2006-8 (com 4 anexos)
2. Grupo I - Classe - V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Responsável: Carlos Kawall Leal Ferreira - Secretário
4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - STN
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não há
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na STN, enquanto Órgão Central de Contabilidade, com o objetivo de verificar a aderência dos demonstrativos publicados pelas empresas estatais, públicas e sociedades de economia mista, com aqueles constantes do Siafi referentes ao mesmo período.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, em cumprimento aos incisos II e IV do art. 18 da Lei nº 10.180/2001, reavalie as rotinas contábeis atuais aplicáveis às empresas estatais no âmbito do Siafi, bem como dissemine as informações e promova os treinamentos pertinentes, de forma que:

9.1.1. a partir do exercício de 2008, seja dado o adequado tratamento às empresas estatais dependentes, de modo que elas possam, exclusivamente a partir dos lançamentos no Siafi, estruturar balanços de acordo tanto com os ditames da Lei 4.320/64 quanto com os da Lei 6.404/76;

9.1.2. a partir do exercício de 2007, sejam solucionados os problemas de integração contábil de dados das empresas públicas não-dependentes, especialmente no que se refere aos lançamentos referentes a um exercício no exercício subsequente;

9.1.3. seja emitido normativo especificando quais empresas estatais não-dependentes integram o Siafi para fins de constituição do Balanço Geral da União;

9.2. determinar às setoriais contábeis dos órgãos superiores que possuam empresas estatais dependentes sob sua supervisão e também à setorial do Ministério da Fazenda, em função do Banco Central que:

9.2.1. em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.180/2001, façam o acompanhamento concomitante dos lançamentos realizados pelas empresas, conciliando as demonstrações publicadas com aquelas do Siafi;

9.2.2. promovam a análise das conciliações entre a contabilidade feita de acordo com a Lei 6.404/76 e aquela promovida conforme a Lei 4.320/64, apresentadas pelas empresas estatais dependentes e pelo Banco Central, emitindo parecer conclusivo sobre os resultados a serem anexados às prestações de contas anuais das entidades a que se refere a Instrução Normativa TCU nº 47/2004;

9.3. determinar às setoriais contábeis que:

9.3.1. se responsabilizem pela integração dos balanços das empresas públicas não-dependentes, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.180/2001, verificando também as demonstrações contábeis publicadas, justificando as eventuais diferenças observadas;

9.3.2. na possibilidade de ocorrência do disposto no art. 23 do Decreto nº 93.872/96, promovam representação de modo a impugnar quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do citado artigo;

9.4. determinar às empresas estatais dependentes e ao Banco Central que, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.180/2001, incluam, nas notas explicativas publicadas em conjunto com as demonstrações contábeis emitidas segundo a Lei 6.404/76, conciliação dos valores destas com aqueles relativos aos demonstrativos levantados pela ótica da Lei 4.320/64 e obtidos via Siafi;

9.5. determinar à Adcon que avalie a conveniência de incluir, nos normativos anuais que dispõem sobre os processos de prestação de contas, a informação mencionada no item 9.4 acima, possibilitando às Secex que analisam as contas das estatais dependentes e à 2ª Secex, em função do Banco Central, a verificação da conciliação das demonstrações publicadas com aquelas constantes do Siafi;

9.6. encaminhar à Secex/RS, unidade técnica responsável pela análise das contas do Hospital Cristo Redentor, cópia do relatório e dos documentos constantes deste processo relativos ao Hospital (fls. 23/31, 68/70, 81, 82, v.p; fls.111/217, anexo 3; fls.1/7, 114/133 e 161, anexo 4) para que considere o relatado na análise das contas da entidade relativas a 2005;

9.7. encaminhar à Secex/RJ, unidade técnica responsável pela análise das contas da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, cópia do relatório e dos documentos constantes do processo relativos a tais entidades (fls. 7, 9, 62/68, 74/76, v.p; 1/60, anexo 1; 1/27, anexo 2; 95/110, anexo 3; 8/35, anexo 4), para que considere o relatado na análise das contas das unidades relativas ao exercício de 2005;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional.

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno para acompanhamento do cumprimento das determinações.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2017/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC n° 019.081/2005-4..
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
4. Entidade: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª SECEX.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria Operacional no Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACÓRDAM em:

9.1. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.1.1. providencie uma avaliação, juntamente com estados e municípios, sobre o real alcance populacional do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), bem como sobre a previsão de tempo necessário para que se alcance a população inicialmente projetada (item 79 da instrução transcrita no Relatório supra);

9.1.2. realize estudos demonstrando a correlação entre os gastos de programas de ações emergenciais de combate à seca e sua diminuição decorrente da implementação do PISF (item 94 da referida instrução);

9.1.3. elabore um Plano de Atividades que integre as ações do PISF com outros Programas do Governo Federal, como, por exemplo, o Programa de Suprimento de Água para Populações Rurais e Urbanas e o Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-árido - Conviver (item 95);

9.1.4. elabore com estados e municípios o levantamento das obras complementares na área de influência indireta antes do início da implantação física do empreendimento, bem como as respectivas formas de financiamento, estimativas de custo e cronograma de execução (item 113);

9.1.5. insira no convênio que dará origem ao "Pacto pela Sustentabilidade do PISF" a listagem das obras complementares que receberão apoio do Governo Federal (item 125);

9.1.6- considere os custos das obras complementares no cálculo para atingir os objetivos do Projeto (item 137);

9.1.7- implemente uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), nos moldes da que existe no Proágua, com os componentes de Infra-estrutura Hídrica, de Gestão e de Revitalização, definindo rubrica orçamentária para cada um dos componentes (item 161);

9.1.8. auxilie e oriente os órgãos estaduais, dentro do componente Gestão da UGP que vier a ser criada, quanto à:

9.1.8.1. definição do papel das companhias de saneamento dos estados com relação à sua participação na distribuição da água bruta (item 162);

9.1.8.2. organização do marco regulatório com distinção entre as atribuições dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento dos Recursos Hídricos e as Secretarias Estaduais responsáveis pela gestão hídrica (item 162);

9.1.8.3. definição de como os estados operacionalizarão as garantias comerciais e financeiras que serão exigidas pela Operadora Federal do Sistema (Chesf-água) (item 162);

9.1.8.4. elaboração de planos de gerenciamento das bacias hidrográficas (item 180);

9.1.8.5. aprimoramento da legislação ambiental no que tange à regulamentação do instrumento de cobrança pelo uso da água nos estados (item 180).

9.1.9. crie um fórum de usuários nos moldes do Grupo Multiparticipativo do Castanhão, criado pelo Decreto Estadual 23.758/95 do Ceará (item 182);

9.1.10. quando da assinatura de convênios, ou instrumentos congêneres, para a construção de obras complementares ao PISF nos estados beneficiados, condicione a liberação dos recursos à exigência de estruturação administrativa dos órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos (item 192);

9.1.11. estude a possibilidade, em articulação com o Ministério das Cidades, de:

9.1.11.1. expandir o programa de compensação ambiental, que versa sobre o saneamento, com vistas a aperfeiçoar a coleta e o tratamento de esgoto de todas as localidades que estejam lançando seus esgotos **in natura** nos corpos hídricos que servirão de canal natural para as águas transpostas pelo PISF (item 204);

9.1.11.2. apoiar os estados a elaborarem programas de recuperação do sistema de distribuição de água, com vistas à redução das perdas físicas do sistema (item 204);

9.1.12. elabore, conjuntamente com os estados, as avaliações e os estudos necessários para definirem as propostas de projeto de lei ou de decreto que contenham as garantias a serem dadas à Chesf-água (item 216).

9.2. recomendar à Agência Nacional de Águas (ANA) que:

9.2.1. estude a possibilidade de incluir um componente de Gestão de Recursos Hídricos no novo Proágua, de forma a complementar as ações da UGP, especificamente para:

9.2.1.1. estruturar as instituições que fazem parte do sistema que utilizará as águas transpostas pelo PISF (item 163);

9.2.1.2. fortalecer a participação social por meio da estruturação dos comitês da Bacia de Integração independente dos rios serem de domínio dos estados (item 181);

9.2.1.3. antes da concessão da Licença de Operação (LO) analise se os estados beneficiados pelo Projeto possuem garantias formalizadas de como se dará o ressarcimento dos custos de operação e manutenção para a Operadora Federal do Sistema - Chesf-água (item 217);

9.3. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que acompanhe a implementação pela ANA das providências contidas no subitem 9.2 deste Acórdão;

9.4. apensar o presente processo ao TC n.º 004.375/2005-7, em conformidade com o que prescreve o Memorando-Circular n.º 1254 /2005-Segecex.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministro de Estado do Ministério da Integração Nacional; ao Ministro de Estado do Meio Ambiente; ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ao Presidente da Agência Nacional de Águas.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2018/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: 010.341/2005-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª SECEX.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de sobre Levantamento de Auditoria, realizado no âmbito do FISCOBRAS 2005, tendo por objeto o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACÓRDAM em:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com vistas a garantir o estrito cumprimento do preceito legal estatuído no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, que, na hipótese de seguimento das Concorrências nº 01 e 02/2005, proceda à publicação de novos extratos de editais licitatórios para a obra do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, informando as modificações introduzidas nos respectivos Editais de Concorrência nº 01/05 e 02/05, datados de 10.05.2005, que tiveram como objetivo atender às exigências impostas pelo Acórdão nº 1.523/2005 - TCU - Plenário (in Ata nº 38/2005 - TCU - Plenário);

9.2. determinar à 4ª SECEX que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem anterior deste Acórdão;

9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2019/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: 021.048 / 2005 - 7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
4. Entidade: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª SECEX.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Trata-se de Acompanhamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, visando a promover a análise inicial da minuta do edital de concorrência que objetiva a contratação de empresas de engenharia para execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos das subestações abaixadoras e fornecimento e montagem de equipamentos elétricos das estações de bombeamento da primeira etapa de implantação do referido Projeto, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACÓRDAM em:

9.1. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.1.1. atualize os orçamentos-base dos Editais n° 01/2005-MI e n° 02/2005-MI, Contratação de serviços de supervisão e de execução das obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, base ago/2004, bem como os itens relativos ao projeto executivo e à execução das obras civis do atual processo licitatório (minuta do edital em estudo), para a data-base em que vier a ser efetivada a licitação, observando as seguintes premissas: manutenção das composições de custos unitários e atualização dos valores dos insumos com base no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e no SICRO 2 - Sistema de Custos Rodoviários (bases legais de referências de preços) e, para os insumos não abrangidos pelos dois sistemas citados, com base em pesquisa de preços;

9.1.2. encaminhe ao Tribunal de Contas da União os orçamentos-base dos Editais n° 01/2005-MI e n° 02/2005-MI atualizados, incluindo a memória de cálculo (origem dos valores utilizados, índices de atualização aplicados, outros parâmetros porventura adotados), a descrição substanciada da metodologia aplicada (proposições em que se fundamentou para definição dos valores, análises, estudos e avaliações realizadas para composição dos mesmos) e as cópias dos materiais utilizados como fonte de pesquisa;

9.1.3. proceda à efetiva reavaliação dos itens "fornecimento de materiais e equipamentos" e "montagem, testes e comissionamento de todos os equipamentos" do atual orçamento estimativo - edital de concorrência visando à contratação de empresas de engenharia para execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos das subestações abaixadoras e fornecimento e montagem de equipamentos elétricos das estações de bombeamento - utilizando como base os valores oriundos de processos licitatórios na modalidade pregão, praticados pelas empresas do setor elétrico;

9.1.4. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, o orçamento estimativo reavaliado, conforme subitem 9.1.3 supra, incluindo a memória de cálculo (origem dos valores utilizados, índices de atualização aplicados e outros parâmetros porventura adotados), a descrição substanciada da metodologia aplicada (premissas em que se fundamentou para definição dos valores, análises, estudos e avaliações realizadas para composição dos mesmos) e as cópias dos materiais utilizados como fonte de pesquisa, incluindo cópias das atas dos pregões utilizadas;

9.1.5. altere o item 8.3.9. da minuta do edital, de forma adequá-lo à LDO 2006, que prevê que na composição dos preços unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser utilizados valores de custos superiores à mediana daqueles constantes do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - bem como que, somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 11.178/2005;

9.1.6. inclua, no Edital, como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos de fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços não contemplados no SINAPI, os próprios valores orçados pela Administração, constantes das planilhas anexas e que são parte integrante do Edital, e, ainda, que, somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os valores de preços unitários ultrapassar o limite fixado pelos valores orçados pela Administração, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelece o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e art. 112 da Lei nº 11.178/2005 (LDO 2006);

9.1.7. encaminhe ao Tribunal de Contas da União o estudo preliminar, oriundo de ampla análise do projeto básico, que arrimou a definição do modelo licitatório inicialmente escolhido - concorrência única com subdivisão do objeto em dois lotes - assim como a peça em que conste a estratégia geral adotada pelo MI na definição dos processos licitatórios relativos ao Projeto Integração do Rio São Francisco, com foco na promoção de efetiva competição no certame frente ao reduzido número de potenciais fornecedores;

9.1.8. reavalie o modelo do presente processo licitatório, fundamentando e explicitando os seguintes pontos:

9.1.8.1. escolha da(s) modalidade(s) licitatória(s);

9.1.8.2. enquadramento dos serviços e fornecimentos em cada modalidade de licitação;

9.1.8.3. divisão do objeto em lotes, se for o caso, e composição destes;

9.1.8.4. permissão ou não da participação de consórcios;

9.1.8.5. definição dos itens passíveis de subcontratação e respectivos limites;

9.1.8.6. outros que o MI julgar relevantes.

9.1.9. quando do reexame de que cuida o subitem 9.1.8 deste Acórdão, considere os seguintes aspectos:

9.1.9.1. competitividade do mercado, atentando para possibilidades de ampliação da participação de licitantes e potencial influência de alguns pontos na restrição a essa competitividade;

9.1.9.2. adequação da estrutura do MI para realizar o(s) processo(s) licitatório(s);

9.1.9.3. custo administrativo da realização de maior número de processos licitatórios;

9.1.9.4. estimativa de ganhos em decorrência da utilização da modalidade pregão;

9.1.9.5. aspectos relativos ao objeto (logística de entrega; responsabilidade pelo transporte, recebimento e instalação; responsabilidade pela guarda e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos, caso haja descompasso entre cronogramas de execução da obra, da entrega dos materiais e equipamentos e/ou de obtenção das licenças de instalação e de operação; padronização de equipamentos; garantias; compatibilização do projeto executivo com as características dos equipamentos fornecidos; etc.);

9.1.10. encaminhe ao Tribunal de Contas da União relatório circunstanciado contendo as informações solicitadas no subitem 9.1.8 supra;

9.1.11. defina, com clareza, quais serviços e fornecimento de materiais e equipamentos poderão ou não ser subcontratados, seus limites, fazendo constar a observação na minuta do edital;

9.1.12. efetue a alteração do item 5.1.1, do edital, de modo a permitir a participação de empresas estrangeiras na licitação;

9.1.13. efetue as adequações necessárias na minuta do edital, decorrentes da permissão de participação de empresas estrangeiras na licitação;

9.1.14. estabeleça critérios objetivos para o julgamento da capacidade fabril dos licitantes e os incluam na minuta do edital, conforme determina o art. 44 da Lei 8.666/1993;

9.1.15. inclua na minuta do edital previsão de que os testes finais de campo e, portanto, o recebimento definitivo dos equipamentos a que se refere a alínea "f" do subitem 15.1 da citada minuta será feito obrigatoriamente em condições reais de operação, ou seja, com o sistema operando a plena carga;

9.1.16. encaminhe ao TCU o estudo que subsidiou a definição dos conjuntos motobombas, contendo todas as variáveis que influenciaram na escolha, incluindo referências, exemplos, gráficos, tabelas, justificativas, estudos de viabilidade econômica (custo de aquisição, operação e manutenção), capacidade tecnológica, operacional e de competitividade do mercado ofertante dos equipamentos, cálculos das vazões e alturas manométricas, etc;

9.1.17. inclua**,** nos editais dos novos processos licitatórios e nas minutas dos contratos, cláusula estabelecendo que a emissão das ordens de serviço para fabricação dos materiais e equipamentos, considerados os respectivos prazos previstos de entrega, esteja de acordo com a ordem de execução dos lotes referentes às obras civis dos canais, na forma prevista pelo edital da Concorrência n° 02/2005-MI, obedecendo à seqüência montante-jusante e ao andamento das obras civis das estações de bombeamento, de forma a otimizar o uso dos recursos financeiros, maximizar os benefícios à população e minimizar a possibilidade de ocorrência de danos ao Erário;

9.1.18. inclua**,** nos editais dos novos processos licitatórios e nas minutas dos contratos, cláusula de forma a desonerar a União do pagamento de indenizações à(s) empresa(s) contratada(s) em razão da não obtenção da Licenças de Instalação do empreendimento;

9.1.19. exija que o projeto executivo da obra discrimine, entre outros, a localização e a geometria dos empréstimos e dos bota-fora;

9.1.20. exija que conste no projeto executivo demonstrativo dos cálculos das distâncias de transporte

9.2. alertar o Ministério da Integração Nacional de que as recomendações acima efetuadas não revelam o posicionamento definitivo deste Tribunal a respeito das questões a elas inerentes e consubstanciam apenas resultado de avaliação técnica sujeita a revisão, quando do exame do procedimento licitatório que vier a ser efetivamente deflagrado (atos administrativos em sentido formal);

9.3. solicitar à 4ª SECEX que examine os elementos que vierem a ser remetidos a este Tribunal, em resposta às recomendações contidas no subitem 9.1 deste Acórdão;

9.4. encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-44/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2020/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC - 007.690/2006-1

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2006

3. Entidade: : Ministério da Defesa e Ministério da Integração Nacional

4. Interessado: Congresso Nacional

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não há

7. Unidade Técnica: SECEX-4

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria acerca da participação do 1 º Grupamento de Engenharia do Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro/ Ministério da Defesa no Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, independentemente da conclusão e entrega do objeto dos Planos de Trabalho, que:

9.1.1. no caso de obras delegadas, abstenha-se de liberar recursos para projetos/empreendimento cuja Licença Ambiental de Instalação ainda não tenha sido obtida, sob o risco de incorrer em irregularidade grave, conforme subitem 9.1.1.2 do Acórdão 1846/2003 - Plenário - TCU;

9.1.2. na execução de Portarias / Convênios e Planos de Trabalhos, abstenha-se de realizar transferências financeiras em desacordo com o previsto no cronograma de desembolso constante dos documentos celebrados;

9.1.3. nos futuros Convênios/Portarias celebrados, observe a necessidade de cadastramento prévio dos Planos de Trabalho no Sistema SIAFI, em cumprimento ao estabelecido no art. 13 da IN n° 1/1997-STN;

9.1.4. encaminhe ao Tribunal de Contas da União a comprovação de que os recursos transferidos à conta do Plano de Trabalho n° 10.098.05.01.03.05 foram devolvidos pelo Ministério da Defesa ao Ministério da Integração Nacional;

9.1.5. só efetue a avaliação e aprovação da prestação de contas dos Planos de Trabalhos n° 10.098.05.01.03.01 / n° 10.098.05.01.03.07 e n° 10.098.05.02.02.01 após o cumprimento pelo Ministério da Defesa das determinações contidas neste Acórdão;

9.2. determinar ao Ministério da Defesa/Comando do Exército/ Comando do 1º Grupamento de Engenharia, independentemente da conclusão e entrega do objeto dos planos de trabalho, que:

9.2.1. somente elabore a prestação de contas dos Planos de Trabalho n° 10.098.05.01.03.01 / n° 10.098.05.01.03.07 e n° 10.098.05.02.02.01 após a reformulação dos mencionados Planos, em atendimento às determinações contidas neste Acórdão;

9.2.2. encaminhe ao Tribunal de Contas da União a comprovação de que os recursos transferidos à conta do Plano de Trabalho n° 10.098.05.01.03.05 foram devolvidos ao Ministério da Integração Nacional;

9.2.3. efetue o cadastramento das despesas relativas aos Planos de Trabalho n° 10.098.05.01.03.01 / n° 10.098.05.01.03.07 e n° 10.098.05.02.02.01 em Planos Internos independentes;

9.2.4. com fundamento na IN n° 1/1997-STN, arts. 1º, § 2º, 2º, § 1º, 4º, 7°, 8º, incisos I, II e V, 10º e 15º; na Lei n° 10.934/2004, art. 29, inciso VIII; na Resolução nº 237/1997 do CONAMA, arts. 2º e 8º, incisos I e II; nos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, interesse público, motivação, probidade administrativa, moralidade e defesa do interesse público; na Jurisprudência do TCU, expressa nos Acórdãos n° 205/1999, n° 860/2003, ambos do Plenário, e na Decisão n° 225/1999-Plenário, reformule os Planos de Trabalho n° 10.098.05.02.03.08, n° 10.098.05.01.03.05, n° 10.098.05.01.03.01 / n° 10.098.05.01.03.07 e n° 10.098.05.02.02.01, considerando que os orçamentos de obras e/ou de projetos deverão ser apresentados nas formas base serviços e base demonstrativo de despesas efetivas, como definidas a seguir:

9.2.4.1. revisar o orçamento base serviços, considerando as seguintes orientações:

9.2.4.1.1. exclusão dos custos de realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Ministério da Defesa, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

9.2.4.1.2. exclusão dos custos de mão-de-obra relativos ao pessoal próprio do Ministério da Defesa, ressalvados aqueles efetivamente realizados em função do objeto do convênio, devidamente justificados e especificados por meio de relato circunstanciado e não cobertos por rubrica orçamentária própria do Ministério da Defesa;

9.2.4.1.3. exclusão de custos relativos às despesas de custeio já cobertas pelo Orçamento Geral da União por meio de rubrica própria do Ministério da Defesa, ressalvados os casos onde existir clara vinculação entre as despesas e/ou parcelas de despesas e a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho, os quais podem ser apropriados à conta do mesmo;

9.2.4.1.4. apropriação adequada dos custos dos equipamentos, detalhando os quantitativos necessários para a consecução do objeto e indicando a sua origem, conforme classificação abaixo:

9.2.4.1.4.1. próprio do Ministério da Defesa, sem necessidade de reforma / conserto prévio;

9.2.4.1.4.2. próprio do Ministério da Defesa, com necessidade de reforma / conserto prévio, sem levar em consideração os custos estimados de reforma / conserto prévio, que devem ser considerados à parte;

9.2.4.1.4.3. locados no mercado;

9.2.4.1.4.4. adquiridos no mercado, sem levar em consideração os custos da aquisição dos mesmos, que devem ser considerados a parte;

9.2.4.2. evidenciar as particularidades da estrutura de custos do Exército nas composições de custos unitários e justificá-las, apropriadamente, por meio de relato circunstanciado;

9.2.5. elaborar orçamento base demonstrativo de despesas efetivas a serem realizadas (custos reais despendidos), utilizando como fundamento o orçamento base serviços (item anterior), contendo:

9.2.5.1. identificação e quantificação de insumos (materiais consumidos, combustíveis, lubrificantes, depreciação de equipamentos, passagens, mão-de-obra terceirizada, se houver, etc.);

9.2.5.2. preços unitários;

9.2.5.3. memórias de cálculo utilizadas para definição dos quantitativos e valores, demonstrando a vinculação entre os dois orçamentos (base serviços e base demonstrativo de despesas efetivas a serem realizadas);

9.2.6. incluir os seguintes documentos em anexo aos orçamentos:

9.2.6.1. relação de equipamentos necessários à execução da obra; indicando a sua origem: próprios do Ministério da Defesa, detalhando se com ou sem necessidade de reforma / conserto prévio; locados ou adquiridos no mercado. Incluir circunstanciada justificativa para reforma / conserto dos equipamentos próprios, para aquisição de novos equipamentos e para locação, bem como a previsão dos gastos por equipamento;

9.2.6.2. quantitativo de recursos decorrentes de depreciação de equipamentos, contendo as memórias de cálculo utilizadas para definição dos quantitativos e valores. Para a previsão dos custos de depreciação, deve-se utilizar a sistemática constante do Manual de Custos Rodoviários do DNIT - SICRO II. O limite de gastos com reforma / conserto dos equipamentos próprios e aquisição de novos equipamentos deve ser o valor dos recursos decorrentes de depreciação de equipamentos;

9.2.6.3. relação dos serviços que se pretenda contratar no mercado, incluindo circunstanciada justificativa, considerando, como limite, a razoabilidade, a proporcionalidade, a finalidade e a motivação em relação ao objeto e à justificativa da proposição do plano de trabalho;

9.2.6.4. composição da mão-de-obra necessária à consecução do objeto, indicando para cada item sua origem, do quadro próprio ou contratada no mercado, incluindo a previsão dos gastos. Constar circunstanciada justificativa para contratação, considerando, como limite, a legislação vigente, a razoabilidade, a proporcionalidade, a finalidade e a motivação em relação ao objeto e à justificativa da proposição do plano de trabalho. Comprovar que os limites estabelecidos na Portaria Interministerial n° 127/MP/MD, de 16/6/2005, serão atendidos;

9.2.7. com fundamento no inciso V do art. 8º da IN n° 1/1997-STN e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, interesse público e motivação, e utilizando como base os orçamentos e anexos resultantes do cumprimento das determinações desta proposta de encaminhamento, avalie, justifique e enquadre cada item de despesa já efetuada e/ou em curso de efetivação em relação ao estabelecido nos orçamentos e anexos constante dos Plano de Trabalho n° 10.098.05.02.03.02 / n° 10.098.05.02.03.08, n° 10.098.05.01.03.01 / n° 10.098.05.01.03.07, n° 10.098.05.01.03.05 e n° 10.098.05.02.02.01 reformulados;

9.2.8. nos próximos Convênios / Portarias a serem celebrados, envolvendo obras e projetos, utilize, para elaboração dos Planos de Trabalhos e orçamentos, as orientações constantes das determinações deste Acórdão;

9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que suspenda a execução dos Planos de Trabalho n° 10.098.05.02.03.02/10.098.05.02.03.08 e n° 10.098.05.01.03.05 até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie definitivamente sobre a Decisão Judicial de 5/10/2005, Processo n° 2005.33.00.020557-7, tendo em vista a possibilidade de dano ao Erário, decorrente da não expedição da Licença Ambiental de Instalação e/ou da decisão judicial definitiva cassar ou alterar a Licença Ambiental Prévia;

9.4. recomendar ao Ministério da Defesa que suspenda a execução dos Planos de Trabalho n° 10.098.05.02.03.02/10.098.05.02.03.08 e n° 10.098.05.01.03.05 até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie definitivamente sobre a Decisão Judicial de 5/10/2005, Processo n° 2005.33.00.020557-7, tendo em vista a possibilidade de dano ao Erário, decorrente da não expedição da Licença Ambiental de Instalação e/ou da decisão judicial definitiva cassar ou alterar a Licença Ambiental Prévia;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, ao Ministério Público Federal e ao Supremo Tribunal Federal, para a adoção das providências que julgarem cabíveis.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-44/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2021/2006- TCU - PLENÁRIO

1 Processo TC 009.107/2006-7

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2006.

3. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Cinthya Póvoa de Aragão (OAB/DF, 22.298), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada na execução das obras e serviços de engenharia de construção dos contornos rodoviários na BR-381 em Minas Gerais, no Município de Coronel Fabriciano, relativa ao programa de trabalho PT 26782023011VJ0101 da unidade orçamentária Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no âmbito do Fiscobras 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG que:

9.1.1. apresente as conclusões do estudo referente à ocorrência de trincas no leito da rodovia;

9.1.2. adote as medidas necessárias para a solução do problema referido no subitem anterior, sem custos adicionais para o Erário;

9.1.3. realize os procedimentos necessários para obter a desapropriação ou recebimento em doação dos terrenos de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce, Acesita, Usiminas e Companhia Agrícola Florestal;

9.2. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT faça o registro no SIASG do convênio PG 140/2000-00;

9.3. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando que não há irregularidades que recomendem a imediata suspensão das execuções orçamentária, física e financeira dos contratos, nos termos do art. 102, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-44/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2022/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 005.286/2002-5

2. Grupo I - Classe de assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Roberto Hashioka Soler, CPF 960.011.008-53; Ruy Leite Berger Filho, CPF 154.908.747-91; Nagib Leitune Kalil, CPF 000.895.160-87; e Maria José Vilalva Barros Leite, CPF 707.164.638-49.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de complementação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, especificamente quanto aos recursos repassados por meio do Convênio 053/1998 (SIAFI 349429), celebrado entre o Ministério da Educação - MEC e a prefeitura local, no valor de R$ 700.000,00, com vigência até 28/02/1999 (fls. 29/35).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação - MEC que:

9.1.1. informe a este Tribunal:

9.1.1.1. os resultados advindos da visita técnica de engenheiros do MEC às instalações da Escola Agrotécnica de Nova Andradina, programada para a julho/2006 de acordo com o Ofício nº 529/2006/SE-GAB expedido por aquele órgão, especificando se a parte concluída da obra encontra-se em condições de ser utilizada, qual seu estado de conservação, e se o Ministério pretende dar continuidade às obras nos moldes do projeto original;

9.1.1.2. o resultado do estudo relativo à viabilidade técnica e financeira da referida Escola, que estava sendo elaborado em conjunto com o projeto de lei para criação da autarquia;

9.1.1.3. o novo projeto pedagógico que vier a ser elaborado para a referida Escola;

9.1.1.4. se foram atendidas pelo Município de Nova Andradina, ou pelo próprio MEC, as exigências constantes no item 2 da Licença de Operação nº 243/2004, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente Pantanal;

9.1.2. caso pretenda, após a criação da autarquia, dar continuidade às obras da escola, adote as medidas cabíveis a fim de obter a licença ambiental adequada, nos termos da Resolução CONAMA 327/1997;

9.2. recomendar ao Ministério da Educação - MEC que, na medida de suas possibilidades, envide esforços junto ao Congresso Nacional no sentido de solicitar celeridade à tramitação do projeto de lei que institui juridicamente a autarquia Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, bem como, quando criada a autarquia, adote as medidas necessárias para que haja a regular implantação da referida escola com a máxima brevidade possível;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, que:

9.3.1. o Ministério da Educação está adotando as medidas necessárias, como as mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão, com vistas a colocar em operação, assim que possível, a parte já construída da referida Escola Agrotécnica Federal, o que muito poderá beneficiar a comunidade local que aguarda o início da operação da Escola há 10 anos;

9.3.2. a inexistência de lei instituindo a Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS como ente autárquico, em consonância com o disposto na Lei 8.731/1993, constitui-se em óbice tanto para conclusão das obras da referida Escola, atualmente paralisadas, quanto para o início da operação da parte já construída do empreendimento, e que essa matéria já foi objeto de proposta legislativa encaminhada pelo Poder Executivo, a qual tramita na Câmara dos Deputados desde 03/07/2006, sob o número PL-7268/2006;

9.3.2. a licença ambiental existente autoriza a operação da parte da obra já concluída, mas não autoriza a complementação da obra;

9.3.3. não se recomenda a remessa de recursos federais para continuidade da obra até que:

9.3.3.1. seja obtida licença prévia e/ou licença de instalação para a complementação da obra, em observância ao disposto na Resolução CONAMA 327/1997;

9.3.3.2. seja criada juridicamente a autarquia Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, objeto do PL-7268/2006, em trâmite na Câmara dos Deputados;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, ao Ministério da Educação e à Casa Civil da Presidência da República;

9.5. determinar à Secex/MS que faça o acompanhamento do atendimento aos itens desta deliberação, devendo o presente processo ser convertido em Monitoramento, assim como dê continuidade às fiscalizações nas obras da escola, quando vierem a ser retomadas, por meio dos levantamentos de auditoria do Fiscobras.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2022-44/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº2023/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 012.544/2006-4 (com 2 volumes)

2. Grupo I - Classe de assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Companhia de Água e Esgoto do Maranhão (Caema).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800/A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2006, autorizado por meio da Portaria de Fiscalização 799/2006, alterada pela Portaria 991/2006, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional acerca do andamento das obras de construção do Sistema Adutor do Itapecuru (Italuís II), no Estado do Maranhão, correspondentes ao programa de trabalho 18.544.0515.5E64.0021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que se abstenha de efetuar transferência de recursos financeiros para a continuidade da obra de duplicação da Adutora Italuís, vinculada ao Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021, de responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Caema), exceto para os serviços relativos à elaboração do projeto executivo e à preservação dos materiais expostos à intempérie, até ulterior manifestação deste Tribunal sobre a questão do licenciamento ambiental do empreendimento, que depende da prévia manifestação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema) sobre a renovação da licença de instalação para o empreendimento;

9.2. solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema) celeridade na análise e manifestação sobre a renovação da licença de instalação do empreendimento, formulada nos autos do Processo nº 999/06 em trâmite naquela Secretaria, vez que dessa manifestação depende o desenrolar dessa questão, inclusive a deliberação do Tribunal sobre o caso, conforme mencionado no item 9.1 deste Acórdão;

9.3. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Caema) que:

9.3.1. encaminhe a este Tribunal, tão logo seja renovada a licença de instalação, objeto do Processo 999/06 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), a nova licença e a documentação que venha a embasar o ato de renovação, especialmente os pareceres jurídico e técnico, devendo este último manifestar-se sobre o cumprimento das exigências contidas nos itens I e II do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10/12/2004 entre a Sema e a Caema, além de estar acompanhado de toda a documentação técnica exigida naquele termo;

9.3.2. observe os prazos de validade das licenças ambientais de seus empreendimentos, cuidando para que os pedidos de renovação dessas licenças sejam tempestivamente submetidos ao órgão de licenciamento ambiental competente;

9.4. determinar à Secex/MA:

9.4.1. o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.3 do Acórdão 2.284/2005-TCU-Plenário, tão logo a Caema venha a obter o licenciamento ambiental necessário à continuidade das obras, nos termos da determinação contida no subitem 9.1.1 deste acórdão;

9.4.2. que, após a manifestação da Sema a respeito do cumprimento das exigências contidas no Termo de Ajustamento de Conduta e a conseqüente decisão daquele órgão ambiental acerca da renovação do licenciamento ambiental, faça a avaliação sobre a correção dos procedimentos adotados;

9.5. apensar o presente processo aos autos do TC-004.920/2001-9;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como dos relatório e do voto que o fundamentam:

9.6.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que, em relação às obras de duplicação da adutora do Italuís (PT 18.544.0515.5E64.0021):

9.6.1.1. na presente fiscalização foram detectadas irregularidades relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento que, no entendimento deste Tribunal, são de natureza grave, não ensejando, entretanto, neste momento, paralisação da alocação de recursos orçamentários para o empreendimento;

9.6.1.2. existem outras irregularidades apuradas no âmbito de fiscalizações anteriores nos processos ora apensados ao TC-004.920/2001-9, sobre as quais este Tribunal ainda não deliberou definitivamente quanto ao mérito, as quais, entretanto, não ensejaram, até o momento, a recomendação de bloqueio de alocação de recursos orçamentários para o empreendimento;

9.6.2. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Maranhão, para as providências que julgarem cabíveis no âmbito de suas respectivas competências;

9.6.3. ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, juntamente com cópia do termo do Convênio nº 0003/03-RAJ (fls. 49/52), celebrado entre a Caema e a Fubra para execução de estudos na bacia hidrográfica do rio Itapecuru para atender às exigências do licenciamento ambiental, para as providências que entender cabíveis, uma vez que não se tem notícia do resultado por ele alcançado e nada se sabe acerca de sua execução física ou financeira;

9.6.4. à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Caema) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

9.6.5. à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), juntamente com cópia da documentação às fls. 535/559.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2023-44/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2024/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 012.751/2002-7 (c/ 4 volumes e 1 anexo; apenso TC 011.461/2005-7)

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Solicitação

3.Interessado: Carlos Henrique Custódio, Presidente da ECT

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação encaminhada pelo Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Carlos Henrique Custódio.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Solicitação;
9.2. prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, o prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão 574/2006 - Plenário - TCU;
9.3. prorrogar até 27/11/2007 o prazo para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 574/2006 - Plenário - TCU;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid que dê continuidade ao monitoramento das determinações exaradas pelo Acórdão 574/2006 - Plenário - TCU, procedendo às diligências que entender necessárias para este desiderato;
9.5. deferir, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno/TCU e no art. 6º da Resolução 36/1995, o ingresso da Associação Brasileira de Empresas Prestadoras de Serviços Postais - Abrapost no presente processo;
9.6. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e à Abrapost.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2024-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº2025/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-015.721/2005-6 (com 2 volumes e 1 anexo); Apensados: TC-003.604/2006-5; TC-003.602/2006-0; TC-003.601/2006-3; TC-003.600/2006-6; TC-003.597/2006-9; TC-003.596/2006-1; TC-003.594/2006-7; TC-003.593/2006-0; TC-003.586/2006-5; TC-003.585/2006-8; TC-003.492/2006-7; TC-003.491/2006-0; TC-003.490/2006-2; TC-003.489/2006-1; TC-003.488/2006-4; TC-003.487/2006-7; TC-003.486/2006-0; TC-003.484/2006-5
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessados: Estados, Municípios e Distrito Federal.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se examina o cumprimento de determinação expedida por esta Corte na deliberação que fixou, para o exercício de 2006, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos dos fundos de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. esclarecer que a forma de compensação dos valores das quotas para a distribuição dos recursos dos fundos de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal consignada no Aviso 425/MF, de 24 de outubro de 2006, no qual há o remanejamento de valores dos municípios que receberam a maior para os municípios que receberam a menor, atende à determinação contida no item 9.3 do Acórdão 174/2006-Plenário;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Presidente do Banco do Brasil S/A; e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2026/2006-TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-007.994/2006-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Projeto de Instrução Normativa).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 4ª Secex, Sefid e Segecex.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:
9.1. aprovar a Instrução Normativa em anexo;
9.2. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que, em decorrência da Instrução Normativa ora aprovada, avalie o impacto das atividades a serem implementadas na unidade técnico-executiva encarregada do controle da gestão ambiental, propondo, caso entender necessário, as alterações estruturais requeridas para garantir a efetividade do controle a cargo do Tribunal de Contas da União;
9.3. determinar ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) que adote providências para definir, em conjunto com a 4ª Secex, as ações necessárias à capacitação de equipes encarregadas das atividades de controle da gestão de florestas públicas de que trata a Instrução Normativa ora aprovada.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2026-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2027/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 017.264/2005-5
2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental
8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de Acompanhamento, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992 e 243 do Regimento Interno em:
9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1.1., 9.1.3, 9.1.4., 9.1.5, 9.3, 9.4.1, 9.5.2. e 9.6 do Acórdão n.º 751/2004-Plenário;
9.2. considerar parcialmente atendida a determinação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão n.º 751/2004-Plenário;
9.3. considerar não-atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1.2, 9.2.1, 9.5.1 e 9.5.3;
9.4. determinar ao Secretário do Tesouro Nacional que:
9.4.1. adote providências para agregar a receita oriunda de restituição do imposto sobre a renda (código Darf 4634) não-reclamada pelo contribuinte, no prazo em que foi colocada a sua disposição, à arrecadação corrente do imposto, de modo a assegurar a correta repartição tributária estipulada pelas normas constitucionais e legais para o tributo;
9.4.2. atualize monetariamente, com base nos mesmos índices utilizados para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, os valores repassados em atraso, com base nos prazos estipulados pelo art. 4º da Lei Complementar n.º 62/1989, para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e Fundo de Participação dos Municípios, ainda que decorrentes de problemas de classificação de receita, de modo a evitar enriquecimento sem causa da União;
9.5. determinar à Secretaria da Receita Federal que:
9.5.1. encaminhe ao Tribunal, no prazo de cento e oitenta dias, o resultado das determinações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 237/2002;
9.5.2. observe o prazo de noventa dias, estipulado no art. 22 do Decreto-lei n.º 147/1967, com a redação conferida pelo art. 4º do Decreto-lei n.º 1.687/1979, para encaminhamento dos autos dos processos de cobrança de crédito tributário, não-liquidados pelos contribuintes nos prazos legais, à Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de responsabilização das autoridades omissas;
9.5.3. informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de sessenta dias, os motivos das divergências apuradas para o mês de janeiro de 2003 entre os sistemas Avadas e Siadi, objeto da determinação contida no subitem 9.5.3 do Acórdão n.º 751/2004-Plenário, ou justifique a impossibilidade de cumprir integralmente aquela determinação;
9.6. determinar à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria da Receita Federal que mantenham o Tribunal informado tempestivamente acerca da integridade dos dados nos sistemas de arrecadação de receitas e de administração orçamentária e financeira, quanto a cada alteração na "Tabela de Classificação Orçamentária da Natureza da Receita e Fonte Orçamentária", "Tabela de Códigos de Destinação das Receitas por Fontes Orçamentárias" e a "Tabela de Códigos do Darf";
9.7 determinar à Secretaria Federal de Controle que informe na Tomada de Contas Anual das unidades da Secretaria da Receita Federal, relativa ao exercício de 2006, a relação de processos de créditos tributários não-liquidados, com decisões definitivas no Processo Administrativo Fiscal, que contrariam o prazo estabelecido no art. 22 do Decreto-lei n.º 147/1967, com a redação conferida pelo art. 4º do Decreto-lei n.º 1.687/1979;
9.8. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental que:
9.8.1. verifique, em futuros trabalhos auditoriais, os procedimentos adotados pela Secretaria da Receita Federal no tocante à cobrança não-contenciosa de créditos tributários, inclusive o encaminhamento de informações à Procuradoria da Fazenda Nacional para posterior ajuizamento de cobrança executiva;
9.8.2. realize trabalho de auditoria no exercício de 2007 com vistas a examinar de forma detalhada o encontro de contas efetuado por meio da Portaria MF n. 67, de 22 de março de 2002
9.9. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com as agências responsáveis pela gestão dos fundos de investimento e com o Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e Banco do Estado do Espírito Santo, realize estudos para apurar a capacidade de financeira dos respectivos fundos de investimento, no presente e nos próximos exercícios, para fazer frente aos débitos apurados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 237/2002;
9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara de Deputados, Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2027-44/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2028/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-020.513/2005-4 (com 4 anexos e 7 volumes, sendo Anexo 3 c/ 8 volumes e Anexo 4 c/ 5 volumes); Apenso: TC-001.856/2006-3.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.
3. Responsável: José Oswaldo da Silva (CPF 011.659.096-34).
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/MDIC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 667/2005-P e 786/2006-P, no que concerne à Concorrência 06/2005, cujo objeto é a contratação de duas empresas, a primeira, para a prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, manutenção evolutiva e documentação de sistemas de informações e sítio web, e, a segunda, para fiscalizar os serviços que serão prestados pela primeira empresa, no âmbito do MDIC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
9.1 com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno, determinar, cautelarmente, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MDIC que adote as providências necessárias com vistas a suspender quaisquer atos relativos à Concorrência 6/2005 até ulterior deliberação de mérito deste Tribunal;
9.2 determinar a oitiva da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa/MDIC, para que se pronuncie, nos termos do art. 276, § 3º, do RI/TCU, no prazo de até quinze dias, sobre a adoção de cautelar suspendendo a Concorrência 06/2005, pautando suas justificativas no fundamento da cautelar, quais sejam, o perigo iminente e a violação do bom direito, diante das seguintes circunstâncias:
9.2.1 descumprimento, na elaboração do edital da Concorrência 6/2005, da determinação contida no subitem 9.3.3 do Acórdão 1094/2004-Plenário dirigido a este Ministério, no sentido de que se abstivesse de fixar remuneração mínima a ser paga aos profissionais que prestariam os serviços contratados;

9.2.2 inobservância ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, uma vez que, nos termos do voto antecedente, a fixação, em edital, de remuneração mínima para mão-de-obra desatende o interesse público, desatende a finalidade da Lei 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo, em razão disso, causar sérios prejuízos ao erário.

9.3 determinar à 5ª Secex que:

9.3.1 realize análise do último edital referente à Concorrência 6/2005, uma vez que, em relação à minuta de edital examinada pelo Tribunal, foram efetuadas novas modificações ainda não verificadas;

9.3.2 verifique a existência, no MDIC, de contrato em andamento para a prestação dos serviços previstos no subitem 2.1 do edital da Concorrência 6/2005, e, em caso afirmativo, realize a comparação entre a remuneração dos profissionais que executam o contrato vigente e a remuneração mínima fixada na Concorrência 6/2005;

9.4 encaminhar à Secretaria Técnica desta Casa especializada em Tecnologia da Informação, para análise, a minuta da Instrução Normativa enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em atendimento ao subitem 9.4 do Acórdão 786/2006-Plenário, visa a elaboração de modelo para a licitação e contratação de serviços de informática, levando em conta, principalmente, os Acórdãos TCU 667/2005, 2103/2005, 2171/2005, 2172/2005, todos do Plenário.

9.5 conceder ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prorrogação, em 120 dias, contados a partir da data de publicação desta decisão, do prazo para atendimento do constante no subitem 9.4 do Acórdão TCU 786/2006-P.

9.6 Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2028-44/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2029/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-008.133/2005-4 (c/ 1 Anexo).

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Paulo Soares Bugarin.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Raphael Borges Leal de Souza, OAB/DF n. 15.436.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Exmo. Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Paulo Soares Bugarin, versando sobre possíveis irregularidade na utilização de recursos emprestados pelo BNDES a empresa privada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que:

9.1.1. encaminhe a esta Corte, assim que for concluído, o Relatório a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria/BNDES n. 121, de 12/12/2005, bem como informações acerca das medidas implementadas;

9.1.2. avalie a oportunidade e conveniência de fazer constar das normas que regulamentam a gestão de risco de crédito com instituições financeiras a obrigatoriedade da divulgação, pelos agentes financeiros, da proibição constante do inciso XII do art. 52 da Resolução n. 665/1987;

9.2. apensar este processo às contas do exercício de 2005 da Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame.

10. Ata n° 44/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-44/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-017.241/2005-0, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. Antônio Perilo Teixeira Netto não compareceu para apresentar sustentação oral que havia requerido.

No tocante aos processos nºs TC-700.349/1996-0 e TC-700.350/1996-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Walter Costa Porto não compareceu para apresentar sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-012.544/2006-4, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Eli dos Santos Medeiros apresentou sustentação oral em nome da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema.

Na apreciação do processo nº TC-009.627/2000-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. João Geraldo Piquet Carneiro apresentou sustentação oral em nome da Construtora OAS Ltda.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº TC-007.079/2006-1 (Ata nº 34/2006), o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2008/2006, uma vez que o revisor, Ministro Benjamin Zymler, acompanhou a proposta do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão do processo nº TC-003.809/2003-8, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, ante pedido de vista formulado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno. O relator já apresentou seu relatório, voto e minuta de acórdão e o Dr. Abílio Tozini apresentou sustentação oral em nome da Associação de Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla e Xavier Sigaud.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 2004, relativo ao pedido de vista.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2034, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-017.905/2006-0, relatado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº2034/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 017.905/2006-0 (com 2 anexos, sendo o anexo 2 com 2 volumes) (Sigiloso).

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada.

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Ministério da Cultura envolvendo a contratação de operadora de plano de assistência à saúde para atendimento médico-hospitalar e odontológico aos servidores ativos e inativos daquele ministério e seus dependentes, selecionada mediante o Pregão Eletrônico 7/2005 (SRP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234, *caput*, e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Cultura que:

9.2.1. em futuros editais destinados à contratação de prestadora de assistência médica e odontológia aos seus servidores, caso exija que a contratada distribua manuais aos beneficiários, requeira que estes sejam devidamente adaptados às condições editalícias ou contratuais;

9.2.2. oriente as comissões e demais unidades integrantes desse ministério, responsáveis pela condução de procedimentos licitatórios, quanto à necessidade de registrar, na documentação encaminhada por licitantes, a data, a hora e o servidor responsável pela recepção dos documentos, de forma a evitar questionamentos ou dúvidas acerca do cumprimento de prazos de entrega estabelecidos nos editais;

9.2.3. observe o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, de forma a acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento das cláusulas do Contrato 049/2005 por parte da empresa Medial Saúde S/A, adotando, se for o caso, as providências previstas nos §§ 1º e 2º do referido dispositivo, na hipótese de serem confirmadas as situações relatadas nas correspondências enviadas pelos usuários do plano de saúde dessa empresa aos setores competentes desse órgão;

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas do Ministério da Cultura:

9.3.1. manifeste-se acerca do cumprimento das determinações constantes deste acórdão, em especial a disposta no item 9.2.3 *retro*, bem como daquelas objeto dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 668/2005 - Plenário;

9.3.2. verifique o cumprimento pela contratada das cláusulas estabelecidas no Contrato 049/2005, em especial daquelas relativas ao atendimento médico-hospitalar prestado em todo o território nacional, ao reembolso das despesas com serviços médicos e hospitalares, em conformidade com os casos previstos no contrato, aos procedimentos adotados para a inclusão de novos dependentes nos planos contratados;

9.3.3 avalie a regularidade dos reajustes porventura aplicados às mensalidades e ao valor do Contrato 049/2005, em decorrência de repactuação, verificando se estão de acordo com a legislação regente da matéria e se refletem, efetivamente, a variação de custos no período;

9.4. determinar a juntada de cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, às contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, relativas ao exercício de 2005;

9.5. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e ao denunciante, para ciência da deliberação adotada;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2006 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)

Ata n° 44/2006 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 1/11/2006 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-40/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 55 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária-Geral das Sessões
Substituta

Aprovada em 3 de novembro de 2006.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente

ADITAMENTO À PAUTA Nº 41(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 8 de novembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 41/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 8/11/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-004.139/2002-5 (com 4 volumes).
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-023.979/2006-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 3 de novembro de 2006.
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 43 (ORDINÁRIA)

Sessão em 8 de novembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 43/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 8/11/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 008.896/2005-2 (com 4 volumes, 40 anexos e 8 apensos: TC 008.897/2005-0, com 1 volume e 18 anexos; TC 008.898/2005-7, c/ 1 volume e 18 anexos; TC 008.900/2005-7, com 1 volume e 18 anexos; TC 008.901/2005-4, com 1 volume e 18 anexos; TC 008.903/2005-9 com 1 volume e 18 anexos; TC 008.904/2005-6, com 1 volume e 18 anexos; e TC 008.905/2005-3, com 1 volume e 14 anexos; TC 024.715/2006-6).
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade/Órgão: Ministério dos Transportes / Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não consta.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 007.617/2004-5
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Município de Fortaleza - CE
Interessados: José Valdir Barreto Rodrigues (CPF:013.543.883-72), Armando Fontenelle de Albuquerque (CPF 071.142.903-06)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 003.017/2006-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Entidade: Cobra Tecnologia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 013.692/2005-3.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-008.884/2006-0 (com 7 volumes e 8 anexos)
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2006
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não consta

TC - 010.193/2005-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM
Advogado constituído nos autos: José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851), Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75173), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20.085), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Débora Val Leão (OAB/MG 98.788), Áira Lages Miari (OAB/MG 3953 E), Vitor Magno de Oliveira (OAB/MG 6089 E), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 4744 E)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-012.908/2005-1
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Ministério da Justiça
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-015.568/2005-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades/Órgãos: Ministério do Esporte, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Ciência e Tecnologia, Controladoria-Geral da União, Fundo Nacional de Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - Coiab, Conselho Indígena de Roraima - CIR, Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Norte de Mato Grosso do Sul e Sul do Amazonas - Cunpir, Urihi Saúde Yanomami, Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana - FAMFS, Avante Qualidade Educação e Vida ONG, Associação Goiana de Integração e Reabilitação - Agir, Fundação Amadeu Filomeno - FAF, Associação Plantas do Nordeste - APNE, e Fundação Getúlio Vargas - FGV.
Interessada: Secretaria Adjunta de Fiscalização - Adfis
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-012.578/2006-2
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: Julio Castro Cavalcante - OAB/DF nº 14.847

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 018.447/2006 - 8
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional do Petróleo - ANP
Interessado: Tribunal Regional Federal-1ª Região-3ª Vara
Advogado constituído nos autos: não há

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-021.228/2006-3
Natureza: Agravo
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil SA
Interessado: Sr. Roberto Smith, Presidente do BNB (CPF 270.320.438-87)
Advogados constituídos nos autos: Drs. Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9503), Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14228), Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15697), Carlos Augusto Ponte Ximenes (OAB/CE 12701), Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13162), Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15320), Egline Rodrigues da Rocha (OAB/PI 3736-B), Elizabeth Pereira Paiva (OAB/CE 15643 e OAB/PE 778-A), Haroldo Maia Júnior (OAB/CE 14769), Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3135), Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14747), Idelmar Pires (OAB/CE 15580), Isabel Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6814), João Silva de Almeida (OAB/CE 16903-B), Jorge André Brasil Lima (OAB/CE 15779), José Valdo de Melo Júnior (OAB/CE 10461), Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15433 e OAB/DF 24016), Maria do Amparo Fonteles Pereira (OAB/CE 9343), Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3191), Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8540), Mariana Magalhães Ribeiro Arruda (OAB/CE 17684), Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6317), Rejane Nogueira Pamplona Bedê (OAB/CE 14522), Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5237) e Ulysses Moreira Formiga (OAB/PB 10739 e OAB/DF 17316).

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-021.647/2006-0 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Interessado: Renato Xavier Thièbaut
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-012.881/2005-6 (com 7 anexos e 1 apenso)
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não consta.

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-001.296/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Aldeci Andrade Moutinho, Cleide Barbosa de Albuquerque, Cossete Monteiro dos Santos, Enagilda Maria da Cunha Costa, Francisco Lins Alves Massa, Jane Correia Leitao, Josefa Cipriano Andrade, Maria da Penha Souto e Maria do Carmo dos Santos Sales
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 3 de novembro 2006.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 43 (ORDINÁRIA)
Sessão em 8 de novembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 43/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 8/11/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-013.895/2005-6
Natureza: Representação
REVISOR: - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Interessado: Tribunal de Contas da União - 2ª Secex
Advogado constituído nos autos: Márcio Deitos, OAB/RJ 126.992

Secretaria-Geral das Sessões, 3 de novembro 2006.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para efeito de quorum) e Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, por motivo de férias e do Ministro Augusto Nardes, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 39, da Sessão Ordinária realizada em 24 de outubro de 2006, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n° 3006 a 3033, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 123 a 127):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3006/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-004.353/1998-6 - Volume(s): 1 Apenso(s): 001.777/1997-1 c/ 1 vol
Classe de Assunto: II
Responsáveis: BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA, CPF: 145.510.981-91; CARLOS LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 260.410.737-68; CELSO LUIZ BARRETO DOS SANTOS, CPF: 023.633.137-04; CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS, CPF: 009.800.990-72; CLOVIS UBIRAJARA LACORTE, CPF: 023.342.911-53; CLÁUDIA MARIA COSTIN, CPF: 006.288.028-46; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, CPF: 247.119.341-20; HELIO CARLOS GEHRKE, CPF: 067.753.657-72; IRINEU CARVALHO DE AGUIAR, CPF: 000.435.591-15; JOÃO DO CARMO DE OLIVEIRA, CPF: 107.993.708-00; NABUCO FRANCISCO BARCELOS DA SILVA, CPF: 009.668.860-20; NILSON DA SILVA REBELLO, CPF: 246.081.907-25; OSWALDO CEVOLI FILHO,

CPF: 431.642.938-87; PAULO JOBIM FILHO, CPF: 032.213.937-68; SÉRGIO OTERO RIBEIRO, CPF: 008.241.271-53; WOLNEY MENDES MARTINS, CPF: 184.958.931-34; PAULO DE TARSO C.C. DE OLIVEIRA, CPF: 411.137.051-91; LILIAN MARIA CORDEIRO PINHEIRO, CPF: 392.035.901-10; MARIA LIZ DE MEDEIROS ROARELLI, CPF: 317.210.361-72; LUCIENE MORAES DE OLIVEIRA, CPF: 540.760.056-00; RAINER WEIPRECHT, CPF: 056.529.360-53; RAIMUNDO NONATO DA COSTA, CPF: 096.575.841-91

Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Período: 1º.7 a 31.12.1997

ACÓRDÃO Nº 3007/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.325/2005-0 - Volume(s): 3 Anexos: 10

Classe de Assunto: II

Responsáveis: AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, CPF: 128.476.154-15; ANA ROBERTA LEANDRO DALMEIDA, CPF: 320.673.994-20; ANTONIO CARLOS FILGUEIRA GALVAO, CPF: 185.466.171-04; ANTONIO JORGE DE SIQUEIRA, CPF: 033.894.724-87; CARLOS EDUARDO DE FARIAS, CPF: 047.361.254-20; CARLOS ROBERTO DIAS BEZERRA, CPF: 461.982.704-59; DULCE CHAVES PANDOLFI, CPF: 528.614.497-72; EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, CPF: 453.347.734-87; FERNANDO HADDAD, CPF: 052.331.178-86; FERNANDO SOARES LYRA, CPF: 001.843.224-72; ISABELA CHAVES CRIBARI, CPF: 448.765.804-72; JANIRZA CAVALCANTE DA ROCHA LIMA, CPF: 102.618.184-49; JOSE JOAQUIM DE ARAUJO NETO, CPF: 283.873.414-87; JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, CPF: 002.301.204-82; LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTEL, CPF: 084.595.764-34; LUCIANA VIEIRA DE AZEVEDO, CPF: 153.206.184-68; MANUEL MARCOS MACIEL FORMIGA, CPF: 032.706.374-20; MARIA DO SOCORRO PEDROSA DE ARAUJO, CPF: 036.809.084-15; MIGUEL ARRAES DE ALENCAR FILHO, CPF: 630.758.147-68; MIRIAM LOPES PIRES DE FREITAS, CPF: 053.198.031-68; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, CPF: 225.962.088-49; RITA DE CASSIA BARBOSA DE ARAUJO, CPF: 387.572.904-82; TANIA BACELAR DE ARAUJO, CPF: 002.549.674-34; TARSO FERNANDO HERZ GENRO, CPF: 044.693.210-87; VALMAR CORREA DE ANDRADE, CPF: 114.328.454-20; YVES GORADESKY, CPF: 259.563.707-00; ZARAH BARBOSA LIRA, CPF: 252.729.694-72; ALVARO DE MELO SALMITO, CPF: 023.827.253-20; JOSÉ DE MORAES FALCÃO, CPF: 143.621.984-15; KEILA COELHO PORTO ALBARENGA, CPF: 822.752.894-53; ARGENTINA BEZERRA DE MELLO PICCHI, CPF: 304.411.374-15; SERGIO MAIA DE FARIAS FILHO, CPF: 317.774.494-72; SÉRGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER, CPF: 326.520.704-87

Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ

Exercício: 2004

Determinações:

1. à Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ para:

1.1 nas contratações para aquisição de material ou serviço realizar estimativa de preço para definição da modalidade de procedimento licitatório a ser adotada, ou a opção pela dispensa em função do valor, devendo a referida estimativa de preço ser anexada ao processo (inciso III, parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93);

1.2elaborar um normativo próprio, respeitados os princípios constitucionais (da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade), para a realização de despesas com recepções, festejos, coquetéis, serviços de bufê, e outros similares, observada a sua vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais da Fundação Joaquim Nabuco (Acórdão nº 46/1999 - Primeira Câmara);

1.3 fazer constar nos processos de licitação, inclusive, na modalidade "pregão", as pesquisas de preços de todos os itens a serem licitados;

1.4 nos certames licitatórios na modalidade pregão, dê preferência à realização de "pregão eletrônico" de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

1.5 nas próximas contratações onde se invoque o princípio da padronização como justificativa para aquisição de bens, sejam realizados estudos que comprovem tecnicamente a economicidade e o interesse público, respaldando a escolha, sendo vedada a preferência de marca;

1.6 que os estudos tratados no item supra, sejam apensados ao processo licitatório, de forma a evidenciar a transparência na escolha;

1.7 adotar medidas necessárias para ressarcir ao Erário, a importância de R$ 6.307,94 decorrente dos serviços executados pela empresa Solimões, e de R$ 1.450,27, decorrente dos serviços executados pela empresa Acervo, cujos valores foram levantados no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria FUNDAJ PRESI nº 33, de 12 de abril de 2005.

ACÓRDÃO Nº 3008/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208 e 214 do Regimento Interno, em :

I - julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. FERNANDO RODRIGUES MACIEL, CPF: 065.947.098-52, dando-lhe quitação:

II - julgar regulares as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes quitação plena;

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.827/2005-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANTÔNIO VIEIRA LIMA, CPF: 636.855.826-15; CLÁUDIO DE SOUZA FERREIRA, CPF: 345.340.321-53; JOACIR BENEDITO DE FIGUEIREDO, CPF: 274.329.551-15; JOSÉ RICARDO CASTRILLON FERNANDEZ, CPF: 396.463.271-68; MARCOS AURÉLIO PINHO DE OLIVEIRA, CPF: 340.230.381-72; MARIA MOREIRA DE CARVALHO, CPF: 442.369.301-10; NATALINO DE BARROS BORGES, CPF: 690.408.931-87; PEDRO BARRETO DE LIMA, CPF: 202.624.771-49

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT

Exercício: 2004

Determinações:

1. à Escola Agrotécnica Federal de Cáceres/MT para:

1.1 tomar providências de forma a sanar as irregularidades/impropriedades porventura pendentes de regularização apontadas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160823 - CGU/MT, referente ao exercício de 2004, especialmente quanto:

1.1.1 a bens adquiridos para fins didáticos/pedagógicos que estão sem utilização;

1.1.2 a gastos com assinaturas telefônicas que poderiam ser evitadas;

1.1.3 a falhas nos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos;

1.1.4 a falhas na formalização de processos, em observância ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 5, de 10 de março de 1994;

1.1.5 ao acúmulo indevido de cargos, observando o contido no Acórdão nº 155/2005 - TCU - 1ª Câmara e Parecer GQ 145/AGU, bem como no Acórdão nº 414/2004 - TCU - Plenário.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3009/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.531/2006-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ERICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA, CPF: 600.817.247-72; MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA ALMEIDA, CPF: 486.655.337-53; MARIA ODETE SANTOS DUARTE, CPF: 221.187.567-04; MARINA MIZRAHI GOICHMAN, CPF: 409.908.507-49; ADALBERTO LUIZ DA SILVA CHAVES, CPF: 921.287.268-91; AUGUSTO ERNESTO DE MATTOS BAGANHA, CPF: 374.265.407-15; EDSON DIAS PINHEIRO, CPF: 539.867.507-97; WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA, CPF: 647.213.611-49; PAULO ROBERTO ANDRADE SANTIAGO, CPF: 629.363.367-91; MARIA TERESA MARTINS BARBOSA, CPF: 839.885.807-91;

Entidade: Instituto Benjamim Constant - IBC

Exercício: 2005

Determinações:

1. ao Instituto Benjamin Constant-IBC para:

1.1 tomar providências visando reduzir o baixo percentual de realização de despesas para os seguintes Programas de Trabalho: "Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados", com 57,12% de despesa realizada, "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes" com 69,29% e "Produção e Disseminação do Conhecimento Nacional", com 63,61%;

1.2 adoção de providências visando ressarcimento de valores pagos indevidamente pelo IBC a título de auxílio transporte adicionalmente às diárias concedidas no exercício de 2005, contrariando o art. 5º, § 2º da Medida Provisória 2.165-36/01 e o art. 1º, § 2º do Decreto 3.887/01;

1.3 inclusão nos processos licitatórios de projeto básico e de planilha estimativa de preços, consoante os arts. 7º, inciso I e § 2º e 55, inciso I da Lei nº 8.666/93;

1.4 apresentação de garantia quando houver provisão da mesma em contrato;

1.5 celebração de contrato previsto em edital licitatório;

1.6 envidar esforços no sentido de recuperar o computador tipo laptop com processador pentium III desaparecido em 14.1.2003, bem como proceder o cumprimento das medidas contidas no Acórdão nº 78/2004 - TCU - 1ª Câmara quanto a essa questão;

1.7 adotar medidas quanto à situação das procurações classificadas como vencidas, detectadas no Sistema SPIUnet, mediante o batimento SIAPE X SCO, cuja pesquisa realizada em 17.8.2006, detectou duas procurações vencidas em 27.10.2005 relativas ao seguinte beneficiarios: Zélia Maria dos Santos (matr. 00088129) e José Soares dos Santos (matr. 02536749);

1.8 regularizar a situação do ex-servidor Walter de Paula Costa, médico do IBC, falecido em 5.10.2005, detentor indevido de três matrículas abaixo especificada, sem que o mesmo tivesse se tornado instituidor de pensão:

Matrícula SIAPE	Data de ingresso	Data de aposentadoria	Órgão de aposentadoria
990843	27.05.1996	06.07.1992	Ministério da Saúde
1119481	10.02.1977	30.06.1986	Ministério da Saúde
80827	01.06.1971	01.03.2004	IBC

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3010/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.218/2005-0 - ISABEL CRISTINA SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, CPF: 137.056.874-68

Instituto Benjamim Constant

2. TC-010.185/2006-6 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES TORRES HILDEBRANDT, CPF: 135.489.647-53; CLEIDE NEVES DOS SANTOS DE SOUZA, CPF: 255.288.237-49; HULDA RACHEL ROCHAEL, CPF: 335.192.347-34; IZA DE OLIVEIRA MILLECO, CPF: 022.525.897-87; JOIR DIAS COUTINHO, CPF: 263.567.597-04; JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 371.029.157-72; JOÃO VAZ, CPF: 113.829.967-72; LEONTINA PALMERIM DE FREITAS, CPF: 324.232.097-20; LIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, CPF: 339.809.347-72; MARIA JOSÉ BALBINO SANTOS, CPF: 297.224.387-00; MAYA DEVI DE OLIVEIRA, CPF: 028.563.957-91; NEUSOMAR AQUINO DA SILVA, CPF: 259.903.147-87; NICOLINA ESTEVES FURTADO, CPF: 792.844.427-53; OSVALDO PARENTE DE OLIVEIRA, CPF: 032.865.097-87; REGINA MARIA DA COSTA E SILVA, CPF: 551.768.447-53; RUBENS DA SILVA, CPF: 218.946.397-15; VERA LUCIA DE OLIVEIRA VOGEL, CPF: 008.831.027-22; VITORIA ELIZABETH CARNEIRO LEÃO GARCIA, CPF: 709.925.257-72

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

3. TC-010.209/2006-0 - KEILA LUCY LEMOS MOURA BONIFÁCIO DA SILVA, CPF: 165.309.181-91; MARCELIA CAMPOS DOMINGUES, CPF: 057.024.101-49; TERESINHA DE JESUS MOREIRA LEITE, CPF: 153.301.251-20

Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

4. TC-019.454/2006-7 - MARCELO JOSÉ OMENA LINS MÁXIMO, CPF: 062.823.264-00; MARIA DA GRAÇA RODRIGUES ROCHA, CPF: 079.368.773-04; MARIA DAS DÔRES SANTIAGO DE SÁ, CPF: 139.158.193-87; NOÉ BENTO DOS SANTOS, CPF: 007.734.763-34

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INCRA - Superintendência Regional/MT
5. TC-015.894/2006-6 - CONCEIÇÃO CORREA COSTA ITACARAMBY, CPF: 109.518.221-87

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
6. TC-004.726/2006-2 - LENINE DA SILVA LUCENA, CPF: 076.378.371-49

ACÓRDÃO Nº 3011/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, destacando-se o ato constante de fls. 7/11, relativo ao Sr. BENEDITO TORRES RIBEIRO,CPF: 046.503.791-72, para autuação e julgamento em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pelo representante do Ministério Público:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC-010.975/2006-3 - BENEDITO MONTEIRO SANTA BRUGIDA, CPF: 006.149.632-49; ELIANA VALERIA DOS SANTOS, CPF: 223.563.981-04; EUFROSINA DA CONCEIÇÃO, CPF: 068.028.262-91; FABIANO GARCIA CÊRE, CPF: 047.766.907-72; FRANCISCO SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 046.376.071-91; MAOCIR KRZYZANIAK, CPF: 151.627.020-72; NADIR MARIA SANTOS DE BRITO, CPF: 081.143.155-04; NORIMAR PEREIRA BARBOSA, CPF: 807.088.898-91; PEDRO RISCINHO BASTOS, CPF: 010.734.002-04; SERGIO RACHID SAAB, CPF: 525.190.748-68

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3012/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CPRM - Rio de Janeiro/RJ
1. TC-010.891/2006-1 - ALAN ARMELE, CPF: 694.650.371-68; ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 042.954.417-08; BIANCA MARVÃO MONTEIRO, CPF: 670.267.022-20; CARLOS FERNANDO NOGUEIRA CABRAL, CPF: 905.567.637-34; CRISTIANE RIBEIRO DE MELO, CPF: 021.197.694-60; CRISTIANE SILVA DE SOUSA, CPF: 606.472.802-72; DOUGLAS SILVA LUNA, CPF: 893.197.534-15; EDNEY SMITH DE MORAES PALHETA, CPF: 453.963.532-87; FRANCISCO EUSTÁQUIO OLIVEIRA E SILVA, CPF: 817.694.581-15; FREDERICO BOHLAND NETO, CPF: 171.484.038-71; GIOVANI NUNES PARISI, CPF: 370.969.310-15; GUSTAVO ADOLFO ROCHA, CPF: 776.464.521-49; HENRIQUE ZERFASS, CPF: 647.015.900-10; HOMERO REIS DE MELO JUNIOR, CPF: 442.753.742-15; JOHELDER EDUARDO FORNARI DE SOUZA, CPF: 022.722.604-62; JOSÉ REINALDO DO NASCIMENTO FILHO, CPF: 488.687.442-87; JOSÉ LUIZ GUERREIRO HOLANDA, CPF: 116.519.542-91; JOSÉ LUIZ RIBEIRO REIS, CPF: 245.999.802-34; JOÃO MARCELO RODRIGUES DE CASTRO, CPF: 439.787.202-30; KEYLA DUARTE DE ALMEIDA, CPF: 023.078.934-07; LEONARDO DUARTE BATISTA DA SILVA, CPF: 007.508.117-22; LETICIA LEMOS DE MORAES, CPF: 692.446.501-34; LUCIANA CIBELLE ARAÚJO DOS SANTOS, CPF: 732.176.204-10; MARCELO GOFFERMANN, CPF: 502.175.690-72; PAULO ROBERTO BASTOS LEITE, CPF: 185.044.344-00; PEDRO PAULO ANDRADE DE ALMEIDA, CPF: 781.456.607-00; REGINA CÉLIA DOS SANTOS SILVA, CPF: 381.768.662-53; SAULO DANIEL MONTEIRO ANACLETO, CPF: 504.282.921-00; VANESCA SARTORELLI MEDEIROS, CPF: 181.499.098-42; VANUSA MEIRELES GOMES, CPF: 525.400.493-20; VICENTE SERGIO COSTA, CPF: 473.994.819-20; VICTOR HUGO DA MOTTA PACA, CPF: 042.664.697-56

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3013/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Joaquim Nabuco
1. TC-010.184/2006-9 - ALEIDE MARIA OLIVEIRA DE LUNA, CPF: 004.595.854-87; AURELINA SOARES DE ALMEIDA, CPF: 085.509.054-53; CLARICE DE MOURA SILVA, CPF: 168.086.494-72; HENRIQUE GALDINO DE SOUZA, CPF: 233.176.204-04; HUMBERTO GONÇALVES AGRA, CPF: 047.445.864-49; LÚCIA MOREIRA TAVARES BEZERRA, CPF: 053.805.884-68; MARCELO JORGE GONÇALVES DE SANTANA, CPF: 036.430.774-91; MARIA CLARA ARRUDA CALABRIA, CPF: 054.160.784-72; MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE QUINTAS, CPF: 082.666.464-49; MARIA DO SOCORRO MEIRA LIMA DOS SANTOS, CPF: 005.207.994-53; MARIA REGINA MARTINS BATISTA E SILVA, CPF: 084.051.234-15; MAURY NEY MELO DE FREITAS, CPF: 147.356.014-49; OTÁVIO SILVESTRE DE SANTANA, CPF: 168.792.954-87; RACHEL CALDAS LINS, CPF: 000.409.834-04; RUTH DE MIRANDA HENRIQUES MEDEIROS, CPF: 126.620.704-04; TEREZA CRISTINA DE SOUZA DANTAS, CPF: 005.383.614-68

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (EXTINTO)

Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB
2. TC-011.221/2006-9 - ANGELINA BARBOZA DE SOUZA, CPF: 160.397.344-34; GILVANISE MESQUITA DE MENDONÇA, CPF: 072.533.114-34; MARIANA GOMES ARAÚJO, CPF: 072.463.074-00

Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI
3. TC-011.222/2006-6 - GERCINA DALVA MARQUES FIÚZA, CPF: 217.219.803-00; TERESINHA RITA DE LIMA, CPF: 885.147.818-04

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC
4. TC-010.252/2006-0 - DALVA STREIT DA SILVEIRA, CPF: 230.657.539-87; ELENITA IVONI WILLAMIL LUZ, CPF: 288.644.689-00; FERMINO QUINTINO MARTINS, CPF: 179.216.009-72; ISOLETTE SOUZA MARQUES, CPF: 525.785.938-68; MARIA JUREMA PEROTTO PASZCUK, CPF: 245.858.239-72; MARILDA LIMA, CPF: 288.591.469-68; SUELI DA COSTA SOUSA, CPF: 240.641.306-34

MINISTÉRIO DO TURISMO

Instituto Brasileiro de Turismo
5. TC-010.182/2006-4 - ANTONIO GOMES PONTES, CPF: 307.611.667-34; BEATRICE LAURA CARNIELLI DO NASCIMENTO, CPF: 008.563.747-50; JOSÉ PAULO QUINTELLA AREAL NOGUEIRA, CPF: 220.473.607-49; SILVIA DE OLIVEIRA ENCARNAÇÃO, CPF: 152.782.631-72

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

6. TC-007.646/2006-3 - ALBERI DA SILVA BORGES, CPF: 008.481.900-68; ANTONIO DA MOTA RIBEIRO, CPF: 001.756.251-15; ELZA FONTOURA DE ANDRADE SPIGUEL, CPF: 010.575.618-00; HELIO DA SILVA PEDREIRA, CPF: 058.862.957-04; INÁCIO CORRÊA LEITE JÚNIOR, CPF: 009.158.071-49; LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF: 067.240.197-53; MARINETE ALVES LIMA, CPF: 148.544.817-49; NILZA PIMENTA, CPF: 072.829.587-34

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3014/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO
1. TC-019.820/2006-0 - ELAINE BORGES DA SILVEIRA, CPF: 491.040.201-20; LUCIENE DE OLIVEIRA GUERRA, CPF: 574.022.301-63

Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
2. TC-019.824/2006-0 - ALICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 628.665.593-04; ANDRE SILVA MONTE, CPF: 386.092.903-87; BASILIO SILVA NETO, CPF: 473.392.413-53; FRANCISCO AIRTON SOUSA MARTINS, CPF: 963.494.503-10; GILGUELLER MELO LOPES, CPF: 615.475.143-53; SUSANA RAMOS DE ALMEIDA, CPF: 491.151.463-91

Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
3. TC-019.825/2006-7 - BERILO CHAGAS DE CARVALHO FILHO, CPF: 876.211.853-68; GILBERTO DA SILVA VIEIRA, CPF: 338.012.313-72

Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
4. TC-019.827/2006-1 - FREDERICO CHAVES SAMPAIO JÚNIOR, CPF: 986.761.995-15

ACÓRDÃO Nº 3015/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Rural da Amazônia
1. TC-017.861/2006-4 - ADEVALDO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR, CPF: 639.312.222-68; AIRES HENRIQUES DE MATOS, CPF: 429.981.232-87; AUGUSTO SOLANO LOBO PERALTA, CPF: 381.752.152-91; BETÂNIA LÚCIA ROCHA CABRAL, CPF: 426.392.472-04; BRUNO CARREIRA DA SILVA, CPF: 306.422.992-34; DANIELA NATALIE BATITS CARDOSO, CPF: 443.081.912-20; DEBORAH MARA COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 613.314.062-34; EMERSON BATISTA GOMES, CPF: 512.401.902-63; FERNANDO ELIAS RODRIGUES DA SILVA, CPF: 211.846.152-68; GETÚLIO FACIOLA PESSOA BONNETERRE GUIMARÃES, CPF: 428.164.082-72; GRACIALDA COSTA FERREIRA, CPF: 361.958.632-20; HUMBERTO SOARES FERREIRA, CPF: 042.504.272-34; ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBÉRIO, CPF: 017.854.007-20; JOCILENE GUIMARÃES SILVA, CPF: 576.955.122-49; JORGE PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 221.582.352-68; JOSYANNE CHRISTINE SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF: 330.520.002-25; JOSÉ CARLOS RODRIGUES MALCHER, CPF: 455.652.102-59; JOSÉ OLENILSON COSTA PINHEIRO, CPF: 256.015.392-00; JOZÉLIA MARIA DE SOUSA CORREIA, CPF: 459.290.414-15; JOÃO RICARDO COSTA DE SENA, CPF: 486.375.302-06; LUANA RODRIGUES COUTO, CPF: 605.687.392-72; MANOEL TAVARES DE PAULA, CPF: 139.914.422-72; MARCO AURÉLIO BARBOSA DE LIMA, CPF: 429.228.522-53; MARZANE PINTO DE SOUZA, CPF: 399.501.072-53; MICHELLE RUSSO BENDELAK, CPF: 606.650.332-49

Determinações:

1. à Universidade Federal Rural da Amazônia que:

1.1. faça constar nos próximos editais de processo seletivo simplificado a previsão do prazo de validade do certame, em atenção ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição;

1.2. informe no SISAC a data de desligamento dos contratados constantes desse processo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3016/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-015.283/1997-6 - Volume(s): 3 Apenso(s): 003.538/1996-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: CARLOS LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 260.410.737-68; CELSO LUIZ BARRETO DOS SANTOS, CPF: 023.633.137-04; CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS, CPF: 009.800.990-72; CLÁUDIA MARIA COSTIN, CPF: 006.288.028-46; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, CPF: 247.119.341-20; HELIO CARLOS GEHRKE, CPF: 067.753.657-72; JOÃO DO CARMO DE OLIVEIRA, CPF: 107.993.708-00; LEANDRO GIACOMAZZO, CPF: 186.222.241-04; MURILO PORTUGAL FILHO, CPF: 046.828.231-91; NABUCO FRANCISCO BARCELOS DA SILVA, CPF: 009.668.860-20; NILSON DA SILVA REBELLO, CPF: 246.081.907-25; NINA MARIA ARCELA, CPF: 636.474.787-68; NORIVAL DA SILVA, CPF: 003.527.309-78; OSWALDO CEVOLI FILHO, CPF: 431.642.938-87; PAULO JOBIM FILHO, CPF: 032.213.937-68; PEDRO PULLEN PARENTE, CPF: 059.326.371-53; RAIMUNDO NONATO DA COSTA, CPF: 096.575.841-91; SÉRGIO OTERO RIBEIRO, CPF: 008.241.271-53; WOLNEY MENDES MARTINS, CPF: 184.958.931-34; RICARDO LUIZ TORTORELLA, CPF: 002.309.478-18; MARIA LIZ DE MEDEIROS ROARELLI, CPF: 317.210.361-72

Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Período: 1º.7.1996 a 30.6.1997

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3017/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e II, e 47, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, V, alínea "g", e 252, do Regimento Interno, em determinar, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

I - a conversão da presente representação em tomada de contas especial;

II - a citação dos responsáveis solidários, abaixo identificados, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R$ 11.865,10, acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 11/5/1998, até a data do efetivo recolhimento, nos termos previstos na legislação em vigor, em conseqüência da inexecução de 71 metros de tubos de concreto de 60 cm, 242 metros de tubos de 40 cm, 11 bocas de lobo e 1 caixa de passagem contratados com recursos do Convênio nº 596/97, celebrado entre a Prefeitura de Laguna e o Ministério do Planejamento e Orçamento:

- Ivanei Canhola Souza, CPF nº 398.778.339-72, Chefe do Departamento de Análise de Projeto e Fiscalização da Prefeitura de Laguna, por ter atestado a execução de todos os quantitativos nas Notas Fiscais, inclusive os não executados, bem como por ter assinado o Termo de Aceitação Definitiva de Obras, no qual informa estava tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento;

- Ricardo Aoki, CPF nº 221.216.170-00, Engº do Ministério da Integração Nacional, por ter, no Relatório de Inspeção de fls. 32/34, atestado a execução total dos itens e quantitativos previstos no Plano de Trabalho, quando tais quantitativos sequer foram licitados da forma prevista no convênio e, mesmo quanto aos itens licitados, nem todos os quantitativos foram executados integralmente, embora atestados como executados e pagos; e

- empresa MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.953.758/0001-07, representada pelo sócio-proprietário Luiz Carlos Alves, CPF nº 714.308.499-91, por ter deixado de executar parte da obra e recebido o pagamento integral, concorrendo, assim, para o cometimento do dano apurado, conforme art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/92.

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-010.317/2006-7 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: VI
Responsáveis: IVANEI CANHOLA SOUZA, CPF: 398.778.339-72; RICARDO AOKI, CPF: 221.216.170-00; MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.953.758/0001-07
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/SC
Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna - SC

ACÓRDÃO Nº 3018/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal Superior do Trabalho as informações de fls. 61 - item 17.2 dos autos, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. TC-015.806/2006-3
Classe de Assunto: VI
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - RS

ACÓRDÃO Nº 3019/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência desta deliberação ao interessado:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-010.011/2006-7
Classe de Assunto: VI
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/GO
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Determinações:

1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica em Goiás - CEFET/GO adoção das seguintes medidas:

1.1 abster-se de firmar convênios, na condição de convenente, prevendo que as receitas sejam geridas por entidade privada, por falta de amparo legal;

1.2 prever no Plano de Trabalho dos convênios a celebrar na condição de convenente, informações detalhadas sobre o objeto, detalhando os serviços envolvidos e a atuação de cada partícipe, sobre o qual devem constar os equipamentos e servidores a serem utilizados, com os devidos reflexos financeiros, forma de ressarcimentos, retornos esperados pela Instituição com avença e que sejam condizentes com a atividade finalística do CEFET/GO;

1.3 submeter ao órgão de controle interno e à Procuradoria Geral as minutas dos convênios/contratos;

1.4 reverter o saldo conta corrente nº 351330-0, Ag. 1242-4 Banco do Brasil, pertencente à extinta Caixa Escolar, aos cofres da Escola;

1.5 evitar a cessão das instalações da escolas sem a firmatura de termo que ampare essa cessão, como o ocorrido com o empréstimo de quatro salas de aula ao ITCO para o funcionamento do Curso de Línguas Estrangeiras.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3020/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2112/2006 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 1º.8.2006, para fins de correção de erro material:

I - nos itens 3 e 9.3 onde se lê: Flávio José de Oliveira, leia-se: Flávio José Oliveira;

II - no item 3:

- retificar o nº do CPF da responsável Arlete Gonçalves de Oliveira para 252.793.786-15;

- excluir as empresas Construtora Silva & Lopes Ltda e Geneguima Construções Ltda, em razão da exclusão de responsabilidade, conforme o disposto no subitem 9.5 do referido acórdão;

- corrigir a grafia de Construtura Ponto Alto Ltda para: Construtora Ponto Alto Ltda.

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-007.452/2004-3 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALIXANDRINA GONÇALVES DE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 679.795.216-68; ANTONIO GERALDO BARROSO, CPF: 420.726.036-68; ARLETE GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: 252.793.786-15; FLÁVIO JOSÉ OLIVEIRA, CPF: 566.244.336-04; SILVERIO DORNELAS CERQUEIRA, CPF: 256.952.316-04; CONSTRUTORA PONTO ALTO LTDA, CNPJ: 03.070.571/0001-90
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG

ACÓRDÃO Nº 3021/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar, a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1885/2006 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 11.7.2006, para fins de correção de erro material, onde se lê: José Nery de Sousa, leia-se: José Neri de Sousa, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-007.552/2006-5
Classe de Assunto: II
Responsável: JOSÉ NERI DE SOUSA, CPF: 011.185.793-72
Entidade: Prefeitura Municipal de Picos/PI

ACÓRDÃO Nº 3022/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2274/2006-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15.8.2006, para fins de correção de erro material, no item 8 fazer constar o nome da advogada, Sra. Cleane de Cássia Carvalho - OAB-SP 227.606, mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-019.855/2003-1 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: HIGINO ZACARIAS DE SOUSA, CPF: 573.551.266-87; PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS - MG, CNPJ: 18.557.553/0001-05
Entidade: Prefeitura Municipal de Ritópolis - MG

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3023/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo adicional de 30 (trinta) dias, a contar de 13.10.2006, para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atenda a determinação contida no subitem 1.4 do Acórdão nº 2235/2006-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. TC-009.970/2000-5 - (c/6 vols.)
Apensos: TC-001.205/2001-0 (c/8 vols.); TC-001.935/2000-0; TC-001.408/2000-5; TC-016.509/1999-4; TC-015.092/1999-2 (c/1 vol.); TC-014.974/1999-1; TC-014.608/1999-5 (c/4 vols.); TC-014.262/1999-1 (c/1 vol.); TC-013.863/1999-1; TC-010.946/1999-3; TC-007.255/1999-3; TC-004.071;1999-9; TC-003.749/1999-1; TC-375.324/1998-4; TC-011.021/1997-7 (c/1 vol.); TC-007.331/1997-5
Classe de Assunto: II
Responsáveis: CRESIO DE MATOS ROLIM, CPF: 049.901.455-34; PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS, CPF: 080.038.905-00; RAUL CHRISTIANO DE SANSON PORTELLA, CPF: 010.946.377-34
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 3024/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 31/10/2006, considerando que por meio do Acórdão nº 2.014/2003 - TCU -1ª Câmara, Sessão de 2.9.2003 esta Corte de Contas, dentre outras deliberações, decidiu aplicar ao Sr Fúlvio Sussuarana Batista, CPF: 596.438.382-34, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos à Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Amapá-SESA/AP mediante convênios e outros instrumentos congêneres; considerando que notificado do Acórdão nº 2.014/2003 mediante Ofício SECEX/AP nº 166/2003, de 23.9.2003, o Sr. Fúlvio Sussuarana Batista, interpôs Pedido de Reexame que por meio do Acórdão nº 2.310/2004 - TCU - 1ª Câmara, não foi conhecido por encontrar-se intempestivo, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92; considerando que na oportunidade o recorrente ingressa com uma peça intitulada "recurso de consideração" contra o Acórdão nº 2.014/2003; considerando que não há espécie recursal prevista nos normativos desta Corte de Contas para reanálise de matéria que já foi objeto de Pedido de Reexame; considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente não são capazes de desconstituir a afronta ao princípio de singularidade dos recursos, "segundo o qual, para cada ato judicial recorrível há um único recurso previsto pelo ordenamento, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de mais outro visando a impugnação de uma mesma deliberação; considerando os pareceres uniformes no sentido de não conhecimento do recurso, ACORDAM, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso por falta de amparo legal, dando-se ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. TC-016.166/2002-5 - (c/5 volumes; 2 anexos - anexo 2 c/4 volumes.)
Classe de Assunto: I
Responsáveis: Fúlvio Sussuarana Batista
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

b) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relações n°s 162, 163 e 241):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3025/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-022.800/2006-0 - Alzira Guidolin; Cristiano Cesar Arruda Alves Passig; Dorothy Lepage de Carvalho; Gastão dos Santos Moreira Filho; Geraldo Tentor; Itamar de Jesus Paulino.

Justiça do Trabalho

2. TC-021.678/2006-7 - Ana Suely Furtado de Mendonça; Carlos Alberto Stone de Oliveira; Dacy Venâncio de Vasconcelos; Ilídio da Silva Ferreira; Iris Nogueira Borges de Campos; Joana Gentil de Souza; Kátia Cintia de Vasconcelos; Maria das Graças Machado Costa; Maria Ercília Santos da Gama e Souza; Maria Izabel Nascimento de Moura; Maria Rosenilda Passos de Souza; Mariluce Carminé Vieiralves; Maria Helena Venâncio da Cruz; Maria da Graça de Paula e Silva; Raimundo Alves Nogueira; Raimundo Flávio de Oliveira; Rosalvo de Magalhães; Sheila Brandão Ozores; Vera Lúcia de Oliveira Leite.

3. TC-021.753/2006-3 - Almir Pazzianotto Pinto; Ursulino Santos Filho.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3026/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-022.143/2006-9 - Fabrisyo Tuon; Leonardo Alves Mendes; Silvio Moreira de Magalhães.

2. TC-022.145/2006-3 - Adriana Artigas Santos Pansieri; Andreia Mara Mota de Souza; Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile.

3. TC-023.043/2006-8 - Lucimar Rodrigues Calisto.

4. TC-021.095/2006-5 - Carlos Alberto Frigieri; Dea Marisa Brandão Cubel Yule; Fabiano de Almeida; Josiane Grossl; João Felipe Pereira de Sant'anna; Lavia Lacerda Menendez; Otavio Augusto Machado de Oliveira; Ricardo Luis Valentini.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3027/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-012.459/2005-3
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio José de Moraes Sousa Filho, CPF n. 273.611.363-20; Antonio José de Moraes Souza, CPF n. 001.654.253-34; Carlos Henrique Pires de Ataíde, CPF n. 002.072.413-68; Ewerton Negri Pinheiro, CPF n. 189.824.847-87; Francisco Carlos de Sousa, CPF n. 209.449.693-72; Francisco Marques de Melo, CPF n. 038.608.503-00; Francisco das Chagas Santana, CPF n. 038.582.943-49; Francisco de Assis Cajubá de Brito, CPF n. 010.913.363-34; Januário Pinheiro Ramos, CPF n. 178.673.717-53; José Joaquim Gomes da Costa, CPF n. 066.183.753-04; José Oscar Freitas, CPF n. 025.691.593-87; José da Silva Oliveira, CPF n. 273.971.813-68; José Colto Castelo Branco Filho, CPF n. 138.929.403-04; João Soares Júnior, CPF n. 420.842.026-04; Mardônio Sousa de Neiva, CPF n. 704.603.453-20; Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes, CPF n. 168.472.374-49; Paulo Ivones de Andrade, CPF n. 095.933.063-15; Rita Martins de Cassia, CPF n. 022.622.823-15; Walter Ribeiro Gonçalves, CPF n. 038.601.753-00.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Piauí - SENAI/PI.
Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Piauí que:
1.1.1. proceda em casos de locação de imóveis, à sua avaliação prévia, em cumprimento ao art. 9º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos/SENAI;
1.1.2. adote providências em relação ao item 9.2 do Acórdão n. 638/2005 - 1ª Câmara, visando ao ressarcimento, com recursos próprios do beneficiário, do valor correspondente à correção monetária relativa ao montante pago indevidamente ao servidor Antônio José de Moraes Sousa Filho, calculada a partir do desembolso dos recursos até a data de seu efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
1.1.3. por ocasião do encaminhamento das próximas contas a este Tribunal, informe acerca do andamento da ação judicial movida pela entidade contra o Município de Caxias/MA, por conta do pagamento, mediante o cheque n. 976.126, de 30/12/1996, sem provisão de fundos, em decorrência da operação associada ao Contrato n. 02/1996 referente ao fornecimento de gêneros alimentícios àquela Municipalidade; e
1.1.4. apresente, nas próximas contas, demonstrativo sintético das Tomadas de Contas Especiais, cujo valor seja inferior àquele estabelecido pelo Tribunal em normativo específico, emitido pelo setor competente na forma do art. 7º da IN/TCU n. 13/1996.

2. TC-014.015/2005-6
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio José de Moraes Souza, CPF n. 001.654.253-34; Bernardo Neto de Melo e Silva, CPF n. 120.383.341-53; Carlos Alberto Teles de Sousa, CPF n. 001.655.223-72; Ewerton Negri Pinheiro, CPF n. 189.824.847-87; Francisco Carlos de Sousa, CPF n. 209.449.693-72; Francisco de Sousa Neto, CPF n. 845.664.423-49; James Hermes dos Santos, CPF n. 052.024.003-06; José Oscar Freitas, CPF n. 025.691.593-87; José Francisco da Costa Nunes, CPF n. 412.001.603-04; João Clímaco de Brito Costa, CPF n. 107.242.495-91; Maria Couto Basto Ferraz, CPF n. 227.467.573-20; Paula Maria do Nascimento Mazulo, CPF n. 099.157.883-04; Walter Ribeiro Gonçalves, CPF n. 038.601.753-00.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Piauí - SESI/PI.
Exercício: 2004.

2.1. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Piauí que:
2.1.1. quando da elaboração do próximo Relatório de gestão, atente quanto à necessidade de inclusão das informações relacionadas no Anexo II da DN/TCU n. 71/2005; e
2.1.2. apresente, nas próximas contas, demonstrativo sintético das Tomadas de Contas Especiais, cujo valor seja inferior àquele estabelecido pelo Tribunal em normativo específico, emitido pelo setor competente na forma do art. 7º da IN/TCU n. 13/1996.
2.2. à Controladoria-Geral da União no Piauí que faça constar, nas próximas contas do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Piauí, informações detalhadas acerca da negociação efetivada entre aquela entidade e o Centro de Ensino Universitário do Piauí - CEUPI, quanto à locação de dependências da Escola Integrada Deputado Antônio José de Moraes Souza.

3. TC-012.851/2006-5 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Francisco de Assis Souza França, CPF n. 691.514.237-15; Luiz Carlos Pimenta Matos, CPF n. 556.327.857-34; Jorge Eduardo Lobo de Souza, CPF n. 076.706.887-42; Hélio Ricardo de Aguiar Quintanilha, CPF n. 888.341.747-04; Sergio Toscano, CPF n. 345.920.407-91; Rafael Palatinic, CPF n. 435.867.407-00; Jackson Batista de Almeida, CPF n. 564.242.131-04; Floraci Soares, CPF n. 622.589.907-34; José Trindade Filho, CPF n. 039.942.797-04; Waldir Ribeiro Osório, CPF n. 101.286.707-20; Vinícius Oliveira de Mesquita, CPF n. 077.041.147-94; Hugo Fogliano Gonçalves, CPF n. 425.471.567-68; Marcos Diaz, CPF n. 231.228.709-91; Tais Simões da Fonseca Maia, CPF n. 858.171.503-53; Franklin Monteiro Estrella, CPF n. 905.641.977-34; Jorge Eduardo Lobo de Souza, CPF n. 076.706.887-42; Alexandre Marques Gaspar, CPF n. 706.831.907-68; Tatiana Provedel de Menezes, CPF n. 885.707.707-15; Adriane Montenegro, CPF n. 011.840.227-71; Maria Rosario Vaca Barba, CPF n. 095.407.767-91; Alvaro Fernandes de Macedo, CPF n. 032.925.767-68; Jacqueline Coelho de Oliveira Calçado, CPF n. 855.459.297-20.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro - SESCOOP/RJ.
Exercício: 2005.

3.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro que observe rigorosamente os limites previstos no art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, quando da dispensa de procedimentos licitatórios; e
3.2. à Controladoria-Geral da União no Rio de Janeiro que faça constar, nas próximas contas da entidade, informações acerca do cumprimento da determinação supra.

4. TC-008.912/2005-8 (com 3 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alberto da Silva Braga, CPF n. 594.547.177-15; Eurípedes Magalhães da Silva, CPF n. 179.752.981-15; Evandro Scheid Ninaut, CPF n. 398.626.311-04; Fernando Luis Fernandes, CPF n. 279.178.601-59; Gilmar Braz da Rocha, CPF n. 260.517.701-78; Haroldo Toti, CPF n. 182.120.346-15; Hiroshi Uyeda, CPF n. 010.918.081-04; José Marques Zago, CPF n. 038.014.541-34; Liliam Cristina da Silva Bastos, CPF n. 703.482.781-87; Maurício Severino Rezende, CPF n. 217.493.531-72; Nirceu Wernek Linhares, CPF n. 054.906.421-49; Noemi Springel de Paula, CPF n. 397.791.810-91; Raimundo Dantas de Lima, CPF n. 373.475.001-68; Ramon Gamoeda Belisário, CPF n. 414.530.426-87; Remy Gorga Neto, CPF n. 317.374.981-20; Roberto Marazi, CPF n. 075.138.521-20; Sergio Luiz da Silva Ramos, CPF n. 296.748.831-34; Warley José Guerra, CPF n. 372.203.901-06.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal - SESCOOP/DF.
Exercício: 2004.

4.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal que:
4.1.1. faça constar, nos próximos Relatórios de Gestão a serem encaminhados a este Tribunal, a discriminação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, conforme previsto no item 6 do anexo II da DN/TCU n. 62/2004;
4.1.2. adote medidas para corrigir e evitar divergências entre os demonstrativos contábeis que integram a Prestação de Contas;
4.1.3. exija dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal a apresentação tempestiva das declarações de bens e rendas, em conformidade com a disciplina estabelecida na Lei n. 8.730/1993, c/c os arts. 12, § 5º, e 14, incisos I e IV e § 1º, da IN/TCU n. 047/2004, c/c o art. 5º, inciso III, da DN/TCU n. 062/2004;
4.1.4. aprimore os indicadores de gestão, de forma que permitam avaliar o resultado da execução das ações desenvolvidas pela Entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
4.1.5. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001), abstendo-se de realizar recrutamento interno; e
4.1.6. promova alterações em seu Plano de Cargos, Salários e Benefícios, aprovado em 16 de fevereiro de 2005, de forma a possibilidade de enquadramento do empregado em cargo distinto daquele para o qual foi contratado, bem como de ascensão funcional.

4.2. à Controladoria-Geral da União no Distrito Federal que faça constar, nas próximas contas da entidade, informações acerca do cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3028/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social Autônomo

1. TC-012.828/2005-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, CPF n. 370.025.979-49; Andresa Gorgonha de Novais, CPF n. 762.162.841-34; Carlos Vitor Bona, CPF n. 004.216.349-87; Celso Pereira da Silva, CPF n. 058.674.018-04; Edmundo de Carvalho, CPF n. 021.744.481-49; Elson da Silva Amorim, CPF n. 550.063.371-68; Gerson Dalcanale, CPF n. 005.777.409-97; Gilberto Gomes de Figueiredo, CPF n. 174.824.451-53; Heitor Trentin, CPF n. 241.214.791-49; Henrique do Carmo Barros, CPF n. 109.066.731-00; Leonardo Torres de Mello, CPF n. 593.781.821-00; Luiz Augusto Moreira da Silva, CPF n. 275.198.641-20; Marcionilio Macedo Neto, CPF n. 027.389.291-68; Marilete Mulinari Girardi, CPF n. 213.620.929-91; Mauro Mendes Fernandes, CPF n. 126.423.121-00; Nereu Luiz Pasini, CPF n. 137.392.559-00; Reginaldo Santos, CPF n. 109.836.861-49; Rubens Porto Rodrigues, CPF n. 078.562.961-00; Rupert Carlos de Toledo Pereira, CPF n. 137.894.731-20; Édio Justos Borges, CPF n. 037.804.739-68.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Mato Grosso - SENAI/MT.
Exercício: 2004.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, Andresa Gorgonha de Novais, Carlos Vitor Bona, Celso Pereira da Silva, Edmundo de Carvalho, Elson da Silva Amorim, Gerson Dalcanale, Heitor Trentin, Henrique do Carmo Barros, Leonardo Torres de Mello, Luiz Augusto Moreira da Silva, Marcionilio Macedo Neto, Marilete Mulinari Girardi, Mauro Mendes Fernandes, Nereu Luiz Pasini, Reginaldo Santos, Rubens Porto Rodrigues, Rupert Carlos de Toledo Pereira e Édio Justos Borges regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Mato Grosso que:
1.3.1. implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, sistemática de controle diário de uso de todos os veículos da Entidade, passando a registrar, quando de cada utilização, o nome do motorista e do(s) usuário(s), a finalidade para o deslocamento/viagem, a quilometragem inicial e a de chegada, inclusive fazendo-se constar os gastos com abastecimento e manutenção de cada veículo;
1.3.2. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a devida identificação visual de todos os veículos da Entidade, em observância à instrução da SFIEMT código IT-017/2003, em especial aos itens 4.2, 5.1 e 5.3; e

1.3.3. abstenha-se, doravante, de adquirir veículos destinados à representação pessoal, uma vez que tais aquisições não se coadunam com os dispositivos previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias publicadas, a exemplo da LDO para 2004 (Lei n. 10.707/2003).

1.4. à Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso que faça contar, nas próximas contas da Entidade, informações acerca do cumprimento das determinações supra, bem como a regular condução dos procedimentos licitatórios, a real utilidade/necessidade/adequabilidade das despesas incorridas, notadamente no que concerne à aquisição de veículos, equipamentos de informática e serviços de consultoria e assemelhados.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3029/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até o julgamento do TC-018.973/2005-7 (Representação) e do TC-015.799/2005-9 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/RO:

Justiça do Trabalho

1. TC-015.139/2006-6 (com 01 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alcione Novais dos Santos, CPF n. 150.382.541-87; Cleuva Silva Sales de Souza, CPF n. 084.443.402-78; Edney Ocampo de Souza, CPF n. 163.055.072-87; Elana Cardoso Lopes

Leiva de Faria, CPF n. 522.414.839-15; George Alessandro Gonçalves Braga, CPF n. 286.019.202-68; Jessé Azevedo Machado, CPF n. 268.553.803-87; João Bosco Machado de Miranda, CPF n. 079.948.422-91; João Cordeiro, CPF n. 389.726.972-49; Lélio Lopes Ferreira Júnior, CPF n. 139.401.552-68; Maria Alice Campos Borges, CPF n. 430.051.286-87; Mário Sérgio Lapunka, CPF n. 171.954.629-00; Olegário de Oliveira Reis, CPF n. 045.831.752-72; Rosevaldo Gomes de Oliveira, CPF n. 220.738.682-15; Selma Correa Pacheco, CPF n. 089.789.562-20.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/RO.
Exercício: 2005.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3030/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Olímpio Barbosa Neto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão n. 1.036/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 31/5/2005, Ata n. 17/2005, retificado pelo Acórdão n. 2.323/2006 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 22/8/2006, Ata n. 30/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

1. TC-003.437/2004-9 (com 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsável: Olímpio Barbosa Neto, CPF n. 094.323.993-04, ex-Prefeito.
Entidade: Município de Goiatins/TO
Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data de origem da multa: 22/8/2006
Valor recolhido: R$ 2.000,00 Data do recolhimento: 11/09/2006

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3031/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 009.419/2006-4
Interessados: Antonio Porto Tristão Filho, Avani Pereira da Silva, Betty Borges do Lago Souza, Clara Braga de Oliveira Bessa, Dario da Silva, Edison Vieira Cunha, Eliane Candida Soares Jaques, Elza Lima Naconeski, Emilia Vasconcelos Egues, Etelvina Binda Garcia, Eunice Pontual da Silva, Francisca das Chagas Sarmento, Francisco Barros da Silva, Geraldo Lopes de Souza, Helio Marcus Lobo Ponte, Helio Queiroz da Silva, Henry Salvador Guilherme, Ivone Maria Schneider de Lacerda, Lucilia Castelo Branco Zampiron, Manuel Gonçalo da Silva, Maria Celeste Araujo de Souza, Marlene Marafiga de Godoy, Rafael Edson Cunha Moreira de Menezes, Sandra Regina de Almeida, Sufia dos Santos Couto, Victalino Novack, Wagner Roberto Tobias e Wanda Ruth Correa de Andrada.

1.1. ao Ministério da Defesa, Comando do Exército, que nos atos posteriores à Emenda Constitucional n. 20/1998, informe corretamente os códigos de fundamento legal das concessões.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3032/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 000.178/2006-8
Interessado: Paulo Jefferson Pedroso.

2. TC 019.853/2006-1
Interessados: Adriano Cassemiro Silva, Amarildo Borges de Oliveira, Ana Paula Reveles Carvalho, Anderson de Oliveira Alarcon, Denis David Domingos, Deusdedith José da Silva, Diogo Santana Souza, Eleuza Pereira dos Santos, Elizabeth Luz Acacio Hilario, Elizana de Jesus Koberstain, Flávia Maria Duarte Monteiro, Geraldo Nabarrete, Gilvana Martins de Souza, Iury da Costa e Faria, Jelli de Moraes Gomes, Jorge Luiz Batista Antonio, José Ricardo Costa e Silva, Juliana Soares de Lima, Maria Eliane Haruko Imada, Melissa Alves dos Santos, Ramon Fagundes Botelho, Sandra Nalu de Carvalho Campos Almeida, Sheila Lopes de Amorim Guimarães, Stella Brandão Cançado, Téssia Gomes Carneiro e Vagner Dupim Dias.

3. TC 019.855/2006-6
Interessado: Jaime Barros Moura.

4. TC 019.857/2006-0
Interessado: Fabio Mendes dos Santos.

5. TC 019.880/2006-9
Interessado: Allen Mariano dos Santos, Alysson Patrick Campos França, Flávio Ediano Hissa Maia, Francisco Antônio Florêncio Monteiro, Heverton Luiz Rodrigues Fernandes, Isabel Marques Nery e Suellen Pinto Nunes Damasceno.

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 000.912/2005-1
Interessada: Elza Rosa da Silva Santos.

2. TC 019.814/2006-3
Interessados: Denys George Fonseca dos Reis, Diego da Costa Gonçalves, Diego da Silva Oliveira, Diego de Freitas Vargas, Diego dos Santos Sousa, Diego Machado Lopes, Diego Martins de Sousa, Diego Teodoro Gouveia, Diogo Adriano Cortes da Silva, Diogo da Silva Soares, Diogo Gonçalves de Souza, Diogo José do Rosário Pinheiro, Diogo Júnior Mélo dos Santos, Diogo Santiago Barbosa Pontes, Diogo Werveson Canuto, Diones Juarez da Silva Pedroso, Diorges Bernardo Palma, Dizel Wagner Araujo, Douglas Alves Costa, Douglas Mendes de Lisboa, Douglas Simplicio Pinheiro, Eber Josue Dias de Oliveira, Felipe Quirino Andre, Felipe Terra Pereira Batista, Fernando Almeida da Silva, Fernando Bruno Santos, Fernando Gabriel Correa, Fernando Henrique Coelho Resende, Fernando Mello Ferrer, Fernando Roberto Faria Medina, Flávio Batista dos Santos, Igor dos Santos Honorato, Inacio Lopes de Bittencourt Filho, Irvin Buratto de Mesquita, Isaias do Amaral, Ismael Araújo de Souza, Israel dos Santos Silva, Israel Paulo dos Santos, Ítalo Guimarães Morangon, Ivalci Júnio Martins França, Ivan Camargo Pinheiro, Ivan Eduardo Metz Kuhne, Ivan Luis Alves Nascimento, Jackson Ítalo de Souza, Jáder dos Santos Penha, Jaderson de Paula Silva, Jaime Fonseca Ribeiro Júnior, Jaime Macêdo Fernandes, Jair Adão de Macedo, Jamerson José de Oliveira Costa, James Boniatti, Jandir André Lubenow, Jardel dos Reis Sodré, Jardel Henrique de Paula Serpa, Jeam Martiniano de Pádua, Jean Apollo Leite de Andrade, Jean Carlo Amaral Cardoso, Jean Carlos Aguiar da Costa, Jeferson Dias Braga, Jeferson Rieffel Silveira, Jeimeson Monteiro Canhete, Jesse Geraldo de Resende, Jiordane Menezes Farias, Jizreel Pereira da Silva, Joannes Paulus Pinto Soares, João Alexandro de Jesus, João Batista Almeida Oliveira, João Cabral Neto, João Gabriel dos Santos Silva, João Giovane Gonçalves, João Luís Roque, João Marcos Rosolem, João Sabino de Oliveira Neto, Joaquim Pedro de Carvalho Júnior, Joelson Cabral de Quevedo, Jonas Arrial de Souza, Kleiton Fernando dos Santos Sousa, Lauro Carvalho Santos Neto, Leandir Alberto de Paula Brito, Leandro Américo da Cruz, Leandro Beltrão de Oliveira Santos, Leandro da Silva Belmonte, Leandro da Silva Lima, Leandro do Amaral Pinto, Leandro do Carmo Macedo, Leandro Gonçalves da Silva, Leandro Lopes da Roza, Leandro Moura Reis, Leandro Oliveira dos Reis, Leandro Pereira dos Santos Alves, Leandro Rocha Gonçalves, Leandro Rodrigues da Silva, Leonardo de Oliveira Soares, Leonardo Diniz da Silva, Leonardo do Espírito Santo Teixeira, Leonardo Emanuelli, Leonardo Rocha Ribeiro, Leonardo Soares de Miranda, Leonildo Pereira Gomes, Lício Miranda de Magalhães e Lucas Cunha dos Santos.

3. TC 019.815/2006-0
Interessados: Francisco Sócrates de Freitas Azevedo, Franklin Sousa Peixoto, Frederico da Silva Gonçalves Peixoto, Gabriel da Silva Barcelos, Gabriel Menezes de Almeida, Gabriel Novack da Rocha, Germano Domingues do Canto, Gerson de Souza Dutra, Giancarlo Segato Filho, Gilbert Barbosa de Oliveira, Giliard Antunes Machado, Gilvan de Sousa Sampaio, Gionei Carlos Neis, Gledson Leite de Oliveira, Guilherme Borges Machado, Guilherme da Silva Santos, Guilherme de Oliveira Freitas, Guilherme Gustavo Ramos Filizzola, Guilherme Hettwer Rossato, Gustavo Baccin Scaramussa, Gustavo Candido Henriques, Gustavo de Almeida Ferreira, Gustavo Henrique Santos, Gustavo Veríssimo Cunha Gomes, Halin Humberto Rodrigues Aghnatios, Helder Batista de Araújo, Helder Rabelo Teixeira da Silva, Heleno Ferreira Lima, Hélio Roberto Silva de Sousa, Helton Lima de Souza, Hélvio Luís Oliveira de Sousa, Henio Tamanqueira dos Santos, Henrique Messias Gaudencio, Henrique Taschetto de Almeida, Hercules Tonussi Júnior, Hildo Oliveira Silva Júnior, Hudson Figueiredo Santos, Hugo Leonardo Silva de Souza, Hugo Rodrigues Falcão Paim, Humberto Robson da Cunha, Humberto Soares da Silva, Igor da Silva Freitas, Marcus Thiego de Oliveira Almeida, Marcus Vinícius de Sousa, Marcus Vinicius Oliveira Lacerda da Silva, Mario Sergio da Costa Modesto, Marlon Eichinger de Carvalho, Marlon Martini, Marlon Max Pazeta Medero, Mateus da Silva Firino, Maycon Machado da Cruz, Maycon Rodrigues Costa, Messias de Lima Soares, Michelângelo Torres, Moisés Fonteles da Silva, Mozair Barbosa Cezar, Murilo Macêdo Santos, Naelton dos Santos Alves, Nathan José Tostes Bazilio, Nélio Munhoz Nunes, Nikholas Danette da Anunciação, Nilmar Diego de Vasconcelos Moreira, Nilson Basílio Soares Júnior, Oséias Melo de Morais, Otávio Germano dos Santos Magnus, Pablo de Borba Calegari, Pablo Flores Bittencourt, Pablo Freire Gomes, Pablo Peters da Silva, Pablo Vieira Rodrigues, Pasquale Dias da Silva, Paulo Eduardo Diniz dos Santos, Paulo Rubens Ribeiro Cury, Paulo Sérgio Garcia Peccina, Paulo Vitor Barreto de Queiroz, Paulo Vítor Cordeiro de Lima, Pedro Henrique Barreto de Lima, Pedro Henrique de Souza Lima, Pedro Nobre da Silva, Pedro Paulo Borges Popovitch, Pierri Guerim Guerra, Pueblo dos Santos do Nascimento, Rafael Amâncio de Souza, Rafael Barbosa de Farias, Rafael Carneiro Freitas de Andrade, Rafael Chevitarese Sacramento, Rafael Coelho Sameiro, Rafael Costa Sampaio, Rafael da Costa Flores, Rafael da Rocha Pereira, Rafael da Silva Bastos, Rafael da Silva Schneider, Rafael de Almeida Nascimento, Rafael de Carvalho Noronha Araújo, Rafael de Oliveira Vital, Rafael de Souza Ferreira, Rafael dos Santos Lima, Rafael Gonçalves Arce, Rafael Lacerda da Silva, Rafael Marques e Silva e Rafael Mendonça da Silva Marques.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 3033/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 31/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 010.678/2006-9

Interessados: Barbara Alexandra Regina Pereira Gonçalves, Elisabete Aparecida da Silva, Jair Rodrigo Stedile da Silva, Liara Josiane Rodrigues de Lima, Maria Lucia de Oliveira Gonçalves, Rita Dalla Jobim e Ronaldo Adriano Rodrigues de Lima.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo n° 007.552/2006-5 (Acórdão n° 3021/2006), Relação n° 125, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação de destaque, por economia processual, formulada pelo Relator, Ministro Valmir Campelo (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob n° 40, de 23 de outubro de 2006, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 3034 a 3049, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005):

a) Procs. n°s 005.484/2002-1, 009.033/1996-3, 005.055/1993-8, 019.333/2004-5, 575.164/1995-6, 009.728/2005-1, 008.646/2006-8, 001.001.2004-5, 012.789/2004-0, 017.133/2003-7 e 014.494/2005-1, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. n°s 017.215/2000-0, 012.331/2003-0, 012.112/2006-9, 005.021/2006-2 e 005.787/2006-2, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3034/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-005.484/2002-1 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
4. Interessado (Recorrente): Cristino Diotino Tomaz Costa (CPF 110.924.323-53)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881) e Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Cristino Diotino Tomaz Costa ao Acórdão nº 524/2006-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissões a serem corrigidas no Acórdão nº 524/2006-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3034-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3035/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-009.033/1996-3 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
3.1. Interessado: Paulo de Tarso Bernardes de Assis (CPF 076.090.276-34)
4. Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 1.623/2005-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.623/2005-TCU-1ª Câmara;
9.2. considerar legal a aposentadoria em favor de Paulo de Tarso Bernardes de Assis, ordenando o respectivo registro, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; e
9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado e ao recorrente.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3035-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3036/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-005.055/1993-8 (com 5 anexos).
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito, José Francisco de Góis, Ruy Silva, William Lei, Arlindo Liberatti e Walter Klinkerfus.
4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Corcesp.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Labete (OAB 145.815/SP), Luiz E. Arruda Barbosa (OAB 22.953/SP), Aguida Barbosa (OAB 29.881/SP), Márcio Antunes Viana (OAB 185.515/SP) e Maria Emília Alvarez de Freitas (OAB 132.806/SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos recorrentes supracitados contra o Acórdão nº 589/2005-TCU - Primeira Câmara, em processo de Prestação de Contas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3036-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3037/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 019.333/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Aloísio Vieira, ex-Prefeito Municipal (CPF nº 517.212.798-49)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lorena/SP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Hiroshi Mauro Fukuoka Rangel (OAB/SP nº 215.135), Clarimar dos Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Carmen Isabel Dias Vallanga Barbosa (OAB/SP nº 95.903)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aloísio Vieira, ex-Prefeito Municipal de Lorena/SP (fls. 1/5, anexo 1), contra o Acórdão nº 1.830/2006 - TCU - 1ª Câmara (fls. 281/282, vol. 1), proferido em processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da omissão na prestação de contas relativa ao Convênio nº 1.953/99, destinado à reforma de posto de saúde situado na municipalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1.conhecer do presente Recurso de Reconsideração com fundamento no art. 32, inciso I, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. autorizar o Fundo Nacional de Saúde a proceder a baixa da inscrição da responsabilidade do Sr. Aloísio Vieira no Siafi, no que pertine aos fatos apurados no Convênio nº 1.953/99, destinado à reforma de posto de saúde situado no Município de Lorena/SP;

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3037-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3038/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 575.164/1995-6 (c/9 vols.)
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Construtora OAS Ltda. (CNPJ: 14.310.577/0004-57), Cláudio Cerqueira Bastos (CPF: 036.348.927-49), Airton Ferreira da Costa (CPF: 194.571.977-04), Carlos Antônio Tinoco (CPF: 490.361.147-72), José Augusto Sobrinho (CPF: 312.514.717-49), Evaldo Ferreira da Costa (CPF: 458.195.487-87), Clerio Marcos da Costa Rocha (CPF: 680.909.357-53), Antônio Wesley dos Santos (CPF: 053.901.927-53), Francisco de Assis Salles Barbosa (CPF: 213.815.697-49), José Carlos Rosa (CPF: 154.174.277-00), Carlos Magno Silva de Carvalho (CPF: 423.762.037-91) e Guilherme Pompeiano Facio (CPF: 782.881.006-78).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX-RJ
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB-DF 800-A; Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB-DF 791; Mabel Lima Tourinho, OAB-DF 16.486; Arthur Lima Guedes, OAB-DF 18.073; Leonardo Soder Machado Fontenele, OAB-RJ 128.083; José Luiz Frias Rabelo, OAB/RJ 39.445; Adair Ferreira Branco Júnior (não consta nº da OAB no instrumento de procuração); Hamilton Sampaio da Silva, OAB/RJ nº 47.631

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos convertidos em tomada de contas especial por força da Decisão nº 1.044/2000-Plenário para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 146/SS/93, celebrado entre o extinto Ministério do Bem-Estar Social - MBES e o Município de Itaperuna/RJ.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Carlos Magno Silva de Carvalho e Guilherme Pompeiano Facio e da Construtora OAS Ltda. e, com base nos arts. 1º, I; 16, I; 18 e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as suas contas, dando-lhes quitação plena;
9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Jutahy Magalhães Júnior, Péricles Ferreira Olivier de Paula e Raymundo Conde Drummond, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno;
9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Cláudio Cerqueira Bastos, Airton Ferreira da Costa, Carlos Antonio Tinoco, Evaldo Pereira Nunes, José Augusto Sobrinho, Antonio Wesley dos Santos, Clerio Marcos da Costa Rocha, Francisco de Assis Salles Barbosa e José Carlos Rosa e, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 58, inciso I e II, todos da Lei nº 8.443/92, julgar suas contas irregulares e aplicar-lhes multa individual nos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Sr. Cláudio Cerqueira Bastos e de R$ 10.000 (dez mil reais) para os demais responsáveis acima citados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, autorizando, desde logo, a cobrança judicial caso não atendidas as notificações para pagamento;
9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ que, quando da aplicação de recursos repassados pela União por meio de convênios, observe rigorosamente os dispositivos legais e regulamentares referentes a licitações e contratos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como as normas de Direito Financeiro e Orçamentário, em especial os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964;
9.5. encaminhar, com base no art. 209, § 6º, do Regimento Interno, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União;
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ para, se entender cabível, avaliar:
a) se houve prejuízos aos cofres municipais em razão de permuta entre terrenos adquiridos pela OAS e os maquinários cedidos pelo Município, decorrente de acordo celebrado entre ambos;
b) a conduta dos gestores municipais em substituir indevidamente o procedimento de desapropriação pelo acordo supramencionado.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3038-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3039/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 009.728/2005-1
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: André Luiz Gomes e Silva, ex-Prefeito - (CPF 193.811.311-04)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Adelândia/GO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX-GO
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. André Luiz Gomes e Silva (falecido), ex-Prefeito Municipal de Adelândia/GO, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Convênio 9986/97, cujo objeto consistia na construção de uma escola de 441,56 m², com quatro salas, e aquisição de equipamentos para o estabelecimento de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o espólio do Sr. André Luiz Gomes e Silva, na pessoa de seu representante legal, ou, caso tenha havido partilha, seus sucessores, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R$ 125.985,83 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 02.02.1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não seja atendida a notificação.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3039-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3040/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 008.646/2006-8
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ana Rosa Kreft (CPF 425.323.881-53)
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra a responsável indicada no item 3 acima, tendo em vista o descumprimento de obrigações contraídas com o Capes/MEC, quando da assinatura de termo de compromisso que resultou em concessão de recursos para bolsa de estudos no exterior, na modalidade de Doutorado, junto à Technische Universitat Hamburg-Hamburg, na Alemanha (TUHH), no período de abril/97 a março/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com imputação de débito à responsável, Sra. Ana Rosa Kreft, CPF 425.323.881-53, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, c/c art. 23, III, da Lei 8.443/92, condenando-a ao pagamento da importância de R$ 174.811,36 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 12/07/2004, data da notificação pela autoridade administrativa e da conversão do débito ao valor correspondente na moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei 4.320/64 (redação dada pelo Decreto-Lei 1.735, de 20/12/79), até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia junto à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno do Tribunal; e

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3041/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 017.215/2000-0.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adilmar Arcênio dos Santos, CPF 377.536.227-49, ex-prefeito.
4. Entidade: Município de São João do Meriti/RJ.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Epitácio de Oliveira Marques Filho, OAB/RJ 70.483, Cristiane Moura de Siqueira, OAB/RJ 101.329.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, tendo como responsável o Sr. Adilmar Arcênio dos Santos, ex-prefeito do Município de São João do Meriti/RJ, em decorrência de irregularidades na prestação de contas atinente ao Convênio n. 113/1996, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, cujo objetivo era dar apoio financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Adilmar Arcênio dos Santos, ex-prefeito do Município de São João do Meriti/RJ, ao pagamento da importância de R$ 61.001,10 (sessenta e um mil e um reais e dez centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/09/1996 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter, consoante o contido no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, cópia deste Acórdão e do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com vistas a subsidiar o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ n. 08120.000646/98-38.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3042/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 012.331/2003-0 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nédio Leite de Assunção, ex-Prefeito, CPF n. 026.947.431-53.
4. Entidade: Município de Jaraguá/GO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Hyulley Machado, OAB/GO n. 18.481, e Lúcio Flávio Mendes Cruccioli, OAB/GO n. 18.486.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Nédio Leite de Assunção, ex-Prefeito, devido a irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio n. 1.383/1996, por meio do qual foi repassado ao Município de Jaraguá/GO o total de R$ 172.426,00 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado a melhorar a qualidade do ensino fundamental, com a expansão da rede física e condições didáticas eficientes para o processo de ensino aprendizagem, mediante a construção de escola urbana e aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nédio Leite de Assunção, ex-Prefeito do Município de Jaraguá/GO, condenando-o ao pagamento de R$ 35.104,04 (trinta e cinco mil, cento e quatro reais e quatro centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo a quantia ser atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 05/08/1996 até o efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3043/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-001.001/2004-5
2. Grupo II, Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados: Adriana Barroso da Cunha (CPF 394.977.983-34), Helidacy Maria Muniz Correia (CPF 257.131.083-68), Maria do Livramento Mondego Freire (CPF 128.850.453-53), Miguel Daladier Barros (CPF 318.611.137-49) e Patrícia Silva de Azevedo (CPF 716.923.713-04)
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação de atos de admissão de Adriana Barroso da Cunha, Helidacy Maria Muniz Correia, Maria do Livramento Mondego Freire, Miguel Daladier Barros e Patrícia Silva de Azevedo pela Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA, sob a modalidade de contratação temporária da Lei nº 8.745/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Adriana Barroso da Cunha, Helidacy Maria Muniz Correia, Maria do Livramento Mondego Freire,Miguel Daladier Barros e Patrícia Silva de Azevedo, e ordenar o registro dos atos de fls. 5/10 e 34/37;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3043-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3044/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC- 012.789/2004-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Agapito Ferreira Carnero (CPF 032.195.423-87), Ana Maria Braga de Carvalho (CPF 107.178.383-15), Dalva Maria Fonseca Cordeiro (CFP 044.598.303-53), José Ribamar Luz (CPF 074.881.903-78), Maria de Jesus Neves Carvalho (CPF 124.594.293-04), Maria Rita Moreira Pinto (CPF 125.360.833-49) e Rosa Maria Ibiapina Mendonça Jansen de Mello (CPF 043.936.783-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Emanoel Viana (OAB/MA 3444).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1.considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Agapito Ferreira Carnero (CPF 032.195.423-87), Ana Maria Braga de Carvalho (CPF 107.178.383-15), Dalva Maria Fonseca Cordeiro (CFP 044.598.303-53), José Ribamar Luz (CPF 074.881.903-78), Maria de Jesus Neves Carvalho (CPF 124.594.293-04), Maria Rita Moreira Pinto (CPF 125.360.833-49) e Rosa Maria Ibiapina Mendonça Jansen de Mello (CPF 043.936.783-20), e negar o registro dos respectivos atos;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA) que adote providências para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada (pagamento da vantagem relativa à URP de fevereiro de 1989 - 26,05%), a serem submetidos à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;
9.3.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação a respeito da deliberação porventura recorrida, em caso de não provimento desse recurso;
9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais (item 9.3.2), representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA).

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3045/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-017.133/2003-7
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Jovelina Menezes Jardim (CPF 371.384.050-49) e Érica de Lima Jardim (CPF 481.354.100-34), beneficiárias de Nilton Corrêa Jardim (CPF 011.591.510-91); Laura Emma Guillox Hampe (CPF 311.843.670-00), beneficiária de Olavo Kramer da Luz (CPF 002.240.900-97); Dalva Maria da Silva Silva (CPF 586.025.180-72), beneficiária de Osvaldo José da Silva (CPF 085.671.580-87); Antônio Serafim dos Santos (CPF 080.377.520-20), beneficiário de Paulina Felicita dos Santos (CPF 432.865.690-20); Maria do Carmo Araújo Nogueira (CPF 214.556.000-91), beneficiária de Paulo de Castro Nogueira (CPF 000.731.990-87); Maria Divina Lopes da Rocha (CPF 570.948.100-91), beneficiária de Plindo Rodrigues da Rocha (CPF 075.421.350-15); Ibraina da Silva Prestes (CPF 824.403.520-04), beneficiária de Policárpio Prestes (CPF 014.868.100-04); Vera Beatriz Nunes de Souza (CPF 689.662.610-00), beneficiária de Rivadávia da Silva Pereira (CPF 018.073.740-68); Vera Mattos Zambrano (CPF 825.588.920-53), beneficiária de Rosauro Salles Zambrano (CPF 001.831.480-53); Orema Gadea (CPF 899.338.267-00), beneficiária de Rubens Ledesma Paixão (CPF 070.436.780-72); Carmen Vaz Silveira Netto (CPF 830.255.610-68), beneficiária de Sady Silveira Netto (CPF 025.243.330-00); Thereza da Silva Braga (CPF 920.454.130-04), beneficiária de Sebastião Luiz Nunes Braga (CPF 025.171.320-20); Maria Conceição dos Santos Peixoto (CPF 411.925.080-68), beneficiária de Sérgio Paulo Peixoto (CPF 078.176.810-15); Maria de Lourdes Gagliardi Duncan (CPF 363.573.910-34), beneficiária de Sílvio Gomes Wallace Duncan (CPF 000.450.120-91); Almiro de Medeiros Quevedo (CPF 099.089.860-15), beneficiário de Thereza Curtis Aranda (CPF 077.473.490-68); Maria Solange Carati da Silva (CPF 080.030.680-53), beneficiária de Vilmar Martins da Silva (CPF 099.348.200-72); e Maria Catharina Viégas (CPF 105.574.310-34), beneficiária de Waldemar Adalberto Ermel (CPF 054.787.660-20)
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representantes do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Laura Emma Guillox Hampe, beneficiária de Olavo Kramer da Luz; Antônio Serafim dos Santos, beneficiário de Paulina Felicita dos Santos; Maria do Carmo Araújo Nogueira, beneficiária de Paulo de Castro Nogueira; Ibraina da Silva Prestes, beneficiária de Policárpio Prestes; Vera Beatriz Nunes de Souza, beneficiária de Rivadávia da Silva Pereira; Vera Mattos Zambrano, beneficiária de Rosauro Salles Zambrano; Orema Gadea, beneficiária de Rubens Ledesma Paixão; Carmen Vaz Silveira Netto, beneficiária de Sady Silveira Netto; Thereza da Silva Braga, beneficiária de Sebastião Luiz Nunes Braga; Maria Conceição dos Santos Peixoto, beneficiária de Sérgio Paulo Peixoto; Maria de Lourdes Gagliardi Duncan, beneficiária de Sílvio Gomes Wallace Duncan; Maria Solange Carati da Silva, beneficiária de Vilmar Martins da Silva; e Maria Catharina Viégas, beneficiária de Waldemar Adalberto Ermel, e registrar os atos de fls. 5/7, 17/22, 26/31, 35/52, 56/58 e 63/65;
9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Jovelina Menezes Jardim e Érica de Lima Jardim, beneficiárias de Nilton Corrêa Jardim; Dalva Maria da Silva Silva, beneficiária de Osvaldo José da Silva; Maria Divina Lopes da Rocha, beneficiária de Plindo Rodrigues da Rocha; e de Almiro de Medeiros Quevedo, beneficiário de Thereza Curtis Aranda, e recusar o registro dos atos de fls. 1/4, 14/16, 23/25 e 53/55;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais (de fls. 1/4, 14/16, 23/25, 29/31 e 53/55), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;
9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3045-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3046/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 012.112/2006-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Edna Souza.
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas - DRT/AM.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da aposentadoria da Sra. Edna Souza, no cargo de Fiscal de Trabalho, Classe A, Padrão III, com vigência a partir de 27/07/1998 e fundamento no artigo 186, item III, alínea **a**, da Lei n. 8.112/1990.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71 da Constituição Federal, III e IX, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Edna Souza e recusar o registro do ato de n. 10431845041999000362;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé, com base no ato indicado no subitem precedente (Súmula n. 106 do TCU);
9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho/AM que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, referido no subitem 9.1 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato livre da irregularidade verificada, a ser submetido a este Tribunal;
9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3046-40/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3047/2006- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 005.021/2006-2.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Abel Basílio de Queiroz, CPF não consta; Alberto Lima Oliveira, CPF 023.158.901-87; Alfranci Freitas Santos, CPF 012.086.750-87; Argemiro de Souza Dias Neto, CPF 111.624.814-04; Athayde Dalcol, CPF 058.364.337-04; Braumari Antônio da Silva, CPF 009.985.247-00; Caubi José de Amorim Damaso, CPF 004.953.440-87; Constantino Van Boekel, CPF 003.323.640-20; Edivaldo José de Oliveira Santos, CPF 033.759.007-91; Fernando da Rocha Peixoto, CPF 033.466.257-53; Filadelfo Antônio de Avelar, CPF 095.131.598-68; Francisco Jorge de Abreu, CPF 041.046.337-04; João de Deus Cordeiro Fonseca de Matos, CPF 003.958.204-30; João Felix dos Santos, CPF 012.826.544-20; José Galdino de Araújo, CPF 011.360.704-00; José Pereira da Silva, CPF 005.366.284-91; José Tancredo Ramos Jubé, CPF 050.206.033-68; João Cruz Gomes Filho, CPF 043.124.817-68; João Hipólito Ribeiro Machado, CPF 042.213.467-87; Lelio de Almeida Tavares, CPF 058.683.510-53; Luiz Augusto Coelho Netto, CPF 197.053.607-15; Luiz Marques Tavares, CPF 380.053.017-15; Nicerlande de Souza, CPF 134.917.767-91; Paulo Gonçalves Roma, CPF 057.861.427-87; Pedro Leonardo Marmitt, CPF 054.264.130-53; Waldir Correa, CPF 002.865.403-04.
4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de reforma dos interessados em epígrafe.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de reforma dos militares Abel Basílio de Queiroz, Alberto Lima Oliveira, Argemiro de Souza Dias Neto, Athayde Dalcol, Braumari Antônio da Silva, Caubi José de Amorim Damaso, Constantino Van Boekel, Edivaldo José de Oliveira Santos, Fernando da Rocha Peixoto, Filadelfo Antônio de Avelar, Francisco Jorge de Abreu, João de Deus Cordeiro Fonseca de Matos, João Felix dos Santos, José Galdino de Araújo, José Pereira da Silva, José Tancredo Ramos Jubé, João Cruz Gomes Filho, João Hipólito Ribeiro Machado, Lelio de Almeida Tavares, Luiz Augusto Coelho Netto, Luiz Marques Tavares, Nicerlande de Souza, Paulo Gonçalves Roma, Pedro Leonardo Marmitt e Waldir Correa, e ordenar registro aos atos de ns. 1-000337-1-07-2003-012654-8, 1-000337-1-07-2004-001352-5, 1-000337-1-07-2003-000049-8, 1-000337-1-07-2004-000448-8, 1-000337-1-07-2003-001785-4, 1-000337-1-07-2004-001366-5, 1-000337-1-07-2004-001317-7, 1-000337-1-07-2004-001436-0, 1-000337-1-07-2003-000085-4, 1-000337-1-07-2005-000684-0, 1-000337-1-07-2004-001360-6, 1-000337-1-07-2004-001347-9, 1-000337-1-07-2005-

000575-4, 1-000337-1-07-2003-001014-0, 1-000337-1-07-2004-001434-3, 1-000337-1-07-2004-001361-4, 1-000337-1-07-2004-001428-9, 1-000337-1-07-2004-001354-1, 1-000337-1-07-2004-001433-5, 1-000337-1-07-2004-001353-3, 1-000337-1-07-2004-000484-4, 1-000337-1-07-2004-001345-2, 1-000337-1-07-2003-002811-2, 1-000337-1-07-2004-000438-0;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. constitua apartado para o ato de reforma n. 1-000337-1-07-2004-001370-3, de fls. 7/9;

9.2.2. realize a oitiva do Sr. Alfranci Freitas Santos, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do exercício da profissão de professor, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFT, mesmo tendo sido reformado, pelo Comando do Exército, por invalidez total e permanente para qualquer trabalho, com base no art. 110, § 1º, da Lei n. n. 6.880/1980;

9.2.3. diligencie a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e o Comando do Exército para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o assunto constante do subitem precedente.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3047-40/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3048/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 005.787/2006-2.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados: Benedicto Aparecido Campiolo, CPF 073.337.578-20; Douglas Henrique Silva, CPF 727.967.157-87; Edson da Silva, CPF 127.922.708-70; Emerson Ericson Santos de Almeida, CPF 053.454.697-84; Enio Aroldo Teófilo, CPF 479.328.489-20; Felipe Alberto de Azevedo e Silva, CPF 023.822.584-46; Fernando de Sousa Ramos, CPF 449.468.481-34; Franklin Freitas Machado, CPF 071.962.977-25; Jefferson de Vasconcelos Alves, CPF 029.857.504-31; José Luiz Marques, CPF 489.663.717-87; João de Souza Batista, CPF 127.409.694-49; Messias Bispo Simão, CPF 331.931.851-91; Newton Pereira Girald, CPF 403.196.870-15; Raimundo Vieira da Silva, CPF 144.798.262-20; Reginaldo Mota de Carvalho, CPF 021.370.867-19; Roberto Povoa Ribeiro, CPF 230.134.948-91; Rodrigo Cesar Martiins, CPF 139.348.208-24.

4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de reforma dos interessados em epígrafe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma dos militares Benedicto Aparecido Campiolo, Douglas Henrique Silva, Edson da Silva, Emerson Ericson Santos de Almeida, Enio Aroldo Teófilo, Felipe Alberto de Azevedo e Silva, Fernando de Sousa Ramos, Franklin Freitas Machado, Jefferson de Vasconcelos Alves, José Luiz Marques, João de Souza Batista, Messias Bispo Simão, Raimundo Vieira da Silva, Reginaldo Mota de Carvalho, Roberto Povoa Ribeiro e Rodrigo Cesar Martiins, e ordenar registro aos atos de ns. 1-071495-2-07-2005-100573-6, 1-071495-2-07-2003-100219-7, 1-071495-2-07-2004-100006-5, 1-071495-2-07-2004-100004-9, 1-071495-2-07-2003-100192-1, 1-071495-2-07-2003-002440-5, 1-071495-2-07-2003-100200-6, 1-071495-2-07-20031-00202-2, 1-071495-2-07-2004-100018-9, 1-071495-2-07-2003-100221-9, 1-071495-2-07-2003-002449-9, 1-071495-2-07-2003-100197-2, 1-071495-2-07-2004-100021-9, 1-071495-2-07-2003-100225-1, 1-071495-2-07-2003-100204-9 e 1-071495-2-07-2003-002439-1;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. constitua apartado para o ato de reforma n. 1-071495-2-07-2003-002483-9, de fls. 38/40;

9.2.2. realize a oitiva do Sr. Newton Pereira Girald, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do exercício da profissão de professor, na Universidade Federal de Santa Catarina, mesmo tendo sido reformado, pelo Comando da Aeronáutica, por invalidez total e permanente para qualquer trabalho, com base no art. 110, §§ 1º e 2º, da Lei n. n. 6.880/1980;

9.2.3. diligencie a Universidade Federal de Santa Catarina e o Comando da Aeronáutica para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o assunto constante do subitem precedente.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3048-40/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3049/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 014.494/2005-1
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessada: Secex/PI
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, originada de reclamação dirigida à Ouvidoria deste Tribunal acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Convênio MMA/SRH nº 502/98 (SIAFI 365799), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Município de Oeiras/PI, objetivando a perfuração de poços nos povoados de Retiro, Riachão, Buriti do Meio, Barrocão, Morro Redondo e Ponta da Serra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA/MMA que encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de sessenta dias, o processo de tomada de contas especial instaurado em virtude da não-aprovação da prestação de contas do Convênio MMA/SRH nº 502/98 (SIAFI 365799);

9.3. dar ciência desta deliberação à Ouvidoria do Tribunal, a fim de que seja dado cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VII, da Resolução-TCU n.º 169/2004;

9.4. determinar, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, o apensamento desta Representação ao processo de tomada de contas especial a ser encaminhado ao Tribunal.

10. Ata n° 40/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 31/10/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3049-40/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) Proc. n° 012.139/2002-0 (Ministro Valmir Campelo); e
b) Proc. n° 011.437/2006-0 (Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 1º de novembro de 2006.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 41 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 8 de novembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 41/2006 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 8/11/2006, às 11 horas, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-000.495/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG
Responsável: Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa (CPF: 432.798.486-87)
Advogado constituído nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Karina Magalhães Castro (OAB/MG 82.969)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.485/2005-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/BA
Responsável: Nilson da Rocha Brito - CPF 103.225.157-34
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.550/2006-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA
Responsável: Erivaldo José do Nascimento - CPF 070.044.785-72
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 3 de novembro de 2006
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à realização do Curso de Atualização em Direito Processual Civil, em favor do IBEP - Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa S/C, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 90.000,00. (PA. N. 11.403/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.006

Define os critérios para inscrição no Sistema CONTER/CRTR's dos profissionais Técnicos e Tecnólogos em Radiologia com habilitação industrial e estabelece limites da atuação nas varias áreas da radiologia industrial.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Sistema CONTER/CRTR's, em face da publicação da Resolução CONTER nº 18, de 18 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Norma CNEN - NN - 3.01- Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, Norma CNEN - NN - 6.04 - Funcionamento de Serviços de Radiologia Industrial, Norma ABNT NBR ISSO 9712- Ensaios não destrutivos - Qualificação e Certificação de Pessoal, Definições da Área Industrial -Manual da Área Industrial / CONTER, Comissão de Normatização das Atribuições dos Profissionais das Técnicas Radiológicas na Área Industrial CONTER, que fazem parte integrante da presente instrução normativa os seguintes documentos; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na 20ª Seção da III Reunião Plenária Extraordinária do 4° Corpo de Conselheiros, realizada em 06 de outubro de 2006. resolve:

Art. 1º Poderá se inscrever no Sistema CONTER/CRTR's na área de radiologia industrial o profissional da técnicas radiológicas que comprovar formação em curso de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia legalmente autorizado com habilitação na área industrial.

§ 1º Poderá também requerer inscrição na área industrial o requerente que comprovar em sua formação geral de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia: a) Mínimo de 80 horas teóricas e 40 horas de prática/estágio na área industrial para técnico em radiologia. b) Mínimo de 120 horas teóricas e 40 horas prática/estágio na área industrial para tecnólogo em radiologia.

Art. 2º A habilitação será concedida em uma ou mais das seguintes áreas de atuação:

I- Radiográfia Industrial (Radiográfia com raios X, Gamagrafia, Radioscopia).

II- Medidores Nucleares (Sistemas Fixos e Portáteis).

III- Técnicas Analíticas (Inspeções de Segurança, Espectrometria de Raios X, Cromatografia a gás).

IV- Irradiação Industrial (Esterilização de Produtos, Polomerização, Preservação e Conservação de alimentos).

V- Perfilagem de Poços (Perfil e Cimentação).

Art. 3º Poderão requerer inscrição com habilitação de "Técnico em Radiologia Industrial" em qualquer área I, II e III mencionadas no Artigo 2º. da presente instrução normativa os profissionais que atualmente executam as técnicas radiológicas na industria e atendam as seguintes condições.

I- Possuir formação de nível médio equivalente;

II - Possuir experiência profissional comprovada no mínimo 9 meses na área requerida;

III - Comprovar a formação em curso reconhecido pelo Sistema CONTER/CRTR's na área industrial com o mínimo de 40 horas de duração.

Art. 4º Poderão requerer inscrição com habilitação de "Tecnólogo em Radiologia Industrial" em qualquer área I, II e III mencionadas no Artigo 2º. Da presente instrução normativa os profissionais que atualmente executam as técnicas radiológicas na industria e atendam as seguintes condições.

I - Possuir formação profissional em curso superior na área de ciências exatas ou Tecnológicas.

II - Possuir experiência profissional comprovada no mínimo 6 meses na área requerida;

III - Comprovar a formação em cursos na área industrial reconhecido pelo Sistema CONTER/CRTR's com o mínimo de 120 horas de duração.

Art. 5º Para definição das áreas de atuação no setor industrial será considerado o conteúdo do histórico escolar de formação ou comprovante de estágio/prática apresentado pelo requerente.

Art. 6º A presente instrução normativa é parte subsidiaria da Resolução CONTER nº. 18, de 18 de outubro de 2.006.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em conjunto com a Resolução CONTER nº. 18/2006. Brasília - DF, 18 de outubro de 2006.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente do Conselho

JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO
Diretor Secretário do CONTER

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Artigo 1º - Autorizar pelo prazo de 5 (cinco) anos com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2006 e término em 12 de janeiro de 2011, à Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar - SBRAFH, o direito de uso oneroso de duas salas compondo o espaço total de 20 metros quadrados referentes a fração de imóvel localizado no 12º andar do Centro Empresarial Vergueiro, situado na Rua Vergueiro n.ºs 1.855, 1.857, 1.865 e 1.867, Vila Mariana, São Paulo/SP.

Artigo 2º - A fração do referido imóvel, objeto da presente autorização, terá outorga exclusiva para utilização da SBRAFH, com a destinação de promover e aprimorar a assistência farmacêutica hospitalar.

Artigo 3º - Para o uso do referido imóvel, a SBRAFH arcará com duas taxas, dentre estas a - taxa de ocupação, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago no dia dez (10) de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, com pagamento adiantado, pagável através de depósito bancário a ser creditado na conta corrente nº 2325-1, Agência nº 002, Operação nº 003, da Caixa Econômica Federal, sendo o valor da referida taxa reajustado por índices determinados pelo Governo Federal e no período que este determinar; e taxa de manutenção, referente ao pagamento proporcional de condomínio, água, energia elétrica, seguro predial, e demais encargos provenientes da referida fração do imóvel, que serão pagas pela SBRAFH em seus respectivos vencimentos.

Artigo 4º - Obriga-se o Conselho Federal de Farmácia a entregar o imóvel de uso especial em estado de servir ao uso a que se destina, bem como fornecer recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.

Artigo 5º - Obriga-se a SBRAFH a:

a) pagar pontualmente as taxas de ocupação e manutenção e os encargos do uso, legal ou contratualmente exigíveis no prazo estipulado, servindo-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, observando-se o disposto no artigo 6º, alínea "p" da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, bem como do seu Estatuto, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu; restituir o imóvel, finda a autorização de uso, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, mantendo as benfeitorias realizadas;

b) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus associados, visitantes ou prepostos;

c) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do CFF;

d) entregar ao CFF, devidamente quitados, os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais e outros decorrentes, despesas de impostos e taxas ou tarifas de serviços municipais e demais encargos, relativo ao imóvel de uso especial, juntando faturas ou recibos e os respectivos comprovantes com a quitação dos pagamentos efetuados, em via original ou cópia devidamente autenticada;

e) pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto;

f) cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

g) pagar o prêmio do seguro de fiança;

h) pagar as despesas ordinárias de condomínio, em especial os salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; rateios de saldo devedor; reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas anteriormente;

Artigo 6º - Não é permitido à SBRAFH locar ou sublocar o imóvel, ou dar destinação diversa de suas funções descritas no presente termo, sem o consentimento expresso do CFF, sob pena de revogação da autorização concedida.

Artigo 7º - Fica estipulada multa de doze (12) meses de taxa de ocupação, em caso de não cumprimento dos artigos da presente Portaria, executáveis de imediato, podendo a presente portaria ser modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a natureza precária e o poder discricionário do CFF para consentir e retirar o uso especial do bem público.

Artigo 8º - A presente autorização não desobriga o autorizado a reservar um espaço físico no imóvel de uso especial, para eventual utilização e necessidade do CFF, inclusive disponibilizando pessoal para apoio logístico, sem quaisquer ônus para o CFF.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

EDSON CHIGUERU TAKI
Vice-Presidente

SALIM TUMA HABER
Tesoureiro

LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

1ª CÂMARA RECURSAL
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006)

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 355/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO SILVA FERREIRA - CRECI 1665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 334/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: LUCIENE LEITE NASCIMENTO - CRECI 868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 453/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EDILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS - CRECI 2210. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 457/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JAIR PACHECO FOLGADO - CRECI 5217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1 - Processo-COFECI nº 041/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA UNIDAS LTDA - CRECI J-789. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 301/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SÁ - CRECI 5936. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 520/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JURACY DA SILVA EFIMA - CRECI 1490. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 038/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JORGE ALEXANDRE AMORIM ROCHA - CRECI 5061. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1 - Processo-COFECI nº 700/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: OTTO GOLDENFUN - CRECI 2316. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 2 - Processo-COFECI nº 351/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: LAÉRCIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 030/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HEITOR DA FONSECA ABJANDE - CRECI 5528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 042/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA UNIDAS LTDA - CRECI J-789. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 022/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: IZAMARA AMARANTE DA SILVA - CRECI 7658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 023/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: BRUCE FERREIRA DE CAMPOS BARBOSA - CRECI 5545. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 039/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: RENIVALDO BRITO SANTOS - CRECI 6646. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 284/2005. Recte: EVILAZIO ALVES CASAES - CRECI 7119. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Determinado o arquivamento dos autos. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAULO CÔRTES/DF

1 - Processo-COFECI nº 352/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - CRECI 4528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 458/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SÁ - CRECI 5936. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 037/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ LÁRCIO ALVES DA SILVA - CRECI 5310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 310/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ADEMAR DE ARAÚJO MELO - CRECI 4128. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena advertência.

RELATOR: Conselheiro WILSON CARVALHO DE ALMEIDA /SC

1 - Processo-COFECI nº 029/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EDUARDO ROBERTO SOUZA NEVILLE - CRECI 1063. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 031/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: UBIRATÃ DE MELO PERRONE - CRECI 3170. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 307/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ORLANDO JOSÉ DE ANDRADE - CRECI 327. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 563/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: WALDEREZ MENEZES SANTANA - CRECI 4598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 299/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: AUDEGI LEUZINGER QUEIROZ - CRECI 6050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 308/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CARLOS ANTÔNIO NEVES - CRECI 1935. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 701/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: EDEMILSON JORGE BERNARDINI - CRECI 15760. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 781/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: IRINEU SÉRGIO DO CANTO ANTOLINI - CRECI 17472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro BENILO ALLEGRETTI/MS

1 - Processo-COFECI nº 363/2005. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: ALBERTO CATIB - CRECI 7616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 351/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: REUS, FILHOS E CIA LTDA - CRECI J-22146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 352/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLI JUDIT REUS - CRECI 18885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 353/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Au-

tuada: VILMA TERESINHA DE MELO HINDORF - CRECI 9690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM
1 - Processo-COFECI nº 885/2004 Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdos: ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-375 e RT JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES - CRECI 1553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 344/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLENIR BERNARDETE MORIN DA SILVA - CRECI 19294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 347/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EMERSON FERRÃO - CRECI 12352. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 349/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELMO DUARTE FRAGA - CRECI 3181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO
1 - Processo-COFECI nº 023/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1581. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 536/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RESIDÊNCIA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-144. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 542/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILSON DOMINGOS DA CAS - CRECI 13954. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 548/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RENATO MACHADO MIRANDA - CRECI 16950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1 - Processo-COFECI nº 532/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: HITLE JORGE - CRECI 5114. . DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 539/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RENATO ANDRADE - CRECI 14152. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 540/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADRIANO FERREIRA VAN GORKOM - CRECI 19748. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 543/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HERNANI ANTÔNIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - CRECI 14227. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

2ª CÂMARA RECURSAL
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006)

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO/RS
1 - Processo-COFECI nº 554/2005. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: FERNANDO JORGE CORREIA DE ALMEIDA - CRECI 399. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 556/2005. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: ANIBAL CARVALHO DE SOUSA - CRECI 365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 557/2005. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: DEOCLECIANO VESPÚCIO MARQUES NETO - CRECI 927. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 323/2004. Recte: MANOEL ESTRELA GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO
1 - Processo-COFECI nº 584/2000. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EDUARDO AMARO LAUREANO - CRECI 6043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 435/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 695/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HENRIQUE CARONE FILHO - CRECI 21170. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 696/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INAH ADM. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-03474. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 698/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALOIS & RODRIGUES ADM. COND. S/C LTDA - CRECI J-17118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR
1 - Processo-COFECI nº 436/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 658/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOCAL IMÓVEIS LOCADORA E ADM. LTDA - CRECI J-5706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 693/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Autuada: NOSSA CASA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16208. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 694/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BUZZO - CRECI 31798. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTIÉ/DF
1 - Processo-COFECI nº 711/2000. Recte: ALFREDO GUILHERME RODRIGUES DE FREITAS - CRECI 2640. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 438/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 655/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BAIXE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 657/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IRAJÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15341. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 659/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUAREZ NARCISO DE SOUZA - CRECI 33774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA
1 - Processo-COFECI nº 796/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARVALHO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17019. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 599/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA - CRECI 43936. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão da origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 660/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEILA NOGUEIRA TERRA - CRECI 43310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 661/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO JOAQUIM - CRECI 12758. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA
1 - Processo-COFECI nº 437/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 606/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SPAZIO CONS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-6735. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 656/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO AYRES ARANTES - CRECI 10874 DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 662/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CECILIA BARRETO DIAS - CRECI 12217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS
1 - Processo-COFECI nº 357/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GLOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11995. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 598/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - CRECI 22194. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 605/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DOS SANTOS RUIVO - CRECI 15600. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 663/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUCLIDES SOUZA DA SILVA - CRECI 31722. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM
1 - Processo-COFECI nº 366/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO ATUAL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12415. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 144/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELISEU FOGAÇA - CRECI 40563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 146/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO ZAMPIERI - CRECI 24951. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 611/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Autuado: DÉCIO CUNHA JÚNIOR - CRECI 3778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT.
1 - Processo-COFECI nº 292/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS & MARKENTING S/C LTDA - CRECI J-10043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 149/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA MARIA BORELLI NAZATO - CRECI 40714. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 610/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO EIITI INUI - CRECI 40396. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 612/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO RAMOS ANDRADE FILHO - CRECI 3783. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro JORGE RONEI AMARAL/TO
1 - Processo-COFECI nº 317/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABREU COELHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1092. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 607/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUTEC CONS. HABIT. S/C LTDA - CRECI J-5934. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 608/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARICE GONÇALVES TORRES - CRECI 13218. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 651/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRAGA JÚNIOR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

3ª CÂMARA RECURSAL
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006)

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA
1 - Processo-COFECI nº 308/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMES PEREIRA-CRECI 37615. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa no valor de 2 anuidades. Vencido o Relator. 2 - Processo-COFECI nº 348/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JACKSON ROBERTO FELDMANN-CRECI 14106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 537/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARI EMILIO FERRÃO-CRECI 5784. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 538/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA GUIMARÃES-CRECI 18171. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES
1 - Processo-COFECI nº 288/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex offício". Autuado: OLIVIO GRACE-CRECI 37378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 678/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LUIZ LENTE S/C LTDA-CRECI J-4871. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 888/2004. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS"ex officio". Autuada: TRANSGLOBAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-536. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 541/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARMEN ELAINE DE JESUS-CRECI 16757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE
1 - Processo-COFECI nº 787/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILMAR MOTA DE SOUZA-CRECI 31572. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 652/2005, Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8687. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 653/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R.C.D. IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-12092. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 654/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APLIQUE IMÓVEIS E CONSTR. LTDA-CRECI J-8099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO ALVES/RN

1 - Processo-COFECI nº 385/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOMAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17055. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 601/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA SOUZA BATISTA S/C LTDA-CRECI J-5231. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 649/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 650/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-10850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1 - Processo-COFECI nº 124/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SANDRA DE SOUZA-CRECI 4339/1-1. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 125/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA SARTORI WEBER-CRECI 3114/1-5. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 133/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LAURECI MACHADO FERNANDES-CRECI 8589/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 800/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14688. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 904/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALDIR SIEDACHLAG-CRECI 2647/1-0. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 113/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LAURECI MACHADO FERNANDES-CRECI 8589/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 128/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA JOÃO DE BARRO LTDA-CRECI J-1997/3-3. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 397/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR-CRECI 39104. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 628/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex oficio". Autuada: JCA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16773. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 112/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROBERTO SILVA NOGUEIRA-CRECI 4897/1-3. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 114/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MOACIR CORRÊA-CRECI 0772/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 121/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA IMPERADOR LTDA-CRECI J-1622/3-0. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 795/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA MARIA DE JESUS MARCOLINO-CRECI 40862. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA/AL

1 - Processo-COFECI nº 902/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO VIERTEL-CRECI 3081/1-0. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 903/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CLAUDIO MAIA FIGUEIREDO DE LIZ-CRECI 4661/1-0. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 117/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DOUGLAS SILVEIRA PINTO-CRECI 4432/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 801/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KARIBE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-10882. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 2 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 728/2004. Recte: JOÃO PIDORI-CRECI 5213. Recdo: COFECI. DECISÃO: Concedido vistas ao Conselheiro Rômulo Soares de Lima/PB. 2 - Processo-COFECI nº 110/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ MANOEL DIAS-CRECI 5989/1-9. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 603/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS DE SOUZA RIBEIRO-CRECI 18913. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 609/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO LOPES OLIVEIRA NETTO-CRECI 12847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1 - Processo-COFECI nº 674/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GAILLARD IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-8209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 600/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUIMARÃES DE FREITAS-CRECI 1480. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 602/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALDARIO FLORENTINO DA SILVA-CRECI 28643. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 604/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 21486. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

4ª CÂMARA RECURSAL
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006)

RELATOR: Conselheiro MANOEL GERVÁSIO TEIXEIRA/R

1 - Processo-COFECI nº 310/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO MELO SIQUEIRA MENDES-CRECI 214. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 051/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: MACAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CRECI J-3181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 220/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FAUSTO DOS SANTOS TAVARES-CRECI 660. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 234/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO IVAN ALVES LOPES-CRECI 504. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 601/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO ARRUDA MELO-CRECI 125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 782/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA-CRECI 2075. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 783/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO DE TARSO CAMPOS MELO-CRECI 136. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1024/2005. Recte: ROMILTON FÁBIO FERNANDES-CRECI 2132. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 376/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIO NONATO FALANGOLA-CRECI 590. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 781/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO WALTER OLARIA RIBEIRO-CRECI 2503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 202/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSMAR RANIERI BASTOS-CRECI 301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 534/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: CHALÉ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1320. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1 - Processo-COFECI nº 215/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOELIO ALBERTO DANTA-CRECI 1416. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 221/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SANDRA MARIA SILVA SANCHES-CRECI 2313. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 229/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO CARVALHO DE SOUZA-CRECI 3031. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 533/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO MEDEIROS LOPES-CRECI 3969. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 615/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCOS AURÉLIO PANTOJA DE OLIVEIRA-CRECI 2021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 791/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DE MELO GOMES-CRECI 2858. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 792/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO FERNANDO MELO C. DA ROCHA-CRECI 1045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 577/2005. Recte: NEIVA LENITA ZIBORDI PELEGRINI-CRECI 15191. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência verbal. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1 - Processo-COFECI nº 773/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DEODATO COUTINHO LIMA-CRECI 2392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 779/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERALDO MAGNO PIRES-CRECI 1068. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 789/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCOS AURÉLIO PANTOJA DE OLIVEIRA-CRECI 2021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 410/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA-CRECI 39454. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO BISPO LOPES/MA

1 - Processo-COFECI nº 673/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LUIZ LENTE S/C LTDA-CRECI J-4871. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 790/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ VALDEMAR ROCHA-CRECI 625. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 203/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA ANTONETE FURTADO MACHADO-CRECI 960. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 232/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JÚNIOR-CRECI 668. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1 - Processo-COFECI nº 192/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILLIAMS SOUZA LOPES-CRECI 3115. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 195/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA JOSÉ GEMAQUE BARBOSA-CRECI 2430. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 198/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: THAIS DE ARAÚJO RIBAS-CRECI 2300. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 535/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: FLÁVIO ALVES LINHARES-CRECI 4724. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1 - Processo-COFECI nº 298/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARCOS ALFAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-4665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 209/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: RIBAS PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-088. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 212/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ QUEIROZ PASTANA-CRECI 2407. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 463/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GERSON LUIZ DE MELO-CRECI 2334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO/PI

1 - Processo-COFECI nº 050/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: COLIBRI EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-0410. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 169/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVERTON GIOVANE ME-

DEIROS DA SILVA-CRECI 2672. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 201/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIVALDO NUNES DO NASCIMENTO-CRECI 3000. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 223/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA TEODITA SARAME DOS SANTOS-CRECI 2737. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 440/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-00793. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime.

SESSÃO PLENÁRIA Nº 10/2006
SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Gestão 2004/2006)
ADMINISTRATIVOS

01 - Processo-COFECI nº 575/2005. Recte: JOÃO BATISTA DE ARRUDA. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento da inscrição adotada pelo Creci 2ª Região/SP e mantida pelo E. Plenário do Cofeci. DECISÃO: Retirado de Pauta. 02 - Processo-COFECI nº 925/2005. Recte: ROBERTO FORTUNATO RECCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Vencido o Relator. 03 - Processo-COFECI nº 851/2004. Recte: VANDERLEI MACHADO MARTINS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Retirado de Pauta. 04 - Processo-COFECI nº 854/2004. Recte: NELI BOM DE SOUZA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 05 - Processo-COFECI nº 855/2004. Recte: RUY ANTONIO WEIRICH CIDADE. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 06 - Processo-COFECI nº 699/2005. Recte: JOSÉ LUIZ BERNARDES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 07 - Processo-COFECI nº 991/2005. Recte: FRANCISCO ROCHA IMÓVEIS LTDA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 08 - Processo-COFECI nº 259/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ADMARO GOMES-CRECI 00354, em face de mal de alzaimer, câncer e problemas cardíacos. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 09 - Processo-COFECI nº 260/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. CYRO VILLA-CRECI 30437, em face de extremo estado de penúria e perda total da visão esquerda. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 261/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. IVO NAÇÃO-CRECI 07250, em face de doença terminal - câncer. DECISÃO: Retirado de pauta. 11 - Processo-COFECI nº 262/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ ARISTEU MENCK-CRECI 00757, em face de idade avançada, herpes no rosto, pouca audição e problemas de circulação nas pernas. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 263/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ JULIANO FILHO-CRECI 07498, em face de idade avançada, perda de visão, diabetes e insuficiência pulmonar. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 264/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ MONTEIRO FILHO-CRECI 06452, em face de diabetes, hemodiálise, perda da visão e parte do pé amputado. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 265/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JORGE PEREIRA DA SILVA-CRECI 36180, em face de câncer, hipertensão arterial e problemas cardíacos. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 266/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. LUIZ CAPUTO-CRECI 33365, em face de extremo estado de penúria. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 267/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. MÁRCIO BOLATTI GIORDANO-CRECI 41840, em face de extremo estado de penúria. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 268/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. PAULO MAIELLO-CRECI 19138, em face de extremo estado de penúria. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 269/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. PAULO KABUOSIS-CRECI 53850, em face de insuficiência renal crônica e hemodiálise. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 270/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. PERCIVAL PEREIRA BUENO-CRECI 03816, em face de extremo estado de penúria. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 271/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. YOSHI TAKA OGATA-CRECI 24822, em face de extremo estado de penúria. DECISÃO:Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 317/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. RUY DA SILVA ROCHA-CRECI 08449, em face de falecimento. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 318/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. RODOLFO G. DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 16999, em face de problemas cardíacos, pulmonares e digestivo. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2006

JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2006

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias: CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para instalação e organização da Seccional que, com esta, é publicada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS DE SOUZA PIMENTEL

ANEXO

NORMAS PARA INSTALAÇÃO DA SECCIONAL

Art. 1º É fixado em 01 (uma), o número de Seccional, a saber: I SECCIONAL SERGIPE , com sede na cidade de Aracaju. Art. 2º A composição da Seccional será designada por ato da Presidência da Seccional, respeitadas as peculiaridades locais, observadas as disposições do Estatuto do CREF13/BA-SE, para promover nas respectivas jurisdições as seguintes medidas: (a) a inscrição para habilitação ao exercício profissional na área de atividades físicas e esportivas;(b) registro de empresas, cujas finalidades, estejam ligadas a atividades físicas e esportivas; (c) fiscalização do exercício profissional ; (d) outras, a critério do CREF13/BA-SE.

Parágrafo Único: O CREF13/BA-SE baixará as normas disciplinares do processo das medidas mencionadas neste artigo.

Art. 3º As seccionais instaladas e organizadas nos termo desta Resolução, elaborarão seu estatuto que deverá está em consonância com o Estatuto do CREF13/BA-SE, bem como Regimento interno Padrão , aprovado pelo CREF13/BA-SE , alem das deliberações da Plenária.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CREF13/BA-SE

Sistema INCOM
INPRENSA NACIONAL
Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br